

# TARIFA

DAS

# ALFANDEGAS

Revista de accordo com as leis ns. 640 e 651 de 14 e 22 de novembro de 1899

(REIMPRESSÃO)

Fazem parte do presente volume, em anexo, todas as alterações mandadas observar com relação à Tarifa, desde o anno de 1900 a 1916.



RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1916

336, 260911  
08234  
196  
332  
8824

Alterações introduzidas na vigente Tarifa das Alfandegas, de 19  
de março de 1900, por leis e actos posteriores, e mandadas observar por despacho  
do Sr. Ministro da Fazenda, de 22 de junho de 1916

MINISTRO DA FAZENDA  
ALFANDEGA

9070 20 11 48



I

Alterações nas Disposições Preliminares da Tarifa

- I — Isenção de direitos de consumo.
- II — Generos prohibidos.
- III — Tecidos mixtos.
- IV — Disposições diversas.
- V — Mercadorias que pagam direitos inferiores aos estabelecidos na Tarifa.
- VI — Mercadorias que gosam de abatimento.

---

II

Alterações no corpo da Tarifa

Mercadorias cujas taxas se acham alteradas.

---

I

## Alterações nas Disposições Preliminares da Tarifa

I

### ISENÇÃO DE DIREITOS DE CONSUMO

*Art. 2º das disposições preliminares da Tarifa, modificado pelos arts. 1º do decreto legislativo n. 1.686, de 12 de agosto de 1907, 1º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, 8º da lei n. 2.841 de 31 de dezembro de 1913 e 3º e 24 da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915*

As isenções de direitos aduaneiros, de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, ficam restrictas aos seguintes casos:

I — Aos mencionados no art. 2º das disposições preliminares da Tarifa das Alfandegas, §§ 1º a 21, 23 a 28, 31 a 33 e 36.

II — Ao carvão de pedra e ao óleo de petróleo bruto ou impuro, escuro, proprio para combustível e destinado para este fim, tão somente, quando importado por ou para empresas de navegação, estradas de ferro e industrias que consomem vapor, para uso exclusivo das mesmas.

III — A's empresas que gosam da clausula de isenção em virtude de contracto anterior.

IV — Aos adubos naturais ou artificiaes que não possam ter outro uso ou applicação; sulfato de potassio, chlorureto de potassio, kainit, sulfato de ammonio, superphosphato de calcio, escorias de Thomar, guano animal e artificial, e as misturas de adubos contendo potassa, acido phosphorico e azoto, e, bem assim, os machinismos e aparelhos destinados ás empresas de adubos de origem animal.

V — Ao gado vaccum que for introduzido destinado á criação, considerando-se destinado á criação o gado que contiver 42 % de vaccas de tres annos para cima, inclusive dous touros, 30 % de novilhas de dous annos a tres, 28 % de novilhas de dous annos para baixo.

VI — Aos aparelhos e instrumentos importados pelos institutos de agronomia e veterinaria destinados aos seus laboratorios e gabinetes.

VII — Aos materiaes de construção e ás installações importados pelo Instituto Geographico Historico da Bahia e pelo Lyceu de Artes e Officios da Bahia para seus respectivos edificios, em construção na Capital do Estado da Bahia.

VIII — Aos materiaes que importar a cathedral de S. Paulo, para as suas obras.

IX — A's machinas e seus accessorios destinadas aos estabelecimentos frigorificos que se fundarem de 1 de janeiro de 1916 em diante para exploração da industria de carnes congeladas.

X — A's mercadorias importadas pela Associação Brasileira de Escoteiros.

XI — Ao salitre do Chile destinado a adubo.

XII — Aos animaes destinados aos jardins zoologicos.

§ 1º. A's amostras de nenhum ou de diminuto valor.

Reputar-se-hão amostras de nenhum ou de diminuto valor os fragmentos ou parto de qualquer genero ou mercadoria, em quantidade estrictamente necessaria para dar a conhecer sua natureza, especie e qualidade, e cujos direitos não excederem a 1% por volume.

§ 2º. Aos modelos de machinas, de embarcações, de instrumentos e de qualquer invento ou melhoramento feito nas artes.

§ 3º. Aos instrumentos de agricultura, ou de qualquer arte liberal ou mecanica, e mais objectos do uso dos colonos e artistas, que vierem residir na Republica, sendo necessarios para o exercicio de sua profissão ou industria, comtanto que não excedam ás quantidades indispensaveis para seu uso e de suas familias.

§ 4º. Aos restos de mantimentos pertencentes ao rancho particular dos colonos, que vierem estabelecer-se na Republica, sendo destinados á alimentação dos mosmos, emquanto se não empregam.

§ 5º. A todos os objectos de uso proprio dos embaixadores e ministros estrangeiros, e, em geral, de todas as pessoas empregadas na diplomacia, considerados como pertencentes á sua bagagem, que chegarem á Republica. Terá immediato desembaraço a bagagem dos embaixadores, ministros plenipotenciarios e diplomatas, notabilidades litterarias, scientificas, artisticas, politicas e altos funcionarios civis e militares da Republica em commissão do Governo. (Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, art. 2º, paragrapho unico.)

§ 6º. Aos generos e effeitos importados pelos embaixadores, ministros residentes e encarregados de negocios acreditados junto ao Governo da Republica, na fórma da legislação em vigor, e pelos consules geraes de carreira das nações que não teem Legação no Brazil; e aos moveis e outros objectos de uso proprio dos consules geraes e consules de carreira, importados para o seu primeiro estabelecimento. Nesta disposição não se comprehendem os objectos de expediente e outros importados para o serviço dos consulados estrangeiros. (Circular do Ministerio da Fazenda n. 31, de 29 de julho de 1905.)

§ 7º. Aos objectos de uso e serviço dos chefes das missões diplomaticas brasileiras, que regressarem, precedendo requisição do Ministro das Relações Exteriores.

§ 8º. Aos generos e objectos importados para uso dos navios de guerra das nações amigas, e de seus officiaes ou tripulações, que chegarem em transportes dos respectivos Estados, em paquetes ou em navios mercantes, mediante requisição da competente Legação, ou chefe da Estação Naval.

§ 9º. A's mercadorias de produção e industria nacional ou nacionalizadas pelo pagamento dos direitos que, tendo sido exportadas, regressarem á Republica em qualquer embarcação, comtanto que taes mercadorias: 1º, sejam distinguiveis ou possam ser diferenciadas de outras semelhantes de origem estrangeira; 2º, regressem dentro de um anno, contado da data da sua sahida do porto nacional; 3º, venham acompanhadas de certificado da Alfandega do porto de retorno, legalizado pelo agente consular brasileiro, e, na sua falta, pela fórma indicada no art. 342 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Nesta disposição não se comprehendem os artigos de produção nacional que houverem servido de envoltorio aos productos exportados do paiz, (lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, art. 1º) nem os envoltorios do § 18 do mesmo art. 2º. (Lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 3º, § 3º.)

§ 10. Aos generos e mercadorias de produção nacional pertencentes á carga das embarcações que, tendo sahido de algum porto da Republica, arribarem a outro ou naufragarem e forem por qualquer motivo vendidos para consumo.

No caso de duvida de serem as mercadorias salvadas nacionaes ou estrangeiras, não terá logar a isenção dos direitos de consumo.

§ 11. Aos instrumentos, livros e utensilios de uso proprio, de litteratos e de qualquer sabio que se destinar á exploração da natureza do Brazil, precedendo requisição da competente Legação.

§ 12. A' roupa ou fato usado dos passageiros e aos instrumentos, objectos ou artigos do seu serviço diario ou profissão.

§ 13. A' roupa ou fato usado dos capitães e das pessoas das tripulações dos navios, aos instrumentos nauticos, livros, cartas, mappas e utensilios proprios de seu uso e profissão, quer os conservem a bordo, quer os retirem ou levem consigo quando deixarem os navios em que serviam.

§ 14. Aos livros mercantis escripturados e quaesquer manuscritos; aos retratos de familia, aos livros de uso dos passageiros, comtanto que não haja mais de um exemplar de cada obra; aos desenhos e esboços acabados ou por acabar, pertencentes a artistas que vierem residir na Republica, e, em geral, aos utensilios e objectos usados necessarios para o exercicio de sua arte ou profissão. Relativamente aos retratos, a isenção só se entende com os de familia dos passageiros e trazidos em sua bagagem, tendo applicação em todos os outros casos o disposto no art. 1º da lei n. 2524, de 31 de dezembro de 1911. (Circular do Ministerio da Fazenda n. 5 de 6 de fevereiro de 1912, instrucção XIII.)

§ 15. Aos bahús, malas e saccos de viagem usados, pertencentes ás bagagens dos passageiros e tripulação dos navios, e necessarios para o uso pessoal e diario durante a viagem.

§ 16. A's joias de uso dos passageiros. A isenção de direitos concedida á bagagem dos passageiros, decorrente das disposições preliminares da Tarifa (§§ 12, 14, 15 e 16) comprehende: peças de vestuario, objectos, utensilios, instrumentos e, em geral, os artigos de uso pessoal e profissional; livros scientificos e litterarios — comtanto que não-haja mais de um exemplar de cada obra; os desenhos, esboços, *maquettes* ou modelos acabados ou por acabar, pertencentes a artistas que vierem residir na Republica; as joias, baixellas com os caracteristicos de serem do serviço diario: monogrammas ou indicios de uso — e os bahús, malas, saccos, cestas e cadeiras de viagem, bem como o que se acha discriminado nos artigos 390 e 391 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Haverá a possivel facilidade no desembaraço das bagagens em geral, assim como a maxima urbanidade no trato com os passageiros. (Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, art. 2º e seu paragrapho unico.)

§ 17. A's obras velhas de qualquer metal fino, estando inutilizadas, sendo livre ás partes inutilizadas quando não estejam na occasião do despacho ou conferencia.

§ 18. Aos barris, barricas, ancoretas, cascos, caixas, vasos de vidro ordinario escuro, azulado ou esverdeado, de barro ou louça ordinaria, ás latas de folha, de ferro, chumbo, estanho ou zinco, aos saccos e capas de anigam e qualquer outro tecido ordinario; e quaesquer outros envoltorios semelhantes, em que se acharem as mercadorias não sujeitas a direitos pelo seu peso bruto, salvo si estiverem vazios ou por qualquer causa se esvaziarem ou se acharem completamente separados das mercadorias a que pertenciam. Não estão comprehendidos nesta disposição os envoltorios de

chumbo e outros que tenham valor commercial. (Lei n. 1144, de 30 de dezembro de 1903, art. 3º, § 3º.)

§ 19. A' palha que for encontrada em qualquer envoltorio servindo de enchimento para o bom acondicionamento das mercadorias, e que não tiver outro prestimo

§ 20. A's mercadorias estrangeiras, que já tiverem pago direitos de consumo em alguma das repartições fiscaes competentes e forem transportadas de uns para outros portos onde houver alfandegas, sendo acompanhadas de despacho, em embarcações nacionaes, na fórma da legislação em vigor.

§ 21. A's mercadorias e objectos cujo despacho livre tiver sido ou for concedido pela Tarifa.

§ 23. A's mercadorias e quaesquer objectos que forem directamente importados por conta da União para o serviço da Republica. E' vedado aos chefes das repartições publicas importarem do estrangeiro artigos de expediente que se encontrem facilmente nos mercados locais. (Decreto n. 8592, citado art. 19.)

§ 24. Aos productos da pesca das embarcações nacionaes.

§ 25. Aos generos introduzidos pelo interior dos Estados do Amazonas, Pará e de Matto Grosso, de qualquer ponto dos territorios que limitam com esses Estados, e que forem de produção dos ditos territorios limitrophes, nos termos, porém, dos tratados e convenções celebrados com os paizes limitrophes.

§ 26. A's peças importadas pelos constructores estabelecidos no Brazil, para os navios e vapores que construirem nos estaleiros nacionaes, precedendo as formalidades exigidas no art. 17 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

§ 27. Aos objectos pertencentes ás companhias lyricas, dramaticas, equestres ou outras ambulantes, que se destinarem a dar representações publicas; ás colleções scientificas de historia natural, numismatica e de antiguidades; ás estatuas e bustos de quaesquer materias que forem destinadas á exposiçào ou representaçào publica; ás mercadorias estrangeiras que se destinarem a figurar nas exposições industriaes que se fizerem no paiz e aos mostruarios importados por viajantes commerciaes, desde que venham acompanhados do certificado consular do paiz de procedencia e sejam relacionados em nota especificada convenientemente todas as amostras contidas nos respectivos volumes.

Este despacho não poderá ser concedido sem que as partes caucionem os direitos de consumo dos objectos mencionados neste paragrapho, ou prestem fiança idonea; sendo cobrados os direitos, si dentro do prazo concedido pelo chefe da repartiçào, que poderá ser por elle razoavelmente prorrogado, não forem os objectos assim despachados reembarcados integralmente, ou não se provar terem desaparecido por uso ou morte, segundo a natureza do objecto.

§ 28. Aos vasos e barcos miudos das embarcações condemnadas por innavegaveis, que forem com ellas conjuntamente arrematados em leilão.

§ 31. Aos animaes introduzidos para melhoramento de raças indigenas.

§ 32. A's obras de arte, pintura, esculptura e semelhantes, produzidas por artistas nacionaes fóra do paiz, e que forem importadas na Republica, bem como ás obras de igual natureza de autores estrangeiros, introduzidas por estabelecimentos de instrucção de bellas artes existentes na Republica, e ás que forem julgadas de utilidade immediata para o estudo e modelo, e contribuirem para o progresso e desenvolvimento da arte nacional. Ficam comprehendidos os livros de propaganda escriptos em lingua estrangeira, que se occuparem exclusivamente do Brazil. (Lei n. 1416, de 30 de dezembro de 1906; art. 9º e decreto citado, 8592, de 1911, art. 2º, alinea XVII, *in fine*.)

NOTA: — Para ter logar a concessão de isenção de direitos de obras de arte, deverão as pessoas que pretenderem despachal-as justificar perante o Ministro da Fazenda o valor e importancia artistica das mesmas, com certificados da Escola Nacional de Bellas Artes, diplomas de premios obtidos nas exposições artisticas ou outros quaesquer documentos, a juizo do Ministro da Fazenda, que mostrem estar essas obras nas condições de gosar de isenção. (Decreto citado, n. 8.592, de 1911, art. 6º, § 4º.)

§ 33. Ao vasilhame de vidro e de barro importado pelas empresas de aguas naturaes mineraes da Republica.

§ 36. Aos machinismos para lavoura, nos termos do art. 424, §§ 27 e 28, da Consolidação das Leis das Alfandegas, e aos que forem destinados a engenhos centraes, aos materiaes de custeio e peças sobressalentes; e aos machinismos, seus sobressalentes e tambem aos materiaes de custeio de mineraçào, importados directamente pela lavoura ou pelas empresas de mineraçào, para consumo proprio. As empresas que tiverem importado machinismos e materiaes para uso alheio ficarão sujeitas á multa do dobro dos direitos, segundo a Tarifa.

Nos materiaes de custeio se comprehendem sómente as substancias chimicas, os explosivos, os metalloides e metaes simples e o material de extracção e transporte ria mina necessarios áquelles trabalhos.

NOTA — São as seguintes as mercadorias a que se referem os §§ 27 e 28 do art. 424 da Consolidação das Leis das Alfandegas:

Os machinismos e materiaes destinados ao aperfeiçoamento do fabrico do assucar o construcção ou melhoramentos dos engenhos centraes, introduzidos directamente por agricultores ou pelas respectivas empresas.

Esses machinismos e materiaes são tanto os que a Tarifa considera livres, como os que ahí são sujeitos a direitos, e comprehendem:

1º, a ossatura ou armação de ferro com os seus pertences como: columnas, vigas, parafusos, arrebites, laminaes de zinco ou de ferro zincado, para paredes e cobertura;

2º, material para illuminaçào electrica ou a gaz, completo;



- 3º, tubos de ferro para condução de agua, gaz ou vapor com as respectivas valvulas e registros ;  
 4º, ferramentas, talhas portateis, forjas e mais utensilios ;  
 5º, machinas e apparatus de transmissão, para o fabrico do assucar, destillação de aguardente e de espirito ;  
 6º, correias para machinas, gachota de borracha ou de asbesto e cordas de linho, algodão e canhamo para os apparatus de transmissão ;  
 7º, trilhos portateis e fixos, wagons de aterro e proprios para condução de generos, locomotivas, rodadores, barcos e vasos de madeira ou de ferro ;  
 8º, tijolos refractarios proprios para fornalhas das caldeiras de vapor ;  
 9º, balanças para pesar as cannas e os assucars, e tanques de ferro para depositos.

As peças das machinas importadas em separado, a respeito das quaes se provar, mediante exame feito por peritos da escolha do chefe da repartição, que não podem ter outro destino ou applicação senão substituir peças identicas já arruinadas de machinas livres de direitos, ou servir de sobressalentes ás que, existindo perfectas, pssam inutilizar-se por qualquer eventualidade.

— Não se concederá isenção de direitos para as mercadorias que, gosando desse favor, tenham sido despachadas nas alfandegas mediante o pagamento dos mesmos direitos, sem que haja sido solicitada tal isenção, nos termos das disposições em vigor. (Circular do Ministerio da Fazenda, n. 16, de 6 de março de 1901.)

— E' prohibido o despacho livre de direitos dos seguintes artigos, por terem similares na produção nacional :

- Dynamite ;  
 Pertences de ferro fundido para abastecimento d'agua, a saber : derivantes, cruzetas, curvas e virolas, registros ou valvulas de correções ou parada, registros de incendio, rolos e tampões para aguas pluvias e esgotos ;  
 Postes de ferro fundido para iluminação a gaz ou luz electrica ;  
 Bases e pontas de ferro fundido para postes telegraphicos ou telephonicos ;  
 Ladrilhos ceramicos ;  
 Serraria para construcções em geral : cancellas, columnas, caixas de agua, claraboias, fogões e chaminés, portas de aço ondulado, portas para casas fortes, marquizes e alpendres, portões, gradis, escadas, pilstras, postes de iluminação e outros, toldos, travejamentos, vigamentos, estruturas metallicas, varandas, terraço ;  
 Machinas para lavoura : descascadores para café, brunidores idem, separadores idem, ventiladores idem, elevadores idem, moendas para canna, moinhos para milho, etc., rodas hydraulicas, cevadeiras de mandioca, prensas idem, seccadores idem, transmissões, columnas, cadeiras, mancaes, bronzes, luvás, eixos de transmissão, polias, volantes, engronagens, engenhos de serra, accessorios para fornalhas, grelhas, ralos, tachas ;  
 Obras de ferro batido esmaltado : placas para nomenclatura do ruas e praças, placas para numeração de casas, placas com dizeres para todos os misteres ;  
 Obras de ferro fundido esmaltado : banheiras, banhos de pés, banhos de assento, banhos bidet, bacias, lavatorios, pias de cosinha, pias de despejo, caixas automaticas, mictorios, etc. ;  
 Diversos : bancos para jardins, idem para escolas, cadeiras para jardins e escolas, camas, cadeiras escolares, coretos, cupolas, encanamentos de ferro fundido, estações, galpões, kiosques, pés de mesa, postes para iluminação e outros, mercados, telhados, theatros, torres, zimbórios ;  
 Tijolos communs de alvenaria ;  
 Madeiras de qualquer qualidade ;  
 Pregos de arame, vulgarmente conhecidos pela denominação de pontas de Paris ;  
 Graxa para machinas ;  
 Quaesquer artigos que a industria do paiz fabrica em quantidade sufficiente para abastecer os mercados da Republica.

(Circulares do Ministerio da Fazenda, ns. 5, de 4 de fevereiro, 27, de 3 de outubro de 1914, 16, de 29 de março de 1912 e 17, de 28 de Abril de 1914 e § 27, *in fine* do art. 424 da Consolidação das Leis das Alfandegas.)

Art. 4º das disposições preliminares da Tarifa, modificado pelos arts. 3º, 6º e 7º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 e circulares do Ministerio da Fazenda, ns. 5, 6 e 12, de 6 e de 27 de fevereiro e de 19 de março de 1912.

E' necessario ordem prévia do Ministerio da Fazenda sómente para o despacho livre de direitos dos objectos de que tratam os §§ 26 e 32 das disposições preliminares da Tarifa, observando-se nos demais casos o que do disposto no § 2º do art. 3º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, lhes for applicavel.

Os inspectores das alfandegas tem competencia para deliberar sobre os despachos livres de direitos dos outros objectos e mercadorias acima mencionados e bem assim dos de que trata o art. 8º, §§ 1º e 2º, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 ; cabendo-lhes exigir o cumprimento das formalidades do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 (art. 18), sómente nos casos em que a importação deve ser feita pelos governos estadoaes, municipaes e do Districto Federal, por agricultores, syndicatos agricolas, viticultores, companhias de navegação, estradas de ferro, empresas, fabricas, etc.

Os inspectores tambem exigirão o cumprimento das mesmas formalidades do citado decreto n. 8.592, quanto á prova da qualidade dos importadores, certificados profissionais sobre a applicação, propriedade e fins dos objectos e mercadorias, nos casos de despachos para pagamento da taxa *ad-valorem* de 8 %, estabelecida pelo art. 3º, § 2º, da citada lei n. 3.070 A, de 1915.

Os inspectores das alfandegas, nos despachos de sua competencia, ficam obrigados a cumprir e fazer cumprir as mesmas normas estabelecidas pelo regulamento anexo ao decreto n. 8.592, de 1911, facultando ás partes os recursos legais para a instancia superior.

NOTA — Regulamento approved pelo decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

A concessão de despacho para a importação de armamento e material bellico pelos Estados dependerá de autorização prévia para a sua introdução. (Art. 3º, 2ª parte.)

Sejam quaes forem os termos das leis, decretos e dos contractos existentes na data do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, e do presente regulamento, que estabeleçam ou autorizem isenção de direitos de importação ou de consumo e de expediente, taes isenções, em caso algum, poderão comprehender :

1º, os generos, mercadorias e objectos que tiverem similares na produção nacional, em quantidade sufficiente para supprir as necessidades immediatas e constantes dos serviços e das obras favorecidas com isenção de direitos ;

2º, as materias primas nas mesmas condições. (Art. 8º.)

O Ministro da Fazenda não permittirá, em caso algum, isenção de direitos para applicação ou emprego por mais de um anno. (Art. 10.)

As requisições de despacho livre feitas pelo Governo da União para artigos, objectos ou material destinados ao serviço publico, subordinam-se aos preceitos do presente regulamento, com excepção da obrigação do laudo profissional ou certificado estabelecido no n. 2 do art. 6º. (Art. 12.)

Para o despacho livre, nos casos em que se faz mister ordem prévia do Ministro da Fazenda, os interessados deverão requerer a essa autoridade directamente, na Capital Federal, e por intermedio das Delegacias Fiscaes, nos Estados, juntando á petição :

1º, relação dos objectos a despachar, com designação de especies e quantidades, pesos e medidas ;

a) essa relação será formulada em duas vias e em lingua vernacula, exceptuados os objectos que não tenham traducção litteral technica ou nomenclatura convencional admittida correntemente no paiz, para os quaes é preferivel a conservação da expressão estrangeira ;

b) os objectos que não são tarifados por pesos e medidas e pagam nas alfandegas por unidade ou *ad valorem* independem desses caracteristicos ;

c) na organização dessa relação é admittida a impressão á machina de escrever, em tinta uniforme e sem espaços, de parcella a parcella, maiores que os das entrelinhas regulares, sendo as quantidades, pesos ou medidas dos objectos declarados em algarismos e por extenso ;

d) a relação será datada e rubricada, folha a folha, pelo engenheiro-fiscal que a certificar ;

2º, certificado do engenheiro-fiscal junto á companhia ou empresa ou de quem o Ministro da Fazenda ou os delegados fiscaes designarem.

Desse certificado deverá constar :

a) si o material relacionado tem os caracteristicos inherentes aos serviços ou obras em que se pretende applicar-o ;

b) si está pedido em quantidade relativa ao plano dos mesmos serviços ou obras ;

c) si representa o conjuncto preciso para o emprego ou applicação de um anno ;

d) si contém artigos de *stock* ou sobressalentes indispensaveis a necessidades e incidentes occurrentes nos serviços e obras ;

e) si tem similar na produção nacional e, no caso affirmativo, determinar quaes as fabricas productoras e sua produção normal.

§ 1º. Independem de certificado os artigos de estrutura e applicação, inconfundiveis e de facil distincção em conferencia aduaneira, como sejam : os instrumentos de lavoura ; os motores, carburadores, fogões, fogareiros, lampadas e quaesquer utensilios que utilizem como combustivel o alcool ; o vasilhame de vidro e de barro importados pelas empresas de aguas naturais medicinas da Republica ; as folhas estampadas e outros de igual natureza, constantes das concessões de isenção de direitos da Tarifa das Alfandegas e leis orçamentarias, quando não façam parte componente, integrante ou accessoria do conjuncto de material ou de installação, em que venham simultaneamente incluidas com outros materiaes ou machinismos sujeitos á formalidade do certificado profissional.

§ 2º. O certificado será singular e acompanhará a primeira via da relação do material.

§ 3º. Não serão reputados regulares os certificados emavados de profissionais que tenham relações administrativas, direcção economica ou de qualquer modo jurisdicção ou dependencia junto aos concessionarios de isenção de direitos, salvo nos casos dos engenheiros-fiscaes que exerçam as suas funções por designação official ou por força de disposição de lei. (Decreto citado n. 8.592, de 1911, art. 6º.)

As petições de isenção de direitos devem ser formuladas precisando o seu objectivo essencial e indicando o dispositivo em que se pretenda fundamentar o pedido, o local dos serviços e o fim a que é destinado o material, assim como si a importação desse material é directamente feita ou por intermediario. (Decreto citado, art. 7º.)

Para que o favor da isenção de direitos se estenda ao periodo de custeio dos serviços ou obras, é absolutamente necessario que essa condição se ache expressamente declarada na lei ou decreto de concessão.



Sem essa condição, em caso algum poderá a isenção comprehender o referido periodo de custeio. (Art. 13 e seu paragrapho unico.)

A contagem do prazo para validade das ordens de isenção de direitos, quer decorrentes da Tarifa das Alfandegas, quer de disposições contractuaes existentes ou de decretos especiaes, será feita por anno civil, a partir da data das mesmas ordens. (Art. 16.)

As provas de identidade e de idoneidade dos particulares que pretenderem isenção de direitos derivadas de concessões de caracter geral, serão produzidas por attestação de autoridades ou de pessoas de distincção, portadoras de fé publica, a juizo do Ministro da Fazenda. (Art. 17.)

Para fiscalização do destino das mercadorias favorecidas com isenção de direitos observar-se-ha o que a Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas dispõe nos seus arts. 437 a 443

Ao empregado designado para fiscal desse serviço serão proporcionados todos os recursos necessarios. (Art. 20 e seu paragrapho unico.)

*Art. 5º das disposições preliminares da Tarifa, modificado pelo art. 1º alinea VII, n. 2 do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e pelos arts. 8º da lei n. 2.841 de 31 de dezembro de 1913, 3º §§ 3º e 10 e 24 da lei n. 3.070 A de 31 de dezembro de 1915.*

As mercadorias comprehendidas nas disposições dos §§ 1º a 8º, 11 a 16, 18 a 20, 22, 23, 25, 26, 31, 32 e 36 do art. 2º, bem como os animaes destinados aos jardins zoologicos e os adubos naturaes ou artificiaes, etc. a que se refere o n. IV antecedente, além da isenção de direitos de consumo, gosam tambem da isenção do expediente de 10 % de que trata o art. 560 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

O carvão de pedra e o oleo de petroleo, bruto ou impuro, escuro, proprio para combustivel, pagará a taxa de 2 % de expediente quando importado por ou para empresas de navegação, estradas de ferro e industrias que consomem vapor, para uso exclusivo das mesmas; nos demais casos a taxa de expediente será de 10 %.

Será de 5 % a taxa de expediente sobre os mostruarios importados por viajantes commerciaes.

Na expressão « livre de direitos » ou « livre de direitos aduaneiros », consignada em lei ou decreto especial ou contracto, só se comprehendem os direitos de importação para consumo.

A isenção do expediente dos generos livres de direitos de consumo só poderá ter logar si na lei ou decreto especial ou contracto esse favor estiver consignado clara e expressamente.

*Nota* — Serão fiscalizadas pelo Governo a entrada e applicação do carvão de pedra e do oleo de petroleo escuro, bruto, impuro proprio para combustivel destinado exclusivamente á navegação, ás estradas de ferro e ás industrias que consomem vapor. Essa fiscalização será exercida, no Rio de Janeiro, por quem fór designado pelo Ministerio da Fazenda e nos Estados, por quem fór designado pelo respectivo delegado fiscal, com approvação do mesmo Ministerio, observando-se nesse serviço o que dispõe o art. 20 do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. (Circular do Ministerio da Fazenda n. 5, de 6 de fevereiro de 1912).

## II

## GENEROS PROIBIDOS

*Art. 6º das disposições preliminares da Tarifa, modificado pelo art. 1º do decreto 1.452, de 28 de novembro de 1905 e art. 1º, in fine, da lei n. 1.837, de 30 de dezembro de 1907*

Entre as mercadorias enumeradas no art. 6º foram incluídas as seguintes:

Qualquer producto ou mercadoria com falsa indicação de procedencia, nos termos do ajuste de Madrid, de 14 de abril de 1891, ratificado a 3 de outubro de 1896 e posto em execução pelo decreto n. 2.380, do mesmo anno;

— todas as bebidas alcoolicas que contiverem mais do que traços de absintho ou quaesquer outras essencias nocivas.

*Nota* : — Foi o Governo autorizado:

« A não admittir a despacho nas Alfandegas os cognacs, armagnacs, whiskys, rhums, genebras e outras bebidas alcoolicas que contiverem mais de cinco grammas de impurezas toxicas (etheres da serie graxa, furfurool, alcools superiores, etc.), de que trata o art. 11 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, por 1.000 grammas de alcool a 100 grãos, ou duas grammas e 50 centigrammas por 1.000 grammas de alcool a 50 grãos (Art. 5º, alinea X, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1914).

## III

## TECIDOS MIXTOS

*Art. 12, §§ 1º e 2º, das disposições preliminares da Tarifa, modificados pelo art. 1º, n. 1, in fine, da lei 2.035, de 29 de dezembro de 1908*

§ 1º — Os tecidos nos quaes os fios da urdidura forem de sêda e os da trama de outra materia ou vice-versa, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos e compostos unicamente de sêda, com o abatimento de 50 %.

Si, porém, do lado da sêda houver fios visiveis de outra materia, o abatimento será de 60 %.

§ 2º — Os tecidos mixtos, cuja trama e urdidura forem compostas de outras materias e que contiverem na trama ou na urdidura ou em ambas, apenas alguns fios ou pequena mescla de sêda, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada, com o augmento de 30 %.

## IV

## DISPOSIÇÕES DIVERSAS

*Arts. 49, 2ª parte e 52 das disposições preliminares da Tarifa, modificados pelo art. 4º da lei n. 313, de 23 de dezembro de 1901, e art. 8º da de n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907 e decreto legislativo n. 1.103, de 21 de novembro de 1903 e leis ns. 2.841 de 31 de dezembro de 1913, art. 60, e 3.770 A de 31 de dezembro de 1915, arts. 2º, alinea III e 3º.*

E' tolerada a importação de vinhos nos quaes a quantidade de *anhydrido sulfuroso* total (livre ou combinado) não exceder por litro a 0,200 (duzentas milligrammas), ficando o Governo autorizado a elevar esta tolerancia até 0,350.

E' obrigatoria a remessa ao Laboratorio Nacional de Analyses de todas as bebidas e generos alimenticios importados pela alfandega da Capital Federal.

Pelo decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1900 foi expedido regulamento para o regimen das facturas consulares, instituido pelo art. 8º, n. 6, alinea V, da lei n. 640 e art. 1º da lei n. 651, de 14 e 22 de novembro de 1899.

O decreto legislativo n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, alterou varias disposições daquelle regulamento, estabelecendo o art. 60 da Lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913 diversas modificações que se acham em vigor, *ex-vi* do art. 3º da Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

Do imposto de importação sobre quaesquer mercadorias, se cobrarão 40 % em ouro e 60 % em papel (Lei n. 3.070 A, art. 2º n. III).

A taxa de expediente a que estão sujeitos os generos livres será paga nas mesmas especies que os direitos de importação para consumo e incidirá nas mesmas penalidades nos casos de differença verificada na respectiva conferencia.



## II

### Mercadorias que pagam direitos inferiores aos estabelecidos na Tarifa

#### I

Art. 1º, n. 1, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, 1º n. 1 da lei 2.719, de 31 de dezembro de 1912 e 1º e 3º §§ 1º e 2º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915

Borax de soda ou borax crystallizado ou em pó quando importado como materia prima para industria paga 150 réis por kilo, sendo a razão 50 %.  
Oxydo de cobalto paga por kilo 3\$, sendo a razão 25 %, tambem quando importado como materia prima para industria.

Pagam 5 % do valor, que será o da factura, o material escolar para escolas publicas primarias gratuitas, importado pelos Governos dos Estados, do Districto Federal e dos Municipios e os artigos directamente importados pela Associação Brasileira de Escoteiros de S. Paulo e outras congêneres, uma vez que esses artigos tenham marcas indestructiveis que os tornem absolutamente inacequados a qualquer outro emprego.

Pagam 8 % do valor os seguintes artigos:

I — Apparelhos destinados ao fabrico de lacticinios e vasilhame de vidro e de barro, assim como os recipientes de aluminio, destinados aos mesmos lacticinios de produção nacional; as folhas estampadas e accessorios para os mesmos e para a fabricação de latas para manteiga, banha, toucinho, doces e conservas, sempre que taes artigos forem importados para si pelos fabricantes desses productos, finalmente as folhas simples, quando importadas por lithographias nacionais e destinadas a supprir as fabricas de banha, manteiga, etc., mas somente na medida do effectivo supprimento ás mesmas fabricas.

II — O material importado para a construcção de qualquer templo, qualquer que seja o culto a que se destine, exceptuado apenas o material que for considerado obra de arte, que será despachado livre de quaesquer direitos.

III — Os aparelhos e accessorios destinados exclusivamente ás applicações industriais do alcool, como força, luz e aquecimento.

IV — O material destinado á primeira installação publica de luz, força, viação urbana (excluido o material destinado ás installações particulares) abastecimento de agua, rede de esgoto, calçamento, inclusive britadores e saneamento, embelezamento, motores respectivos e rôlos e compressores para macadamisação, incineração de lixo, melhoramentos e conservação de barras de portos, pontes, estradas de ferro e viação electrica; o destinado a laboratorios de analyses, colonias correcionaes, prisões com trabalho; os destinados á praticagem de portos e desobstrucção de baixios e canaes, os tubos de ferro galvanizado e corrugado para boeiros de estradas de rodagem quando importados para ser applicado pelo Governo dos Estados e Municipios, inclusive o Districto Federal, á requisicão delles para suas obras feitas por administração ou contracto, entendendo-se que o valor, quando se tratar de material para saneamento, será o commercial ou da factura, e as machinas agricolas importadas pelos governos estaduais.

V — O material fluctuante para o serviço de navegação dos rios e lagoas da Republica e as peças metallicas importadas para a construcção de navios e vapores em estaleiros nacionais.

VI — O material importado pela Associação Commercial de Pernambuco para installação do seu novo predio á Avenida Central da cidade do Recife.

VII — Os machinismos e pertences de primeira installação, importados por individuos ou empresas que se proponham a desenvolver as applicações do algodão e de fibras animais e vegetaes no fabrico de linha de carretel e retrozes, ou a utilizar os mesmos productos e os do côco babassú e outros do mesmo genero (lei n. 3.058, de 20 de dezembro de 1915) em industrias ainda não exploradas ou sem congêneres no paiz.



VIII — As machinas e accessorios indispensaveis para a installação de estabelecimentos frigorificos de qualquer natureza, para fins industriaes, sendo os projectos de taes installações previamente submettidos ao exame do Ministro da Fazenda, afim de evitar a fraude de importação desses materiaes para outros fins.

IX — Os silos metallicos quando directamente importados por agricultores.

X — Os electrodos, machinismos electricos, turbinas electricas, fornos electricos, montados ou desmontados, chapas de ferro estanhadas ou chumbadas, bem como os tijolos refractarios necessarios á installação e exercicio das fabricas de carbureto de calcio que se montarem no Brazil.

XI — As folhas estampadas, vasilhames de vidro, louça e barris destinados á fabricação de conservas de peixe e mariscos, importados directamente pelas respectivas fabricas, equiparados a este dispositivo os de ns. 4 e 5 do n. III do § 4º do art. 1º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

XII — O material importado para installação de fabricas de cimento.

XIII — Os artigos destinados á apicultura quando importados directamente pelos agricultores ou syndicatos agricolas.

XLV — Os saccos de papel impermeavel destinados ao acondicionamento de assucar e outros productos agricolas.

## II

Arts. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911 e 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915

Os seguintes artigos, quando importados pelos agricultores, syndicatos agricolas, companhias de navegação e estradas de ferro e por empresas ou fabricas que tenham por fim a manufactura de productos de faianças, grés finos e porcelana, ou de tijolos vitrificados para calçamento, nos termos e com as cautelas estabelecidas no decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, pagam as taxas em seguida mencionadas:

Art. 11.	Cordoalha de qualquer qualidade em peça ou em obras como lagariços, ou guardanapos e panno malfil simples ou guarnecido de ferro ou cobre, e obras semelhantes.	Taxa	—	\$186	Kilogr.
Art. 42.	Mangueiras, correias para machinas e quaesquer objectos de couro para bombas e para serviço de navios	»	—	\$500	»
Art. 51.	(1ª parte) Azeites e oleos de egua, potro, bacia, lobo, ou de qualquer outro animal e preparados para lubrificação de machinas.	»	—	\$048	»
Art. 121.	Alcatrão e pixe de alcatrão.	»	—	\$010	»
Art. 160.	Oleo de linhaça impuro ou corado.	»	—	\$032	»
Art. 161.	Oleos de petróleo escuro, negro ou corado, puro ou misturado com oleos vegetaes e de animaes, para lubrificação de machinas.	»	—	\$007	»
Art. 173.	Tintas a agua e a oleo proprias para pintura de casas e navios.	»	—	\$030	»
Art. 175.	Vernizes de alcatrão e outros proprios para pintura de navios e edificações.	»	—	\$080	»
Art. 334.	Arcos de madeira para mastros.	»	—	\$200	Duzia
Art. 340.	Barcos e embarcações miudas.	»	—	20 %	Ad valorem.
Art. 373.	Moitões, cadernaes e outras obras semelhantes de poleiro.	»	—	\$080	Kilogr.
Art. 382.	Remos.	»	—	\$048	Metro
Art. 424.	Cordoalha em peças e obras.	»	—	\$088	Kilogr.
Art. 453.	Cordoalha.	»	—	\$160	»
Art. 462.	Mangueiras.	»	—	\$160	»
Art. 474.	Lonas e meias lonas proprias para velas e toldos.	»	—	\$160	»
Art. 478.	Trapos, ourelos e aparas.	»	—	\$010	»
Art. 508.	Feltro para calafetar navios.	»	—	\$027	»
Art. 527.	Trapos, ourelos e aparas.	»	—	\$010	»
Art. 547.	Amarras, cabos, estaes e outras cordas simples ou alcatroadas, em peças, retalhos e obras.	»	—	\$075	»
Art. 553.	Lonas e meias lonas.	»	—	\$192	»
Art. 555.	Mangueiras.	»	—	\$192	»
Art. 566.	Trapos, ourelos e aparas.	»	—	\$010	»
Art. 617.	Amianto ou asbesto:				
	em pannos, fitas, gachetas e arruellas com ou sem arame e com ou sem composição de borracha ou talco.	»	—	\$150	»
	com ou sem composição de borracha e com ou sem arame e em pasta com mistura de outra materia.	»	—	\$100	»
	em pó, com mistura ou composição para fabricar massa para cobrir caldeiras, tubos e usos semelhantes.	»	—	\$010	»
	em massa para lubrificação de machinas.	»	—	\$080	»
	em tinta de qualquer modo preparada.	»	—	\$025	»

## Art. 620. Barro:

em peças para construcção de casas e armazens.	Taxa	—	\$007	Kilogr.	
em peças de barro refractario não classificadas de qualquer modo ou feitio, proprias para construcção de estufas e fornos de grande reverbero, destinadas a fundir metaes, arêa e outros mineraes.	»	—	8 %	Ad valorem	
telhas:					
de qualquer forma ou feitio, inclusive os ventiladores e capotes, de barro simples.	»	—	\$070	Cento	
de barro vidrado.	»	—	\$040	»	
tijolos:					
de alvenaria compactos.	»	—	\$000	Milheiro	
com furos.	»	—	\$000	»	
de fornalha ou refractarios.	»	—	\$000	»	
de ladrilho:					
simples.	»	—	\$136	Metro 2	
vidrados (azulejos).	»	—	\$400	»	
calcinado e de grés impermeavel.	»	—	\$800	»	
de fornaldas ou refractarios.	»	—	\$000	Milheiro	
Art. 641.	Talco em gacheta coberto de algodão, lã ou linho.	»	—	\$080	Kilogr.
Art. 698.	Tubos de cobre de qualquer qualidade.	»	—	\$100	»
Art. 700.	Chumbo em canos para aqueductos, gaz e semelhantes.	»	—	\$026	»
Art. 701.	Estanho em canos para alambique.	»	—	\$048	»
Art. 711.	Amarras e amarretas de ferro.	»	—	\$032	»
Art. 728.	Chapas de ferro para cobrir casas e ruberoid.	»	—	\$030	»
Art. 731.	Correntes de ferro fundido de élos desligaveis, com ou sem azas.	»	—	\$032	»
Art. 749.	Parafusos de qualquer outra qualidade.	»	—	\$096	»
Art. 753.	Trilhos pesando até ou mais de 10 kilogrammas por metro corrente.	»	—	\$002	»
	grampos ou pregos, talas de junção e parafusos correspondentes a qualquer trilho, quando importados separadamente (observada a nota 99ª da Tarifa vigente)	»	—	\$002	»
Art. 756.	Tubos:				
	galvanizados ou simples, para agua, gaz, caldeiras e semelhantes, rectos ou curvos com ou sem luvas.	\$	—	\$004	»
	esmaltaes.	»	—	\$040	»
Art. 757.	Peças de ferro para edificação de casas e armazens, ou para construcção de barcos, vasos miudos, pontes, cercas, postes telegraphicos ou telephonicos e outras obras semelhantes, armadas ou desarmadas.	»	—	8 %	Ad valorem
Art. 805.	Carros e outros vehiculos de condução de pessoas ou de generos e suas pertenças, proprios para estradas de ferro.	»	—	40 %	»
Art. 821.	Barquinhas de metal para navios.	»	—	\$000	Uma
Art. 849.	Manometros.	»	—	\$000	Um
Art. 875.	Objectos e aparelhos physicos e apropriados a installações electricas de transmissão de força e luz.	»	—	8 %	Ad valorem
Art. 983.	Balanças automaticas para pesagem de café, cereaes, gado, etc.	»	—	8 %	»
Art. 995.	Correias para machinas de algodão, linho, lã ou borracha	»	—	\$200	Kilogr.
Art. 1033.	Gachetas para machinas.	»	—	\$160	»
Art. 1056.	Lanternas para navios e locomotivas, de metal branco ou amarello.	»	—	\$320	»

## III

Decreto n. 6.905, de 27 de março de 1908

O assucar de qualquer qualidade, classificado na 3ª parte do art. 122 da Tarifa paga a taxa de \$400 por kilo, desde que seja originario de paizes que não premiarem directa ou indirectamente a produção ou exportação desse producto.

— Esses paizes, conforme declara a Ordem do Thesouro n. 95, de janeiro de 1908, á Alfandega do Rio de Janeiro, são os seguintes: Allemanha, Austria-Hungria, Belgica, França, Grã-Bretanha, Hespanha, Italia, Paizes-Baixos, Suecia, Suissa, Luxemburgo e Perú.



### III

## Mercadorias que gozam de abatimento

### I

*Arts. 15 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, e 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915*

As casas e institutos de caridade e assistência pública gratuita terão o abatimento de 90 % sobre as taxas da Tarifa vigente para as drogas e medicamentos em geral, folhas, sementes, plantas, flores, fructos, e raizes medicinaes, para instrumentos e aparelhos cirurgicos, aparelhos e instrumentos physicos, especiaes ao tratamento medico e desinfecções, curativos de Lister, artefactos de algodão, lã e linho para uso dos doentes e assistidos.

Os catalogos, prospectos, cartazes e cartões de qualquer qualidade, no caso de trazerem estampas, ficam sujeitos a metade das taxas do art. 604, 2ª parte, e respectiva nota da Tarifa, desde que taes objectos não tenham outra applicação que não seja a de tornar conhecidos os productos industriaes.

Os objectos proprios para reclame e propaganda de taes productos, como sejam canivetes, estojos para lapis, cigarreiras, etc., pagarão as respectivas taxas com o abatimento de 50 %, desde que não se destinem a ser expostos a venda, o que se verificará pelos dizeres gravados nos alludidos objectos.

### II

*Decreto n. 11.867, de 12 de janeiro de 1916*

Os artigos abaixo mencionados de produção dos Estados Unidos da America do Norte gosarão nos direitos de importação para consumo das seguintes reduções: de 30 % a farinha de trigo e de 20 % as balanças, caixas frigorificas, cimento, espartilhos, fructas seccas, leite condensado, machinas de escrever, manufacturas de borracha do art. 1.033 da Tarifa, mobilia escolar, moinhos de vento, pianos, relógios, secretárias, vernizes e tintas do art. 173 da Tarifa, excepto tintas para escrever.



II  
Alterações no corpo da Tarifa

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 1ª</b> Animaes vivos e dissecados						
1	Animaes vivos, gado. { vaccum..... { asinino, muar e cavallar.....	Um	30\$000 60\$000	15 % 20 %		
<b>CLASSE 4ª</b> Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes						
52	Gordure, vegetole, cotolene e semelhantes e, bein assim, os preparados de sebo em mistura com outras substancias oleosas, vegetaes ou animaes, destinados á alimentação publica como substitutos da banha de porco.	Kilog.	\$500	50 %	Em barris..... Em latas, frascos, baldes ou envoltorios semelhantes.....	20 % Bruto
53	Carnes..... { de carneiro frigorificado..... { secca (xarque).....	»	\$200 \$200	30 % 20 %	Em barris ou celhas Em caixas..... Em latas ou capas.	30 % 10 % Bruto
60	Manteiga..... { de leite..... { de margarina e substitutos.....	»	1\$500 3\$500	50 % 50 %	Em vasilhas de barro..... Em barris..... Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes.....	40 % 30 % Bruto
<b>CLASSE 7ª</b> Legumes, farinaceos e cereaes						
93	Arroz com casca, pilado ou sem casca.....	Kilog.	\$160	15 %	Em barricas ou caixas.....	12 % Bruto
95	Cevada em grão, torrefacta ou malte.....	»	\$040	25 %	Em sacco.....	
97	Farinhas, feculas e { de trigo (amido)..... { de arroz (idem)..... { pós nutritivos.....	»	\$030 \$400	20 % 30 %	A mesma deste artigo da Tarifa.	
<b>CLASSE 8ª</b> Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e outras especiarías						
106	Batatas alimenticias, inglezas e semelhantes.....	Kilog.	\$080	15 %	Em barricas ou caixas..... Em jacás ou canastras.....	15 % 5 %
109	Cebolas ou cebolinhos, soltas, em restecas ou em manças e em mólhos.....	»	\$300	50 %	Em barricas ou caixas..... Em canastras ou cestas..... Em frascos, latas e envoltorios semelhantes.....	15 % 5 % Bruto
113	Feno, alfafa, palha de avéa e quaesquer outras forragens, verdes ou seccas.....	»	\$050	20 %	Em fardos.....	»
114	Folhas, flores, etc., de lupulo ou luparo.....	»	\$150	15 %	A mesma do artigo bagas, grãos, favas.	



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
<b>CLASSE 9ª</b>							
Sumos e sucos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos							
123	Manteiga de côco.....	Kilog.	2\$400	50 %	A mesma deste artigo da Tarifa.		
124	Bebidas fermentadas — cervejas.	}	commum.....	em barril... em garrafas.	1\$200 1\$500	60 % 60 %	Em cascos de madeira..... Em garrafas e quaisquer outras vasilhas.....
			preta, marca Guinness de fabricação ingleza.....	em barril... em garrafas.	\$750 \$500	60 % 60 %	
127	Catto, curtim, quebracho ou qualquer outro extracto vegetal, secco, molle ou liquido, contendo tannino, destinados ao cortume de pelles ou couros.....		\$100	25 %	A mesma do artigo gommias etc.	Liquido	
134	Succo de uva não fermentado.....		\$300	50 %			
<b>CLASSE 10ª</b>							
Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos							
159	Oeres (oxydos de ferro naturaes), almacre amarello e roxo-terra.....	Kilog.	\$100	50 %	Em barricas ou caixas..... Em latas.....	5 % Bruto	
161	Oleos pyrogenicos de petroleo impuro, claro, para ou empyreumaticos combustão interna de motores.... idem idem escuro.....		\$040 \$010	60 % 50 %	Em latas..... A mesma dos acetatos.	"	
164	Perfumarias, lança-perfume.....	Kilog.	6\$000	60 %	A mesma deste artigo da Tarifa.		
<b>CLASSE 11ª</b>							
Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas							
178	Acido carbonico liquefeito, em frasquinhos de aço; para uso de syphões sparklets e semelhantes.....	Kilog.	\$250	35 %	Em caixinhas de papelão.....	Bruto	
182	Alcaloides e seus saes — quinina.....	Gram.	\$002	20 %			
194	Arseniato e arsenito de potassio ou sodio.	Kilog.	1\$600	50 %	}		
	impuro.....			40 %			
205	Carbonatos e carburetos de cal ou calcio impuro.....		\$100	50 %	A mesma dos acetatos.		
213	Chlorureto de sodio, sal commum ou de cosinha, grosso ou impuro.....		\$030	25 %			
259	Chinosol.....		\$600	25 %			
Nota — O chinosol pagará a taxa acima, desde que, pela analyse official, se verifique ser unicamente desinfectante.							
267	Naphtol.....	Gram.	1\$500 \$002	50 %	}	A mesma dos acetatos.	
	beta.....			50 %			
319	Thymol.....		\$002	50 %			
328	Perchlorato de amoniaco, nitronaphtalina trinitrotoluol.....	Kilog.	\$040	50 %		Bruto	
	Coalho liquido ou em pó para o fabrico de queijos.....		\$050	50 %		Liquido	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUANTIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
<b>CLASSE 12ª</b>							
Madeira							
330	Madeira bruta e serrada.				de pinho..... de choupo, asp, alamo e outras madeiras brancas proprias para o fabrico de phosphoros..	Metro cub. 20\$000 50 %	
						em toros.....	" 20\$000 "
						em taboados, pranchões ou couçoeras de pinho..... em achas (lenha).....	" 25\$000 5 % \$500
340	Barcos e embarcações miudas.....	—	Ad val.	20 %			
Nota — Os rebocadores, launchas e mais embarcações que arquearem menos de 200 toneladas pagarão os direitos acima, quando importados para trafego nos portos.							
360	Cortiça betumada para revestimento isolador.....	—	"	25 %			
Nota 42ª — A 5ª parte, substitua-se por: As peças de mobilia avulsas, desarmadas, que não puderem na occasião do despacho formar o movel completo pagarão por kilogramma 3\$600, sendo de madeira ordinaria, razão 50 %, e 9\$300, sendo de madeira fina, razão 60 %.							
<b>CLASSE 14ª</b>							
Palha, esparto, cairo, pita, ptassava, paina e outras materias filamentosas							
410	Palhas do conteio, avéa e outras plantas para capas ou envoltorios de garrafas ou garrafões e embalagens diversas	Kilog.	\$200	20 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	10 % Bruto	
411	Sisal (fio) proprio para ceifadeira-atadoira.....	"	\$040	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, inclusive os carreteis....	"	
<b>CLASSE 15ª</b>							
Seda							
598	Nota — A seda vegetal e cellulosa, que o Laboratorio Nacional de Analyses designa sob a denominação de seda artificial, deve ser assemelhada á seda animal, para ficar sujeita ás taxas da presente classe.						
<b>CLASSE 19ª</b>							
Papel e suas applicações							
604	Estampas, desenhos e photographias.	Kilog.	\$150	15 %	proprias para estudos de anatomia, botanica e outras sciencias; de instrumentos e machinas ou modelos para artes e officios, encadernados, brochados em papel ou em avulsos.....	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..... Bruto	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS				
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO			
	<b>Retratos a crayon, aquarella, oleo, photographicos, carvão, etc.....</b>	Um	11\$200	50 %					
606	<b>Livros</b> impressos ou de leitura, jornaes, periodicos e revistas, brochados, encadernados com capa de papelão, etc..	Kilog.	\$150	15 %	Em caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	10 % Bruto			
608	<b>Mappas</b> ou cartas geographicas, hydrographicas e semelhantes, encadernadas, brochadas ou avulsas.....	"	\$150	"	A mesma destes artigos da Tarifa.				
609	<b>Musicas</b> brochadas, encadernadas ou avulsas.....	"	\$150	"					
610	<b>Obras</b> impressas, etc.....	"							
<p>Nota — A' nota 72 accrescente-se : Os catalogos, prospectos, cartazes, cartões de qualquer qualidade, destinados unicamente a tornar conhecidos os productos industriaes ficam sujeitos, no caso de trazerem estampas, á metade da taxa do art. 604, segunda parte e respectiva nota.</p>									
612	<b>Papel</b> .....	Kilog.	\$010	15 %	de descarga em bobinas para proteger a impressão de jornaes em machinas rotativas.....	A mesma deste artigo da Tarifa.			
							\$200	50 %	ordinario, proprio para embrulho, de cor natural, aspero dos dous lados... pintado ou estampado, tinto ou colorido, liso de um ou dos dous lados; lavrado ou marroquinado, para encadernação ainda que permita qualquer desenho ou impressão; para embrulho, confetti e outros usos, em folhas, tiras ou rolos.....
							\$500	50 %	perfurado em bobinas e destinado exclusivamente ás machinas monotypos...
							\$010	10 %	
	<b>Ruberoid</b> .....	"	\$100	20 %		Liquido			
<b>CLASSE 20ª</b>									
Pedras, terras e outros mineraes									
620	<b>Barro</b> em obras	Milh.	64\$000 48\$000	50 %	de fornhalhas tipo grande, especiaes.. ou refrata-rios. type pequeno, communs				
621	<b>Asphalto</b> liquido.....	Kilog.	\$020	"	Em barris ou latas...	Bruto			
625	<b>Cimento</b> romano ou de Portland em bruto ou em pó....	"	\$015	30 %	Em sacco.	"			
	<b>Cryolito</b> .....	"	\$050	25 %	—	Liquido			
	<b>Feldspatho</b> e quartzo.....	"	\$015	"					
<b>CLASSE 21ª</b>									
Louça e vidros									
659	<b>Fritas</b> metallicas e cobertas vitrificaveis, brancas ou coloridas, para ceramica ou ferro.....	Kilog.	\$060	20 %		"			
665	<b>Obras</b> não classificadas. Ampoulas e tubos para fabricação de lampadas electricas.....	"	\$300	15 %	A mesma deste artigo da Tarifa.				
<b>CLASSE 22ª</b>									
Ouro, prata e platina									
668	<b>Fios</b> de tungstene, molybdene, wolfram, assim como de composição de platina.....	Gram.	\$060	"		Liquido			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO	
<b>CLASSE 23ª</b>							
Ferro e aço							
703	<b>Ferro</b> fundido ou guza em linguados ou pudlado, para laminação, bruto.....	Kilog.	\$020	40 %	—	Liquido	
704	<b>Chapas</b> simples, lisas ou estriadas no laminador.....	"	\$080	30 %			
705	<b>Barras</b> , vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos e em geral laminado, de qualquer feitio.....	"	\$100	30 %			
Aço							
707	<b>Chapas</b> simples, lisas ou estriadas no laminador; barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos e em geral laminado, de qualquer feitio..	"	\$120	"	Em barris ou caixas.	20 %	
740	<b>Fio</b> (arame) ...	"	\$100	50 %	de qualquer qualidade e grossura, simples ou galvanizado, liso e o destinado á fabricação de pontas do Paris..... farpado ou ovalado de 18x16 e 19x17, inclusive grampos e pregadores, moirões de ferro ou de aço para corcas, assim como os respectivos esticadores.....	A mesma deste artigo da Tarifa.	
							\$020
742	<b>Fogões</b> de ferro fundido ou batido, fornos e fornhalhas, accessorios para os mesmos, fogareiros de ferro fundido, fogareiros quadrados e redondos, panellas simples de tres pés e outros artigos semelhantess.....	Kilog.	\$300	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto	
757	<b>Quaesquer</b> outras obras não classifica-das.	"	\$300	50 %	simples.....	A mesma deste artigo da Tarifa.	
					estanhadas ou galvanizadas com zinco ou com outro metal ordinario..		
					fundidas.... pintadas ou envernizadas. esmaltadas..... douradas ou prateadas...		
					\$400		"
					\$500		"
					\$600		"
batidas.....	simples.....	\$400	"				
	pintadas, envernizadas, estanhadas ou galvanizadas com zinco ou com outro metal ordinario..	\$600	"				
	esmaltadas..... douradas ou prateadas....	\$200 \$600	"				
em peças para construção de cercas, constando de estacas, estaes de qualquer comprimento ou perfil, esteios extensores, cunhas, chapas de fundo, paraíusos, utensilios para sua collocação, simples, galvanizados ou pintados.....							
para edificação de casas ou armazens e para construção de barcos ou vasos miudos, pontes, postes telegraphicos ou telephonicos e outras obras semelhantes, armadas ou desarmadas, excluidas as portas, janellas, caixilhos, calhas, columnas e tudo quanto não constituir propriamente peça para o esqueleto das construcções.....							
		"	Ad val.	20 %			



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
757	<b>Quaesquer</b> tanques ou depositos semelhantes para outras obras não classificadas. (Continuação) } armazenamento ou transporte de substancias e mercadorias liquidas, em peças armadas ou desarmadas.....	Kilog.	Ad val.	20 %			
	NOTAS — Os rebocadores, lanchas e mais embarcações que arcarem menos de 200 toneladas pagarão direitos <i>ad valorem</i> , na razão de 20 %, quando importados para trafego nos portos. Os caldeirões, caçarolas, chaleiras, chocolateiras e frigideiras pagarão as taxas de 600 réis, quando de ferro fundido, quer sejam estanhados ou galvanizados com zinco ou com outro metal ordinario, quer esmaltados, e 1\$200, quando de ferro batido, esmaltados.						
	<b>CLASSE 26<sup>a</sup></b>						
	Metalloides e varios metaes						
758	<b>Aluminio</b> ... { em barra..... em laminas..... em fios e pó.....	Kilog.		\$500 50 % 1\$000 20 % 1\$500 25 %	} A mesma dos acetatos.		
764	<b>Enxofre</b> em cylindros ou canudos.....	"		\$005 10 %			
	<b>CLASSE 27<sup>a</sup></b>						
	Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra						
781	<b>Espoletas</b> para armas de fogo, lisas, vulgarmente denominadas BB.....	Kilog.	20\$000	50 %	} A mesma deste artigo da Tarifa.		
	<b>CLASSE 28<sup>a</sup></b>						
	Obras de cutellaria						
794	<b>Laminas</b> para navalhas Gillette e semelhantes.....	Duzia		\$800			
	<b>CLASSE 29<sup>a</sup></b>						
	Obras de relojoaria						
801	A' nota n. 109 accrescente-se : Nos relógios de parede, de cima de mesa, ou de descansar no chão, é indifferente, para pagamento do respectivo imposto, o modo de accionar o movimento, seja por meio de peso, mola, electricidade ou qualquer outro.						
	<b>CLASSE 30<sup>a</sup></b>						
	Carros e outros vehiculos						
803	<b>Carros</b> , carrinhos, caleças, coupés, carruagens, coches, omnibus, diligências e vehiculos semelhantes.....	—	Ad val.	7 %			
806	<b>Carroças</b> , carros e carretas para condução de generos.	—	"	5 %			
	<b>Automoveis</b> (carros ou embarcações) para o transporte de passageiros ou de cargas.....	—	"	7 %			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
	<b>Automoveis</b> que utilizem como combustivel o alcool puro, carburetado ou desnaturado e os destinados a servicos industriaes, condução de materiaes e transporte de mercadorias.....	—	Ad val.	5 %		
	<b>Pneumaticos</b> para rodas de automoveis; trucks de automoveis, armados ou desarmados, rodagem dianteira ou trazeira completa, inclusive motor e pertences, sem preparo e sem caixa de carro.....	—	"	"		
	<b>CLASSE 31<sup>a</sup></b>					
	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos					
875	<b>Cinematographos.</b> { comuns..... destinados ás escolas.....	Um		60\$000 15 % 30\$000 40 %		
	<b>Films</b> para cinematographos. { impressos..... virgens.....	Kilog.		25\$000 15 % 10\$000 "		
	<b>Idem</b> destinados aos pequenos cinematographos de salão, que por suas dimensões não se confundem com os destinados aos cinematographos comuns.....	"		5\$000 "		
	<b>Discos</b> para gramophones e semelhantes. { simples com gravação de sons em uma só face..... dúplos com gravação de sons nas duas faces.....	"		1\$500 " 2\$500 "	} Em latas, caixas, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	} Bruto.
	<b>Placas</b> photographicas. { sobre vidro..... sobre celluloides ou outra materia....	"		\$100 " \$200 "		
	<b>Gramophones</b> , zonophones e semelhantes.....	"		1\$000 "		
	<b>Lampadas</b> electricas incandescentes de filamento de metal ou de carvão.....	"		2\$000 "		
	<b>CLASSE 33<sup>a</sup></b>					
	Instrumentos de musica e suas pertencas					
957	<b>Machinismos</b> { peças soltas ou avulsas..... para piano. { teclado simples..... idem com machinismo.....	Kilog.		6\$000 50 % 20\$000 " 60\$000 "	} A mesma deste artigo da Tarifa.	
	<b>CLASSE 34<sup>a</sup></b>					
	Machinas, aparelhos, ferramentas e utensilios diversos					
980	<b>Alambiques</b> , { grandes, para uso da autoclaves, fornallhas, retortas, tachas, caldeiras e quaesquer objectos semelhantes não classificados. } simples... { pequenos, para laboratorios chimicos e pharmaceuticos e para uso particular..... estanhados, pintados ou esmaltados.	Kilog.		\$400 30 % \$600 "	} Em barricas ou caixas.....	} 5 %
986	<b>Bombas</b> o burrinhos movidos a vapor, hydraulicos e de ar quente.....	—	Ad val.	15 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
999	<b>Ferramentas grossas.</b> Picaretas, picões, alviões, marretas ou malhos para ferreiro ou para pedreiro e semelhantes; pás de qualquer qualidade, com ou sem cabo, e quaesquer outras ferramentas grossas, para pedreiro, canteiro, mineiro e officios semelhantes; enxadas, enxadinhas, ancinhos, gadanhos, sachos e ferros de cova, fources de roça ou meia roça e ferramentas semelhantes para cortar capim e canna; machados e machadinhas e trados grandes para mineiro.....	Kilog.	\$100	15%	A mesma deste artigo da Tarifa.		
1000	<b>Ferros de engommar ou de polir, de ferro ou aço, de qualquer feitio, simples ou pintados.....</b>	"	\$500	60%	A mesma deste artigo da Tarifa.		
1009	<b>Machinas.....</b> { pasteurisadores ou resfriadores de leite ou nata..... para escrever { com teclado ..... (type-writer) } { sem teclado ..... e aslinotypos. } de sommar, dividir e multiplicar e as registradoras de pagamentos. aeroplanos, hydroplanos, dirigiveis e semelhantes e seus accessorios... automaticas denominadas monotypos, autoplates e semi-autoplates.....	—	Ad val.	15%			
		Uma	30\$000	25%			
		"	5\$000	"			
		"	60\$000	"			
		—	Ad val.	7%			
		Uma	30\$000	25%			
<b>CLASSE 33ª</b>							
Varios artigos							
1037	<b>Caixinhas</b> de pinho proprias exclusivamente para phosphoros, desarmadas, armadas ou completas.....	Kilog.	1\$300	50%	Em caixas de papelão, folha, zinco, ou envoltorios semelhantes.....	Bruto	
1065	<b>Paltos</b> de madeira para phosphoros.....	"	1\$300	"			
1068	<b>Preparados</b> de enxofre, de sulfato de cobre e outros apropriados á destruição dos insectos da lavoura.....	"	\$020	10%	Em caixas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	"	
	<b>Pulverisadores</b> , enxofradores ou outros aparelhos destinados á destruição dos insectos.....	"	\$100	"			
	<b>Artigos</b> destinados á apicultura.....	—	Ad val.	20%			
	<b>Cadeiras</b> para barbeiro, dentista ou semelhantes, de madeira e ferro ou sómente de ferro ou qualquer outro metal.....	—	"	50%			
	<b>Linoleo</b> fabricado de farello de cortiça com oleo de linhaça oxydado, collocado sobre aniagem ou papel e proprio para forrar salas.....	Kilog.	\$200	20%			

## DECRETO N. 3617 — de 19 de Março de 1900

APPROVA A REVISÃO DA TARIFA DAS ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Decreta:

Art. 1.º Fica approvada a Tarifa das Alfandegas e Mesas de Rendas, que a este acompanha, revista de accordo com o art. 1.º da lei n. 651, de 22 de novembro de 1899.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de Março de 1900, 12.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim Martinho.*



## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### DIREITOS DE CONSUMO OU DE IMPORTAÇÃO

Art. 1.º Aos direitos estabelecidos na Tarifa das Alfandegas ficam sujeitas todas as mercadorias estrangeiras que se destinarem ao consumo no Brazil, exceptuadas as de que trata o art. 2.º.

Reputar-se-hão de origem estrangeira :

1.º Todas as mercadorias importadas de paiz estrangeiro, quer directamente para consumo, quer em transitio, quer em navios entrados por franquia ou arribada forçada, que forem despachadas para consumo.

2.º O carregamento e pertenças das embarcações apprehendidas, o apparelho, provisões, armamento, munições e outros objectos do serviço de quasquer embarcações de guerra ou mercantes e os fragmentos dos cascos de navios estrangeiros que forem vendidos para consumo.

3.º As embarcações miudas, pertencentes a quaesquer navios, que forem tiradas do serviço e vendidas ou traspassadas em qualquer porto da Republica.

4.º As mercadorias estrangeiras nacionalisadas pelo pagamento dos direitos de consumo, sendo transportadas, sem despacho, de uns para outros portos alfandegados da Republica.

5.º As mercadorias nacionaes transportadas, sem despacho, de uns para outros portos da Republica, quando não possam ser á primeira vista distinguidas de outras similares estrangeiras.

6.º As mercadorias arrojadas pelo mar ás praias e pontes, ou que forem encontradas fluctuando, ou tiradas do fundo d'agua, na fórma do art. 293 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

### ISENÇÃO DE DIREITOS DE CONSUMO

Art. 2.º Será concedida isenção de direitos de consumo, mediante as cautelas fiscaes, que o inspector da Alfandega ou administrador da Mesa de Rendas julgar necessarias, ás seguintes mercadorias e objectos:

§ 1.º A's amostras de nenhum ou de diminuto valor.

Reputar-se-hão amostras de nenhum ou de diminuto valor os fragmentos, ou parte de qualquer genero ou mercadoria, em quantidade estrictamente necessaria para dar a conhecer sua natureza, especie e qualidade, e cujos direitos não excederem a 1\$000 por volume.

*Circ 287*

N. 280 — Em 22 de Outubro de 1900 em comissão, designa os Srs. Antonio Malcher e Affonso Henriques da Silveira para cederem á classificação e avaliação de 1.º em grão, oito kilos de gomma lacca, 2.º em pó, 125 almas de couro e aço para chapas electricas marca Edison e 3.º dobradiças de ferro, apprehendidos em ultimo, pelo 2.º Official aduaneiro Maria liado pelo cabo de policia Julio de Mada Antonio Firmino dos Santos. *Estabelecidas pelo Regulamento de Alfandegas ns. 418 a 423. — Luiz Vossio Brigido.*

N. 281 — Em 23 de Outubro de 1900 em comissão, tendo em vista a portada do Sr. Ex. o Sr. Ministro da Alfandega e Mesas de Rendas, o Sr. Inspector da Alfandega e Mesas de Rendas, Sr. Antonio Malcher e Sr. Affonso Henriques da Silveira.

N. 287 — Em 29 de Outubro de 1917 — O Inspector, em comissão, recommenda ao Sr. Chefe da 1ª Secção que faça sempre constar do manifesto os pedidos de amostras, a fim de ser evitada a repetição e scientifica-mente que nesta data chama a atenção dos Srs. Conferentes para que não permittam que as amostras retiradas sejam a maior do que o fixado no art. 2º § 1º das Preliminares da Tarifa ; e sempre que se tratar de amostras de algum valor, enviadas á Commissão de Tarifa, de modo a não poderem ser archivadas, tenham todo cuidado que ellas voltem aos volumes a que pertençam. — *Luiz Vossio Bri-*

N. 288 — Em 29 de Outubro de 1917 — O Inspector, em comissão, recommenda aos Srs. Conferentes que não permittam sejam retiradas amostras a maior do que o fixado no art. 2º § 1º das Preliminares e que no caso de amostras de algum valor retiradas por motivo de questões de Tarifa e que sejam de natureza a não poderem ficar no archivo de amostras, tenham todo cuidado que ellas voltem ao volume a que pertençam. — *Luiz*

§ 2.º Aos modelos de machinas, de embarcações, de instrumentos e de qualquer invento ou melhoramento feito nas artes.

§ 3.º Aos instrumentos de agricultura, ou de qualquer arte liberal ou mecnica, e mais objectos do uso dos colonos e artistas, que vierem residir na Republica, sendo necessarios para o exercicio de sua profissão ou industria, comtanto que não excedam ás quantidades indispensaveis para seu uso e de suas familias.

§ 4.º Aos restos de mantimentos pertencentes ao rancho particular dos colonos, que vierem estabelecer-se na Republica, sendo destinados á alimentação dos mesmos, emquanto se não empregam.

§ 5.º A todos os objectos de uso proprio dos embaixadores e ministros estrangeiros, e, em geral, de todas as pessoas empregadas na diplomacia, considerados como pertencentes á sua bagagem, que chegarem á Republica.

§ 6.º Aos generos e effectos importados pelos embaixadores, ministros residentes e encarregados de negocios, acreditados junto ao Governo da Republica, na fórma da legislação em vigor, e pelos consules geraes de carreira das nações que não teem Legação no Brazil; e aos moveis e outros objectos de uso proprio, dos consules geraes e consules de carreira, importados para o seu primeiro estabelecimento.

§ 7.º Aos objectos de uso e serviço dos chefes das missões diplomaticas brasileiras, que regressarem, precedendo requisição do Ministro das Relações Exteriores.

§ 8.º Aos generos e objectos importados para uso dos navios de guerra das nações amigas, e de seus officiaes ou tripolações, que chegarem em transportes dos respectivos Estados, em paquetes ou em navios mercantes, mediante requisição da competente legação, ou chefe da estação naval.

§ 9.º A's mercadorias de producção e industria nacional ou nacionalizadas pelo pagamento dos direitos que, tendo sido exportadas, regressarem á Republica em qualquer embarcação, comtanto que taes mercadorias: 1º, sejam distinguiveis ou possam ser diferenciadas de outras semelhantes de origem estrangeira; 2º, regressem dentro de um anno, contado da data da sua sahida do porto nacional; 3º, venham acompanhadas de certificado da alfandega do porto de retorno, legalizado pelo agente consular brasileiro, e, na sua falta, pela fórma indicada no art. 342 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

§ 10. Aos generos e mercadorias de producção nacional pertencentes á carga das embarcações que, tendo sahido de algum porto da Republica, arribarem a outro ou naufragarem, e forem por qualquer motivo vendidos para consumo.

No caso de duvida de serem as mercadorias salvadas nacionaes ou estrangeiras, não terá logar a isenção dos direitos de consumo.

§ 11. A's instrumentos, livros e utensilios de uso proprio de litteratos e de qualquer sabio que se destinar á exploração da natureza do Brazil, precedendo requisição da competente Legação.

§ 12. A' roupa ou fato usado dos passageiros, e aos instrumentos, objectos ou artigos de seu serviço diario ou profissão.

§ 13. A' roupa ou fato usado dos capitães e das pessoas das tripolações dos navios, aos instrumentos nauticos, livros, cartas, mappas e utensilios propios de seu uso e profissão, quer os conservem a bordo, quer os retirem ou levem consigo quando deixarem os navios em que serviam.

§ 14. Aos livros mercantis escripturados, e quaesquer manuscriptos; aos retratos de familia, aos livros de uso dos passageiros, comtanto que não haja mais de um exemplar de cada obra; aos desenhos e esboços acabados ou por acabar, pertencentes a artistas que vierem residir na Republica, e, em geral, aos utensilios e objectos usados necessarios para o exercicio de sua arte ou profissão.

§ 15. Aos bairns, malas e saccos de viagem usados, pertencentes ás bagagens dos passageiros e tripolação dos navios, e necessarios para o uso pessoal e diario durante a viagem.

§ 16. A's joias de uso dos passageiros.

§ 17. A's obras velhas de qualquer metal fino, estando inutilisadas, sendo livre ás partes inutilisal-as quando o não estejam na occasião do despacho ou conferencia.

§ 18. Aos barris, barricas, ancoretas, cascos, caixas, vasos de vidro ordinario escuro, azulado ou esverdeado, de barro ou louça ordinaria, ás latas de folha, de ferro, chumbo, estanho ou zinco, aos saccos e capas de aniagem e qualquer outro tecido ordinario; e a quaesquer outros envoltorios semelhantes, em que se acharem as mercadorias não sujeitas a direitos pelo seu peso bruto, salvo si estiverem vazios ou por qualquer causa se esvaziarem, ou se acharem completamente separados das mercadorias a que pertenciam.

§ 19. A' palha que for encontrada em qualquer envoltorio servindo de enchimento para o bom acondicionamento das mercadorias, e que não tiver outro prestimo.

§ 20. A's mercadorias estrangeiras, que já tiverem pago direitos de consumo em alguma das repartições fiscaes competentes, e forem transportadas de uns para outros portos onde houver alfandegas, sendo acompanhadas de despacho, em embarcações nacionaes na fórma da legislação em vigor.

§ 21. A's mercadorias e objectos cujo despacho livre tiver sido ou for concedido pela Tarifa.

§ 22. A's mercadorias e objectos cujo despacho livre tiver sido ou for concedido por lei especial, ou por contracto celebrado pelo Governo Federal com alguma pessoa, companhia ou corporação nacional ou estrangeira.

§ 23. A's mercadorias e quaesquer objectos que forem directamente importados por conta da União para o serviço da Republica.

§ 24. Aos productos da pesca das embarcações nacionaes.

§ 25. Aos generos introduzidos pelo interior dos Estados do Amazonas, Pará e de Matto Grosso, de qualquer ponto dos territorios que limitam com esses Estados, e que forem de producção dos ditos territorios limitrophes, nos termos, porém, dos tratados e convenções celebrados com os paizes limitrophes.

At 35 <



§ 26. A's peças importadas pelos constructores estabelecidos no Brazil para os navios e vapores que construirem nos estaleiros nacionaes, precedendo as formalidades exigidas pelo art. 17 da lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896.

§ 27. Aos objectos pertencentes ás companhias lyricas, dramaticas, equestres ou outras ambulantes, que se destinarem a dar representações publicas ; ás collecções scientificas de historia natural, numismatica e de antiguidades ; ás estatuas e bustos de quaesquer materias que forem destinados á exposição ou representação publica ; e ás mercadorias estrangeiras que se destinarem a figurar nas exposições industriaes que se fizerem no paiz.

Este despacho não poderá ser concedido sem que as partes caucionem os direitos de consumo dos objectos mencionados neste paragrapho, ou prestem fiança idônea ; sendo cobrados os direitos si dentro do prazo concedido pelo chefe da repartição, que poderá ser por elle razoavelmente prorogado, não forem os objectos assim despachados reembarcados integralmente, ou não se provar terem desaparecido por uso ou morte, segundo a natureza do objecto.

§ 28. Aos vasos e barcos miudos das embarcações condemnadas por innavegaveis, que forem com ellas conjuntamente arrematados em leilão, os quaes ficarão sujeitos sómente aos direitos de transferencia de dominio.

§ 29. Aos medicamentos, fazendas e mais objectos importados directamente pelas mesas administrativas dos estabelecimentos de caridade e de assistencia hospitalar, comtanto que os artigos importados sejam destinados ao uso e tratamento dos assistidos.

§ 30. Aos seguintes productos chimicos, quando destinados a adubos ou correctivos na industria agricola : phosphato e superphosphato-de cal, quer mineral quer de ossos, nitratos de potassa e de soda, sulphatos de ammonia, de cobre, de ferro ou potassa, enxofre, guanos artificiaes, kainito, chlorureto de potassa e formicidas.

§ 31. Aos animaes introduzidos para o melhoramento de raças indigenas.

§ 32. A's obras de arte, pintura, esculptura e semelhantes produzidas por artistas nacionaes fóra do paiz e que forem importadas na Republica, bem como ás obras de igual natureza de autores estrangeiros, introduzidas por estabelecimentos de instrucção de bellas artes existentes na Republica, e ás que forem julgadas de utilidade immediata para o estudo e modelo, e contribuirẽm para o progresso e desenvolvimento da arte nacional.

§ 33. Ao vasilhame de vidro e de barro importado pelas emprezas de aguas naturaes medicinaes da Republica.

§ 34. Ao gado de qualquer especie que for introduzido pela fronteira do Rio Grande do Sul, destinado a criação, consumo, trabalhó ou qualquer outro fim no Estado, sendo considerado contrabando o que for posteriormente exportado para qualquer porto da Republica.

§ 35. Aos livros e reactivos, modelos, moveis, machinas e em geral todos os objectos de material escolar pertencentes aos Museus dos Estados e ás Escolas Superiores, ou destinados ao ensino publico gratuito em estabelecimentos

de instrução popular, mantidos ou não pelo Governo Federal, pelo dos Estados ou por associações que possuam edificio destinado para esse fim.

§ 36. Aos machinismos para lavoura, nos termos do art. 424 §§ 27 e 28 da Consolidação das Leis das Alfandegas e aos que forem destinados a engenhos centraes, aos materiaes de custeio e peças sobressalentes; e aos machinismos, seus sobressalentes e tambem aos materiaes de custeio de mineração, importados directamente pela lavoura ou pelas empresas de mineração, para consumo proprio. As empresas que tiverem importado machinismos e materiaes para uso alheio ficarão sujeitas á multa do dobro dos direitos, segundo a Tarifa.

Nos materiaes de custeio se comprehendem sómente as substancias chemicas, os explosivos, os metalloides e metaes simples e o material de extracção e transporte na mina necessarios áquelles trabalhos.

Art. 3.º Aos objectos de que tratam os §§ 12 a 15 se poderá conceder isenção de direitos, ainda quando não acompanharem os passageiros e pessoas da tripolação dos navios da mesma embarcação.

Art. 4.º Para o despacho livre de que tratam os §§ 22, 23, 26, 29, 31, 32, 33, 35 e 36 do art. 2º, é necessario ordem do Ministro da Fazenda.

Paragrapho unico. O despachante, na nota que fizer, e quando requerer ao chefe da repartição, ou impetrar do Ministro da Fazenda ordem para o despacho, deverá mencionar com exactidão os numeros e marcas dos volumes, seu conteúdo, quantidade e peso ou medida dos objectos de que tratam os citados §§ 22, 23, 29, 31, 32, 33, 35 e 36 do art. 2º.

Quanto ás mercadorias do § 26 do art. 2º, deverá ser requerida a isenção com uma relação dos materiaes e peças necessarias, o nome do navio, o estaleiro onde vai ser construido e a capacidade futura daquelle.

Art. 5.º As mercadorias comprehendidas nas disposições dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 30, 31, 32, 34, 35, do art. 2º, além da isenção dos direitos de consumo ali estabelecida, se concederá tambem isenção do expediente de 10% de que trata o art. 560 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

As mercadorias de que trata o § 36 do art. 2º pagarão sómente uma taxa de expediente de 5% do seu valor official.

### GENEROS PROHIBIDOS

Art. 6.º E' prohibido o despacho das seguintes mercadorias e objectos:

§ 1.º Qualquer objecto de esculptura, pintura ou lithographia, obsceno ou offensivo da moral e bons costumes.

§ 2.º Qualquer artefacto cujo uso ou applicação esteja nos mesmos casos. } Circ. 277

§ 3.º Os impressos ou obras contrafeitas, a que se referem o art. 35 da lei n. 369 de 18 de setembro de 1845 e o decreto n. 2491 de 30 de setembro de 1859.

sincou a  
28, razão  
Laborato

C. sub  
o de alg  
valorem  
tecido  
o mesm

Art. 6.º E' prohibido o despacho

§ 1.º Qualquer objecto de esculptu

N. 277 — Em 19 de Outubro de 1917 — O Inspector,  
em commissão, faz muito recommendado aos Srs. Con-  
ferentes a maxima attenção na observancia do § 2º do  
Art. 6º das Preliminares da Tarifa e que, se offerecer  
dúvidas ou suspeitas o emprego do objecto, tragam o  
caso ao conhecimento da Inspectoria para resolver a  
respeito. — *Luiz Vossio Brigido.*

§ 4.º Os punhaes e canivetes-punhaes, as espingardas ou pistolas de vento, e as bengalas, guarda-chuvas ou quaesquer outros objectos que conttenham espadas, estoques, punhaes ou espingardas.

§ 5.º A pólvora de qualquer qualidade, quando o despachante não apresentar com a nota a licença da competente autoridade policial.

§ 6.º As mercadorias e generos alimenticios ou medicinaes em estado de putrefacção, ou de avaria, que possam ser nocivos á saude publica, precedendo exame de pessoas idoneas, na fórma prescripta pela secção 3ª do Cap. 3º do Tit. VIII da Consolidação.

§ 7.º O armamento e petrechos de guerra, quando o Governo Federal entender necessario á segurança e manutenção da ordem publica.

Art. 7.º Denegado o despacho em virtude do artigo antecedente, os objectos dos §§ 1º, 2º, 4º e 6º serão apprehendidos, e immediatamente destruidos ou inutilizados; os do § 3º serão confiscados na fórma do art. 2º do decreto n. 2491 de 30 de setembro de 1859; os dos §§ 5º e 7º, conforme sua natureza, serão depositados nos arsenaes de guerra ou armazens de artigos bellicos, ou em qualquer outro logar que o Governo designar, ou recolhido a um armazem especial, até que, com licença da autoridade competente, sejam regularmente despachados; lavrando-se de tudo o competente termo, que será assignado pelo chefe da repartição.

§ 1.º Si os objectos de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo antecedente puderem ser destruidos ou inutilizados sem prejuizo ou estrago de outros não prohibidos, a que porventura se acharem annexos, permittir-se-ha o despacho destes; no caso contrario, serão destruidos tanto uns como outros dos referidos objectos.

§ 2.º Si nos objectos comprehendidos no § 4º do sobredito artigo se encontrarem algũs fabricados de materias preciosas e de valor, e mesmo fóra deste caso, si as armas prohibidas puderem ser destruidas e inutilizadas, sem prejuizo ou estrago das bengalas, guarda-chuvas, chicotes, etc., que as contiverem, proceder-se-ha como nos casos do parágrafo antecedente.

#### APPLICAÇÃO DA TARIFA

Art. 8.º Na applicação da Tarifa e cobrança dos direitos, nenhuma distincção se fará, sob qualquer pretexto, em relação ás mercadorias ou aos seus donos e importadores, que não se ache legalmente estabelecida.

Art. 9.º Na percepção dos direitos, nenhuma differença se fará entre mercadorias e objectos novos e usados, em peça e retalho, por acabar ou incompletos, inteiros, acabados e promptos, com ou sem enfeites, salvo a disposição do art. 18º, §§ 4º e 5º, nem tambem pela natureza dos envoltorios, ou em virtude de qualquer outra circumstancia, que não esteja expressamente declarada na Tarifa, ou prevista nas presentes disposições.

E nenhum artigo ou objecto se reputará differente do classificado ou comprehendido na Tarifa, pelo simples facto de conter algum enfeite ou modificação

V. circ. 205-

não especificada na mesma Tarifa, que lhe não altere a essencia, qualidade ou emprego, ainda que se lhe tenha dado differente denominação.

Art. 10. As fazendas e obras bordadas, ou que tiverem enfeites e guarnições de ouro ou prata, ou de pedras preciosas, que não estiverem especialmente tarifadas ou subordinadas a disposições especiaes da Tarifa, pagarão direitos *ad valorem* na razão imposta a identicas fazendas e obras sem bordados ou enfeites.

Art. 11. As mercadorias fabricadas ou compostas de materias differentes, sobre que não houver na Tarifa taxa especial ou fixa, ou disposição particular, ficam sujeitas ás mesmas taxas estabelecidas para mercadorias identicas, fabricadas unicamente da materia que naquellas predominar, ou da mais tributada, no caso de igualdade de materias, ou de duvida sobre qual seja a materia predominante.

Exceptuam-se os tecidos mixtos, a respeito dos quaes observar-se-hão as regras estabelecidas no artigo seguinte.

#### TECIDOS MIXTOS

Art. 12. Os tecidos compostos de diversas materias visivelmente distinctas, que não tiverem taxas especiaes na Tarifa, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada em qualquer quantidade que ella seja, salvo quando ou todos os fios da urdidura ou todos os fios da trama forem da materia menos tributada, caso unico em que se concederá o abatimento de 10%.

Quanto aos tecidos misturados com seda, devem-se observar as seguintes regras:

1.ª Os tecidos mixtos, nos quaes, ou todos os fios da urdidura, ou todos os fios da trama forem de seda, e os fios restantes de outra materia, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos, compostos unicamente de seda, com o abatimento de 50%.

2.ª Os tecidos mixtos, com a urdidura e a trama toda de seda, mas que na trama ou na urdidura, ou em ambas, trouxerem fios visiveis de qualquer outra materia, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos, compostos unicamente de seda, com o abatimento de 20%.

Não se concederá, porém, abatimento aos tecidos de seda, quando na urdidura ou na trama se apresentarem fios de outra materia menos tributada em proporção insignificante que não altere a natureza, importancia e valor dos tecidos.

3.ª Os tecidos mixtos, cuja trama e urdidura forem compostos de outras materias, e que contiverem na trama ou na urdidura, ou em ambas, apenas alguns fios ou mescla de seda, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada, com o augmento de 30%.

4.ª Os tecidos de qualquer materia, que tiverem mistura de ouro ou prata, e não estiverem especialmente tarifados, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos simples correspondentes, com o augmento de 20%.



### MERCADORIAS OMISSAS NA TARIFA — ASSEMBELHAÇÃO

Art. 13. As mercadorias não especificadas, ou não compreendidas nos artigos da Tarifa, nem em alguma de suas classificações genericas, serão assemelhadas ás da mesma Tarifa, si com ellas tiverem analogia ou afinidade, quer pela natureza e qualidade da materia de que forem compostas, quer pelo seu fabrico, tecido, lavor, ou fôrma, combinados com seu uso ou emprego ; e pagarão os mesmos direitos a que estiverem sujeitas as mercadorias a que forem assemelhadas.

§ 1.º No processo para esse fim estabelecido o inspector, ouvindo os peritos, que para o exame da mercadoria designar, decidirá si a assemblhação deve ou não ter logar ; e, no caso affirmativo, em que artigo da Tarifa se acha ou deve ficar comprehendida a mesma mercadoria.

§ 2.º Si a parte não convier na assemblhação, poderá interpor para a competente autoridade superior recurso, na fôrma e nos prazos marcados pelo Tit. XI da Consolidação.

§ 3.º Si a parte se conformar com a decisão, ficará esta definitiva para o caso especial de que se trata.

§ 4.º Quando a parte não se conformar com a assemblhação, antes ou depois do recurso, ser-lhe-ha permittido reexportar a mercadoria para fóra da Republica no prazo de sessenta dias ; e não o fazendo, será a mercadoria posta em consumo, pagando os direitos conforme a decisão.

§ 5.º Si a mercadoria não puder ser assemblhada, depois de observado o processo estabelecido nos §§ 1º e 2º do presente artigo, ficará sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

### DESPACHO «AD VALOREM» OU POR FACTURA

Art. 14. O preço regulador para o despacho *ad valorem* será o do mercado exportador, augmentado de todas as despezas posteriores á compra, taes como direitos de sahida, fretes, seguro, commissão, etc., até ao porto do desembarque ; e, na falta destas informações, ou quando o preço assim determinado for julgado lesivo á Fazenda Nacional, o preço do mercado importador em gróssio ou por atacado, abatidos os competentes direitos e mais 10 % do mesmo preço.

Os direitos, porém, das obras, fazendas ou tecidos lavrados, bordados, ou com enfeites sujeitos a despacho *ad valorem*, nunca poderão ser menores do que os fixados na Tarifa para os mesmos artefactos sem lavor, bordado ou enfeite.

Art. 15. Para o despacho *ad valorem*, como para todos os outros despachos será obrigatoria a apresentação das facturas consulares respectivas, devidamente authenticadas pelo consul brasileiro do logar de origem, vigorando o valor declarado, que será calculado ao cambio de 12 dinheiros esterlinos por 1\$000.

No caso de falsa declaração ou de apresentação de factura que visivelmente não corresponda ao valor da mercadoria, será imposta ao seu dono uma multa equi-

Sc. 3446-31-12-17 (Rec. 17)  
Art. 13 — Toda vez que nos despachos "ad valorem" de importação, for verificado, em acto de conferencia, por qualquer fôrma, que o valor de uma mercadoria não é o verdadeiro, o inspector poderá interpor recurso para a competente autoridade superior, na fôrma e nos prazos marcados pelo Tit. XI da Consolidação.

valente ao triplo do valor verificado, esgotados pela parte, si assim o entender, os recursos permittidos pelo art. 511 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Art. 16. O conferente verificará, pelos meios a seu alcance, a exactidão dos preços declarados na nota; devendo para esse fim recorrer ás facturas de que trata o artigo antecedente ; e, na falta dellas, a outros documentos authenticos relativos ás mercadorias submettidas a despacho; devendo no exame de taes documentos proceder com a necessaria reserva, e quando por este meio não possa verificar o verdadeiro valor das mesmas mercadorias, adoptará o do mercado importador, como se declara no art. 14.

Art. 17. Si o conferente não se conformar com o preço declarado pela parte, ou esta não se conformar com o indicado pelo conferente, seguir-se-ha o que se acha determinado no art. 511 da Consolidação.

§ 1.º Si o valor estimado pelos arbitros não exceder de 5 % ao declarado pela parte, os direitos serão cobrados sobre o valor mencionado na nota. Si, porém, exceder, a cobrança se fará sobre o valor arbitrado.

§ 2.º Si o valor arbitrado exceder a 50 % do valor declarado, a parte pagará mais 50 % dos direitos, a titulo de multa a favor da Fazenda Nacional.

§ 3.º Das decisões por arbitros haverá recurso voluntario, interposto pela parte, a qual, em todo o caso, poderá reexportar a mercadoria para fóra da Republica, no prazo que o inspector marcar, pagas previamente as multas em que tiver incorrido.

Art. 18. O despacho *ad valorem* comprehende :

§ 1.º As mercadorias que pela Tarifa estão sujeitas a direitos *ad valorem* ;

§ 2.º As mercadorias omissas que não puderem ser assemblhadas a outras da Tarifa ;

§ 3.º As amostras de mercadorias cujo valor não exceder de 100\$, embora tenham taxa fixa na Tarifa ;

§ 4.º O aparelho, maçame e objectos usados do serviço dos navios mercantes ou de guerra ;

§ 5.º Os objectos miudos, encontrados nas bagagens dos passageiros, os moveis e outros utensilios usados ; e, os artigos de pouco valor, embora tenham taxa fixa na Tarifa, quando por sua multiplicidade difficultarem o processo ordinario do despacho; precedendo, em todo caso, requerimento da parte e permissão do inspector.

### ABATIMENTOS

Art. 19. Na percepção dos direitos nenhum abatimento ou deducção se poderá conceder que não seja :

- 1. Por tara ;
- 2. Por avaria ;
- 3. Por quebra ;

3446-31-12 17 Result

Art. 39 — Toda vez que nos despachos "ad valorem", de importação, for verificado, em acto de conferencia, por qualquer forma, que o valor de uma mercadoria não é o verdadeiro, o importador ficará sujeito a uma multa de importancia igual a diferença entre o valor declarado no despacho e o verificado, observado o disposto no art. 29 do regulamento annexo ao decreto numero 3.529, de 15 de dezembro de 1912.



4. Por damno casual ou de força maior e sem culpa de alguém, soffrido por mercadoria depositada nos armazens do Estado, enquanto sujeita á fiscalisação, e reconhecido na fôrma prescripta pelos arts. 247 e 248 da Consolidação ;

5. Por virtude de lei ou disposição especial da Tarifa.

Parapho unico. A's mercadorias e mais objectos pertencentes ás embarcações naufragadas nas costas do Brazil se concederá o abatimento de metade dos direitos de importação, quando arrematados para consumo.

**PESO LIQUIDO — PESO BRUTO — TARA**

Art. 20. As mercadorias, que pela Tarifa não estiverem sujeitas a direitos na razão do peso liquido real ou bruto, pagarão direitos pelo peso liquido legal.

§ 1º. Por — peso liquido real — se deve entender o da mercadoria separada de seus envoltorios, tanto externos como internos.

§ 2º. Por — peso bruto — o da mercadoria nos envoltorios designados na Tarifa, incluindo-se no peso os papeis, capas e outras materias necessarias para o seu bom acondicionamento, excluindo-se unicamente os que forem de madeira tosca.

§ 3º. Por — peso liquido legal — o resultante do peso bruto, deduzida a tara marcada na Tarifa.

Art. 21. Quando a mercadoria vier em mais de um envoltorio, a tara será a que resultar da somma dos abatimentos concedidos a cada um delles, salvo si a tara legal, por disposição especial da Tarifa, comprehender mais de um envoltorio.

Art. 22. Si no mesmo volume se acharem mercadorias taxadas a peso liquido legal, reunidas a mercadorias cujos direitos se basearem sobre o peso liquido real, ou sobre o peso bruto, os direitos de todas serão cobrados na razão do peso liquido real.

Da mesma fôrma se procederá quando se acharem reunidas mercadorias sujeitas a taxas ou taras differentes, tarifadas a peso liquido legal.

Art. 23. Achando-se acondicionadas no mesmo envoltorio mercadorias sujeitas a taxas defferentes, mas todas na razão do peso bruto, o peso do envoltorio será repartido proporcionalmente entre cada uma das mercadorias que o mesmo contiver ; si, porém, se acharem mercadorias tarifadas a peso bruto com mercadorias taxadas sobre outra base, cobrar-se-hão direitos na razão do peso bruto sómente das primeiras.

Art. 24. E' livre á parte satisfazer pelo peso bruto, quando lhe for conveniente, os direitos das mercadorias taxadas a peso liquido real, e bem assim pagar pelo peso liquido real, salvas quaesquer disposições especiaes da Tarifa, os direitos das mercadorias taxadas a peso liquido legal, sempre que as mesmas mercadorias sejam despachadas para consumo.

Art. 25. E' igualmente livre ao conferente verificar o peso real das mercadorias cuja tara legal julgar lesiva á Fazenda Publica ; mas, si por esse ou por qualquer outro motivo for verificado o peso liquido real de uma merca-

doria taxada a peso liquido legal, os direitos serão cobrados na razão do peso verificado.

Art. 26. Para se verificar o peso liquido, si os volumes ou envoltorios forem da mesma fôrma e de peso igual ou pouco differente, não se tomará menos de 1 em 10, de 3 em 50, de 5 em 100, e assim por deante ; e pelo peso resultante dessa verificação se calculará proporcionalmente o peso liquido total.

A proporção acima estabelecida poderá ser reduzida nos despachos de mais de 100 volumes ou de liquidos e outros generos cuja verificação traga damno á mercadoria ; deverá, porém ser augmentada, sempre que o peso total, assim verificado, não estiver em relação com o declarado para o despacho.

Art. 27. Os envoltorios das mercadorias não estão sujeitos a direitos independentes dos das proprias mercadorias, quer estas sejam taxadas por peso, quer por medida, quantidade ou *ad valorem*.

Parapho unico. Exceptuam-se: 1º, aquelles que consistirem em vasilhas de crystal ou vidro classificado na Tarifa sob n. 2, ou de louça classificado sob ns. 4, 5 e 6 ; 2º, quaesquer outros que tenham valor mercantil, ou sejam applicaveis a uso differente do em que se acham empregados, uma vez que contemham mercadorias tarifadas a peso liquido, ou que, tarifadas a peso bruto, estejam sujeitas a direitos inferiores aos que pagariam os proprios envoltorios si fossem importados separadamente.

Neste caso as respectivas mercadorias passarão a pagar direitos na razão do peso liquido real.

Art. 28. Si o envoltorio, que estiver sujeito a direitos, for de mercadoria que tenha de pagar os na razão do peso liquido legal, a respectiva tara será considerada como peso do mesmo envoltorio.

**AVARIAS**

Art. 29. Reputar-se-ha avaria toda e qualquer deterioração soffrida pela mercadoria :

§ 1º. Por causa de successos de mar ou de viagem, occorridos desde o seu embarque até a sua descarga na alfandega, ou trapiche alfandegado.

§ 2º. Por causa de vicio proprio ou intrinseco da mesma mercadoria.

Art. 30. Conceder-se-ha abatimento de direitos em virtude de avaria :

§ 1º. Si os volumes apresentarem, na occasião do desembarque, indícios externos de estarem deterioradas as mercadorias que contiverem, e a parte interessada o reclamar no prazo de quinze dias, contados do mesmo desembarque.

§ 2º. Si, não apresentando os volumes aquelles indícios, se verificar a avaria na conferencia interna ou na de sahida.

§ 3º. Os casos de avaria serão verificados por uma commissão de peritos, nomeada pelo inspector ou administrador, e por outros meios ou diligencias que forem necessarios.



Art. 31. Os peritos informarão sobre o estado das mercadorias e realidade das avarias, separando, si estas forem parciaes, a parte das mesmas mercadorias que não estiver deteriorada, e deva ficar sujeita ás regras do despacho das mercadorias não avariadas: declarando qual o abatimento que, em razão da avaria, julgarem dever-se fazer na taxa correspondente á mercadoria avariada.

Art. 32. As mercadorias que não perdem de valor pelo contacto da agua, não serão consideradas como avariadas por successos de mar ou viagem; nem tão pouco serão consideradas como avariadas por vicio intrinseco as que por sua inferior qualidade não acharem preço no mercado.

Art. 33. A vista da informação dos peritos e de quaesquer outras diligencias, a que se tiver procedido, o chefe da repartição decidirá, reconhecendo ou não a avaria.

Art. 34. Reconhecida a avaria, seja de mar ou de viagem, ou intrinseca, os donos ou consignatarios das mercadorias avariadas deverão, dentro de 10 dias, prorogaveis a juizo do inspector, e contados do reconhecimento da avaria, despachal-as com o abatimento arbitrado pelos peritos, ou com permissão do respectivo inspector ou administrador, vendel-as em leilão á porta da Alfandega, ou fóra della, sob pena de, findo aquelle prazo, serem as mercadorias havidas por abandonadas, e como taes arrematadas por conta da Alfandega ou Mesa de Rendas, a cujo cofre pertencerá o producto da arrematação.

Exceptuam-se destas disposições os casos previstos nos arts. 231, paragrapho unico, 385 e 471 da Consolidação das Leis das Alfandegas, em que se procederá na fórma por elles prescripta.

Art. 35. Quando se proceder a leilão das mercadorias avariadas, se observarão as disposições do Tit. VI, Cap. 6º da mesma Consolidação: os direitos serão cobrados sobre o preço da arrematação e calculados segundo as razões correspondentes da Tarifa.

Art. 36. Havendo duvida sobre estar ou não avariada a mercadoria, sobre ser ou não avaria do mar ou de viagem, ou intrinseca, a parte poderá requerer ao inspector, e este conceder que a questão seja resolvida por arbitros; seguindo-se para isso o processo estabelecido nos arts. 512 e 517 da citada Consolidação.

Art. 37. Os generos alimenticios ou os comestiveis, os medicamentos simples ou compostos, sejam liquidos ou solidos, cuja avaria do mar ou de viagem, ou intrinseca, for reconhecida, não poderão ser despachados, nem vendidos em leilão para consumo, sem que preceda exame de pessoas idoneas, e se verifique não ser a deterioração damnosa á saúde publica. No caso contrario, serão taes generos ou mercadorias inutilizados, lavrando-se de tudo o competente termo.

Os cascos e outros envoltorios, porém, em que vierem acondicionados, poderão ser despachados como vazios ou vendidos em leilão.

### QUEBRAS

Art. 38. A louça de qualquer especie, vidros e objectos de ferro fundido, estanhado ou de barro, importados a granel ou em caixas, barricas, gigos, ou

qualquer outro envoltorio semelhante, pagarão os direitos respectivos, com abatimento de 5% para quebras, quer sejam despachados a peso liquido real, quer legal; e quando o dono ou consignatario reclame maior abatimento, o inspector, precedendo exame feito por peritos de sua escolha, poderá conceder mais 5% de abatimento, ficando salvo ao mesmo dono ou consignatario conformar-se com essa concessão, ou satisfazer os direitos de cada peça em separado, que se achar intacta, sem quebra ou falha, e abandonar as restantes, que serão arrematadas na fórma do art. 255 da Consolidação.

Paragrapho unico. Feita a verificação do peso liquido real das mercadorias acima mencionadas, pela fórma indicada na ultima parte deste artigo, não terá logar o abatimento para quebras.

Art. 39. Ao kerozene, quer seja despachado a peso liquido real, quer legal, se concederá o abatimento de 1% para quebra ou falta nas caixas, ficando dispensada a vistoria para a respectiva verificação, salvo unicamente o caso de protesto por avaria grossa.

Art. 40. Ficam supprimidas as vistorias permittidas para o despacho de vinhos importados em cascos, o qual deverá ser feito com os seguintes abatimentos: de 3% no peso liquido no primeiro mez da entrada da mercadoria; mais 1/2% por mez que seguir até o maximo de 4% que subsistirá por todo o tempo em que o vinho estiver em deposito.

### FORMALIDADES DAS NOTAS PARA OS DESPACHOS

Art. 41. Para que possa ter logar a entrega ou sahida de quaesquer mercadorias dos depositos da Alfandega, Mesas de Rendas, ou de suas dependencias, é necessario prévio pagamento dos direitos, armazenagem, ou de qualquer outro imposto, a que estiverem sujeitas, mediante o competente despacho, que será processado conforme o disposto nos artigos seguintes.

Art. 42. A pessoa que pretender despachar algum genero ou mercadoria sujeita a direitos é obrigada a apresentar ao chefe da competente repartição:

§ 1.º O conhecimento e factura consular, que serão archivados com os respectivos manifestos e mais titulos que provem a origem das mercadorias ou generos que pretende despachar, e o seu direito a tomar conta delles. A falta da factura consular importará serem os generos despachados pela taxa mais elevada da Tarifa. (\*)

§ 2.º Uma nota em duplicata, que conterà os seguintes requisitos e solemnidades:

- 1.º Data de apresentação;
- 2.º Nome do dono ou consignatario das mercadorias ou generos;

(\*) O art. 23 das instrucções approvadas pelo decreto n. 3529, de 15 de dezembro de 1899, declara que a falta da factura consular importará serem as mercadorias despachadas pelas taxas da tarifa maxima, qualquer que seja a sua procedencia.

N. 285 — Em 29 de Outubro de 1917 — O Inspector, commissão, declara aos Srs. Conferentes que, toda que uma classificação tiver por fundamento um laudo laboratório Nacional de Analyses, deve ser annexada respectivo despacho uma copia do referido laudo, devidamente autenticada e validada pela Inspectoria, ou Ajudante. — Luis F. de B. B. B.



N. 285 — Em 29 de Outubro de 1917 — O Inspector, a comissão, declara aos Srs. Conferentes que, toda vez que uma classificação tiver por fundamento um laudo do Laboratório Nacional de Analyses, deve ser annexada ao respectivo despacho uma copia do referido laudo, devidamente autenticada e visada pela Inspectoria ou Ajudante. — *Luiz Vossio Brigido.*

3.º Nome do navio ou vehiculo que os transportou, sua nacionalidade, procedencia e data da entrada no respectivo porto;

4.º O deposito, armazem ou logar em que se achar a mercadoria, data da descarga no primeiro deposito, ou no em que estiver na occasião do despacho;

5.º A qualidade, numeros, marcas e contra-marcas dos volumes que quer despachar;

6.º A quantidade, qualidade, peso ou medida das mercadorias que cada volume contiver, ou dos generos a granel, conforme a base adoptada pela Tarifa para o calculo dos direitos; e quando as mercadorias forem sujeitas a direitos *ad valorem*, além dos referidos requisitos, o valor de cada addição ou artigo;

7.º A assignatura do dono ou consignatario das mercadorias ou generos, este por si, as despachar, ou a de seu preposto, devidamente habilitado na fórma do Tif. III da Consolidação, á vista da autorização para esse fim dada por escripto.

§ 3.º A autorização de que trata o § 2º n. 7 do art. 476 da Consolidação das Leis das Alfandegas deve ser dada no proprio despacho, nos seguintes termos:

« Autoriso ao despachante F... (ou ao meu caixeiro despachante.) para despachar as mercadorias constantes desta nota, responsabilizando-me por todos os seus actos nella praticados, pelos direitos devidos á Fazenda Nacional, conforme as mercadorias do manifesto e conhecimento, por todas as faltas, descaminho de direitos, independente de mais formalidades ou fórma de processo.»

§ 4.º A declaração do peso, medida ou quantidade da mercadoria será escripta em algarismos e repetida por extenso.

§ 5.º Nos despachos das mercadorias que pagam direitos por peso, a parte declarará expressamente — peso bruto — si a mercadoria estiver sujeita a direitos na razão desse peso e — peso liquido — si sujeita a direitos na razão do peso liquido real. Si a mercadoria, porém, estiver sujeita a direitos na razão do peso liquido legal, ou porque a parte assim o prefira, ou porque não possa pagar-os pelo peso liquido real, a declaração será feita do modo seguinte:

Peso bruto...

Tara...

Liquido legal...

§ 6.º O valor das mercadorias que, na fórma da Tarifa estiverem sujeitas a direitos *ad valorem*, será mencionado pela parte em algarismo á margem da respectiva nota, devendo o conferente repetil-o por extenso no corpo da mesma nota, si com elle concordar, e, no caso contrario, mencionar o valor que devam ter as mesmas mercadorias.

§ 7.º A declaração da entrada e descarga será previamente conferida, á vista dos assentamentos da traducção do manifesto, e do livro do armazem, lançando no despacho os respectivos empregados as competentes verbas.

§ 8.º O valor da mercadoria será declarado ao lado de cada addição do despacho e calculado ao cambio de 12 dinheiros esterlinos por 1\$000, de accordo com o art. 14 destas disposições e na fórma do modelo constante da tabella C.

Art. 43. Os conferentes deverão declarar nas respectivas notas o numero do artigo da Tarifa em que estiver incluída cada uma das mercadorias, verificadas no acto da conferencia dos volumes submettidos a despacho.

Art. 44. Salvos os casos previstos em lei, não se permitirão despachos separados para consumo, e ao mesmo tempo para reexportação ou baldeação de mercadorias pertencentes ao mesmo volume.

Art. 45. Os despachos de consumo de liquidos e os das mercadorias constantes da tabella H, annexa á Consolidação das Leis das Alfandegas, serão feitos em separado dos de outras mercadorias.

Art. 46. No mesmo despacho não se poderão incluir mercadorias depositadas nos armazens internos da Alfandega, ou da Mesa de Rendas, com as que estiverem em outro deposito, ou a bordo, ou sobre agua, e, sempre que for possível, se dividirão os despachos conforme os armazens em que as mercadorias estiverem depositadas.

### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 47. A contagem dos fios nos tecidos sujeitos pela Tarifa a direitos na razão dos fios que contiverem no espaço de cinco millímetros em quadro, far-se-ha com o instrumento denominado — conta-fios.

A somma dos fios da urdidura e da trama determinará o numero de fios do tecido. Quando o tecido for irregular, se procederá á contagem em diversos logares da peça, e o numero de fios do mesmo tecido será o resultado da média arithmetica das diversas contagens.

Art. 48. A's amostras isentas de direitos de consumo, na fórma do art. 2º, § 1º, se dará sahida independentemente de despacho, depois de examinadas pelo conferente para esse fim designado, si o respectivo volume não estiver manifestado, ou o tiver sido como contendo amostras.

§ 1.º Ao volume que contiver taes amostras dar-se-ha baixa no livro competente, á vista de um bilhete feito e assignado pelo despachante ou dono do volume, e rubricado pelo conferente da sahida, no qual serão mencionados, a marca e o numero do mesmo volume, o nome do navio que o tiver importado, sua procedencia e data da entrada.

§ 2.º Si no volume que contiver taes amostras vierem algumas que devam pagar direitos, dar-se-ha sahida ás primeiras, ficando as outras no volume, que deverá ser lacrado e sellado, para serem devidamente despachadas; devendo o conferente mencionar no bilhete as mercadorias que ficaram para pagar direitos.

Art. 49. Os vinhos, a banha de porco, bem como todo e qualquer genero alimenticio condemnado pelo Laboratorio Nacional, não poderão ser despachados, e seus donos ou consignatarios serão obrigados a reexportal-os dentro do prazo que lhes for marcado pelos inspectores das alfandegas e, caso não o façam, serão os mesmos generos inutilizados, sendo imposta aos importadores ou consignatarios a multa de 1:000\$, *ex-vi* do disposto no art. 15 da lei n. 489 de 15 de dezembro de 1897.

São considerados como nocivos á saúde publica e condemnados os vinhos e bem assim todos os generos alimenticios que contiverem acido borico ou salycilico, alcool de má qualidade, acidos mineraes livres, sulphurico, sulphuroso, azotico, chlorhydrico, sulphitos, alumen, fluoratos e fluosilicatos alcalinos, saccharina, saes de stroncio, chumbo, zinco, estanho, arsenico, antimonio, sulphato de potassio na razão de mais de duas grammas por litro de vinho, salvo para os vinhos cujo grão alcoolico for superior a 20, para os quaes a tolerancia será elevada a 4 grammas de sulphato de potassio por litro; na cerveja: os succedaneos do lupulo, como absyntho, quassia amara, colchico, picrotonina coloquintidas, noz-vomica, acido picrico, aloes, bem assim essencias preparadas com etheres da serie graxa, corantes derivados do carvão de pedra e de base de chumbo, mercurio, cobre, arsenico, antimonio, baryo ou quaesquer outras substancias que a sciencia tenha reconhecido ou venha a reconhecer nocivas á saúde.

E' em todo caso prohibida a entrada de vinhos reconhecidos como artificiaes ainda quando não contenham substancias nocivas á saúde publica, sendo-lhes applicada a primeira parte desta disposição, si em prazo assignado pelo inspector não forem por quem de direito reexportados.

Art. 50. E' prohibida a entrada das mercadorias, quando se verifique que o seu consumo não é permitido no paiz de origem.

Art. 51. A multa de expediente em todos os casos previstos na legislação em vigor será de 1 1/2 a 5 %, a juizo dos inspectores das alfandegas, conforme as circumstancias dos factos, nos termos do art. 477 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Paragrapho unico. A multa de direitos em dobro, sobre differença verificada na occasião da conferencia das mercadorias, será applicada desde que os direitos da differença excedam de 100\$000.

Art. 52. Para a exportação de mercadorias para qualquer dos portos do Brazil são os exportadores ou carregadores, de 1 de janeiro de 1900 em diante, obrigados a apresentarem no Consulado Brasileiro, de onde procederem as mercadorias, duas facturas que serão authenticadas pelos respectivos consules, sendo uma entregue ao expeditor, para acompanhar o destino da carga e outra ficará no Consulado, que, por sua vez, a remetterá a autoridade que na Capital Federal estiver encarregada pelo Governo da organização da estatística geral.

Art. 53. A Tarifa será dupla, com taxas maxima e minima. As taxas minimas são as da presente Tarifa, as maximas o dobro daquellas.

Na execução da Tarifa, assim confeccionada, determinará o Governo quaes os paizes cujas mercadorias ficam sujeitas ás taxas minima e maxima, podendo esta ser diminuida no todo ou em parte, como julgar conveniente o Governo, á vista da concessão que aquelles paizes façam aos productos brasileiros, considerando-os como procedentes de nação mais favorecida.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de março de 1900.

Joaquim Murtinho.

*Isenções de direitos*

*Lei 3446 de 31-12-1917 - Receita*

XVIII. A isentar de direitos aduaneiros, de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, as frutas frescas de procedencia argentina e as produções dos paizes americanos, que offereçam vantagens tributarias á importação, em seus territorios, de productos brasileiros e cuja entrada o governo permittirá independentemente de quaesquer outras taxas.

Art. 4º — Ficam isentos dos direitos alfandegarios, incluaive os de expediente, os medicamentos de procedencia estrangeira, reconhecidamente authenticos e approvados pela Directoria Geral de Saúde Publica, conhecidos pelos nomes de arsenobenzol, salvarsan, neo-salvarsan e novarsenobenzol.

Art. 5º — Fica isento dos direitos de consumo e de expediente o papel destinado á impressão dos diarios officiaes dos Estados, dos jornaes, periodicos e revistas scientificas e literarias, politicas e artisticas; este favor só será concedido desde que se prove que o papel effectivamente se emprega sómente na impressão dos ditos diarios, periodicos e revistas.

Art. 6º — E' concedida a isenção de direitos de importação, pagando apenas 5 % de expediente: as embarcações de remo e vela destinadas exclusivamente ao desporte nautico com bancos e seus accessorios, remos, velas, forquetas, crochês, brapadeiras, mastros, macas, canoas de leme, guarda-patrão, fios de barca para adricas importadas directamente pelos clubs de regatas.

Art. 7º — E' isenta de todo e qualquer imposto a importação de material bruto necessario á construção de navios, aeronaves e automoveis.

Art. 8º — Todos os machinismos e aparelhos indispensaveis á instalação de estabelecimentos frigorificos, industriaes, bem como matadouros, entrepostos para deposito de carnes e fabricas para o preparo dos sub-productos do gado, sendo previamente submettidos ao exame

do ministro da Fazenda os projectos de tais instalações, a fim de evitar a importação de taes materiaes destinados a outros fins, gosarão da isenção de direitos e favores da lei n. 3.347, de outubro de 1917.

Art. 10 — Continúa o governo autorizado a tratar com os Estados interessados, no sentido de acudir á crise da borracha brasileira, podendo, entre outras medidas, modificar a taxa de exportação cobrada pela União.

Art. 11. — Fica revogada a parte final do n. 11 do artigo 1º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, que assim dispõe: "A isenção de que gozam as aguas mineraes sómente se refere ás medicinas de fontes de paiz gazosas ou supergazeificadas com o gaz das proprias fontes, sendo taxadas com 200 réis por meio litro todas as aguas naturais medicinaes ou não, de fontes do paiz ou estrangeiras, quando gazeificadas artificialmente por gaz que não seja da propria fonte, revigorado, portanto, o artigo 4º paragrapho 7º, n. IX, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, que assim dispõe: "São isentas as aguas mineraes naturais medicinaes de origem nacional."

Art. 12. Continúa em vigor o disposto no paragrapho 8º da lei n. 3.213 de 1916, que dispõe paguem 8 % "ad valorem" os seguintes artigos:

I. Apparelhos destinados ao fabrico de lactinios e vasilhame de vidro e de barro, bem como os envulucros e recipientes de aluminio, destinados aos mesmos lactinios de produção nacional, as folhas estampadas e accessorios para os mesmos e para a fabricação de latas para manteiga, banha, toucinho, doces e conserva; sempre que taes artigos forem importados para si pelos fabricantes destes productos; finalmente as proprias folhas simples quando importadas pelas lithographias nacionais e destinadas a supprir as fabricas de banha, manteiga, etc., mas sómente na medida do affectivo supprimento ás mesmas fabricas.

II. O material importado para as obras de construção de qualquer tempo, seja qual for o culto a que este se destine e exceptuado apenas o material que for considerado obra de arte, o qual será despachado livre de quaesquer direitos.

III. Os aparelhos e accessorios destinados exclusivamente ás applicações industriaes do alcool como força, luz e aquecimento.

IV. O material destinado á primeira instalação publica de luz, força (excluido o destinado ás instalações particulares), viação urbana, e bem assim o destinado a calçamentos, incluidos os brifadores, rolos e compressores para macadamização e motores respectivos, á incineração de lixo, ao melhoramento e conservação de barras de portos, á praticação de portos, á desobstrução de baixios e oannes, e destinado ás estradas de ferro, viação electrica e pontes, aos tubos de ferro galvanizado e corrugado para boeiros de estradas de rodagem, aos laboratorios de analyses, ás colonias correccionaes e ás prisões com trabalho, assim como o destinado ao saneamento e embelezamento das cidades.

Esses materiaes só ficarão sujeitos á taxa de 8 % aqui estabelecida, quando importados para serem applicados pelos governos dos Estados, dos municipios, ou do Districto Federal em obras suas, feitas por administração directa ou por contrato; concessão do favor aduaneiro precederá requisição desses governos.

Para o material de saneamento ou de factura o valor sobre o qual incide a taxa.

V. O material fluctuante para o serviço de navegação dos rios e lagoas da Republica e as peças metallicas importadas para a construção de navios e vapores em estaleiros nacionais.

VI. O material importado pela Associação Commercial de Pernambuco para a construção do seu novo prédio á Avenida Central, na cidade do Recife.

VII. Os machinismos e pertences de primeira instalação importados por individuos ou empresas que se proponham desenvolver as applicações do algodão e de fibras annuaes e vegetaes, no fabrico de linha de carretel e retrozes, ou a utilizar os mesmos productos e os de coto babassá em industrias ainda não exploradas ou sem congere no paiz e destinadas aos jardins zoologicos federaes, estaduais ou municipaes, e mineraes extrahidos de productos nacionaes.

Art. 13 — Continúa em vigor a autorização concedida ao governo para adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de produção estrangeira, podendo a redução ir até o limite de 20 %, limite que para a farinha de trigo poderá ir até 30 %, desde que taes reduções sejam compensadoras de concessões feitas a generos de produção brasileira, especialmente a borracha e o fumo.

Art. 14 — Continúa revogando o art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro do anno de 1904; todos os navios que entrarem pela barra do porto do Rio de Janeiro pagarão, a título de conservação do mesmo porto, a taxa de um real por kilogramma de mercadoria embarcada ou desembarcada, exceptuadas as de produção nacional, o carvão de pedra e o oleo de petroleo, que ficam isentos dessa taxa.

Art. 15 — O imposto do pharol, bem como o de doca, será cobrado em ouro, ao cambio de 27 d., por mil réis.

Art. 18 — Fica isento de direitos de importação o salitre do Chile destinado a adubo.

Art. 19 — Ficam isentos de direitos de importação e de expediente machinismos destinados á exploração, beneficiamento e briquetagem de carvão nacional e os machinismos e aparelhos para a utilização dos sub-productos.

Art. 20 — E' de livre entrada no territorio da Republica, independentemente de quaesquer medidas fiscaes, o gado de toda a especie destinado á criação e a engordar, permanecendo em vigor tão sómente a tributação sobre o gado destinado ao corte immediato.

Art. 21. — O carvão de pedra e o oleo de petroleo, quando importados para servir de combustivel, pagarão a taxa de 2 % de conformidade com a circular do Ministerio da Fazenda n. 73, de 11 de outubro de 1916.

Art. 22 — Pagarão 5 % "ad valorem" (que será o da factura) o material escolar para escolas publicas primarias e gratuitas importado pelos governos dos Estados, do Districto Federal e dos municipios, o material destinado á construção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e finalmente os artigos directamente importados pela Associação Brasileira dos Escoteiros de S. Paulo e outras congereas, uma vez que estes artigos tenham marcas indistinctiveis que os tornem absolutamente inadequados a qualquer outro emprego.

Art. 23 — Ficam equiparadas ás machinas agricolas as machinas proprias para torrar e moer café, quando importadas de paizes onde o café brasileiro tenha livre entrada, assim como as destinadas ao preparo das fibras nacionaes e fabricação de cordoalha.

Art. 28 — Continúa em vigor o artigo 120 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, acrescentando-se "in-fine": "O resultado de analyse só será entregue ao interessado á vista de documento que prove ter sido paga a respectiva taxa de analyse."

Art. 30 — Ficam isentos de todos os impostos aduaneiros e das despesas de frete nas estradas de ferro da União e nos navios o Lloyd Brasileiro os animais destinados aos jardins zoologicos federaes, estaduais ou municipaes.

Art. 31 — O negociante estabelecido no Districto Federal não poderá despachar mercadorias importadas sem que, mediante registro semestral na Alfandega, conste estar quitto ao imposto de industria e profissão.



facções no Distrito Federal, em instalações transitórias, seja em hospedagem em hotéis ou residências particulares, podendo ou oferecendo a venda mercadoria do seu commercio em malas, armarios, caixas, pacotes ou envoltorios semelhantes, ou por qualquer outro modo — ficará sujeito ao imposto a que se refere o art. 1º do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904 (Industrias e profissões), pagando exclusivamente a taxa fixa annual de 1:400\$000, sendo para esse fim inscripto no respectivo lançamento.

a) O imposto será pago de uma só vez integral e anticipadamente por exercício, qualquer que seja a época do inicio do negocio.

b) A Alfândega não permitirá o desembaraço e saída das mercadorias que para esse commercio forem importadas directamente do estrangeiro sem que seja exhibida previamente pelo interessado, a exemplo do que já se estatuiu para o commercio estabelecido, a certidão de quitação do imposto pago na Recaudaria do Distrito Federal, não inclusive os mascates, que tenham pago imposto do estabelecimento.

c) Os que exercerem o commercio de que trata este artigo sem prévio pagamento de imposto ficam sujeitos, além do mesmo imposto, a multa de 2:000\$, que será repartida entre o Thesouro e funcionario ou particular que denunciar a infracção.

Art. 34 — 1) Nenhuma factura poderá ser apresentada para autenticação depois da partida para o Brasil do navio que transportar a respectiva mercadoria e, se o for, não poderá ser aceita para isentar o importador da penalidade por falta de factura.

2) Os consules authenticarão a factura assignando-a e datando-a.

3) O que constitue base para a impositão das multas estabelecidas no decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, refere a lei n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.

4) A falta de factura consular sujeitará a mercadoria a direitos em dobro, findo o prazo concedido para sua apresentação.

5) É obrigatoria a declaração, na factura consular, do país onde foram compradas as mercadorias para a exportação para o Brasil, independente de declaração do país de origem.

Art. 35 — Os electrodos e as chapas de ferro estanhadas, chumbadas zincadas, galvanizadas ou pretas, que se destinam ao fabrico dos tambores para o acondicionamento do carbureto de calcio de produção nacional, continuarão a pagar 8% de seu valor.

Art. 36 — Quando acondicionadas em recipientes de louça ou vidro, as conservas alimenticias pagarão o imposto de consumo pelo peso liquido legal, fixada em 30% do peso bruto a taxa do envoltorio externo.

Art. 37 — Ficam isentos dos impostos de importação e da taxa de expediente os materiais destinados ao abastecimento de agua e rede de esgotos importados directamente pelos governos dos Estados, dos municipios e do Distrito Federal.

Art. 38 — Ficam isentos de direito de importação e de expediente os machinismos e materias destinados á exploração, beneficiamento, briquetagem, pulverização e preparo do carvão mineral e, bem assim, os machinismos, aparelhos e materias destinados ao preparo e utilização dos sub-productos e ao transporte da produção das minas por

terias desportivo importado directamente pelas sociedades de football e renno, de accordo com a lista infra mencionada, a saber:

Football:

Borzeguins de couro, meias, joelheiras, calções, camisas, bonets, palcotas, lenços, distinctivos de metal ou panno, bolas, camaras de ar, cordões de couro, rédes para goal e cerca de ferro de arame, para isolar os campos.

Gymnastica:

Apparelhos de gymnastica e seus accessorios, tapetes e colchões especiaes para gymnasios, patins e accessorios, bolas de couro, aparelhos mecanicos tocados á mão ou a electricidade, caixas de ferro ou madeira para deposito e guarda de material desportivo, floretes, espadas, sabres, mascaras de ferro, plastrons acolchoados para o jogo de esgrima.

Sports nauticos:

Camisas, calções, bonets e barcos a remo, á vela, a gazolina e seus accessorios.

Tennis:

Bolsa, raquetes, rédes e seus accessorios.

Art. 48 — O imposto de consumo sobre phosphoros continuará a ser de 30 réis para as caixinhas contendo até 60 phosphoros, sendo que as cartelinhas ou caixinhas contendo até 30 phosphoros pagarão 15 réis.

Art. 49 — O azul ultramar composto, acondicionado em saquinhos, pacotes, caixinhas de papelão e preparado em tablettes, bolas, etc., taxa, 500 réis o kilo, 25% peso bruto nos envoltorios referidos.

Art. 50 — Fica prorogado o convenio celebrado entre os governos italiano e brasileiro, relativamente aos favores de que goza a entrada de café no mercado italiano.

Art. 51 — Continúa privativa dos procuradores fiscaes, onde houver delegacia fiscal, a competencia a que se refere a lei n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.

Art. 52 — Pagarão tão sómente o imposto de importação de 5% "ad valorem", os materias e machinismos para usinas e moinhos para preparo, beneficiamento, transformação e conservação do trigo, cereaes e outros productos agricolas, destinados á alimentação.

Art. 54 — Fica isento da taxa de consumo o sabão-tina perfumado que se applica em lavagem de roupas e de passas.

Art. 55 — O oleo de petróleo bruto, importado pelos lavradores para combustivel de machinas agricolas, gozará de isenção de importação de direitos inclusive a taxa de expediente.

Art. 58 — Terá um abatimento de 90% o imposto de importação dos materias destinados á construcção de um hospital e de um hospicio que a Santa Casa da Misericordia de Manaus pretende levar a effito.

Art. 62 — Fica o poder executivo autorizado a conceder isenção de direitos de importação e de expediente por 10 annos aos estaleiros que funcionam e que vierem a funcionar no país, nos termos das leis vigentes.

Art. 66 — Em substituição ao artigo 3º, paragraho 3º, da lei n. 1913, de 31 de dezembro de 1914, fica modificada a tarifa aduaneira na parte relativa aos artefactos de borracha, em qualquer classe ou artigo da tarifa em que estejam comprehendidos, passando a pagar 5% dos direitos que lhes cor-

Art. 39 — Ficam isentos de direito de importação e de expediente os machinismos e materias destinados á exploração, beneficiamento, briquetagem, pulverização e preparo do carvão mineral e, bem assim, os machinismos, aparelhos e materias destinados ao preparo e utilização dos sub-productos e ao transporte da produção das minas por

Alfândega: sr. Jayme Rosa, de Hindú; sr. Abelardo Paterno, de Persa; sr. Godofredo Gomes, de Torógo; sr. Oswaldo Leão, de Rumenó; sr. Roberto dos Mephistophiles; sr. Antonio de Moraes; sr. Luiz Teixeira de Moraes; sr. Nina Bandeira, de Maripolis; srta. Sylvia Meyer, de Odessa; srta. Pariza Marcondes, de São Paulo; srta. Maria Bandeira, de Hespanha; srta. Maria Bandeira, de Hespanha; srta. Maria Bandeira, de Hespanha.

# Tabella - A

Mercadorias livres de direitos pela Tarifa que ficam tambem isentas do expediente de 10 %

MERCADORIAS	
103	Arbustos, arvores e plantas vivas de qualquer qualidade.
105	Sementes para horta, jardim, prado e em geral para a agricultura.
608	Manuscriptos de qualquer qualidade, encadernados, ou em folhas avulsas.
667	Ouro em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo em bruto ou em obras inutilizadas, e em moeda nacional ou estrangeira.
668	Prata em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo em bruto ou em obras inutilizadas, e em moeda nacional ou estrangeira.
1005	Instrumentos aratorios, como grades, arados, arrancadores de tocos e de tuberculos, sulcadores e semeadores.

Capital Federal, 19 de março de 1900.

Joaquim Murtinho.

# Tabella - B

para determinação das classes em que estão incluídos os tecidos de algodão na base de 10 x 10 fios

Peso por metro <sup>2</sup>	Até 20 gr.	De mais de 20 a 25	De mais de 25 a 31	De mais de 31 a 40	De mais de 40 a 49	De mais de 49 a 60	De mais de 60 a 75	De mais de 75	Grammas base 10x10 fcs.  DO SYSTEMA BASE 10x10 FIOS
	OU CLASSE I	OU CLASSE II	OU CLASSE III	OU CLASSE IV	OU CLASSE V	OU CLASSE VI	OU CLASSE VII	OU CLASSE VIII	
40	40 e mais	39-32	31-26	25-20	19-17	16-14	13-11	10 e menos	
41	41 » »	40-33	32-27	26-21	20-17	16-14	13-11	10 » »	
42	42 » »	41-34	33-27	26-21	20-18	17-14	13-12	11 » »	
43	43 » »	42-35	34-28	27-22	21-18	17-15	14-12	11 » »	
44	44 » »	43-36	35-29	28-22	21-18	17-15	14-12	11 » »	
45	45 » »	44-37	35-29	28-23	22-19	18-15	14-12	11 » »	
46	46 » »	45-37	36-30	29-23	22-19	18-16	15-13	12 » »	
47	47 » »	46-38	37-31	30-24	23-20	19-16	15-13	12 » »	
48	48 » »	47-39	38-31	30-24	23-20	19-16	15-13	12 » »	
49	49 » »	48-40	39-32	31-25	24-20	19-17	16-14	13 » »	
50	50 » »	49-40	39-32	32-25	24-21	20-17	16-14	13 » »	
51	51 » »	50-41	40-33	32-26	25-21	20-17	16-14	13 » »	
52	52 » »	51-42	41-34	33-26	25-22	21-18	17-14	13 » »	
53	53 » »	52-43	42-35	34-27	26-22	21-18	17-15	14 » »	
54	54 » »	53-44	43-35	34-27	26-22	21-18	17-15	14 » »	
55	55 » »	54-44	43-36	35-23	27-23	22-19	18-15	14 » »	
56	56 » »	55-45	44-37	36-28	27-23	23-19	18-15	14 » »	
57	57 » »	56-46	45-37	36-29	28-24	23-19	18-16	15 » »	
58	58 » »	57-47	46-38	37-29	28-24	23-20	19-16	15 » »	
59	59 » »	58-48	47-38	37-30	29-25	24-20	19-16	15 » »	
60	60 » »	59-48	47-39	38-30	29-25	24-20	19-16	15 » »	
61	61 » »	60-49	48-40	39-31	30-25	24-21	20-17	16 » »	
62	62 » »	61-50	49-40	39-31	30-26	25-21	20-17	16 » »	
63	63 » »	62-51	50-41	40-32	31-26	25-21	20-17	16 » »	
64	64 » »	63-51	50-42	41-32	31-27	26-22	21-18	17 » »	
65	65 » »	64-52	51-42	41-33	32-27	26-22	21-18	17 » »	
66	66 » »	65-53	52-43	42-33	32-27	26-22	21-18	17 » »	
67	67 » »	66-54	53-44	43-34	33-28	27-23	22-18	17 » »	
68	68 » »	67-55	54-44	43-34	33-28	27-23	22-19	18 » »	
69	69 » »	68-55	54-45	44-35	34-29	28-23	22-19	18 » »	
70	70 » »	69-56	55-46	45-35	34-29	28-24	23-19	18 » »	
71	—	70-57	56-46	45-36	35-29	28-24	23-19	18 » »	
72	—	—	57-47	46-36	35-30	29-24	23-20	19 » »	
73	—	—	58-47	46-37	36-30	29-25	24-20	19 » »	
74	—	—	58-48	47-37	36-31	30-25	24-20	19 » »	
75	—	—	59-49	48-38	37-31	30-25	24-20	19 » »	
76	—	—	60-49	48-38	37-31	30-26	25-21	20 » »	
77	—	—	—	49-39	38-32	31-26	25-21	20 » »	
78	—	—	—	49-39	38-32	31-26	25-21	20 » »	
79	—	—	—	50-40	39-33	32-27	26-22	21 » »	
80	—	—	—	—	39-33	32-27	26-22	21 » »	
81	—	—	—	—	40-33	32-27	26-22	21 » »	
82	—	—	—	—	40-34	33-28	27-22	21 » »	
83	—	—	—	—	41-34	33-28	27-23	22 » »	
84	—	—	—	—	41-35	34-28	27-23	22 » »	
85	—	—	—	—	42-35	34-29	28-23	22 » »	
86	—	—	—	—	42-36	35-29	28-23	22 » »	
87	—	—	—	—	43-36	35-29	28-24	23 » »	
88	—	—	—	—	43-36	35-30	29-24	23 » »	
89	—	—	—	—	44-37	36-30	29-24	23 » »	
90	—	—	—	—	44-37	36-30	29-24	23 » »	
91	—	—	—	—	45-38	37-31	30-25	24 » »	
92	—	—	—	—	45-38	37-31	30-25	24 » »	
93	—	—	—	—	46-38	37-31	30-25	24 » »	
94	—	—	—	—	46-39	38-32	31-26	25 » »	
95	—	—	—	—	47-39	38-32	31-26	25 » »	
96	—	—	—	—	47-40	39-32	31-26	25 » »	
97	—	—	—	—	48-40	39-33	32-26	25 » »	
98	—	—	—	—	48-40	39-33	32-27	26 » »	
99	—	—	—	—	49-41	40-33	32-27	26 » »	
100	—	—	—	—	49-41	40-34	33-27	26 » »	

Fios em 5  
millímetros  
em quadro.

Procurar na primeira columna do lado esquerdo o peso achado por metro quadrado, e na linha horizontal que segue ao algarismo encontrado, o numero de fios contidos na trama e urdidura em 5 millímetros em quadro. No alto desta ultima columna encontrar-se-ha a designação da classe.

**Regra:** Para obter-se a taxa dos tecidos, sob a base de 10x10 fios em 5 millímetros em quadro aqui adoptada, multiplica-se por vinte o peso verificado do metro quadrado e divide-se o producto pelo numero de fios da urdidura e trama do tecido contidos em 5 millímetros em quadro; o quociente, desprezadas as fracções, representa o limite em peso, indicador da taxa.

Capital Federal, 19 de março de 1900.

Joaquim Murtinho.



# Tabella — C

**Importação**

1ª Via n. ....

Rio de Janeiro ..... de Janeiro de 1900

Corrija as adições ns. .... Multa de ..... % nas adições ns. ....

Despacha ..... o que abaixo se declara, vindo de ..... no vapor procedente de .....  
entrado em ..... de ..... de 1899.

Descarregou para o armazem n. .... em vinte de (mez) de 1899.	Confere com o manifesto n. .... á folha .....	Sahida á folha do manifesto n. ....
Um volume      Fiel .....	Um volume      F.....	Um volume      F.....

Autoriso ao despachante ..... para despachar as mercadorias constantes desta nota responsabilizando-me por todos os seus actos nella praticados, pelos direitos devidos á Fazenda Nacional conforme as mercadorias do manifesto e conhecimento, por todas as faltas e descaminho de direitos, independente de mais formalidades ou forma de processo.

Rio de Janeiro em ..... de ..... de 1900.

F.....

CLASSE	ARTIGO DA TARIFA	VALOR AO CAMBIO DE 12 E DE ACCORDO COM O ART. 14 DAS D. P. DA TARIFA	NUMERO DAS ADIÇÕES	MARCAS	NUMERO E CONTRUDO DOS VOLUMES	TAXA	DIREITOS
15ª	460	474\$850	1	V & B	325. Uma caixa contendo: 30 peças de brim de algodão entrançado pesando liquido cento e setenta kilos — 170 — a..... Razão 50 %	2\$000	310\$000
»	480	98\$600	2	»	Dez duzias de pares de meias de fio de Escossia, curtas de menos de 20 centímetros de comprimento no pé — 10 — a..... 60 %	12\$000	120\$000

Capital Federal, 19 de março de 1900.

*Joaquim Martinho.*



# INDICE

DA

## TARIFA DAS ALFANDEGAS

CLASSES	TITULOS	PAGINAS	CLASSES	TITULOS	PAGINAS
1 <sup>a</sup>	<b>Animaes</b> vivos e dissecados.....	3	18 <sup>a</sup>	<b>Seda</b> .....	65
2 <sup>a</sup>	<b>Cabellos</b> , pellos e pennas.....	4	19 <sup>a</sup>	<b>Papel</b> e suas applicações.....	68
3 <sup>a</sup>	<b>Pelless</b> e coutros.....	7	20 <sup>a</sup>	<b>Pedras</b> , terras e outros mineraes.....	72
4 <sup>a</sup>	<b>Carnes</b> , peixes, materias oleosas e outros productos animaes.....	11	21 <sup>a</sup>	<b>Louça</b> e vidros.....	76
5 <sup>a</sup>	<b>Marfim</b> , madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes.....	13	22 <sup>a</sup>	<b>Ouro</b> , prata e platina.....	81
6 <sup>a</sup>	<b>Fructas</b> .....	15	23 <sup>a</sup>	<b>Cobre</b> e suas ligas.....	83
7 <sup>a</sup>	<b>Legumes</b> , farinaceos e cereaes.....	16	24 <sup>a</sup>	<b>Chumbo</b> , estanho, zinco e suas ligas...	87
8 <sup>a</sup>	<b>Plantas</b> , folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias...	17	25 <sup>a</sup>	<b>Ferro</b> e aço.....	88
9 <sup>a</sup>	<b>Sumos</b> ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas, e outros liquidos.	21	26 <sup>a</sup>	<b>Metalloides</b> e varios metaes.....	94
10 <sup>a</sup>	<b>Materias</b> ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos.....	24	27 <sup>a</sup>	<b>Armamento</b> e outras obras de armeyro, objectos de munição e petrechos de guerra.....	95
11 <sup>a</sup>	<b>Productos</b> chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas.....	28	28 <sup>a</sup>	<b>Obras</b> de cutelaria.....	97
12 <sup>a</sup>	<b>Madeira</b> .....	30	29 <sup>a</sup>	<b>Obras</b> de relojoaria.....	99
13 <sup>a</sup>	<b>Canna da India</b> , bambú, junco, rotim, vime e outros cipós.....	48	30 <sup>a</sup>	<b>Carros</b> e outros vehiculos.....	101
14 <sup>a</sup>	<b>Palha</b> , esparto, catro, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas...	50	31 <sup>a</sup>	<b>Instrumentos</b> e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos.....	102
15 <sup>a</sup>	<b>Algodão</b> .....	52	32 <sup>a</sup>	<b>Instrumentos</b> e objectos cirurgicos e dentarios.....	107
16 <sup>a</sup>	<b>Lã</b> .....	57	33 <sup>a</sup>	<b>Instrumentos</b> de musica e suas pertenças.....	110
17 <sup>a</sup>	<b>Linho</b> , juta e canhamo.....	61	34 <sup>a</sup>	<b>Machinas</b> , aparelhos, ferramentas e utensilios diversos.....	116
			35 <sup>a</sup>	<b>Varios</b> artigos.....	123

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>A</b>			
Abanos.....	414	Alcanfor — V. Camphora.....	426
Abas de algodão para chapéus.....	438	Alcatifas de algodão.....	440
» de papelão para chapéus — V. Papel.....	611	» de lã.....	487
A belhas.....	1	» de linho.....	533
Absyntho — V. Bebidas alcoolicas.....	131	Alcatrão e pixe de alcatrão.....	121
Açafrão, açafroa (sementes) — V. Bagas.....	105	Alcool — V. Líquidos e bebidas alcoolicas.....	181
» (flores).....	114	» amilico e methylico.....	183
» da India — V. Raizes.....	119	Alcoolatos ou espiritos medicinaes.....	184
Accessorios de instrumentos de musica, de madeira — V. Estandartes.....	948	Alcoometros.....	812
Acetanilide.....	190	Aldrabas de ferro.....	709
Accões — V. Obras impressas.....	610	Alecrim — V. Folhas.....	114
Acetatos.....	177	Aletria — V. Massas alimenticias.....	99
Acetona.....	476	Alfafa — V. Feno.....	113
Acidos.....	178	Alfazema — V. Folhas.....	114
Acido tannico — V. Tannino.....	316	Alfenide — V. Apparelhos.....	671
» thymico.....	319	Alfinetes de cobre — V. Fio de cobre em obras.....	688
Aço em verguinha, vergalhão ou barra.....	707	» de côco — V. Obras de côco.....	1062
Aconitina — V. Alcaloides.....	182	» de ferro — V. Fio de ferro.....	740
Açoutes para chicotes.....	25	» de louça ou porcellana.....	644
Adereços de aço — V. Bijouteria.....	719	» de vidro.....	655
» de borracha — V. Borracha.....	1033	Algalias.....	877
» de cobre e suas ligas — V. Bijouteria.....	674	Algodão em caroço.....	434
» de côco.....	1062	» em fio.....	437
» de louça ou porcellana.....	644	» em pasta ou cardado ou folhas gommadas.....	436
» de marfim, madreperola, tartaruga, osso, bufalo ou chifre.....	79	» polvora.....	184
» de vidro ou crystal.....	655	» em rama ou lã.....	435
Adhesivos — V. Emplastros.....	229	» simples hydrophilo ou com qualquer substancia antiseptica — V. Curativo de Lister.....	887
Adubos para terra — V. Guano.....	57	Alhos.....	104
Aduelas.....	331	Alidades.....	813
Afadores para facas e para navalhas.....	979	Alisarina — V. Materias corantes.....	156
Agatas magneticas para bussola.....	811	Almagre — V. Oeres.....	159
Aguas distilladas — V. Hydrolatos.....	246	Almecega — V. Gomas.....	129
» mineraes, naturaes e artificiaes.....	179	Almiscar.....	138
Agua de aloatão — V. Elixires.....	227	Almofaças.....	710
» de Cologne ou da Colonia — V. Perfumarias.....	164	Almofarizes.....	981
» de Javelle — V. Chloruretos.....	213	Aloes — V. Gomas.....	129
» de Labarraque — V. Chloruretos.....	213	Alpacas.....	488
» para tingir, amaciar ou conservar o cabelo e a pelle — V. Perfumarias.....	164	Alpiste.....	92
Aguaraz — V. Oleos essenciaes.....	162	Althéa (raiz) — V. Raizes e bolbos.....	119
Aguardente — V. Líquidos e bebidas alcoolicas.....	131	Alumen — V. Sulphato de alumina.....	308
Agulhas de cirurgia.....	876	Aluminio metallico.....	758
» de cobre e suas ligas.....	670	Alumina secca ou gelatinosa.....	186
» de ferro ou aço.....	708	Alvaiade de chumbo — V. Carbonatos.....	205
» de madeira para tricot.....	332	» de zinco — V. Oxydos.....	274
» de marear — V. Bussolas.....	823	Alviões — V. Ferramentas grossas.....	999
» de osso — V. Obras não classificadas.....	89	Amarcello — V. Oeres.....	159
Agulheiros de louça ou porcellana.....	644	» de chromo — V. Chromatos.....	216
» de madeira.....	332	» de chumbo — V. Oxydos.....	274
» de osso, bufalo, chifre, marfim, madreperola ou tartaruga.....	89	Amarra e amarretas de ferro.....	711
Alabastro em bruto e em obras.....	616	» de linho — V. Cordoalha.....	547
Alamares de algodão.....	439	Ambar cinzento (gris).....	187
» de lã.....	486	» amarello ou negro — V. Betumes.....	621
» de linho.....	532	Amendoas doces ou amargas — V. Fructas.....	90
» de seda.....	571	Amer-picon — V. Vinhos.....	130
Alambiques o objectos semelhantes.....	980	Amethystas — V. Pedras preciosas.....	637
Alambre — V. Betumes.....	62	Amiantho ou asbestos.....	617
Alavancas de cirurgia — V. Boticoes.....	831	Ammonia liquida ou ammoniac.....	188
Albumina animal e secca.....	180	Ammoniac — V. Gomas.....	129
Albuminatos de qualquer metal.....	181	Ampulhetas.....	812
Albuns.....	599	Amygdalotomos.....	878
Alcaçú — V. Raizes.....	119	Analgésina — V. Antipyrina.....	190
» secco ou molle — V. Extractos.....	232	Ancinhos — V. Ferramentas grossas.....	999
Alcál mineral e vegetal — V. Carbonatos.....	205	Ancoras e ancorotes de ferro.....	757
» volatil — V. Ammonia.....	188	Ancoretas de madeira — V. Vazilhame.....	392
Alcaloides e seus saes.....	182	Anchusina — V. Materias corantes.....	156
		Anemometros.....	815
		Anemographos.....	816
		Aniagem.....	534
		Anil — V. Indigo.....	150
		Anilina.....	146
		Animaes vivos e dissecados.....	1
		Aniz commum e estrellado (sementes) — V. Bagas.....	405

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>B</b>			
Anéis electro-galvanicos ou electro-magneticos.....	817	Arsenico metallico.....	760
» de cabelo.....	8	Arsénitos de potassio ou sodio.....	194
» de cobre e suas ligas — V. Bijouteria de cobre.....	674	Arvores (plantas) — V. Arbustos.....	103
» para transmissões.....	932	» de campainhas.....	930
Anquinhas.....	1026	Asphalto — V. Betumes.....	621
Antifebrina — V. Antipyrina.....	190	Assafetida — V. Gomas.....	129
Antimoniato de potassio simples.....	189	Assucar commum e candi, de uva ou glucose de leite ou lactose.....	122
Antimonio cru — V. Sulphureto de antimonio diaphoretico — V. Antimoniato de potassio simples.....	313	Assucareiros de vidro — V. Obras de vidro.....	665
» metallico (regulo de antimonio).....	189	Assucenas de vidro para castiças — V. Obras de vidro.....	665
Antipyrina.....	759	Atanado (couros).....	24
Antrokokall.....	193	Atropina — V. Alcaloides.....	182
Antraquinona.....	191	Autoclaves — V. Alambiques.....	980
Anzoes.....	192	Avêa (palha) — V. Feno.....	113
Aplol.....	712	» em grão.....	94
Aparadores de madeira.....	193	avelãs — V. Fructas.....	90
Aparas de algodão.....	333	Avellorios — V. Contas de vidro.....	657
» de lã.....	478	Aves de canto e luxo.....	1
» de linho.....	527	Azebre — V. Gomas.....	129
Apparelhos de barro — V. Barro em obra de Briet e semelhantes.....	566	Azeite de balêa, lobo, egua, pótro ou qualquer outro animal.....	51
» de chloroformio — V. Pulverisadores.....	818	» de oliveira ou doce, de caroços de algodão, de palma e de côco.....	123
» de cirurgião.....	913	» purificado para machinas de costura e semelhantes.....	51
» de cobre e suas ligas ou de casquinha.....	879	» não especificado.....	123
» de Esmarch e outros autores.....	671	Azeltonas — V. Fructas.....	90
» de gymnastica.....	879	Azeviche — V. Betumes.....	621
» de louça e porcellana.....	1027	Azotatos e azotitos — V. Nitratos.....	208
» de movimento ou transmissão.....	645	Azougue — V. Mercurio metallico.....	766
» para photographia — V. Daguerreotypes.....	982	Azul ultramar.....	139
Arados — V. Instrumentos aratorios.....	832	» da Prussia — V. Cyanuretos.....	222
Arame de ferro — V. Fio de ferro.....	1005	Azulejos de barro vidrado.....	621
» de metal branco ou amarello — V. Fio de cobre.....	740	» de louça.....	646
Arandelas de vidro — V. Lustres.....	688		
Araras.....	663	Bacalhão — V. Peixes.....	62
Arbustos, arvores e plantas vivas.....	1	Bacamartes.....	772
Arcabuzes.....	103	Bacias de barro — V. Barro.....	620
Arçoes para sellins.....	772	» de cobre e suas ligas ou de casquinha — V. Apparelhos.....	671
Archotes.....	713	» de borracha — V. Borracha.....	1033
Arcos para rabeca ou rabecão.....	415	» de vidro — V. Obras de vidro.....	665
» de madeira para mastros, peneiras, toneis, pipas ou barris.....	929	Baetas e baetões.....	489
» de ferro para toneis, pipas ou barris.....	384	Baetilhas e danellas de lã.....	490
Ardosia — V. Lousa.....	704	Bagas.....	105
Aréa de moldar — V. Argilla.....	631	Bagatelas.....	336
Areometros.....	618	Bahús.....	337
Arestas de cobre — V. Pregos.....	819	Bahús para espadas e outras.....	773
» de ferro — V. Pregos.....	696	Balinetas para armas.....	775
» de zinco — V. Zinco.....	751	Baixeiros de algodão — V. Mantas.....	463
Argilla.....	702	» de lã — V. Mantas.....	572
Argolas e meias argolas de cobre.....	618	Baixellas de cobre e suas ligas ou de casquinha.....	671
» » » de ferro e aço.....	672	Balatos de canna, vime, etc., etc. — V. Cestos.....	402
» de madeira para cortinados.....	714	» de palha, etc., etc. — V. Cestos.....	421
Aristol — V. Iodoformio.....	369	Balanças.....	983
Armações para chapéus de sol.....	250	Balas de chumbo ou de ferro.....	774
» de arame para chapéus de cabeça (carcassas).....	1028	Baldes de madeira — V. Vazilhame.....	392
» para sellins e oitões de tilbury ou carro.....	1023	Balões e objectos semelhantes para laboratorio — V. Obras de vidro.....	665
Armínio (couro).....	335	Balsamo manipulado.....	196
Armões para carros.....	24	» de toli e peruviano — V. Gomas.....	129
Arrebites de cobre — V. Pregos.....	809	Bambú — V. Canna da India.....	395
» de ferro — V. Pregos.....	696	Bancas — V. Retretes.....	383
» de zinco — V. Zinco.....	751	Bancos de madeira.....	338
Arreios para carros e tramways.....	702	Bandas de lã.....	491
Arrobes ou robes — V. Xaropes medicinaes.....	26	» de seda e retroz.....	572
Arroz.....	325	Bandeiras de lã.....	492
Arseniatos de potassio ou sodio.....	93	Bandejas de cobre e suas ligas ou de casquinha.....	671
Arsenico amarello ou vermelho — V. Sulphuretos.....	194	» de ferro.....	745
» branco — V. Acidos.....	313	» de madeira.....	339
	178	» de Vapier maché.....	1029



MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Bandolins, bandurras e banjos.....	931	Biscoutos medicinaes.....	199
Banha de porco derratida ou preparada.....	52	Bismutho.....	761
Banheiros de madeira.....	366	Bistre.....	140
Barbante.....	547	Bisturis.....	880
Barbataga ou barba de balaea.....	72	Bisulfato de potassa e soda.....	308
» varetas.....	94	Bitter — V. Vinhos.....	136
Barbellas de ferro ou aço.....	716	Bixina — V. Materias corantes.....	156
Barbicachos de algodão — V. Alamares.....	439	Bocacas para instrumentos de musica.....	933
» de la — V. Alamares.....	486	Bocetas de bufalo ou chifre, marfim, madre- porola, tartaruga e semelhantes para rapé.....	80
» de linho — V. Alamares.....	532	» para confeiteiro.....	1037
» de seda — V. Alamares.....	571	» de faia, pinho, ou de qualquer outra madeira.....	347
Barcos e embarcações miudas de ferro. — V. Obras de ferro.....	757	» de metal ordinario com espelho para barba e outros usos.....	1037
» de madeira.....	340	» de papelão ou massa.....	600
Barège de la.....	524	» de vidro — V. Obras de vidro.....	665
» de linho.....	535	» de vidro — V. Barro.....	620
» de seda.....	574	Boeiros — V. Barro.....	99
Barometros.....	820	Bolacha — V. Massas alimenticias.....	348
Barquinhas de metal para navios.....	821	Bolas de madeira para jogos.....	119
Barracas de lona ou de qualquer outro tecido e de couro.....	1030	Bolbos.....	934
Barras magneticas.....	822	Boldriés para tambor ou zabumba.....	632
Barretes de algodão.....	441	Bolo armenio.....	288
» de la.....	493	» medicinal.....	288
» de seda.....	573	Bolsas de borracha para fumo — V. Bor- racha.....	1033
Barrilha — V. Carbonato de soda.....	205	» de couro ou de pelle para costura e para viagem.....	27
Barris e barricas — V. Vazilhame.....	392	» de junco — V. Cestos.....	402
Barro em bruto.....	619	» de palha — V. Cestos.....	420
» em obra.....	620	» de qualquer tecido.....	1032
Bastidores para bordar.....	341	» ou redes para caça, de couro.....	28
Bastões de zinco para pilhas electricas.....	702	» ou redes de retroz para cabeça.....	573
Batatas alimenticias.....	106	Bombas para poços e outros usos.....	986
Baterias a vapor para laboratorios chimicos e pharmaceuticos.....	984	Bombazinas.....	474
Batoques.....	342	Bonecas de arminho.....	1035
Batutas.....	932	» de borracha ou gomma elastica, ou de gutta-percha — V. Borracha.....	1033
Baunilha — V. Bagas.....	105	» diversas.....	1034
Bebidas alcoolicas — V. Liquidos e bebidas alcoolicas.....	131	Bonets de algodão.....	442
» fermentadas.....	124	» de la.....	494
Belbutes e belbutinas.....	474	» de linho.....	536
Bengalas de barbatana, marfim, massa, ou chifre preparado, e unicornio, de canna da India, bambú, junco, vime ou madeira.....	1031	» de palha.....	416
» de borracha — V. Borracha em obra.....	1033	» de papelão.....	603
Benzina.....	197	» de pelle ou de couro — V. Chapéos.....	31
Benzoatos.....	198	» de seda.....	575
Benzo-naphthol.....	198	Boquilhas para clarinetas e outros instru- mentos de musica.....	935
Berços de canna da India.....	399	Borato de soda ou borax.....	200
» de cobre.....	673	Bordões para piano, harpa e outros instru- mentos de musica — V. Cordas.....	943
» de ferro.....	717	Borlas de algodão — V. Alamares.....	439
» de madeira.....	343	» de la — V. Alamares.....	486
Retumes.....	621	» de linho — V. Alamares.....	533
Bezermos — V. Pelles e couros preparados.....	24	» de ouro ou prata — V. Prata.....	667
Bibelots de papier maché — V. Bandejas.....	1029	» » » falsa — V. Dragonas.....	684
Bicos para mameadeira.....	903	» de seda — V. Alamares.....	571
» de ferro para gaz.....	718	Borra de azeite ou vinho.....	125
» para peitos.....	928	» de vinho ou sarro de vinho — V. Tar- taratos.....	317
Bichromatos — V. Chromatos.....	216	Borracha em obras.....	1033
Bicyclettes.....	1024	Borzeguins de algodão sem sola para criança — V. Sapatinhos.....	471
Bidets.....	344	» de couro, pelle ou tecido — V. Calçado.....	30
Bisornas.....	935	» de la — V. Obras de ponto de malha.....	515
Bijouteria de aço.....	749	» de la sem sola para criança — V. Sapatinhos.....	522
» de cobre e suas ligas ou de ouro ou prata falsa.....	674	» de seda.....	30
» de estanho.....	701	» de seda sem sola para crianças — V. Sapatinhos.....	594
» de zinco.....	702	Botas — V. Calçado.....	30
Bilbares.....	345	Botelhas syphoides — V. Garrafas.....	836
Bilbetes de visita ou de passagens. — V. Obras impressas.....	610	Boticões.....	881
Binoculos — V. Oculos.....	856	Botijas e botijões — V. Barro.....	620
Bionhos de madeira.....	316		
Birimbaos.....	720		
Bisagras — V. Dobradiças.....	734		
Biscoutos communs — V. Massas.....	99		

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Botinas — V. Calçado.....	30	Cabo de algodão — V. Cordoalha.....	453
Botões de algodão.....	443	» de borracha para pennas (cannetas).....	1033
» de borracha.....	1033	» de cabelo — V. Cordoalha de cabelo.....	11
» de cabello ou crina.....	7	» para chapéos de sol, de canna da India, bambú, junco, rotim ou vime.....	399
» para campainhas electricas.....	649	» para chapéos de sol (de madeira).....	532
» de cobre.....	675	» de linho — V. Cordoalha de linho.....	547
» de ferro.....	721	» de palha — V. Cordoalha de palha.....	424
» para instrumentos de madeira.....	948	» para pennas (cannetas) e para outros fins.....	352
» de la.....	495	Cabrestos de couro — V. Cabeçadas.....	29
» de linho.....	537	» de la — V. Cabeçadas.....	496
» de louça ou massa.....	617	» de linho — V. Cabeçadas.....	539
» de madeira.....	348	» de palha — V. Cabeçadas.....	418
» de osso, bufalo ou chifre, marfim, ma- dreperola ou tartaruga.....	81	Caçamba — V. Estribos de cobre.....	686
» de seda.....	576	» de ferro.....	737
» de vidro.....	656	Cachemira — V. Alpacas.....	488
Braços de ferro para balanças.....	722	Cachimbos diversos.....	1036
» de madeira e ferro para coalheiras.....	350	» de ferro para aldrabas.....	709
Brandi — V. Liquidos e bebidas alcoolicas.....	131	Cachou — V. Catto.....	127
Brazilina — V. Materias corantes.....	156	Cadearço de algodão.....	414
Breu — V. Gomas.....	129	» de borracha — V. Borracha.....	1033
Bretanha de linho — V. Brins.....	538	» de la.....	497
Bridões de cobre — V. Freios.....	691	» de linho.....	540
» de ferro ou aço.....	745	» de seda.....	571
Brilhantes — V. Pedras preciosas.....	637	Cadeados de cobre.....	677
Brincos de borracha — V. Borracha.....	1033	» de ferro.....	725
» de cobre e suas ligas — V. Bijou- teria.....	674	Cadeiras para agrimensura.....	824
» de ferro — V. Bijouteria.....	719	Cadeiras de canna da India, bambú, junco, rotim ou vime.....	400
» de louça ou porcellana.....	644	» de cobre.....	678
» de vidro.....	655	» de ferro.....	726
Brins de algodão.....	474	» de madeira.....	353
» de linho.....	538	» de » rasas — V. Bancos.....	338
Brinquedos de borracha.....	1033	Cadernaes — V. Moitões.....	373
» diversos.....	1034	Cadinhos.....	989
Brocados de seda.....	577	Cadmio.....	763
Brochas ou bonecas de arminho.....	1035	Cafelna — V. Alcaloides.....	182
» para pintor — V. Pinceis.....	49	Caixas com espelho para barba, de papelão ou madeira ordinaria.....	1037
Bromal — V. Chloral.....	210	» de zinco ou metal ordinario com espelho.....	1037
Bromatos.....	201	» para piano ou harmonica sem machi- nismo e para outros instrumentos.....	936
Bromofornio — V. Chlorofornio.....	212	» com ferramentas para carpinteiro.....	990
Bromo ou bromio.....	762	» com instrumentos cirurgicos.....	882
Bromuretos.....	201	» com instrumentos mathematicos.....	835
Bruças para limpar animaes.....	417	» de musica.....	936
Brunidores para dourador.....	937	» com tintas — V. Tintas.....	173
Buchas para carros — V. Eixos.....	807	» de guerra — V. Tambores.....	970
Bureau de dame e bureau-ministre — V. Secretarias.....	334	» de madeira.....	337
Burras de ferro.....	723	» de papelão ou massa — V. Bocetas.....	600
Burrinhos — V. Bombas.....	986	» de papier maché — V. Bandejas.....	1029
Bussolas.....	823	» de reagentes chimicos.....	202
Bustos de barro — V. Barro.....	620	» de vidro — V. Obras de vidro.....	665
» de louça ou porcellana.....	650	» para carros — V. Nota 11ª.....	1037
» de vidro.....	660	» para confeiteiro.....	1038
Buzinas.....	988	» para fumo.....	1037
Buzios.....	73	» para instrumentos de musica.....	1037
		» para jogo de voltarete.....	1037
		» para joias, oculos e semelhantes.....	1037
		» para instrumentos mathematicos, ta- lheres e semelhantes.....	1037
		» de pinho não pintadas proprias só- mente para envoltorios.....	1037
Cabazes de junco, rotim ou vime — V. Cestos.....	402	» de pinho ou de qualquer outra ma- deira ordinaria proprias exclusiva- mente para phosphoros.....	1037
» de palha — V. Cestos.....	420	» para gelo.....	809
Cabeçadas de couro.....	29	Cajados para carros — V. Rodas.....	623
» de la.....	496	Cal em pedra ou em pó.....	30
» de linho.....	539	Calçado de couro, pelle e tecido.....	1033
» de palha.....	418	» de borracha — V. Borracha.....	980
Cabeções de cobre e suas ligas.....	676	» » » ».....	53
» de ferro.....	724	Caldeiras — V. Alambiques.....	665
Cabelleiras — V. Cabello humano em obras.....	8	Caldos e geléas — V. Carnes.....	213
Cabello de cavallo em bruto — V. Crina.....	4	Calices — V. Obras de vidro.....	
» humano em bruto ou preparado.....	2	Calomelano — V. Chloruretos.....	
» » em obras.....	800		
» para relógio.....	351		
Cabides de madeira.....			



MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Camaras claras ou obscuras.....	825	Carretéis de madeira.....	356
Camas de cobre.....	679	Carrilhões.....	938
» de ferro.....	727	Carroças.....	806
» de madeira.....	354	Carros, carrinhos, coupés e vehiculos seme-	
Cambrala de algodão lavrada.....	473	lhantes completos.....	803
» de algodão lisa.....	472	» incompletos.....	804
» de linho — V. Brins.....	538	» para condução de generos ou de	
Camisas de algodão — V. Roupa feita.....	469	personas para estrada de ferro....	805
» de lã — V. Roupa feita.....	520	» o carrinhos de canna da India,	
» de linho — V. Roupa feita.....	562	bambú, junco, rotim ou vime...	401
» de ponto de meia de seda — V.		» para diferentes usos.....	992
Roupa feita.....	593	Cartão branco ou de cor.....	602
Camisinha de algodão — V. Manteletes..	464	Cartas de bichas — V. fogo de artificio....	1049
» de lã — V. Manteletes.....	513	» de jogar.....	602
» de linho — V. Manteletes.....	557	» geographicas e semelhantes — V.	
» de seda — V. Roupa feita.....	593	Mappas.....	608
Campalhas.....	680	Cartazes — V. Obras impressas.....	610
Campeche — V. Cascas e lenhos.....	108	Carteiras communs.....	1038
Camphora.....	126	» de cirurgia.....	882
Camurça — V. Pelles e couros.....	24	» de instrumentos mathematicos —	
Canarios.....	1	V. Estojos.....	835
Candelabros de cobre.....	671	Carthamina — V. Materias corantes.....	156
» de vidro — V. Lustres.....	663	Carthamo — V. Bagas.....	105
Canella — V. Cascas.....	108	» V. Flores.....	114
Canhamaco — V. Anagem.....	534	Carvão animal — V. Preto ou carvão animal.	166
Canhamo em bruto e preparado.....	528	» para desenho.....	142
» em fio.....	529	» para electricidade, mineral ou de pedra	624
Canivetes.....	792	» vegetal.....	206
Canna da India em bruto.....	395	Cascas medicinas e de tinturaria.....	108
Cannetas de borracha.....	1033	Cascos de tartaruga.....	71
» de madeira — V. Cabos.....	352	Casemiras — V. Pannos.....	517
Canos para armas de fogo.....	776	Cassas de algodão lavradas ou lisas.....	473
» de barro para encanamentos ou para		» grossas.....	474
chaminés. — V. Barro.....	620	» de lã — V. Alpacas.....	488
» de chumbo para aqueductos. — V.		» de linho — V. Brins.....	538
Chumbo.....	700	Cassinetas de algodão.....	474
» de estanho para alambiques. — V. Es-		» de lã — Pannos.....	517
tanho.....	701	Castanhas — Fructas.....	90
Canotilhos de ouro ou prata — V. Prata...	667	Castanholas.....	939
» de ouro ou prata falsa.....	681	Castiças de latão — V. Apparelhos.....	671
Cantharidas.....	203	Castões de madeira — V. Cabos.....	352
Capachos de borracha.....	1033	Castor (couros).....	24
» de couro ou pelle.....	43	Castoreo.....	207
» de esparto, côco ou palha.....	419	Castores (tecido).....	474
» de lã — V. Alcatifas.....	487	Cataventos — V. Anemographos.....	816
» de linho — V. Alcatifas.....	533	Catto.....	127
Caparosa azul — V. Sulfato de cobre.....	308	Catheters — V. Algalias.....	877
» verde — V. Sulfato de ferro.....	308	Caules.....	114
» branca — V. Sulfato de zinco....	308	Cauris — V. Buzios.....	73
Capas de algodão para cobrir chapéus de sol		Cavallos — V. Gado.....	1
e moveis.....	445	Cavalletes para instrumentos, de madeira..	948
» de lã idem.....	498	Cavaquinhos.....	940
» de linho idem.....	541	Caveiras para estudos de anatomia.....	892
» de papel para cartas (enveloppes) sem		Cebolas e cebolinhas.....	109
impressão — V. Papel.....	612	Celhas — V. Vasilhame.....	392
» idem, com impressão — V. Obras im-		Celluloide — V. Borracha.....	1033
pressas.....	610	Centelo — V. Farinhas.....	97
» de papel para chapéus — V. Papel...	612	Cephalotribes.....	883
» de seda para cobrir pianos e moveis...	578	Cera animal em bruto e em obras.....	54
Capsulas de borracha.....	1033	» de petroleo — V. Parafina.....	1066
» de estanho para garrafas — V. Es-		» vegetal.....	128
tanho.....	701	Cerdas de porco ou de javali.....	3
» medicinas.....	204	Cereaes não classificados.....	102
Carapuças de algodão — V. Barretes.....	441	Cerotas — V. Pomadas.....	291
» de lã — V. Barretes.....	493	Ceroulas de algodão — V. Roupa feita...	469
» de ponto de malha de lã.....	515	» de lã — V. Roupa feita.....	520
» de seda — V. Barretes.....	573	» de linho — V. Roupa feita.....	562
Caravelhas para instrumentos de madeira		Cerveja commum, de leite e em extracto —	
de ferro para piano, harpa, etc.....	945	V. Bebidas fermentadas.....	124
Carbonatos e carburetos.....	937	» medicinal.....	208
Cardamomo (semente) — V. Bagas.....	205	Cestinhas de junco, rotim ou vime — V. Cestos	402
Cardas.....	105	» de palha — V. cestos.....	420
Cardos — V. Bagas.....	991	Cestos ou cestas de canna da India, bambú,	
Caril.....	105	junco, rotim ou vime.....	402
Carmim.....	141	» de palha.....	420
Carnelras — V. Pelles e couros.....	24	Cevada.....	95
Carnes.....	53	Chá da India.....	110

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Chaises-longues — V. Sofás.....	385	Cilhas de linho.....	545
Chás e especies medicinas.....	209	Cilhões de couro para carro.....	31
Chales de algodão.....	446	Cimento romano e outros.....	625
» de lã.....	449	Cintos ou cintas de algodão.....	449
» de linho.....	512	» ou cintas de borracha.....	1033
» de seda.....	579	» abdominaes.....	885
Chaminés de vidro. — V. Obras de vidro...	655	» de couro.....	35
Champagne — V. Vinhos.....	136	» de lã.....	592
Champaign — V. Cogumelos.....	111	» de linho.....	546
Chapas para cobrir casas, de ferro.....	728	» de seda.....	581
» para diversos usos, de zinco.....	702	Cinzas azues.....	143
» para diversos usos, de cobre.....	632	Circulares — V. Obras impressas.....	610
» para diversos usos, de estanho — V.		Circuitos de reflexão e geodesicos.....	827
Estanho.....	701	Citratos.....	218
» para diversos usos, de ferro ou aço...	728	Clarinetas.....	942
» para fogão de ferro.....	742	Clavinas ou clavinotes. — V. Espingardas..	730
» para fontes.....	884	Coalheiras de couro.....	36
» simples, laminadas, de ferro.....	704	Cobalto — V. Esmalte.....	659
» para cabeça, de algodão.....	447	Cobertos acolchoadas ou cheias de algodão	
» para cabeça, de couro, carneira e		em pasta.....	451
outras pelles.....	31	Cobertores de algodão para cama.....	451
» para cabeça, de crina.....	9	» de borra de seda.....	582
» para cabeça, de junco.....	403	» de lã.....	503
» para cabeça, de lã.....	500	Coberturas para chapéus de sol, de algodão.	452
» para cabeça, de lascas de pinho		» para chapéus de sol, de seda.....	583
(sparterie).....	355	Cobre e suas ligas em bruto e preparado...	609
» para cabeça, de linho.....	543	Cocalna — V. Alcaloides.....	182
» para cabeça, de palha.....	421	Cochos de madeira.....	366
» para cabeça, de papelão imitando a		Cochonilha.....	144
palha.....	604	» kermes — V. Kermes.....	151
» para cabeça, de pello de lebre, de		Côcos — V. Fructas.....	90
lontra ou de castor ou coelho....	9	Codeína — V. Alcaloides.....	182
» para cabeça, de seda.....	580	Cofres de ferro — V. Burras.....	723
» para sol ou chuva.....	1039	Cognac — V. Liquidos e bebidas alcoholicas..	131
Chapiteis de metal.....	826	Cogumelos.....	111
Charruas — V. Instrumentos aratorios.....	1005	Coifas de algodão — V. Barretes.....	441
Charuteiras diversas — V. Carteiras.....	1038	» de lã — V. Barretes.....	493
Charutos — V. Fumo.....	112	Coke — V. Carvão mineral.....	624
» medicinas.....	222	Colchas de algodão — V. Lençoes.....	460
Chaves de ferro ou aço.....	729	» de linho — V. Lençoes.....	582
» para instrumentos de musica.....	941	Colchetes de cobre e suas ligas — V. Fio de	
» para relógios.....	798	cobre.....	688
Cheviots — V. Pannos.....	517	» de ferro — V. Fio de ferro.....	740
Chicotes de couro.....	1040	» de cabellos, pellos e pennas.....	10
» sem cabo.....	25	» de palha.....	423
» de borracha.....	1033	Colheres de madeira.....	357
» de qualquer qualidade, não espe-		» de vidro — V. Obras de vidro....	665
ciificados.....	1040	» de cobre e suas ligas ou de cas-	
Chilenas de cobre e suas ligas — V. Esporas.	685	quinha.....	671
» de ferro — V. Esporas.....	736	Colla ou gelatina.....	55
Chinelas para banho.....	544	Collares magneticos — V. Anéis.....	817
» de couro — V. Calçado.....	30	Collares de algodão — V. Roupa feita..	469
» de palha.....	422	» de linho — V. Roupa feita.....	562
Chloral.....	210	» de papel — V. Papel.....	612
Chloralamido e chloralose.....	310	Colleiras de cobre e suas ligas.....	683
Chlorato de potassa e de sodio.....	211	» de ferro ou aço.....	730
Chlorhydratos — V. Chloruretos.....	213	Colletes e saias grossas, de ponto de malha..	520
Chloroformio.....	212	Collodio.....	219
Chloruretos.....	213	Coloquintida — V. Bagas.....	105
Chocolate commum.....	1041	Cominhos — V. Bagas.....	105
» medicinal.....	214	Commódas.....	993
Chouriços — V. Carnes.....	53	Compassos communs.....	
Chromatos.....	216	» de redução ou para levantar	
Chromometro. — V. Relógios.....	215	plantas e outros.....	828
Chuços — V. Lanças.....	801	Componedores para typographia.....	994
Chumbeiros de couro ou de pelle.....	785	Compoteiras — V. Obras de vidro.....	665
» de munição — V. Balas.....	32	Concertinas — V. Harmonicas.....	954
Cidra — V. Bebidas fermentadas.....	700	Conchas — V. Buzios.....	73
Cigarreiras de algodão e de linho — V. Car-	774	» com tintas.....	173
tairas.....	124	» para balanças, de ferro.....	722
Cigarros — V. Fumo.....	1038	Condensador de Volta.....	829
» medicinas.....	115	Condensas de palha — V. Cestos.....	420
Cilhas de algodão.....	217	» de rotim, vime ou junco — V. Cestos	402
» de couro.....	448	» não especificados (doces).....	1041
» de lã.....	591	» medicinas — V. Capsulas medi-	
		cinas.....	204
		Confetti — V. Papel.....	612



MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Conhecimentos</b> — V. Obras impressas...	610	<b>Corticças em roldas e outras obras</b> .....	360
<b>Conservas</b> de carne — V. Carnes.....	53	» em pó.....	147
» de peixe — V. Peixes.....	62	<b>Cothurnos</b> — V. Calçado.....	30
» de fructas — V. Fructas.....	91	<b>Cougoeiras</b> — V. Madeira bruta.....	330
» de legumes.....	102	<b>Couros</b> em bruto.....	22
» de leite.....	58	» envernizados, preparados ou curtidos	24
» de tomates.....	102	<b>Coxinlhos</b> de algodão.....	455
» medicinaas.....	220	» de lã ou de lã e algodão.....	505
<b>Consolos</b> .....	359	» de linho ou de linho e algodão.....	549
<b>Conta-flos</b> .....	830	<b>Coxins</b> de pelle ou couro — V. Mantas.....	43
» -gotas — V. Obras de vidro.....	665	<b>Cravo</b> da India.....	112
» -segundos e conta-passos.....	831	<b>Cravos</b> de ferrar.....	732
<b>Contas</b> de metal branco ou amarello.....	674	<b>Cré</b> ou greda — V. Giz.....	929
» de venda — V. Obras impressas.....	610	<b>Creguellas</b> — V. Brim.....	533
» de vidro ou massa.....	657	<b>Crème</b> de bismutho.....	268
<b>Contra-baxos</b> — V. Rabecões.....	968	<b>Creomor</b> de tartaro — V. Tartarato de potassa.....	317
<b>Conversadeiras</b> — V. Sofás.....	385	<b>Creolina</b> — V. Lysol.....	259
<b>Copal</b> — V. Gomas.....	129	<b>Creosotal</b> — V. Carbonatos.....	205
<b>Copelras</b> ou guarda-louças.....	368	<b>Creosote</b> .....	221
<b>Copos</b> de vidro simples e graduados.....	665	<b>Crescentes</b> — V. Cabello humano em obra.....	8
» para espada — V. Punhos.....	790	<b>Cresol</b> — V. Lysol.....	259
<b>Coques</b> imitando o cabelo.....	1042	<b>Crina</b> animal em bruto ou preparada.....	4
<b>Coral</b> em raizes e obras.....	82	» vegetal — V. Zostera marina.....	413
» fino em pó.....	145	<b>Crinoline</b> em peça ou em obra.....	12
<b>Coralina</b> da Corsega — V. Folhas.....	114	<b>Croques</b> .....	996
» — V. Pedras preciosas.....	637	<b>Crystallizadores</b> para assucar — V. Fórmias.....	1003
<b>Cordas</b> de algodão — V. Cordoalha.....	453	<b>Cubos</b> de rodas, de ferro.....	807
» de cabelo — V. Cordoalha.....	11	» de rodas, de madeira.....	809
» para caixas de musica.....	800	<b>Cuias</b> de madeira.....	339
» de cobre e ligas — V. Fio de cobre.....	688	<b>Cupolas</b> de vidro — V. Obras de vidro.....	665
» de ferro — V. Fio de ferro.....	740	» de madeira para camas.....	361
» para instrumentos de musica.....	943	<b>Curativo</b> de Lister.....	887
» de linho — V. Cordoalha.....	547	<b>Curcuma</b> — V. Raizes.....	119
» de palha — V. Cordoalha.....	424	<b>Curcumina</b> — V. Materias corantes.....	156
» para relógios — V. Ponteiros.....	800	<b>Cyanhydratos</b> — V. Cyanuretos.....	222
<b>Cordoalha</b> de algodão.....	453	<b>Cyanuretos</b> .....	222
» de cabelo.....	11	<b>Cygnos</b> — V. Aves.....	1
» de cobre.....	688	<b>Cythara</b> .....	946
» de linho.....	547		
» de palha.....	424		
<b>Córdões</b> de algodão — V. Cadarços.....	444		
» de borracha.....	1033	<b>D</b>	
» de cabelo — V. Cabello humano.....	8	<b>Daguerreotypos</b> .....	332
» de lã — V. Cadarços.....	497	<b>Damascos</b> de lã — V. Alpacas.....	488
» de linho — V. Cadarços.....	540	<b>Debentures</b> — V. Obras impressas.....	610
» de palha.....	425	<b>Dedacs</b> de ferro ou aço.....	733
» de seda — V. Cadarços.....	571	<b>Dentes</b> e dentaduras artificiaes.....	888
<b>Cordovão</b> — V. Pelles e couros.....	24	<b>Descalçadores</b> de madeira.....	362
<b>Cores</b> de anilina.....	146	<b>Desenhos</b> proprios para estudo de anatomia, etc., etc.....	604
<b>Cornetas</b> acusticas.....	876	<b>Despertadores</b> .....	799
» de palheta e de metal.....	944	<b>Desinfectantes</b> não classificados.....	223
<b>Corninglez</b> .....	945	<b>Dextrina</b> .....	224
<b>Coroas</b> e outros ornamentos para tumulos, de vidro.....	658	<b>Diagonacs</b> V. Pannos.....	517
» de louça ou porcellana.....	648	<b>Diamantes</b> em cabos para cortar vidros.....	997
» de perpetuas para tumulos.....	1043	<b>Diapasões</b> .....	947
<b>Coronhas</b> .....	777	<b>Dia-thaes</b> .....	225
<b>Correias</b> de couro para machinas.....	42	<b>Digitalina</b> V. Alcaloides.....	182
» de algodão ou borracha e de couro enebadas para teares.....	995	<b>Diligencias</b> V. Carros completos.....	803
<b>Correntes</b> de ferro.....	731	» V. » em osso.....	804
» de aço — V. Bijouteria.....	749	<b>Disticos</b> V. Obras impressas.....	610
» de cobre e suas ligas — V. Bijouteria.....	674	<b>Diplomas</b> V. Obras impressas.....	610
» electro-galvanicas ou electro-magneticas — V. Anneis.....	817	<b>Divans</b> — V. Sofás.....	385
<b>Córtes</b> de calçado, de couro ou pelle — V. Nota 7a.....		<b>Dobradiças</b> de ferro.....	734
» de calçado, de algodão.....	454	<b>Doces</b> de fructas.....	91
» de calçado, de lã.....	504	» diversos não classificados.....	1044
» de calçado, de linho.....	548	<b>Dormentes</b> V. Trilhos.....	755
» de calçado, de seda.....	584	<b>Dragões</b> medicinaes V. Capsulas.....	204
» de vestidos e outros objectos de renda de algodão.....	468	<b>Dragonas</b> de ouro ou prata V. Prata.....	667
» de lã.....	519	» de ouro ou prata falsa.....	684
» de linho.....	561	<b>Dunckerkes</b> V. Nota 33a.....	
<b>Corticças</b> em bruto.....	329	<b>Duboisina</b> V. Alcaloides.....	482
		<b>Durantes</b> V. Alpacas.....	488
		<b>Duraques</b> .....	506
		<b>Dynamite</b> .....	1044
		<b>Dynamos</b> .....	1008

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>E</b>		<b>Espoletas</b> .....	781
<b>Eixos</b> de ferro para carros.....	807	<b>Esponjas</b> de qualquer qualidade.....	74
<b>Elacterio</b> .....	226	» calcinadas.....	230
<b>Electro-plate</b> — V. Apparhos.....	671	<b>Esporas</b> de cobre e suas ligas.....	685
<b>Electuario</b> — V. Conservas medicinaes.....	220	» de ferro ou aço.....	736
<b>Elemi</b> (resina) — V. Gomas.....	129	<b>Espulas</b> .....	356
<b>Elixires</b> medicinaes.....	227	<b>Esquadrias</b> ou esquadros de agrimensor.....	831
<b>Emblemas</b> — V. Nota 132a.....		<b>Esqueletos</b> .....	892
<b>Embrocações</b> — V. Linimentos.....	257	<b>Essencias</b> — V. Oleos volateis.....	142
<b>Emetico</b> — V. Tartaratos.....	317	» artificiaes.....	143
<b>Emplastros</b> .....	229	» de myrbane — V. Nitro-benzina.....	269
<b>Emulsões</b> de qualquer qualidade.....	223	<b>Estaes</b> — V. Cordoalha.....	547
<b>Encerados</b> para gâpas — V. Emplastros.....	229	<b>Estampas</b> .....	604
<b>Enfeites</b> não classificados para telhados, etc — V. Barro.....	620	<b>Estandartes</b> para instrumentos de musica.....	701
» de sandalo e madeiras semelhantes.....	350	<b>Estanho</b> em bruto e em obras.....	377
<b>Entremeios</b> de algodão — V. Tiras.....	475	<b>Estantes</b> para musica — V. Peanhas.....	620
» de lã — V. Tiras.....	525	<b>Estatuas</b> de barro — V. Barro.....	651
» de linho — V. Tiras.....	564	» de louça ou porcellana.....	428
» de seda — V. Tiras.....	596	<b>Esteiros</b> .....	1033
<b>Enveloppes</b> com impressão — V. Obras impressas.....	610	<b>Estoijos</b> de borracha — V. Borracha.....	
» sem impressão — V. Papel.....	612	» com instrumentos cirurgicos — V. Carteiras.....	882
<b>Enxadas</b> e enxadinhas — V. Ferramentas grossas.....	999	» com instrumentos mathematicos.....	835
<b>Enxofre</b> em canudos e sublimado.....	764	» de couro ou pelle — V. Bolsas.....	27
» dourado de antimonio — V. Sulfuretos.....	313	<b>Estopa</b> em bruto e em rama.....	530
<b>Ergotina</b> — V. Alcaloides.....	182	» em tecidos.....	534
<b>Ervilhas</b> — V. Legumes.....	102	<b>Estopim</b> .....	1047
<b>Escadas</b> .....	363	<b>Estribos</b> de cobre e suas ligas.....	686
<b>Escalas</b> divididas.....	833	» de ferro ou aço.....	737
<b>Escapellos</b> .....	889	<b>Estyletes</b> .....	893
<b>Escamonéa</b> — V. Gomas.....	129	<b>Etagères</b> de pendurar — V. Peanhas.....	377
<b>Escapulas</b> de ferro.....	735	» — V. Aparadores.....	333
<b>Escaradeiras</b> — V. Obras de vidro.....	665	» de <i>papier maché</i> .....	1029
<b>Escamiha</b> de lã.....	524	<b>Etheres</b> .....	231
» de seda.....	574	<b>Etherisadores</b> .....	913
<b>Escopeiras</b> .....	19	<b>Ethya</b> — V. Chloruretos.....	213
<b>Escovas</b> de cabelo.....	13	<b>Eucalyptinho</b> — V. Bebidas alcoolicas.....	431
» de lã para fricções.....	507	<b>Evonymina</b> — V. Alcaloides.....	182
» de palha ou de crina vegetal.....	426	<b>Exalgina</b> — V. Antipyrina.....	190
<b>Esfuminhos</b> para desenho.....	1045	<b>Extractos</b> de carne — V. Carnes.....	53
<b>Esmagadores</b> .....	890	» molles ou seccos.....	232
<b>Esmalte</b> .....	659	» fluidos.....	233
<b>Esmeraldas</b> — V. Pedras preciosas.....	637	» para tinturaria.....	154
<b>Esmeril</b> .....	626	<b>Extinctores</b> de incendio portatels.....	998
<b>Espadas</b> .....	778		
<b>Espadras</b> — V. Floretes.....	783		
<b>Espadões</b> .....	779		
<b>Espanadores</b> de palha.....	427		
» de pannos, cabelo ou crina.....	14		
» para pintor — V. Pinceis.....	49		
<b>Espadraperios</b> .....	1013	<b>Facas</b> de amputação.....	894
<b>Esparadrapos</b> — V. Emplastros.....	229	» communs.....	793
<b>Espartilhos</b> de algodão.....	456	» de madeira.....	357
» de crina.....	15	<b>Facões</b> de matto — V. Terçados.....	796
» de linho.....	550	<b>Facturas</b> — V. Obras impressas.....	610
» de seda.....	585	<b>Fagotes</b> .....	540
<b>Esparto</b> em rama.....	410	<b>Faixas</b> de lã — V. Gravatas.....	96
<b>Especies</b> medicinaes.....	209	<b>Farelo</b> .....	102
<b>Espelhos</b> de cirurgia.....	891	<b>Farinaceos</b> não classificados.....	37
» pequenos, com molduras de qualquer qualidade e não especificados.....	1046	<b>Farinha</b> de trigo e outras.....	195
<b>Espermacete</b> em bruto e em velas.....	56	<b>Favas</b> medicinaes e outras — V. Bagas.....	687
<b>Especiarías</b> não classificados.....	120	<b>Fechaduras</b> de cobre e suas ligas.....	785
<b>Espiguiilhas</b> de ouro ou prata falsa — V. Canotilhos.....	681	» de ferro.....	782
<b>Espingardas</b> .....	780	<b>Fechos</b> para espingarda e outras armas.....	789
<b>Espirito</b> de pão ou madeira — V. Alcool.....	183	» de ferro.....	97
» de sul ammoniaco.....	188	<b>Feculas</b> .....	98
» medicinal.....	184	<b>Felção</b> .....	508
» pyro-acetico — V. Actona.....	176	<b>Feltro</b> de lã.....	113
		<b>Feno</b> .....	136
		<b>Ferriet</b> branca — V. Vinhos.....	999
		<b>Ferramentas</b> grossas.....	1025
		» não classificados.....	795
		<b>Ferro</b> em barra, chapa ou verguinha.....	706
		» em limalha grossa.....	703
		» em linguados ou ferro guza ou pudlado, porphyrisado ou reduzido pelo hydro-géneo.....	234

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Ferrinhos</b> para banda de musica - V. Tri-angulos.....	973	<b>Forragens</b> verdes e secas - V. Feno.....	113
<b>Ferros</b> avulsos, para limpar, descarnar e chumbar dentes.....	895	<b>Forros</b> para chapéus, de algodão.....	458
» de cova - V. Ferramentas grossas.....	999	» » de papel - V. Papel.....	612
» de cortar hostias, obreias ou pastilhas, de encrespar cabellos, e de engomar.....	1030	» » de seda.....	587
<b>Fezes</b> de ouro - V. Oxydo de chumbo.....	274	<b>Fouces</b> de roça - V. Ferramentas grossas.....	999
<b>Fibrina</b> vegetal - V. Gluten.....	211	<b>Foulard</b> (tecido de seda) - V. Tecidos.....	595
<b>Figos</b> secos ou passados - V. Fructas.....	90	<b>Franjas</b> de algodão - V. Alamares.....	439
<b>Figuras</b> de barro - V. Barro.....	620	» de lã - V. Alamares.....	486
» de vidro.....	660	» de linho - V. Alamares.....	532
» de louça - V. Vasos.....	650	» de prata - V. Prata.....	667
<b>Filele</b> .....	509	» de ouro ou prata falsa - V. Cano-tilhos.....	681
<b>Filó</b> de algodão.....	457	» de seda.....	571
» de lã.....	524	<b>Frascos</b> de barro - V. Barro.....	620
» de seda.....	571	» de louça ou porcellana para agua de cheiro, para cima de mesa ou para jardim - V. Vasos.....	650
<b>Fio</b> de algodão.....	437	» para pilhas.....	649
» de cobre.....	688	» de vidro forrados de palha, couro ou linho - V. Garrafas communs.....	661
» de ferro.....	740	» » para agua de cheiro.....	660
» de borracha.....	1033	» grandes de pharmacia.....	665
» de lã.....	479	<b>Freios</b> de cobre e suas ligas.....	691
» de linho para feridas.....	531	» de ferro ou aço.....	745
» de linho.....	529	<b>Frisos</b> de estanho cobertos de casquinha.....	808
» de seda.....	570	<b>Frócos</b> de seda.....	586
» de platina.....	659	<b>Fronhas</b> de algodão - V. Lenções.....	490
» de sapateiro e fogueteiro.....	529	» de linho - V. Lenções.....	552
» de vela, de porrete ou merlim - V. Cordoalha.....	547	<b>Fructeiras</b> - V. Obras de vidro.....	605
<b>Fitas</b> de algodão - V. Alamares.....	439	<b>Fructas</b> de qualquer qualidade frescas, secas ou passadas.....	90
» de seda.....	586	» de qualquer qualidade em conserva e em doces.....	91
» de medir - V. Trenas.....	1022	<b>Fructos</b> - V. Bagas.....	105
<b>Fivolas</b> de cobre para arreios.....	689	<b>Fuchsina</b> de qualquer qualidade - V. Cores.....	146
» de ferro ou aço.....	741	<b>Fumo</b> em folha e de qualquer modo preparado.....	115
<b>Flageolets</b> .....	957	» de lã.....	519
<b>Flames</b> para sangrar.....	896	» de seda.....	574
<b>Flanellas</b> de lã americanas - V. Pannos.....	517	<b>Fundas</b> herniarias.....	897
» de lã - V. Baetilhas.....	490	<b>Funis</b> de borracha - V. Borracha.....	1033
<b>Flautas</b> .....	950	» de vidro.....	665
<b>Flautins</b> .....	951	<b>Fura-craneos</b> .....	883
<b>Flores</b> artificiaes de panno e de palha.....	1048	<b>Fustete</b> , cascas e lenhos.....	108
» » de pennas.....	18	<b>Fustões</b> .....	473
» de benjoim.....	178	<b>Fuzis</b> de ferro para tirar fogo.....	746
» de enxofre - V. Enxofre.....	764		
» medicinaes - V. Folhas.....	114		
<b>Floretes</b> .....	783		
<b>Fluoruretos</b> .....	235		
<b>Floosificatos</b> .....	236		
<b>Focinheiras</b> de cobre - V. Cabeções.....	687		
» de ferro - V. Cabeções.....	721		
<b>Fogareiros</b> de ferro - V. Fogões.....	742		
<b>Fogo</b> artificial.....	1019		
<b>Fogões</b> de ferro.....	742		
<b>Folhas</b> de borracha.....	1033		
» de chifre, marfim, osso, etc.....	83		
» de cobre para dourar.....	690		
» para espadas - V. Laminas.....	784		
» de Flandres em bruto e em obra.....	743		
» de madeira delgadas.....	330		
» medicinaes.....	114		
» de prata para pratear - V. Prata.....	687		
» de ouro para dourar - V. Ouro.....	666		
<b>Folhinhas</b> - V. Obras impressas.....	610		
<b>Folles</b> .....	1001		
<b>Fomentações</b> - V. Linimentos.....	237		
<b>Forceps</b> .....	883		
<b>Forjas</b> portateis para ferroiro.....	1002		
<b>Fôrmas</b> de madeira para calçado, etc.....	334		
» para estamperia.....	379		
» para purgar assucar.....	1003		
» de ferro para calçado.....	745		
<b>Formiatos</b> .....	237		
<b>Formicida</b> - V. sulfureto de carbono.....	313		
<b>Fornalhas</b> e fornos de ferro - V. Fogões.....	742		
» - V. Alambiques.....	980		
<b>Forquilhas</b> de ferro para carros.....	807		

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Garancina</b> - V. Materias corantes.....	156	<b>Guardanapos</b> de linho - V. Lenções.....	552
<b>Garça</b> de seda.....	574	» de panno malfil - V. Cor-doalha.....	11
<b>Garfos</b> de cobre e suas ligas ou de casquinha de madeira.....	671	<b>Guarnições</b> - V. Barro.....	620
<b>Garrafas</b> de borracha - V. Borracha.....	1033	<b>Guayaco</b> - V. Cascas.....	108
» communs de vidro.....	661	<b>Guerdons</b> - V. Mesas.....	372
» syphoides.....	836	<b>Guindastes</b> e guinchos manuaes.....	1004
» de vidro para mesa e graduadas - V. Obras de vidro.....	665	<b>Guitarras</b> .....	953
<b>Garrações</b> - V. Garrafas.....	661	» francezas.....	976
<b>Gaze</b> de lã.....	524	<b>Guizos</b> de cobre - V. Campainhas.....	680
<b>Gelatina</b> ou colla - V. Colla.....	538	<b>Gutta-percha</b> - V. Borracha.....	1033
<b>Geléas</b> animaes - V. Carnes.....	91		
» de fructas - V. Fructas.....	238		
» medicinaes.....	627		
<b>Gelo</b> .....	629		
<b>Genebra</b> commum - V. Liquidos e bebidas alcoolicas.....	131		
» medicinal.....	239		
<b>Gengibre</b> - V. Raizes.....	119		
<b>Genúflexarios</b> de madeira.....	367		
<b>Gergelim</b> - V. Bagas.....	105		
<b>Gesso</b> em bruto e em obra.....	628		
» mate - V. Mate para dourar.....	155		
» puro e precipitado.....	308		
<b>Ginger-ale</b> - V. Bebidas fermentadas.....	124		
<b>Giz</b> em bruto e preparado para alfaiate ou para bilhar.....	629		
<b>Globos</b> geographicos.....	837		
» de vidro - V. Obras de vidro.....	665		
<b>Globulos</b> homöopathicos.....	240		
» medicinaes.....	204		
<b>Glucose</b> - V. Assucar.....	122		
<b>Gluten</b> .....	241		
<b>Glycerina</b> .....	242		
<b>Glycero-phosphatos</b> .....	243		
<b>Gomma</b> -elastica em bruto.....	129		
» em obras - V. Borracha.....	1033		
<b>Gommas</b> e gommas-resinas.....	129		
<b>Gonzos</b> de ferro - V. Dohradigas.....	734		
<b>Gorgorão</b> de lã - V. Alpacas.....	488		
<b>Gorras</b> de algodão - V. Bonets.....	442		
» de lã - V. Bonets.....	494		
» de linho - V. Bonets.....	536		
» de seda - V. Bonets.....	575		
<b>Gottas</b> medicinaes.....	244		
<b>Grades</b> - V. Instrumentos aratorios.....	1005		
<b>Grãos</b> - V. Almofarizes.....	981		
<b>Grana</b> - V. Raizes.....	119		
<b>Grampos</b> para cabello e de ferro para cerca - V. Fio.....	740		
» para carros - V. Forquilhas.....	807		
<b>Granulos</b> ou grãos medicinaes - V. Pilulas.....	288		
<b>Grãos</b> - V. Bagas.....	105		
<b>Graphite</b> ou mina de chumbo.....	639		
<b>Graphometros</b> .....	838		
<b>Gravatas</b> de algodão.....	459		
» de couro.....	37		
» de lã.....	510		
» de linho.....	551		
» de seda.....	589		
<b>Gravimetros</b> .....	839		
<b>Graxa</b> - V. Sebo.....	67		
» para calçado.....	149		
<b>Greda</b> - V. Giz.....	629		
<b>Gregas</b> de algodão - V. Alamares.....	439		
» de lã - V. Alamares.....	486		
» de linho - V. Alamares.....	532		
» de seda - V. Alamares.....	571		
<b>Grelhas</b> de arame de ferro - V. Fio.....	740		
<b>Grenadine</b> de lã.....	524		
» de linho.....	535		
<b>Guauo</b> .....	57		
<b>Guarda-louças</b> e guarda-vestidos.....	368		
<b>Guardanapos</b> de algodão - V. Lenções.....	460		

H

I

<b>Harmonicass</b> , harmoniflútes e harmoniums.....	954
<b>Harpas</b> .....	955
<b>Hastes</b> para flores - V. Borracha.....	1033
<b>Heleccina</b> .....	245
<b>Helicons</b> - V. Instrumentos de metal.....	956
<b>Hematina</b> - V. Materias corantes.....	156
<b>Herva doce</b> (sementes) - V. Bagas.....	105
<b>Hervas</b> medicinaes e outras - V. Folhas.....	114
<b>Horizontes</b> artificiaes.....	840
<b>Hortalica</b> secca e fresca ou em conserva.....	102
<b>Hydrato</b> de enxofre.....	764
<b>Hydriodatos</b> - V. Ioduretos.....	251
<b>Hydrochloratos</b> - V. Chloruretos.....	213
<b>Hydrocyanatos</b> e hydro-ferro-cyanatos - V. Cyanuretos.....	222
<b>Hydrolatos</b> .....	246
<b>Hydromel</b> - V. Bebidas fermentadas.....	124
<b>Hydroquinona</b> .....	192
<b>Hygrometros</b> .....	841
<b>Hypochlorito</b> de soda.....	213
<b>Hypophosphitos</b> - V. Phosphitos.....	286
<b>Hyposulfatos</b> .....	308
<b>Hyposulfitos</b> - V. Sulfitos.....	309
<b>Hypuratos</b> .....	247
<b>Hypsometros</b> .....	843
<b>Ichthyol</b> e ichthyolatos.....	248
<b>Ilhós</b> para calçado.....	692
<b>Imagens</b> de louça ou porcellana - V. Vasos.....	650
<b>Imans</b> artificiaes.....	843
<b>Impermeaveis</b> de canhamação.....	1050
<b>Incenso</b> - V. Gommas.....	129
<b>Indigo</b> (anil).....	150
<b>Indigotina</b> - V. Materias corantes.....	156
<b>Indispensaveis</b> de couro ou pelle - V. Bolsas.....	27
» de junco, rotim ou vime - V. Cestos.....	402
» de palha - V. Cestos.....	420
» de algodão, lã, linho e seda - V. Bolsas.....	27
Quantos aos indispensaveis de qualquer tecido - V. Nota 136ª.....	249
<b>Injecções</b> medicinaes.....	1005
<b>Instrumentos</b> aratorios.....	928
» cirurgicos não classificados, mathematicos e physicos não classificados.....	875
» de musica, de metal.....	956
» não classificados para artes e officios.....	978
<b>Intestinos</b> de vacca ou de porco ou de qualquer outro animal.....	59



MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Iodatos</b> , iodhydrargyratos e iodhydratos — V. Ioduretos.....	251	<b>Ladrilhos</b> de louça — V. Azulejos.....	646
<b>Iodo</b> .....	765	» de lousa — V. Lousa.....	631
<b>Iodoformio</b> e iodol.....	250	» de marmore — V. Alabastro.....	616
<b>Ioduretos</b> .....	533	» de vidro.....	654
<b>Irlanda</b> de linho — V. Brim.....	1051	<b>Lagariços</b> para espremer fructas.....	1006
<b>Iscas</b> de qualquer qualidade.....	1052	» de panno malfil.....	11
<b>Isqueiros</b> .....	620	<b>Lambrequins</b> — V. Barro.....	42
<b>Isoladores</b> de barro — V. Barro.....	649	<b>Laminas</b> de borracha.....	1033
» de louça.....	662	» de chifre para lanternas e de marfim para desenho.....	83
» de vidro.....	662	» de chumbo para botes de rapé — V. Chumbo.....	700
<b>J</b>			
<b>Jalapa</b> (resina) — V. Gomas.....	129	» de estanho para garrafas.....	701
<b>Jaquetões</b> — V. Roupa feita.....	520	» ou folhas para espadas e outras armas.....	784
<b>Jardineiras</b> de canna da India, bambu e semelhantes — V. Peanhas.....	406	de folha de Flandres.....	743
» de madeira — V. Peanhas.....	377	de vidro.....	654
<b>Jarras</b> de barro para agua, para cima de mesa e para jardim — V. Apparelhos de louça para adorno e para jardim — V. Vasos.....	620	<b>Lamparinas</b> .....	1055
» e jarros de cobre e suas ligas ou de casquinha.....	671	<b>Lampeões</b> e lamparinas de vidro — V. Obras de vidro.....	665
» e jarros de vidro.....	660	<b>Lanças</b> e chuços.....	785
<b>Jaspe</b> — V. Alabastro.....	616	» de madeira para cortinados.....	369
<b>Jaune</b> de chrome — V. Chromatos.....	216	<b>Lancetas</b> .....	893
<b>Jogo</b> de damas, gamão, dominó e outros.....	1053	<b>Lanolina</b> .....	254
<b>Jogos</b> para carros — V. Eixos.....	807	<b>Lanternas</b> para carros e navios.....	1055
<b>Jornaes</b> .....	606	» magicas.....	845
<b>Junco</b> ou rotim, em bruto ou preparado.....	396	» de papel — V. Papel.....	612
<b>Juncos</b> medicinaes.....	114	<b>Lapis</b> diversos.....	153
<b>Junipero</b> — V. Bagas.....	105	» de pedra (lousa ou ardosa).....	631
<b>Juta</b> em bruto e preparada.....	528	<b>Laryngoscopios</b> .....	899
» om fio.....	529	<b>Lata</b> em folha branca ou de cor.....	693
<b>K</b>			
<b>Kairina</b> — V. Antipyrina.....	190	<b>Latao</b> em bruto ou preparado — V. Cobre ligado com zinco.....	669
<b>Kaleidoscopios</b> .....	844	<b>Laudanos</b> de Rousseau ou de Sydenham.....	255
<b>Kaolin</b> — V. Terras.....	642	<b>Lavatorios</b> de barro.....	620
<b>Kermes</b> animal ou vegetal.....	151	» de canna da India, bambu, junco, rotim ou vime.....	404
» mineral — V. Sulfureto de antimonio.....	313	» de madeira.....	370
<b>Kerosene</b> — V. Oleo de petroleo.....	161	<b>Lebres</b> .....	1
<b>Kirsch</b> — V. Liquidos e bebidas alcoolicas.....	131	<b>Legumes</b> não classificados.....	102
<b>Koussou</b> — V. Folhas.....	114	<b>Leite</b> em conserva.....	58
<b>L</b>			
<b>Lã</b> em bruto.....	481	» de enxofre — V. Hydrato de enxofre.....	764
» am fio.....	485	<b>Lemes</b> de ferro para portas e janellas — V. Dobradicas.....	734
» cardada, em pó.....	484	<b>Lenções</b> de algodão.....	480
» lavada ou carbonisada.....	482	» de linho.....	552
» tinta em rama.....	483	<b>Lenços</b> de algodão — V. Chales.....	446
» de vidro.....	630	» de lã — V. Chales.....	499
<b>Lacar</b> de pingos (tinta).....	152	» de linho — V. Chales.....	542
<b>Lacca</b> — V. Gomas.....	129	» de seda — V. Chales.....	579
<b>Laços</b> de lã — V. Gravatas.....	510	<b>Lenhos</b> — V. Cascas.....	108
» de seda para calçado.....	590	<b>Lentes</b> .....	816
<b>Lacre</b> .....	1054	<b>Leques</b> de borracha — V. Borracha.....	1033
<b>Lactatos</b> .....	253	» de couro.....	38
<b>Lacto</b> phosphato de cálcio.....	252	» de osso, marfim, bufalo ou chifre, madreperola ou tartaruga.....	84
<b>Lactose</b> — V. Extractos medicinaes.....	195	» de papel, pellica, seda e semelhantes.....	1057
<b>Lados</b> de algodão para chapéus — V. Forros de madeira para violas e instrumentos semelhantes.....	458	» de pennas.....	10
» de papel para chapéus.....	971	» de sandalo ou de qualquer outra madeira.....	371
» de seda idem.....	612	<b>Le-Roy</b> purgativo ou vomitivo.....	258
<b>Ladrilhos</b> de barro — V. Barro em tijolos.....	620	<b>Lettras</b> — V. Obras impressas.....	610
» de cimento — V. Cimento.....	625	» typos ou emblemas para encadernador ou livreiro — V. Typos.....	1023

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Ligas</b> de lã — V. Cintos.....	502	<b>Ligas</b> de algodão — V. Cintos.....	330
» de linho — V. Cintos.....	545	<b>Madreperola</b> em bruto ou preparada.....	70
» de seda — V. Cintos.....	581	<b>Magdaleões</b> — V. Emplastros.....	229
<b>Lilas</b> — V. Alpacas.....	483	<b>Magnesia</b> — V. Carbonatos.....	205
<b>Limalha</b> de cobre.....	669	» calcinada — V. Oxido de magnesia.....	274
» de ferro.....	705	<b>Malas</b> de couro.....	41
<b>Limas</b> para dentistas.....	900	<b>Malhos</b> para ferroiro — V. Ferramentas grossas.....	999
» não classificadas.....	1007	<b>Malte</b> (cevada torrada).....	95
<b>Lingua</b> de vacca, de porco ou de qualquer outro animal, secca ou em salmoura.....	50	<b>Maltua</b> — V. Diastase.....	225
<b>Linguicas</b> — V. Carnes.....	53	<b>Malvas</b> — V. Folhas.....	114
<b>Linha</b> de algodão — V. Algodão em fio.....	437	<b>Malvasico</b> — V. Raizes.....	119
» de linho — V. Linho em fio.....	529	<b>Mamadeiras</b> e suas pertencas.....	903
<b>Linhaça</b> (semente) — V. Bagas.....	105	<b>Manequins</b> cobertos de panno.....	1053
<b>Linho</b> em bruto e preparado.....	523	» para estudo de anatomia.....	904
» em fio.....	529	<b>Manganatos</b> — V. Permanganatos.....	283
<b>Linimentos</b> .....	257	<b>Mangas</b> de vidro — V. Obras de vidro.....	685
<b>Liquidos</b> e bebidas alcoolicas.....	131	<b>Manguieiras</b> de algodão.....	462
<b>Lirio</b> — V. Raizes.....	119	» de couro para bomba.....	42
<b>Lithua</b> — V. Bromuretos.....	201	» de linho ou de lona.....	555
<b>Lithotritores</b> e lithotomos.....	901	<b>Manilhas</b> de barro — V. Barro em obra.....	620
<b>Livros</b> em branco.....	605	<b>Manná</b> .....	132
» impressos ou de leitura.....	606	<b>Mannita</b> .....	260
<b>Lixá</b> de panno e de papel.....	1064	<b>Manometros</b> .....	849
» de peire.....	85	<b>Mantas</b> de algodão — V. Chales.....	446
<b>Locomotoras</b> e locomoveis.....	1008	» ou cobertores de borra de seda — V. Cobertores.....	582
<b>Lonas</b> de algodão.....	474	» de lã — V. Chales.....	499
» de linho.....	553	» de linho — V. Chales.....	542
<b>Lontra</b> (couro de).....	24	» de seda — V. Chales.....	579
<b>Lóros</b> .....	39	» ou cobertores de algodão — V. Cobertores.....	451
<b>Louça</b> .....	615	» xergas e baixeiros, de algodão.....	463
<b>Louro</b> (folhas).....	116	» » de couro ou pelle.....	43
<b>Lousa</b> .....	631	» » de lã.....	512
<b>Lubrificadores</b> para machinas — V. Obras de vidro.....	665	» » de linho.....	556
<b>Luetas</b> comuns — V. Oculos.....	856	<b>Manteigueiras</b> — V. Obras de vidro.....	665
» magicas.....	844	<b>Manteiga</b> de antimonio — V. Chlorureto.....	213
» para observações.....	847	» de cacáo.....	261
<b>Lupulo</b> ou luparo — V. Folhas.....	14	» de leite e de margarina e seus substitutos.....	60
<b>Lustres</b> de cobre — V. Apparelhos.....	671	» de noz moscada — V. Oleos fixos.....	160
» de vidro ou crystal.....	663	<b>Manteletes</b> de algodão.....	464
<b>Luvas</b> de algodão.....	461	» de lã.....	513
» de camurça, castor ou pellica.....	40	» de linho.....	557
» de lã.....	511	» de seda — V. Roupa feita.....	593
» de linho.....	554	<b>Manuscriptos</b> .....	607
» de palha para limpar animaes — V. Bruças.....	417	<b>Mappas</b> geographicos.....	008
» de seda.....	573	<b>Marcas</b> de algodão — V. Botões.....	443
<b>Lycopodio</b> .....	258	» de ferro — V. Botões.....	721
<b>Lysol</b> .....	259	» de madeira — V. Botões.....	349
<b>Lythargyrio</b> — V. Oxido de chumbo.....	274	» de osso, bufalo ou chifre, marfim, madreperola e tartaruga.....	81
<b>M</b>			
<b>Maças</b> frescas.....	90	<b>Marcos</b> de cobre para balança.....	850
<b>Maçanetas</b> de madeira — V. Lanças.....	369	» de chumbo idem.....	700
» de vidro.....	664	» de estanho idem.....	701
<b>Macacos</b> — V. Guindastes.....	1004	<b>Maregraphos</b> .....	850
<b>Macarrão</b> — V. Massas alimenticias.....	99	<b>Marfim</b> em bruto ou preparado.....	70
<b>Machados</b> e machadinhas — V. Ferramentas grossas.....	999	» queimado — V. Pós.....	165
<b>Machetes</b> .....	940	<b>Mariscos</b> — V. Peixes.....	62
<b>Machinas</b> diversas e para criação artificial de gallinhas.....	1009	<b>Marmore</b> em bruto ou em pó.....	616
» electricas, hydrogeneo-platinicas e outras.....	848	<b>Marretas</b> para ferroiro e outras — V. Ferramentas grossas.....	999
» de escorver.....	1000	<b>Marroquim</b> — V. Pelles e couros.....	24
» de vulcanite para dentista.....	902	<b>Martelinhos</b> para espingardas.....	786
<b>Machinismos</b> para ianos.....	957	<b>Martellos</b> de autopsia e de dentista.....	905
<b>Macis</b> (flor de noz-moscada) — V. Folhas.....	114	<b>Mascaras</b> .....	1059

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Medalhas</b> de borracha — V. Borracha.....	1033	<b>Motores</b> .....	1008
» e collecções de objectos archeologicos (de cobre).....	694	<b>Muletas</b> .....	908
» e collecções de objectos archeologicos (de ouro).....	686	<b>Muriatos</b> — V. Chloruretos.....	213
» e collecções de objectos archeologicos (de prata).....	667	<b>Murtinho</b> — V. Bagas.....	105
<b>Medalhões</b> de cobre.....	671	<b>Musgos</b> — V. Folhas.....	114
» de louça ou de vidro.....	650	<b>Musica</b> em pranchetas.....	959
<b>Medicina</b> em granulos de Humphreys.....	262	<b>Musicas</b> impressas.....	609
» dosimetrica em granulos.....	263	<b>Musselina</b> .....	473
<b>Medidas</b> de madeira — V. Vazilhame.....	392		
» graduadas para botica—V. Obras de vidro.....	665	<b>N</b>	
<b>Melas</b> de algodão.....	465	<b>Nacar</b> de pingos — V. Lacar.....	152
» elasticas para inchações.....	907	<b>Nankim</b> .....	158
» de fio de Escossia.....	465	<b>Naphta</b> — V. Oleos pyrogenicos.....	161
» de lã.....	514	<b>Naphtalina</b> .....	268
» de linho.....	558	<b>Naphtol</b> .....	267
» lonas de algodão.....	474	<b>Narceina</b> — V. Alcaloides.....	182
» » de linho.....	553	<b>Navalhas</b> .....	791
» de seda.....	573	<b>Navispheres</b> .....	854
<b>Mel</b> simples e composto.....	204	<b>Negro</b> de Hespanha — V. Cortiça em pó.....	147
<b>Melançia</b> (sementes) — V. Bagas.....	105	<b>Nickel</b> .....	767
<b>Mercurio</b> vivo ou metallico.....	766	<b>Nitratos</b> e nitritos.....	268
» doce — V. Chlorureto de mercurio.....	213	<b>Nitro</b> — V. Nitrato de potassa.....	268
<b>Meridianas</b> .....	851	» -benzina.....	269
<b>Merino</b> — V. Alpacas.....	488	» -prussiatos.....	270
<b>Merlim</b> — V. Cordoalha.....	547	<b>Niveis</b> .....	855
<b>Mesas</b> de canna da India, bambú, junco, rotim, ou vime.....	405	<b>Notas</b> — V. Obras impressas.....	610
» de ferro.....	747	<b>Nozes</b> alimenticias.....	90
» de madeira.....	372	<b>Noz</b> de galha, noz-moscada e nozes para tinturaria e medicina — V. Bagas.....	105
<b>Metacefina</b> — V. Antipyrina.....	190	<b>Nutrose</b> — V. Somatose.....	303
<b>Metaes</b> e metalloides não especificados.....	771		
<b>Metal</b> do Principe em bruto e em obras — V. Estanho.....	701	<b>O</b>	
<b>Methyla</b> — V. Chloruretos.....	213	<b>Oboés</b> — V. Clarinetas.....	942
<b>Metronomos</b> .....	958	<b>Objectos</b> de cobre, para adorno, etc.....	671
<b>Microscopios</b> .....	852	» de louça, idem.....	650
<b>Mictorios</b> de grés — V. Barro em obra.....	620	» de madeira para cortinado, bambi-nellas, etc.....	369
<b>Mignardises</b> de algodão — V. Alamares.....	439	» de vidro para laboratorios chimicos para segos, carros ou carroças, não classificadas.....	605
<b>Milho</b> .....	100	<b>Obras</b> de Armeiro não classificadas.....	810
<b>Mina</b> de chumbo negro — V. Plombagina.....	639	» de cabelleiro — V. Cabello humano.....	791
<b>Mineraes</b> não classificados.....	618	» de cabellos, pellos e pennas não classificadas.....	8
<b>Minio</b> — V. Oxydo de chumbo.....	274	» de canna da India, bambú, junco, rotim ou vime não classificadas.....	22
<b>Missangas</b> — V. Contas.....	657	» de chumbo.....	409
<b>Mochos</b> de madeira.....	338	» do côco.....	700
<b>Modelos</b> de barro — V. Barro.....	620	» de cordoalha de cabelo.....	1032
» de gesso ou massa — V. Gesso.....	628	» de cobre, não classificadas.....	11
<b>Moedas</b> de ouro — V. Ouro.....	666	» de colchoeiro, de pennas, etc., etc., idem.....	699
» de prata — V. Prata.....	697	» de colchoeiro, de palha, idem.....	10
<b>Molhos</b> .....	1010	» de couro, idem.....	423
<b>Molhões</b> .....	373	» de crinoline.....	50
<b>Molas</b> para carros.....	807	» de estanho não classificadas.....	12
» para portas, grades e sellins, etc.....	748	» de ferro, idem.....	701
» de arame de ferro — V. Fio.....	740	» impressas ou lithographadas.....	757
<b>Molduras</b> de cobre.....	671	» de madeira não classificadas.....	610
» de madeira.....	374	» de marmore, idem — V. Alabastro.....	394
<b>Molhos</b> temperados para comida.....	1061	» de osso, bufalo, ou chifre, marfim madreperola ou tartaruga, idem.....	616
<b>Molinetes</b> de Woltmann.....	853	» de palha, idem.....	89
<b>Molluscos</b> — V. Peixes.....	62	» de papel, idem.....	433
<b>Molybdatos</b> .....	265	» de papel, idem.....	615
<b>Monoculos</b> — V. Oculos.....	856	» de <i>papier maché</i> , idem — V. Bandejas.....	1029
<b>Mordente</b> para dourar.....	157	» de polieiro, idem.....	373
<b>Moringues</b> de barro — V. Barro em obra.....	620	» de ponto de malha ou rode, idem.....	515
<b>Morphina</b> — V. Alcaloides.....	182	» de sapateiro ou correiro, idem.....	50
<b>Mortadella</b> — V. Carnes.....	53	» de sirgheiro — V. Bragonas.....	684
<b>Mortalhas</b> de papel para cigarros.....	612	» de vidro, não classificadas.....	665
» palha para cigarros.....	410		
<b>Mosaicos</b> (verdadeiros) — V. Pedras preciosas.....	637		
<b>Mostarda</b> em semente e preparada — V. Bagas.....	105		
<b>Mostardeiras</b> — V. Obras de vidros.....	635		
<b>Mostradores</b> para relógios — V. ponteiros.....	800		

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Obras</b> de zinco.....	702	<b>Panno</b> adamascado para toalhas, de algodão de arame de cobre em peças e em obras.....	473
<b>Obreias</b> .....	1063	» — V. Fio de cobre.....	688
<b>Ocres</b> .....	159	» de arame de ferro em peças e em obras.....	740
<b>Oculos</b> de alcance e de teatro, fixos e de strabismo.....	856	» — V. Fio de ferro.....	1064
<b>Oitantes</b> .....	865	» de esmeril para lixar.....	474
<b>Oleados</b> de algodão.....	466	» felpudo proprio para toalhas e lençoes e listrado proprio para ponchos, idem.....	517
» de lã.....	516	» de lã.....	538
» de linho.....	559	» de linho.....	440
<b>Oleina</b> .....	271	» de mesa, de algodão — V. Chales.....	518
<b>Oleo</b> de amendoas doces — V. Oleos fixos.....	160	» de lã.....	858
» de batatas — V. Alcohol.....	183	<b>Pantographos</b> .....	859
» de vitriolo — V. Acidos.....	178	<b>Pantometros</b> .....	108
<b>Oleos</b> fixos, liquidos e concretos.....	160	<b>Pão</b> -brazil, campeche, fustete e pão-santo — V. Cascas e lenhos.....	330
» não especificados.....	123	<b>Pães</b> e tóros — V. Madeira bruta.....	1
» preparados para a lubrificação de machinas e purificados para machinas de costura.....	51	<b>Papagalos</b> — V. Aves.....	277
» pyrogenicos ou empyreumaticos.....	161	<b>Papaina</b> .....	163
» volateis, essenciaes ou essenciaes.....	162	<b>Papel</b> carminado ou de carmin.....	612
<b>Olhos</b> artificiaes.....	909	» para escrever e outros usos.....	1064
<b>Olibano</b> — V. Gomas.....	129	» de lixa.....	278
<b>Onix</b> e opalas — V. Pedras preciosas.....	637	<b>Papeis</b> chimicos e sinapisados.....	613
<b>Ophcleidos</b> — V. Instrumentos de metal.....	956	<b>Papelão</b> .....	114
<b>Opthalmoscopios</b> .....	899	<b>Papoulas</b> (dior) — V. Folhas.....	1066
<b>Opiatos</b> medicinaes — V. Conservas medicinaes.....	220	<b>Parafina</b> .....	699
<b>Opio</b> em bruto ou solido.....	133	<b>Parafusos</b> de cobre.....	749
<b>Ossos</b> dissecados ou preparados para o estudo de anatomia — V. Esqueletos.....	892	» de ferro e com cabeça de latão.....	376
» queimados — V. Preto ou carvão animal.....	166	» de madeira.....	1011
» de siba e outros não classificados.....	75	<b>Pararaios</b> .....	210
<b>Ostras</b> — V. Peixes.....	62	<b>Paraldehyde</b> — V. Chloral.....	999
<b>Otoscopios</b> .....	899	<b>Pás</b> — V. Ferramentas grossas.....	1003
<b>Ourelo</b> de algodão.....	478	<b>Passadeiras</b> — V. Formas.....	439
» de lã.....	527	<b>Passadores</b> de algodão — V. Alamares.....	486
» de linho.....	566	» de lã — V. Alamares.....	532
<b>Ouro</b> em bruto e em obras.....	666	» de linho — V. Alamares.....	571
» para chumbar dentes.....	665	» de seda — V. Alamares.....	18
» pimenta — V. Sulfureto de arsenico.....	313	<b>Passaros</b> para enfeite — V. Pennas.....	90
<b>Ouropel</b> — V. Lata em folha.....	693	<b>Passas</b> — V. Fructas.....	615
<b>Ouvidos</b> para espingardas e outras armas de fogo.....	787	<b>Pastas</b> de papel ou papelão.....	279
<b>Ovas</b> seccas ou salgadas — V. Peixes.....	62	» medicinaes.....	280
<b>Ovos</b> de gallinha e outras aves domesticas.....	61	<b>Pastilhas</b> comprimidas ou fundidas, tabloides de qualquer qualidade.....	281
<b>Ovulos</b> — V. Suppositorios.....	314	» comprimidas de saes de Vichy.....	279
<b>Oxalatos</b> .....	272	» medicinaes.....	1013
<b>Oxychloruretos</b> .....	273	<b>Pastilheiros</b> .....	1067
<b>Oxydos</b> .....	274	<b>Patins</b> .....	406
» de ferro naturaes — V. Ocres.....	159	<b>Peanhas</b> de junco.....	377
		» de madeira.....	1029
		» de <i>papier-maché</i> .....	810
		<b>Peças</b> para carros, não classificadas.....	800
		» de relógios, idem — V. Ponteiros.....	632
		<b>Pederneiras</b> .....	638
		<b>Pedra</b> açoriana.....	634
		» africana ou pedra triple.....	616
<b>Palos</b> — V. Carnes.....	53	» de alabastro, marmore, etc.....	308
<b>Paina</b> .....	412	» de Bolonha — V. Sulfato de baryta.....	205
<b>Painço</b> — V. Alpista.....	92	» calaminar preparada — V. Carbonato de zinco impuro.....	274
<b>Palas</b> de algodão — V. Chales.....	446	» de cauterio — V. Oxydo de potassio impuro.....	635
» para bonets ou barretinas, de papelão.....	611	» de granito ou cantaria.....	308
» de lã — V. Chales.....	499	» hume — V. Sulfato de alumina.....	263
» de seda — V. Chales.....	579	» infernal — V. Nitratos.....	308
<b>Palha</b> de avéa — V. Feno.....	113	» lipes — V. Sulfato de cobre.....	633
» do Chile e outras para chapéos, em bruto ou em rama, preparada ou beneficiada.....	410	» pomes ou podre.....	634
» em fio.....	411	» sanguinea, tripoli ou triple.....	636
<b>Palhetas</b> para instrumentos de musica.....	960	» de lithographia.....	652
» para relógios e caixas de musica.....	800	<b>Pedras</b> falsas — V. Vidro em massa.....	637
<b>Palhinha</b> — V. Junco ou rotim.....	396	<b>Pedras</b> preciosas.....	44
<b>Palinuros</b> para marinha.....	857	<b>Peitoraes</b> de couro.....	469
<b>Palitos</b> para dentes.....	375	» feita.....	562
» phosphoricos.....	1060	» de linho — V. Roupa feita.....	612
» para phosphoros.....	1065	» de papel — V. Papel.....	520
<b>Pancreatina</b> .....	276	» de lã para luto — V. Roupa feita.....	62
<b>Pandeiros</b> .....	961	<b>Peixes</b> não classificadas.....	
<b>Panninhos</b> envernizados e transparentes proprios para mappas.....	474		
» lavrados.....	473		



MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Peixes vivos e pequenos de luxo, dourados ou semelhantes</b> .....	1	<b>Pimentas</b> .....	418
<b>Pellegos</b> .....	43	<b>Pinas para carros</b> .....	879
<b>Pelless em bruto</b> .....	23	<b>Pinças simples de torção e outras para tirar dentes</b> — V. Boticões.....	911
» <b>envernizadas</b> .....	24	» <b>para barba e para pintor</b> .....	881
» <b>para tambor ou zabumba</b> .....	962	<b>Pinças para barba e para pintor</b> .....	19
» <b>preparadas e curtidas</b> .....	21	<b>Pince-nez</b> — V. Oculos.....	856
<b>Pelletierina</b> — V. Alcaloides.....	182	<b>Pinho</b> — V. Madeira bruta.....	330
<b>Pellica</b> — V. Pelles e couros.....	21	<b>Pinos</b> — V. Tornos de madeira.....	389
<b>Pello de castor, coelho, lebre e semelhantes</b> .....	5	<b>Pipas</b> — V. Vazilhame.....	392
<b>Pellicia de algodão</b> .....	472	<b>Pixe</b> — V. Alcatrão.....	121
» <b>de seda</b> .....	591	» <b>de carvão de pedra</b> — V. Betumes.....	621
<b>Pendulas para relógios</b> .....	800	» <b>e seus saes</b> .....	289
<b>Penneiros e peneiras</b> .....	1012	<b>Pivetes de mentol</b> — V. Trochiscos.....	321
<b>Pennachos para fardamento, de cabellos e de pennas</b> .....	17	<b>Pistolas</b> .....	788
<b>Pennas de aço para escrever</b> .....	750	<b>Pistons</b> — V. Instrumentos de metal.....	956
» <b>de avestruz ou de outra qualquer qualidade em bruto</b> .....	6	<b>Plantas vivas</b> — V. Arbustos.....	103
» <b>de aves para escrever e para flores e enfeites</b> .....	18	<b>Plaqué</b> — V. Aparelhos.....	671
» <b>de ouro para escrever</b> — V. Ouro.....	666	<b>Platilha de linho</b> .....	598
<b>Pentes de borracha</b> — V. Borracha.....	1033	<b>Platina em bruto e em obras</b> .....	608
» <b>de madeira</b> .....	378	<b>Platre</b> — V. Gesso.....	628
» <b>de osso, bufalo, ou chifre, marfim, madreperola ou tartaruga</b> .....	86	<b>Plessímetros</b> .....	918
<b>Pepsina</b> .....	275	<b>Plissés de algodão</b> — V. Tiras.....	475
<b>Peptonas e peptonatos</b> .....	282	» <b>de seda</b> — V. Tiras.....	503
<b>Perchlorureto de formyl</b> — V. Chlorformio.....	212	<b>Plombagina</b> .....	639
<b>Perfumarias</b> .....	164	<b>Plumas de cabelo ou de pennas</b> — V. Pennachos.....	17
<b>Pergaminho</b> — V. Pelles e couros.....	24	» <b>crospas</b> — V. Pennas.....	18
» <b>vegetal</b> — V. Papel.....	612	<b>Pluviômetros</b> .....	860
<b>Perlissa ou potassa de commercio</b> — V. Carbonato de potassa.....	205	<b>Podômetros</b> — V. Conta-passos.....	831
<b>Permanganatos</b> .....	283	<b>Podophyllina</b> .....	290
<b>Pernas de páo</b> .....	910	<b>Polainas ou perneiras</b> .....	45
<b>Perneiras o polainas</b> .....	45	<b>Polés</b> — V. Rodizios.....	753
<b>Perolas em bruto e em contas</b> .....	76	<b>Polpas</b> — V. Conservas medicinaes.....	220
» <b>medicinaes</b> — V. Capsulas.....	204	<b>Polvilho</b> — V. Farinhas.....	97
<b>Pertencas de instrument's de musica</b> .....	956	<b>Polvora</b> .....	789
» <b>de toilette, de cobre e suas ligas, e de casquinha</b> .....	671	<b>Polvorinhos de chifre</b> .....	87
» <b>de vidro para lavatorio</b> .....	665	» <b>de cobre e suas ligas</b> .....	695
<b>Pesa-acidos, pesa-licores e pesa-xaropes</b> — V. Areômetros.....	84	<b>Pomadas medicinaes</b> .....	291
<b>Pesos de cobre e suas ligas</b> .....	99	» <b>para cabelo</b> — V. Perfumarias.....	164
» <b>de chumbo</b> — V. Chumbo.....	700	<b>Ponchos de algodão</b> — V. Chales.....	446
» <b>de estanho</b> — V. Estanho.....	701	<b>Pontas de unicornio, rinoceronte e outras</b> .....	77
» <b>de vidro para papel</b> — V. Obras de vidro.....	665	» <b>de Paris</b> — V. Pregos.....	781
<b>Pessarros</b> .....	928	» <b>de veado inteiras ou em raspas</b> .....	292
<b>Petroleo</b> — V. Oleos pyrogenicos.....	161	<b>Ponteiras de borracha</b> — V. Borracha.....	1033
<b>Pez (resina)</b> — V. Gomas.....	129	» <b>para charutos e cigarros</b> .....	1036
<b>Pharyngoscopios</b> — V. Laryngoscopios.....	899	» <b>de couro para tacos de bilhar</b> .....	46
<b>Phenacetina</b> — V. Antipyrina.....	190	<b>Ponteiros e outros objectos para relógios</b> .....	800
<b>Phenato de soda (phenol sodico)</b> .....	284	<b>Porcellana</b> .....	615
<b>Philtros de pedra vulcanica</b> .....	638	<b>Porfido ou porphyro</b> .....	616
<b>Phosphatos</b> .....	285	<b>Porta-bustos de madeira</b> — V. Peanhas.....	377
<b>Phosphitos</b> .....	286	» <b>de junco</b> — V. Peanhas.....	406
<b>Phospho-glyceratos</b> — V. Glycero-phosphatos.....	243	» <b>moedas</b> — V. Carteiras.....	1038
<b>Phosphoro em massa ou em cylindros, vermelho ou amorfo</b> .....	768	» <b>causticos ou porta-agulhas</b> .....	912
» <b>em mechas e palitos (phosphoros)</b> — V. Mechas e palitos phosphoricos.....	1060	» <b>gelo e porta-facas</b> — V. Obras de vidro.....	665
<b>Phosphureto de zinco</b> .....	287	» <b>mechas</b> — V. Estyletes.....	893
<b>Photographias proprias para estudos de anatomia</b> .....	604	» <b>cartões de cobre e suas ligas ou de casquinha</b> .....	671
<b>Pianos</b> .....	965	» <b>pedras</b> .....	912
<b>Planista-automatico</b> .....	963	» <b>vozes</b> — V. Buzinas.....	983
<b>Pias para cozinha, de barro</b> .....	620	<b>Pós de Johannes</b> — V. Oxydo de mercurio.....	274
<b>Piscaretas e picões</b> — V. Ferramentas grossas.....	999	» <b>para lamaciar, tingir e conservar os cabellos, dentes, pelle e semelhantes</b> — V. Perfumarias.....	104
<b>Pifaros</b> .....	964	» <b>de Rogè</b> — V. Pós medicinaes compostos.....	292
<b>Pilocarpina</b> — V. Alcaloides.....	182	» <b>de sapatos, de marfim queimado, para impressão de cores e para dourar ou pratear</b> .....	165
<b>Plulas medicinaes</b> .....	288	» <b>para matar ou destruir insectos e outros animaes</b> .....	1068
<b>Pluleiros</b> .....	1013	» <b>medicinaes compostos</b> .....	288
		» <b>nutritivos</b> .....	97
		<b>Potassa a alcool e caustica</b> — V. Oxydo de potassio.....	274
		» <b>de Dantzic, perlissa ou potassa do commercio</b> — V. Carbonatos.....	205
		<b>Potassio</b> .....	789
		<b>Potes de vidro</b> — V. Garrafas.....	661

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Pranchas para estamparia</b> .....	379	<b>Ratoeiras de arame de ferro</b> — V. Fio de ferro.....	740
<b>Pranchões de madeira</b> — V. Madeira bruta.....	330	<b>Realejos</b> .....	969
<b>Prata em bruto e em obras</b> .....	697	<b>Rebolos de esmeril</b> .....	626
<b>Prateleiras</b> — V. Aparadores.....	333	» <b>de pedra de granito</b> .....	635
<b>Pratos para banda de musica</b> .....	966	<b>Recibos impressos</b> — V. Obras impressas.....	610
<b>Precintas</b> — V. Cadargos.....	497	<b>Redeas</b> — V. Nota 6ª.....	467
<b>Precipitado branco de mercurio</b> .....	213	» <b>de algodão</b> .....	28
<b>Pregadores de ferro para cercas</b> .....	740	» <b>para caça (de couro)</b> .....	560
» <b>de cobre e suas ligas</b> .....	696	» <b>de linho</b> .....	429
» <b>de ferro</b> .....	751	» <b>de palha</b> .....	573
» <b>de zinco</b> — V. Zinco.....	702	» <b>de retroz, para cabeça</b> .....	605
<b>Prelos</b> .....	1014	<b>Redomas de vidro</b> — V. Obras de vidro.....	605
<b>Prensas</b> .....	1015	<b>Reflectores para lamparinas</b> — V. Obras de vidro.....	605
<b>Presuntos</b> — V. Carnes.....	53	<b>Regaliz ou regoliz</b> — V. Raizas.....	119
<b>Preto ou carvão animal</b> .....	166	<b>Reguas de borracha</b> — V. Borracha.....	1033
<b>Princetas</b> — V. Alpacas.....	488	» <b>de madeira</b> .....	381
<b>Prisões para botões, de cobre</b> — V. Fio de cobre.....	688	» <b>de mira para nivelamentos</b> .....	863
» <b>para botões, de ferro</b> — V. Fio de ferro.....	740	<b>Regulo de antimonio</b> — V. Antimonio.....	759
<b>Productos chimicos não classificados</b> .....	328	<b>Relgios</b> .....	801
<b>Prospectos</b> — V. Obras impressas.....	610	<b>Remos</b> .....	332
<b>Provetes e objectos semelhantes</b> .....	665	<b>Rendas de algodão</b> .....	463
<b>Prumos de patente para marinha</b> .....	861	» <b>de lã ou com mescla de algodão ou de linho</b> .....	519
<b>Prussiatos</b> — V. Cyanuretos.....	222	» <b>de linho</b> .....	561
<b>Psychés</b> — V. Toucadores.....	390	» <b>de ouro ou prata falsa</b> — V. Canotilhos.....	681
<b>Psychrometros</b> .....	862	» <b>de seda</b> .....	592
<b>Puxadores de ferro</b> .....	752	<b>Requifes de algodão</b> — V. Alamares.....	439
» <b>de madeira</b> — V. Lanças.....	399	» <b>de lã</b> — V. Alamares.....	486
<b>Pulseiras de aço</b> — V. Bijouteria.....	719	» <b>de linho</b> — V. Alamares.....	532
» <b>de borracha</b> — V. Borracha.....	1033	<b>Resinas</b> — V. Gomas.....	129
» <b>de cabelo</b> — V. Cabello humano.....	8	<b>Resorcina</b> .....	296
» <b>de cobre e suas ligas</b> — V. Bijouteria.....	674	<b>Restolho de qualquer qualidade</b> .....	96
» <b>de côco</b> .....	1062	<b>Retortas</b> — V. Alambiques.....	980
» <b>de louça ou porcellana</b> .....	644	» <b>— V. Obras de vidro</b> .....	665
» <b>de sandalo e madeiras semelhantes</b> .....	380	<b>Retretes</b> .....	383
» <b>de vidro ou massa</b> .....	655	<b>Retroz</b> — V. Seda em fio.....	570
<b>Pulverisadores</b> .....	913	<b>Revólvers</b> — V. Pistolas.....	788
<b>Punhos de camisa, de algodão</b> — V. Roupa feita.....	469	<b>Rhum</b> — V. Liquidos e bebidas alcoolicas.....	131
» <b>de camisa, de linho</b> — V. Roupa feita.....	562	<b>Riscados de algodão</b> .....	472
» <b>para espadas</b> .....	790	» <b>de lã grossos</b> — V. Alcatifas.....	487
» <b>de papel</b> — V. Papel.....	612	» <b>de lã</b> — V. Alpacas.....	488
<b>Pyridina</b> .....	294	<b>Risso de lã</b> — V. Alpacas.....	486
<b>Pyro-lenhitos</b> — V. Acetatos.....	177	<b>Robs</b> — V. Xaropes medicinaes.....	326
<b>Pyrophosphatos</b> .....	285	<b>Rodadores</b> — V. Nota 9ª.....	1008
<b>Pyroxilina</b> — V. Algodão-polvora.....	185	<b>Rodas para agua</b> — V. Motores.....	809
		» <b>para carros</b> .....	800
		» <b>para relógios</b> .....	800
		<b>Rodizios de ferro</b> .....	753
		<b>Roldanas de ferro</b> — V. Rodizios.....	360
		<b>Rolhas</b> — V. Cortiça.....	1069
		<b>Rosarios</b> .....	1069
		<b>Rosetas para chapéos de sol, de algodão</b> — V. Coberturas.....	452
		» <b>para chapéos de sol, de seda</b> — V. Coberturas.....	583
		<b>Rotim em bruto ou preparado</b> — V. Junco.....	396
		<b>Rotulos impressos</b> — V. Obras impressas.....	610
		<b>Rouge</b> .....	167
		<b>Roupa feita de algodão</b> .....	469
		» <b>de lã</b> .....	520
		» <b>de linho</b> .....	562
		» <b>de seda</b> .....	593
		<b>Roxo-rei e roxo-terra</b> — V. Oeres.....	151
		<b>Royal</b> — V. Alpacas.....	438
		<b>Rubins</b> — V. Pedras preciosas.....	637
		<b>Sabão medicinal</b> .....	207
		» <b>perfumado</b> — V. Perfumarias.....	164
		» <b>sem perfume</b> .....	61
		<b>Sa bugeiro</b> — V. Bagas.....	105
		<b>Sabres e baionetas</b> .....	775
		<b>Saca-rolhas</b> .....	1917

- de percar

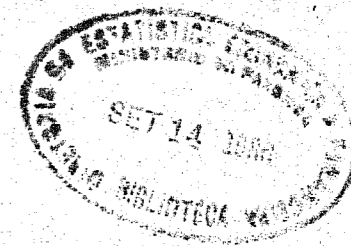
MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Saca-trapos - V. Martellinhos.....	786	Sextantes.....	865
Saccharatos.....	298	Sezamo - V. Bagas.....	105
Saccharimetros.....	864	Sigillata ou sigillada.....	168
Saccharuretos.....	298	Silicatos.....	302
Saccos de algodão.....	470	Sinceros - V. Campainhas.....	680
» de couro ou pelo para costura e para viagem.....	27	Sinetes.....	1018
» do gume ou de palha.....	430	Sinopera.....	169
» de linho, de viagem e outros.....	503	Sinos e sinetas.....	697
» de papel.....	612	Soda - V. Oxidos.....	274
» de viagem, de lã.....	521	Sodio.....	770
Sachos - V. Ferramentas grossas.....	999	Sofas de canna da India, bambu, junco, rotim, ou vime.....	407
Sacs granulados e em pó, efervescentes ou não e de aguas naturais.....	299	» de ferro.....	754
Safras - V. Bigornas.....	985	» de madeira.....	385
Sagu - V. Farinha.....	97	Solas - V. Pelles e couros.....	24
Sal de ambr. - V. Acidos.....	178	Solimão - V. Chloruretos.....	213
» amargo - V. Sulfatos.....	308	Soluções medicinaes - V. Elixires.....	227
» ammoniaco sem cheiro - V. Chlorureto de ammonia.....	213	Somatos.....	303
» de azedas - V. Oxalatos de potassa.....	272	Somaras de Colonia ou de Oliveira.....	470
» common ou de cosinha - V. Chlorureto de sodio.....	213	Somnal.....	310
» de Glauber - V. Sulato de sodio.....	308	Sondas de cirurgia.....	877
» de nitro - V. Nitrato de potassa.....	208	Soros ou serans therapeuticos.....	304
» proprio para o fabrico de gelo.....	299	Sozodolatos.....	305
» de Saignete - V. Tartaro de soda.....	317	Sparterie - V. Chapéos.....	355
» de tartaro - V. Carbonatos.....	205	Spath-fluor.....	640
» vegetal.....	317	Speculums.....	917
» volatil de succino - V. Acido succinico.....	178	Stearatos.....	306
Salame - V. Carnes.....	53	» tearina em massa ou em volas.....	68
Saieiros - V. Obras de vidros.....	665	Stereoscopios.....	866
Salepo (farinha) - V. Farinha.....	97	Stethoscopos.....	918
Salepo (raizes) - V. Raizes e bolbos.....	115	Strychnina - V. Alcaloides.....	182
Salicilatos.....	301	Suadores para sellim - V. Mantas.....	43
Salitre - V. Nitrato de potassa.....	268	Sublimado corrosivo - V. Chlorureto de mercurio.....	213
Salvas de cobre e suas ligas ou de casquinha.....	671	Suclnatos.....	307
Sandalias - V. Calçado.....	30	Succino negro ou amarello - V. Betumes.....	621
» de trança ou de qualquer tecido de palha.....	422	Sulfatos.....	308
Sandalo - V. Cascas.....	108	» de cal nativo - V. Gesso.....	628
Sangue de boi e de outros animaes.....	65	Sulfatos de sodio ou soda.....	309
Santonina.....	300	Sulfo - cyanuretos.....	311
Sapatinhos sem sola para criança, de algodão.....	471	Sulfonal.....	340
» sem sola para criança, de lã.....	522	Sulfonphenatos.....	312
» sem sola para criança, de seda.....	594	Sulfuretos.....	313
Sapatos - V. Calçado.....	30	Sulfuretos.....	171
Saphiras - V. Pedras preciosas.....	637	Sumagre.....	154
Sarollo e saponaceos não perfumados.....	66	» (massa ou extracto de).....	620
Sarcaneta.....	523	Sumidouros - V. Barro.....	131
Sardinhas - V. Peixes.....	62	Sumo de qualquer fructa.....	314
Sarjadeiras.....	914	Suppositorios.....	665
Sarja de lã - V. Pannos.....	517	Suspensões de vidro para janellas - V. Obras de vidro.....	449
Sarro de vinho - V. Tartarato de potassa.....	317	Suspensorios de algodão - V. Cintos.....	1033
Sassafras - V. Cascos e lenhos.....	108	» de borracha - V. Cintos.....	919
Saxophones e saxhornes - V. Instrumentos de metal.....	956	» para escretos.....	502
Sebo ou graxa animal.....	67	» de lã - V. Cintos.....	546
» vegetal.....	128	» de linho - V. Cintos.....	581
Seccante - V. Oxido de chumbo.....	274	» de seda - V. Cintos.....	620
Secretarias.....	384	Syphões - V. Barro.....	665
Seda em borra.....	569	» - V. Obras de Vidro.....	665
» em casulo.....	577		
» em fio.....	570		
» em rama.....	568		
Selenito - V. Gesso.....	628		
Sellins e sellas.....	48		
Sementes - V. Bagas.....	105		
Serapias - V. Alpacas.....	488		
Seringas.....	915		
Serpentina de cobre.....	671		
» de papel ou confetti.....	612		
» de vidro.....	663		
Serras de cirurgia.....	916		
» circulares, verticaes e outras.....	1019		
Setim da China - V. Alpacas.....	488		
Setinetas.....	473		

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Talos - V. Folhas.....	114	Tinturas alcoolicas e ethereas.....	320
Talões - V. Obras impressas.....	610	Tira-leite.....	423
Tamancos - V. Calçado.....	30	» linhas.....	870
Tambores.....	970	Tiras bordadas, de algodão.....	475
Tamboretas de cobre e suas ligas.....	678	» de lã.....	525
» de ferro - V. Cadeiras.....	726	» de linho.....	554
» de madeira - V. Bancos.....	338	» de seda.....	595
Tampas, lados e outras peças para violas e rabecas.....	971	» de papel.....	612
Tandem (bicyclette).....	1034	» para chapéos, de couro ou pella.....	49
Tannatos.....	315	» de seda.....	587
Tannino.....	316	» ponteadas de algodão para chapéos.....	458
Tapetes de algodão - V. Alcatifas.....	440	Toalhas de algodão - V. Lençoes.....	460
» de lã - V. Alcatifas.....	487	» de linho - V. Lençoes.....	552
» de linho - V. Alcatifas.....	533	Toilettes - V. Toucadores.....	390
» de palha - V. Capachos.....	419	Tolú - V. Gomas.....	129
Tapoca - V. Farinhas.....	97	Tomates.....	102
Taramellas de ferro - V. Aldrabas.....	709	Toncis - V. Vazilhama.....	392
Tartaratos.....	317	Tonka (fava) - V. Bagas.....	105
Tartarato crí, emetico ou stibiado antimoniado - V. Tartarato de potassa.....	317	Topasios - V. Pedras preciosas.....	637
Tecidos de algodão la rados adamascados, de listras, de xadrez, impressados (gaufrés), abertos de phantasia, e outros não especificados.....	473	Torçal - V. Seda em fio.....	570
» de algodão lisos e entrançados não especificados.....	472	Torcidas de algodão.....	476
» de borra de seda e não especificados de seda.....	595	Torneiras de madeira.....	388
» de fio de estopa não classificado.....	534	Torniquetes.....	1021
» de gomma elastica - V. Borracha.....	1033	Tornos de ferro.....	359
» de juta - V. Tecidos de linho.....	524	» de madeira para calçado.....	350
» de lã abertos ou transparentes.....	535	Toros e páos - V. Madeira bruta.....	1020
» de linho abertos.....	538	Torradores para café ou farinha, de ferro.....	390
» de linho não classificados.....	387	Toucadores.....	442
» de madeira.....	474	Toucas de algodão - V. Barretes.....	493
» de palha - V. Nota 48ª.....	483	» de lã - V. Barretes.....	69
» de pello - V. Nota 4ª.....	595	Toucinho.....	488
» de ponto de meia, de algodão.....	957	Touquim de lã - V. Alpacas.....	772
» de lã - V. Alpacas.....	688	Trabucos.....	999
» de seda.....	740	Trados grandes para mineiro - V. Ferramentas grossas.....	444
» de ramia ou china grass - V. Nota 56ª.....	867	Trança de algodão - V. Cadarços.....	1033
Tecelados para pianos - V. Machinismos.....	620	» de algodão e de borracha - V. Borracha.....	25
Tela metallica de cobre - V. Fio.....	661	» de couro para chicotes.....	497
» de ferro - V. Fio.....	922	» de lã - V. Cadarços.....	540
Telescopios.....	921	» de linho - V. Cadarços.....	425
Telhas de barro - V. Barro.....	894	» de palha - V. Cordões.....	571
» de vidro.....	796	» de seda - V. Cordões.....	8
Tenaculas.....	129	Trancelim de cabelo - V. Cabello humano.....	444
Tenta-canulas.....	162	» de algodão - V. Cadarços.....	497
Tentas - V. Estyletes.....	318	» de lã - V. Cadarços.....	540
Terçados.....	162	» de linho - V. Cadarços.....	425
Terebintina - V. Gomas.....	127	» de palha - V. Cordões.....	571
» ou agua-raz - V. Oleos volateis.....	172	» de seda - V. Cordões.....	752
» de qualquer qualidade.....	642	Tranquetas de ferro - V. Puxadores.....	871
» de Terpinol - V. Oleos volateis.....	619	Transferidores.....	872
Terpina e terpinol - V. Oleos volateis.....	643	Transitos americanos.....	477
Terra japonica - V. Catto.....	168	Transparentes para janellas, de algodão.....	526
» de sienna ou sienna.....	797	» de lã.....	565
» de porcellana ou kaolim.....	922	» de linho.....	391
» merita - V. Raizes e bolbos.....	190	» de palha.....	431
» não classificada.....	182	» de seda.....	597
» sigillata - V. Sigillata.....	899	Trapos de algodão.....	478
Tesouras diversas.....	865	» de lã.....	527
» de cirurgia.....	319	» de linho.....	566
Thalmia - V. Antipyrina.....	620	Traveseiros de cabellos, pellos ou pennas - V. Colchões.....	10
Theina e theobronina - V. Alcaloides.....	972	» de palha ou palma - V. Colchões.....	423
Theodolitos.....	392	Tremeços - V. Legumes.....	102
Thermometros.....	173	Tremós - V. Toucadores.....	390
Thymol.....	665	Trenas.....	1022
Tijolos de barro para limpar facas - V. Barro.....	671	Triangulos para banda de musica.....	973
Timbales.....	620	Trigo em grão.....	101
Tinas - V. Vazilhame.....	972	Trilhos de ferro.....	755
Tintas para escrever e outras.....	392	Trincos de ferro - V. Puxadores.....	752
Tinteiros - V. Obras de vidro.....	173	Tripas de vacca, porco e outras.....	59
» de cobre.....	665	Trocateras.....	925
		Trochiscos ou pivetes de mentol.....	321
		Tubos de borracha - V. Borracha.....	1033
		» de cobre.....	698



MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Tubos</b> de ferro.....	756	<b>Vernizes</b> .....	175
» de vidro para machinas.....	665	<b>Vesicatorios</b> - V. Emplastos.....	229
<b>Turbinas</b> - V. Motores.....	1008	<b>Vestidos</b> de seda - V. Roupa feita.....	593
<b>Tympanos</b> para cima de mesa - V. Campainhas.....	680	<b>Vidrilho</b> (contas) - V. Contas.....	657
<b>Typos</b> para typographia, para encadernador ou livreiro.....	1023	» (tecido) - V. Volantes.....	480
<b>U</b>		<b>Vidro</b> de antimonio - V. Sulfureto de antimonio.....	313
<b>Unguentos</b> - V. Pomadas.....	291	» em desperdicios ou em bruto.....	650
<b>Unhas</b> de tartaruga - V. Cascos.....	71	» para niveis.....	873
» outros animaes.....	78	» em chapas ou laminas.....	654
<b>Unicornio</b> - V. Pontas.....	77	» em massa.....	652
<b>Unto</b> ou banha de porco.....	52	» em pó.....	653
<b>Urethrotomos</b> .....	926	» para candeiro.....	665
<b>V</b>		» para oculos e instrumentos opticos.....	873
<b>Valerianatos</b> .....	322	» para relógios.....	802
<b>Vanilha</b> .....	105	» para vidraça e outros.....	654
<b>Vaquetas</b> (couros).....	24	» para ventosas.....	927
» para tambor ou zabumba.....	974	<b>Vigas</b> de madeira - V. Madeira bruta.....	330
<b>Varas</b> para carros.....	809	<b>Vime</b> em bruto ou em liças.....	397
<b>Varas</b> de madeira para cortinados - V. Lanças.....	369	<b>Vinagre</b> commum ou de cozinha.....	135
<b>Varetas</b> para chapéus de sol, de junco ou de ferro - V. Armações.....	1028	» de madeira - V. Acido pyrolenhoso.....	178
» de barbatana para espartilhos, espingardas e outros usos.....	88	» aromatico - V. Perfumarias.....	164
» de junco, para espartilho e outros usos.....	408	» medicinal.....	321
» ferro para espartilhos.....	728	<b>Vinhos</b> .....	136
<b>Vasos</b> de barro - V. Barro.....	620	» medicinaes.....	325
» louça para flores.....	650	<b>Violas</b> .....	975
» » » pilhas.....	649	<b>Violetas</b> - V. Rabecas.....	967
» para pilhas e para pharmacias, de vidro de vidro para flores.....	665	<b>Violões</b> .....	976
<b>Vassouras</b> de cabelo ou de crina.....	20	<b>Violoncellos</b> - V. Rabecões.....	968
» palha ou piassava.....	432	<b>Vistas</b> de chifre para lanternas - V. Laminas.....	83
<b>Vaselina</b> .....	323	» para stereoscopios.....	874
<b>Vazilhame</b> de madeira.....	392	<b>Vitriolo</b> azul - V. Sulfato de cobre.....	303
<b>Vazilhas</b> - V. Barro.....	620	» branco - V. Sulfato de zinco.....	308
<b>Vehiculos</b> - V. Carros.....	803	» verde - V. Sulfato de ferro.....	308
<b>Velas</b> de cera - V. Cera.....	54	<b>Vitroso</b> - V. Oxydo de chumbo.....	274
» de espermacete - V. Espermacete.....	56	<b>Volantes</b> (tecido).....	480
» medicinaes - V. Suppositorios.....	314	<b>Volcanite</b> .....	1033
» de parafina - V. Parafina.....	1067	<b>W</b>	
» para philtros.....	620	<b>Whisky</b> .....	131
» de sebo - V. Sebo.....	67	<b>X</b>	
» de stearina - V. Stearina.....	65	<b>Xaropes</b> medicinaes.....	326
<b>Velocipedes</b> .....	1024	» não medicinaes.....	137
<b>Velludo</b> de algodão.....	474	<b>Xarque</b> - V. Carnes.....	53
» de lã - V. Alpacas.....	488	<b>Xergas</b> para cavallo, de algodão.....	463
» de seda.....	598	» » » lã, ou lã e algodão.....	512
<b>Venezianas</b> para portas ou janellas.....	393	» » » linho, ou linho e algodão.....	556
<b>Ventarolas</b> de palha - V. Abanos.....	414	<b>Xylol</b> ou xilena.....	327
» de pennas.....	21	<b>Z</b>	
» não especificadas com cabo de papelão ou madeira.....	4070	<b>Zabumbas</b> .....	977
<b>Ventosas</b> .....	927	<b>Zarcão</b> - V. Oxydo de chumbo.....	274
<b>Véos</b> de algodão.....	479	<b>Zimbros</b> - V. Bagas.....	103
» de lã - V. Rendas.....	519	<b>Zinco</b> em bruto e em obras.....	702
» de linho - V. Rendas.....	561	<b>Zosteria</b> marina.....	413
» de seda - V. Chales.....	579		
<b>Verde</b> de qualquer qualidade.....	174		
<b>Verdete</b> - V. Acetato de cobre.....	177		
<b>Vermelho</b> fino - V. Sulfureto de mercúrio.....	313		
<b>Vermouth</b> - V. Vinhos.....	136		

# TARIFA DAS ALFANDEGAS



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
	<b>CLASSE 1ª</b>					
	Animaes vivos e dissecados					
	aves de canarios e outras, pequenas. canto e cysnes e outras, grandes... luxo. não especificadas.....	Um	2\$000	50 %		
		>	20\$000	>		
		>	5\$000	>		
		>	1\$000	>		
	vivos } gado... { vaccum.....	>	15\$000	15 %		
		>	60\$000	20 %		
		>	4\$000	10 %		
		>	5\$000	>		
	peixes pequenos de luxo, dourados e semelhantes.....	>	2\$000	50 %		
	quaesquer outros não classificados..	—	Ad val.	30 %		
	dissecados, proprios para museu ou gabinete de historia natural.....	—	Livres	—		

Circular n. 60 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de Julho de 1917.

*Vide Lei orçament*

Na conformidade do que foi resolvido sobre o objecto do officio da Directoria de Estatistica Commercial n. 99ª, de 10 do corrente, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que é extensivo á entrada no territorio da Republica do gado de toda especie, destinado á criação e á engorda, o regimen da exhibição de facturas consulares, sem o pagamento de quaesquer emolumentos, a que se acha sujeita a União, em face do art. 7º do regulamento annexo ao decreto n. 1.103, de 29 de Novembro de 1903, quando esta importa directamente material para seus serviços.— *João Pandiá Calogeras.*



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 2ª</b>						
Cabellos, pellos e penas						
EM BRUTO OU PREPARADOS						
2	Cabello humano. (até 50 centímetros de comprimento..... de mais de 50 centímetros idem..)	Kilog.	15\$000 40\$000	30 %	Em fardos ou saccos, em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
3	Cerdas de porco ou de javali.....	"	1\$800	"		
4	Crina..... (em bruto, solta ou em corda para estofos..... preparada em cor natural..... idem tinta.....)	"	\$800 2\$400 3\$600	"		
5	Pello de lebre, castor, coelho e semelhantes.....	"	2\$000	20 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	"
6	Pennas..... (de avestruz para espanadores..... de outra qualquer qualidade.....)	"	2\$000 1\$500	30 %	Em fardos ou saccos.....	"
EM OBRAS						
7	Botões de cabelo ou de crina de qualquer qualidade.....	"	4\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	"
8	Cabello humano..... (cabelleiras, crescentes e outras obras de cabeleireiro..... aneis, cordões, trancelins, pulseiras e outras obras semelhantes, com ou sem fechos ou guarnições e enfeites de ouro ou outro metal, ou de qualquer outra materia.....)	Gram.	60\$000 \$300	"		
9	Chapéos..... (de pello de lebre, de lontra ou de castor e de crina, lisos..... idem idem, enfeitados.....)	Um	6\$400	60 %	"	"
10	Colchões, travesseiros e obras semelhantes com forros ou capas de qualquer pelle ou tecido.....	Kilog.	2\$500	50 %		
11	Cordoalha de qualquer qualidade em peça ou em obras, como lagariços ou guardanapos e panno malhã simples ou guarnecido de ferro ou cobre, e obras semelhantes.....	"	\$700	30 %	Em capas.....	"

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
12	Crinoline..... (em peça ou retalho..... em obra de qualquer qualidade não classificada, com ou sem armação de aço ou barbatana.....)	Kilog.	6\$000 8\$000	50 %	"	Liquido
13	Escovas..... (com cabos ou costas, todas de marfim, madreperola ou tartaruga, para qualquer fim ou applicação..... para fato, cabeça ou semelhantes..... para chapéo, barba, tirar pó de arroz e semelhantes..... para bigodes, dentes, unhas, limpar pentes e semelhantes..... com costas ou cabos de osso, buffalo, chifre, ou de madeira, com ou sem embutidos..... para limpar mesas, lavar casas e semelhantes..... para calçado, arreios, animaes, com ou sem alça..... não especificadas.....)	Duzia	8\$000 6\$000 2\$000 2\$000 9\$000 4\$000 4\$000	"		
14	Espanadores (de pennas de pavão e semelhantes..... de qualquer outra qualidade.....)	"	30\$000 15\$000	"	"	"
15	Espartilhos de crina.....	Um	5\$200	"		
16	Leques de penas..... (com varetas de osso, chifre ou madeira. idem de marfim, madreperola ou tartaruga.....)	"	3\$500 21\$000	"	"	"
17	Pennachos e de pennas..... (de pennas..... de cabelos.....)	Gram. Kilog.	\$100 7\$000	"		
18	Pennas..... (miudas ou ramas de pennas..... passaros para enfeite, pennas de gallo e pombo e semelhantes..... para flores e enfeites..... plumas crespas inteiras ou emendadas, soltas ou em pennachos..... em flores soltas ou em grinaldas e outros enfeites..... simples, com ou sem aparato..... para escrever..... douradas ou pintadas idem idem.....)	Gram. Kilog.	10\$000 \$100 \$200 \$200 4\$000 30\$000	60 % " " " 50 % "	Excluidas as caixas de papelão.....	"

NOTA 1ª—As escovas a que estiverem annexos pentes, espelhos ou outros objectos semelhantes, ficam sujeitas, além das taxas acima, a mais 20 % dos respectivos direitos. São consideradas escovas para barba as que na base das filas de cabelo não excederem de 11 centímetros de comprimento sobre seis de largura; excedendo destas dimensões são consideradas para cabeça.

NOTA 2ª—Os leques que medirem até 27 centímetros de comprimento, contados da extremidade da armação á das pennas, serão considerados para criança e ficam sujeitos á metade das taxas respectivas.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
19	Pinceis.....	Duzia Kilog.	6\$000 3\$200	50 % »	Em caixas ou caixi- nhas de papelão ou envoltórios se- melhantes.....	Bruto	grossas, com cabos cur- tos (escopeiras) para alcatroar.....
							para pintar ou caiar.
							finos, com cabos de pennas para dese- nho e semelhantes.....
							para pintar e dourador, inclusive espana- dores de fingimento.....
20	Vassouras com ou sem cabo.....	Duzia	10\$000	»			de qualquer outra qualidade, chatos, re- dondos ou de ponta para traços e en- vernizar.....
							com cabos de osso, bufalo, chifre, ma- deira ou metal or- dinario.....
21	Ventarolas.....	Uma	1\$300 8\$000	» »			idem de marfim, madreperola ou tarta- ruga.....
							idem de marfim, madreperola ou tarta- ruga.....
22	Quaesquer outras obras não classificadas.....	—	Ad val.	»			
<p>Nota 3ª — Os pinceis que vierem sem cabos pagarão taxa dupla.</p> <p>Nota 4ª — Os tecidos de pello pagarão os mesmos direitos dos de lã, segundo sua qualidade.</p> <p>As obras desta classe que tiverem enfeites ou guarnições de marfim, madreperola ou tartaruga, que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos, e as enfeitadas com ouro ou prata pagarão <i>ad valorem</i> na razão de 60 %.</p>							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
<b>CLASSE 3ª</b>								
Pelles e couros								
EM BRUTO, PREPARADOS OU CURTIDOS E ENVERNIZADOS								
23	Em bruto de qualquer qualidade.....	Kilog.	\$200 \$300	30 % »			verdes.....	
							seccos ou salgados.....	
24	Preparados e curtidos.	Kilog.	7\$400 2\$000	40 % »	com pello		de arminho, castor, lontra e semelhantes.....	
							não especificados.....	
							sem pello	retalhos ou fragmentos de pellica.....
								solas e couro de vacca gro- sado, denominado uti- nado ou vaqueta.....
							enverniza- dos.	de porco do mattó, camurça, marroquim ou pelle mar- roquinada e pellica.....
								outros não (de cor natural, especi- tintos ou en- cados... graxados....
25	Açoutes ou tranças applicaveis a cabos de chicotes..	Duzia	6\$000	60 %			de couro de boi ou cavallo, graneado, denominado couro da Russia.....	
							idem lisos e quaesquer ou- tros lisos ou graneados..	
<p>Nota 5ª — As pelles e couros lavrados ou estampados pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.</p>								
EM OBRAS								
25	Açoutes ou tranças applicaveis a cabos de chicotes..	Duzia	6\$000	60 %				
26	Arreios de couro de qual- quer qualidade	Um	60\$000 120\$000	» »	para car- ros.		com guarnições de ferro en- vernizado ou estanhado para um animal.....	
							idem de metal ordinario, idem.....	
							idem de casquinha ou de metal prateado ou dou- rado, idem.....	
27	Bolsas, saccos, indispen- sáveis e estojos para cos- tura, simples ou com seda.	Kilog.	4\$000 12\$000	» »	para tramways.....		vasios ou com preparos de osso, chifre, madeira, ferro e semelhantes....	
							com preparos de marfim, madreperola, tartaruga e semelhantes.....	
<p>Em caixas ou cai- xinhas de pape- lão ou envolto- rios semelhantes</p>								



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
27	Bolsas, saccos, indispensáveis e estojos para viagem, de mão ou de tiracollo e semelhantes. <i>(Continuação)</i>	Kilog.	3\$000	60 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto	
			5\$000				
			15\$000				
28	Bolsas ou redes para caça, simples ou com chumbeiro ou polvorinho.....	Uma	3\$200	»			
29	Cabeçadas de couro de qualquer qualidade.	para montaria	com uma redea, simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario.....	»	3\$000	»	
			idem, com enfeites de metal fino ou metal prateado ou dourado.....	»	5\$000	»	
			para arreios de carro.	com uma redea, simples ou com enfeites ou guarnições de metal ordinario.....	»	10\$000	»
				idem, com enfeites de metal fino, ou metal prateado ou dourado.....	»	20\$000	»
para prisão (cabrestos)...	»	1\$500	»				
<p>Nota 6ª — As cabeçadas sem redeas e as redeas sem cabeçadas ficarão sujeitas á metade dos direitos destas.</p>							
30	Calçado	botas.....	compridas, de montar.....	Par	20\$000	»	
			não especificadas.....	»	15\$000	»	
		botinas e cothurnos	de couro ou pelle ou tecido de algodão, lã ou linho.	até 22 centímetros de comprimento.....	»	3\$000	»
				de mais de 22 centímetros idem.....	»	7\$000	»
			de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda	até 22 centímetros de comprimento.....	»	6\$000	»
				de mais de 22 centímetros idem.....	»	14\$000	»
		sapatos e borzeguins	de couro ou pelle ou tecido de algodão, lã ou linho.	até 22 centímetros de comprimento.....	»	1\$200	»
				de mais de 22 centímetros idem.....	»	3\$200	»
			de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda	até 22 centímetros de comprimento.....	»	3\$000	»
				de mais de 22 centímetros idem.....	»	7\$000	»

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
30	Calçado... <i>(Continuação)</i>	Par	de couro, pelle até 22 centímetros de comprimento.....	60 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
			ou tecido de algodão, lã ou linho. de mais de 22 centímetros idem.....			
			chinellas e sandalias. de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda. até 22 centímetros de comprimento.....			
			de mais de 22 centímetros idem.....			
	tamancos de qualquer feitio e qualidade..	»	1\$900	»		
<p>Nota 7ª — As botinas e cothurnos de cano alto para mulher ou menina, denominadas botas ou meias botas, que medirem na maior altura, excluidos os tações, mais de dous terços do comprimento do pé, e o calçado de qualquer especie bordado com fio de ouro ou prata, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos. Não será considerado de tecido com mescla de seda aquelle em que esta materia não fizer parte do tecido e entrar unicamente como bordado ou outro enfeite insignificante. Os córtes de qualquer especie de calçado ponteados ou forrados serão, para o pagamento dos direitos, considerados obra concluida e prompta, com o abatimento de 20 % dos respectivos direitos. Entende-se por borzeguim o calçado grosseiro, de meia gaspa, talão inteiriço e direito, cano curto e ilhós communs.</p>						
31	Chapéos e bonets de qualquer qualidade.....	Um	4\$700	»		
32	Chumbeiros com ou sem canudos ou em forma de polvorinho.....	Duzia	12\$000	»		
33	Cilhas.....	Uma	1\$200	»		
34	Cilhões para carros..	Um	simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario...	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
			idem, de casquinha ou de metal prateado ou dourado.....			
35	Cintos de qualquer qualidade.....	Kilog.	10\$000	»		
36	Coalheiras.....	Uma	simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario...	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
			idem, de casquinha ou de metal prateado ou dourado.....			
37	Gravatas.....	Duzia	6\$300	»		
38	Leques de qualquer qualidade.....	Um	2\$300	»		
39	Lóros.....	Duz. de pares	18\$000	»		
40	Luvas.....	»	de pellica, inclusive as de peau de Suede.....	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
			de camurça, castor e semelhantes			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
41	Malas de qualquer formato, com ou sem armação de papelão.	Uma	5\$000	60 %				
								cobertas de carneira, até 60 centímetros de comprimento.....
								de mais de 60 até 80 centímetros idem..
								de mais de 80 centímetros idem.....
42	Manguueiras, correias para machinas e quaesquer objectos de couro para bombas e para o serviço de navios.	Kilog.	2\$400	30 %				
								de sola ou de couro envernizado ou não.
								até 60 centímetros de comprimento.....
								de mais de 60 até 80 centímetros idem..
43	Mantas, sudores, coxins e pellegos de marroquim, guariba, onça, cabra ou qualquer outra pelle.....	»	2\$000	50 %			Liquido	
44	Peitoraes de couro branco, tinto ou envernizado....	Um	5\$000	60 %				
45	Perneiras ou polainas.....	Par	5\$000	»				
46	Ponteiras para tacos de bilhar.....	Kilog.	5\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....		Bruto	
47	Rabichos de couro branco, tinto ou envernizado....	Duzia	12\$000	60 %				
48	Sellins e sellas....	Um	40\$000	»				
								para montaria de homem.
								cobertos de pelle de porco, ou de pelle de porco e camurça ou couro acamurçado — denominação dos gaspeados....
								cobertos de carneira ou de carneira e pelle de porco.....
48	de banda, ou para montaria de mulher ou menina.	»	50\$000	»				
								cobertos de pelle de porco, ou de pelle de porco e velludo, ou de velludo.....
								cobertos de camurça, marroquim, ou carneira no todo ou com assento de pelle de porco.....
								»
<p>Nota 8ª — Os sellins, sellas e outros quaesquer misteres de viagem semelhantes, sendo do uso dos viajantes e pessoas que entrarem pelas fronteiras da Republica, serão livres. As taxas dos sellins e sellas não comprehendem as dos arreios que os acompanharem.</p>								
49	Tiras ponteadas ou não para chapéos.....	Kilog.	2\$400	20 %				
50	Quaesquer outras obras não classificadas de sapateiro ou correeiro para torneamento militar e outras, com ou sem guarnição de metal ordinario.....	»	6\$000	60 %				
<p>Nota 9ª — As obras desta classe, que tiverem enfeites de ouro, prata, marfim, madreperola ou taçaruga, e não estiverem assim classificadas, pagarão direitos ad valorem na razão de 60 %.</p>								

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS							
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO						
<b>CLASSE 4ª</b>												
Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes												
51	Azeites e oleos.	Kilog.	\$300	50 %	de egua, potro, baléa, lobo ou de qualquer outro animal, e preparados para lubrificação de machinas.....	Em cascos..... 15 % Em latas..... 5 %						
			1\$200	»	purificado para machinas de costura e semelhantes.....	Em latas ou vidros	Bruto					
<p>Nota 10ª — As taxas acima comprehendem somente os azeites importados em cascos; quando vierem em garrafas pagarão mais 20 %, e em botijas, frascos e garrafas mais 50 % sobre os respectivos direitos, ficando nestes comprehendidos os das vasilhas. Esta disposição não comprehende o azeite purificado para machinas de costura e semelhantes.</p>												
52	Banba ou unto de porco, derretido ou preparado.....	»	2\$500	»		Em barris..... 20 % Em latas, frascos, baldes ou envoltorios semelhantes.....	Bruto					
53	Carnes....	»	\$100	30 %	verde ou fresca (de vacca, carneiro e de porco) por frigorificação ou outro processo.							
								de vacca, carneiro e de porco.....				
								de caça de qualquer qualidade.....				
								secca (xarque).....				
53	de qualquer qualidade em salmoura ou fumada.....	»	\$500	»	conservada por qualquer processo, sem condimento algum e sem outro preparo de conserva (systema Appert).....							
								»	\$100	20 %	Em barris ou caixas.....	30 %
								»	\$300	»	Em caixas.....	10 %
								»	1\$000	30 %	Em latas ou capas	Bruto
54	Cera.....	»	1\$200	50 %	presuntos, conservas de carne, paos, linguças ou chouriços, caldos ou geléas e quaesquer outras preparações não medicinaes.....							
								»	2\$000	»	Em boiões ou potes	40 %
								»	6\$000	»	Em barris ou caixas.....	22 %
								»	»	»	Em caixas.....	12 %
55	Colla ou gelatina.	»	\$200	»	salames e mortadella.....							
								»	\$700	»	Em latas ou capas	Bruto
								»	»	»	Em barricas ou caixas.....	18 %
								»	1\$600	»	Em gamellas ou paes cobertos de palha ou panno.	Bruto
56	Espermacete.	»	\$300	20 %	por derreter, impura, nativa ou em bruto.....							
								»	2\$400	»	Em barricas ou caixas.....	2 %
								»	4\$000	»	Em gamellas ou paes cobertos de palha ou panno.	Bruto
								»	»	»	Em barricas ou caixas.....	10 %
56	em bruto ou preparado, filtrado, em massa ou refinado.....	»	\$300	20 %	preparada, em gamellas ou paes, purificada ou limpa, ou em grumo branca ou amarella.....							
								»	2\$400	»	Em barricas ou caixas.....	10 %
56	em velas.....	»	1\$200	60 %	em velas, simples ou lisas e em rolos... em obra não classificada.....							
								»	4\$000	»	Em barricas ou caixas.....	2 %
57	Guano e outros adubos para terra.....	—	—	—		Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto					
			—	—								



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
58	Leite em conserva, condensado, esterilizado ou de qualquer outro modo preparado.....	Kilog.	\$500	60 %	{ Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
59	Linguas, tripas ou intestinos de vacca ou de porco e de quaesquer outros animaes.	»	\$300	30 %	{ Em barris, barricas ou celhas.....	35 %
		»	1\$200	50 %	{ Em latas, frascos ou capas.....	Bruto
		»	1\$300	»	{ Em vasilhas de barro.....	40 %
X 60	Manteiga.....	»	2 1/2 100	»	{ Em barris.....	30 %
		»	2\$100	»	{ Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
61	Ovos de gallinha e de outras aves domesticas.....	—	Livres	—		
		Kilog.	\$060	20 %	{ Em vasilhas de barro.....	40 %
X 62	Peixes não classificados, mariscos, ostras ou outros molluscos, e ovas.	»	\$080	»	{ Em barris.....	30 %
		»	\$080	»	{ Em barricas, tinas ou caixas.....	10 %
		»	\$600	50 %	{ Em conserva de sardinhas.....	Bruto
		»	1\$200	»	{ Em latas ou frascos	Bruto
63	Queijos de qualquer qualidade.....	»	1\$200	»	{ Em caixas.....	18 %
		»		»	{ Em latas ou boctas.....	Bruto
64	Sabão sem perfume de qualquer qualidade.....	»	\$400	»	{ Em caixas.....	8 %
		»		»	{ Em latas.....	Bruto
65	Sangue de boi ou de outros animaes, secco ou preparado	»	\$040	20 %	{ Em barris ou caixas.	10 %
66	Saponaccos, sapolios e seus similares não perfumados.....	»	\$400	»	{ Em caixas.....	8 %
		»		»	{ Em latas.....	Bruto
		»	\$100	25 %	{ Em barris.....	15 %
67	Sebo ou graxa..	»	\$700	60 %	{ Em caixas.....	10 %
		»		»	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto
		»	\$800	»	{ Em barricas ou caixas.....	12 %
68	Stearina.....	»	1\$200	»	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
		»		»	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
69	Toucinho salgado ou em salmoura.....	»	\$200	30 %	{ Em quaesquer envoltorios.....	»

Circ. 265 -

tinho & ...  
s de mo...  
costura...  
zia; na...  
onsidero...  
20 centim...  
parecem...  
de 20 c...  
al e Ind...  
o volum...

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 3ª</b>						
Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes						
EM BRUTO OU PREPARADOS						
70	Marfim e madreperola em bruto, serrado ou preparado.....	Kilog.	3\$000	15 %	}	Liquido
71	Cascos e unhas de tartaruga.....	"	7\$500	"		
72	Barbatana ou barba de baléa.....	"	\$500	"		
73	Buzios, cauris e conchas não classificadas.....	"	\$900	"		
74	Espunjas ..... { finas..... ordinarias para lavagem de casas e semelhantes.....	"	20\$000	50 %	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
		"	5\$000	"		
75	Ossos ..... { de siba..... não classificados.....	"	1\$200	15 %	} —	Liquido
		"	\$300	"		
76	Perolas em bruto ou em contas.....	—	Ad val.	2 %		
77	Pontas ..... { de unicornio, rhinoceronte e cavallo marinho..... de boi..... de bufalo, de veado ou cornu cervi, em bruto.....	Kilog.	\$450	15 %	} —	"
		"	\$060	"		
		"	\$300	"		
78	Unhas de qualquer animal não classificadas.....	"	\$300	"		
EM OBRAS						
79	Adereços e quassquer outros objectos de adorno ou de phantasia. { de osso, bufalo ou chifre..... de marfim, madreperola ou tartaruga.	"	10\$000	50 %	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
		"	50\$000	"		
80	Bocetas para rapé. { de osso, bufalo ou chifre..... de marfim, tartaruga ou de tartaruga e chifre.....	"	4\$000	40 %	}	
		"	30\$000	50 %		

NOTA 11ª — As bocetas que tiverem simplesmente uma pequena chapa ou embutido de ouro ou prata dourada pagarão mais 30 % sobre os direitos acima estabelecidos; as que, porém, tiverem, além da chapa, outros embutidos e aros desses metaes, pagarão mais 50 %.



N. 263 — Em 5 de Outubro de 1917 — O Inspector, commissão, declara aos Srs. Chefe da 1ª Secção e referentes que S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, como vê da ordem da Directoria do Gabinete n. 958 de tem datada, autorizou esta Alfandega a permittir seja este condensado de origem norte-americana, fabricado a «Nestlé & Anglo Swiss Condensed Milk Co», despachado com o abatimento de 20 % sobre os direitos de importação, independentemente de assignatura de termo responsabilidade, observadas, porém, as declarações respectivas facturas consulares. — Luiz Vossio Bri-

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO	
81	Botões ou marcas.	de osso, bufalo ou chifre..... de marfim, madreperola e tartaruga...	Kilog.	1\$000	50 %	Em caixas ou caixi-nhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto
			»	12\$000	60 %		
			»	3\$000	50 %		
			»	8\$000	»		
			»	6\$000	»		
82	Coral.....	em raizes..... em obras de qualquer qualidade.....	»	0\$000	30 %	-	-
			»	30\$000	»		
83	Laminas ou folhas.	de chifre, ou vistas para lanternas e semelhantes..... de marfim, para desenho e semelhantes.....	»	2\$000	50 %	-	Liquido
			»	30\$000	»		
84	Leques.....	de osso, bufalo ou chifre..... de marfim, madreperola ou tartaruga.	Um	3\$000	»	-	-
			»	20\$000	»		
85	Lixa de peixe.....		Kilog.	\$250	»	Em caixas ou caixi-nhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto
86	Pentes.....	de osso, bufalo ou chifre de qualquer qualidade..... de marfim, de qualquer qualidade..... de tartaruga ...	»	6\$000	»		
			»	28\$000	»		
			»	60\$000	»		
»	»	de alisar, travessos e semelhantes..... para trança.....	»	100\$000	»		
87	Polvorinhos	de chifre.....	»	3\$000	»	-	Liquido
88	Varetas de barbatana.	para espartilho..... para espingarda e outros usos.....	»	6\$000	»	Em caixas ou caixi-nhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto
			»	2\$000	»		
89	Quaesquer outras obras não classifica-das.	de osso, bufalo ou chifre..... de marfim ou madreperola..... de tartaruga.....	»	6\$000	»		
			»	45\$000	»		
			»	65\$000	»		

NOTA 12ª — As obras de osso, bufalo ou chifre que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, não estando assim classificadas, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.  
As que tiverem enfeites de ouro ou prata dourada, e sobre as quaes não houver disposição especial, pagarão mais 80 % sobre os direitos respectivos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO	
<b>CLASSE 6ª</b>							
<b>Fructas</b>							
90	Fructas....	verdes, castanhas, avelãs, côcos, nozes, amendoas e azeitonas de qualquer qualidade..... seccas ou passadas de qualquer qua-lidade.....	Kilog.	\$100	50 %	Em barricas ou caixas..... Em ancoretas..... Em paroleiras..... Em latas, frascos, bocetas, caixas de madeira ou pa-pelão.....	14 % 17 % 30 % Bruto
91	Quaesquer fructas, côcos ou nozes, clas-sificados ou não.	em conserva de espirito, de calda, em massa ou em geléa..... em doces seccos ou sem calda, crystal-lizados, ou de qualquer outro modo preparados ou confeitados.....	»	1\$200	»	Em barricas ou caixas..... Em latas, frascos, bocetas, caixas de madeira ou de papelão, exclui-dos os palhões..	10 % Bruto

*V. Lei arcanti (Argentina) de 1890*  
*Art. 2º e 18 de 1890*



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 7ª</b>						
Legumes, farinaceos e cereaes						
92	Alpiste e painço.....	Kilog.	\$150	50 %		
93	Arroz.....	»	\$040	10 %		
	{ com casca.....	»	\$060	»		
	{ pilado ou sem casca.....	»				
94	Avêa em grão.....	»	\$040	»	Em barricas ou caixas.....	12 %
95	Cevada.....	»	\$010	25 %	Em saccoes.....	Bruto
	{ em grão.....	»	\$080	»		
	{ torrefacta ou malte.....	»				
96	Farelo e restolho de qualquer qualidade.....	»	\$020	10 %		
97	Farinha, feculas e pós nutritivos.	»	\$025	»	Em vidros que possam conter até 500 grammas.....	40 %
	{ de trigo.....	»	\$300	20 %	Idem de mais de 500 até 2 kilogrammas	30 %
	{ de milho, arroz, batata, cevada, avêa, centeio, sagu, tapioca, polvilho, amido ou feula amylicea e semelhantes.....	»	\$500	10 %	Idem de mais de 2 kilogrammas.....	20 %
	{ lactea.....	»			Em barricas ou caixas.....	»
	{ hervalenta, arabica de Warthon, revalenta, de Barry, racahout, salepo e semelhantes, simples ou compostas.....	»	2\$000	50 %	Em latas, saccoes e quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
98	Feijão de qualquer qualidade.....	»	\$060	10 %	Em barricas ou caixas.....	10 %
					Em saccoes.....	Bruto
99	Massas alimenticias.	»	\$070	20 %		
	{ bolacha ordinaria propria de embarque ou para marinagem... bolacha de qualquer outra qualidade, bolachinhas e biscoutos... macarrão, alatria e semelhantes....	»	1\$000	50 %		
		»	\$600	40 %		
100	Milho.....	»	\$200	50 %	Em barris.....	35 %
	{ miúdo, ou milho branco de Angola (para passarinho).....	»	\$030	20 %	Em barricas ou caixas.....	10 %
	{ de qualquer outra qualidade.....	»			Em saccoes.....	Bruto
101	Trigo em grão.....	»	\$010	10 %	Em bocetas, latas ou frascos, ou envoltorios semelhantes.....	»
102	Quaesquer outros legumes, farinaceos, e hortaliça de qualquer qualidade, não classificados.	»	\$200	20 %		
	{ secos ou frescos, salgados ou em salmoura.....	»				
	{ em conserva de qualquer qualidade, com ou sem mistura de fructos, em massa simples ou de qualquer outro modo preparados.....	»	\$800	50 %		

Vida nota

N. 146 — Em 30 de Junho de 1917 — O Inspetor tendo tido conhecimento que a fecula (amido) de arroz sujeita, de accordo com a Lei n. 2.719 de 31 de Dezembro de 1912, art. 1º n. 1, á taxa de 400 réis por kilo tem sido despachada com a simples declaração de polvilho, pelo ducto este que segundo o art. 97 da Tarifa, 2ª parte, p. a taxa de 300 réis por kilo, declara aos interessados que deve cessar essa pratica, que póde dar logar a penalidade pela differença de qualidade verificada na conferencia e bem assim chama a attenção dos empregados incumbidos da respectiva conferencia para que, no caso de verificarem aquella mercadoria, façam nas notas a devida declaração, evitando desta sorte passivis prejudiciaes.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 8ª</b>						
Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias						
103	Arbustos, arvores e plantas vivas de qualquer especie.....	—	Livres	—		
104	Alhos soltos, em restecas ou maunças e em molhos....	Kilog.	\$200	50 %		Liquido
	{ de açafraão bastardo, açafraão ou carthamo (semente).....	»	1\$100	25 %		Em vidros que possam conter até 25 grammas de agua.....
	{ aniz ou herva { commum.....	»	\$300	»		
	{ doce. { estrellado.....	»	1\$100	»		40 %
	baunilha, bainilha ou vanilha (fava).....	»	16\$700	»		Idem de mais de 25 até 250 grammas.....
	de cardamomo menor (semente)...	»	4\$400	»		30 %
	de cheiro, de Tonka (fava).....	»	3\$300	»		Idem de mais de 250 até 500 grammas.....
	coloquintida (polpa do fructo)....	»	1\$300	»		20 %
	cominho.....	»	\$300	»		Idem de mais de 500 grammas até 2 kilogrammas..
	de galha.....	»	\$200	»		10 %
	de linho ou linhaça (semente)....	»	\$100	»		Idem de mais de 2 kilogrammas....
	de melancia { com casca.....	»	\$200	»		5 %
	{ (semente). { descascada.....	»	1\$100	»		Em botijas e outras vasilhas de barro ou louça.....
	moscada (noz).....	»	1\$600	»		20 %
	de mostarda { negra ou branca..	»	\$200	»		Em barricas ou caixas.....
	{ (semente). { de qualquer qualidade preparada ou em conserva.	»	1\$100	»		10 %
	de Santo Ignacio ( <i>Ignatia amara</i> ) (fava).....	»	1\$300	»		Em latas, ou caixas de folha ou de zinco.....
	de sabugueiro, de murтинho, de zimbro ou junipero (baga).....	»	\$200	—		5 %
	de sezamo e gergelim.....	»	\$100	»		Em fardos.....
	para horta, jardim, prado, e em geral para a agricultura.....	—	Livres	»		Bruto
	não especificadas.....	Kilog.	\$500	25 %		Em bocetas ou caixinhas de papelão ou de madeira.....

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
106	Batatas alimenticias, inglezas e semelhantes.....	Kilog.	\$040	15 %	Em barricas ou caixas.....	15 %
					Em jacás ou canastras.....	5 %
107	Caril.....	"	1\$000	20 %	Em frascos, latas ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	de canella.....	"	\$300	30 %		
108	Cascas e lenhos medicinaes e de tinturaria.				A mesma do artigo bagas, grãos, favas, etc.....	
	de carvalho — quercitron — (quercus tinctoria) ou casca da America, páo-brazil, amarello, campeche e fustete, sandalo, guayaco, sassafras e de qualquer outra qualidade, proprias para officina de cortume ou para tinturaria.....	"	\$100	25 %		
	não especificados.....	"	\$500	"		
109	Cebolas ou cebolinhos.	"	\$200	50 %	Em barricas ou caixas.....	15 %
	soltas, em restas, ou em maunças e em molhos.....	"	\$800	"	Em canastras ou cestas.....	5 %
	em conserva com ou sem mistura de qualquer fructo ou legume.....	"			Em frascos, latas ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
					Em caixas de madeira até 10 kilogrammas.....	32 %
					Idem até 20 idem...	26 %
110	Chá da India de qualquer qualidade.....	"	3\$000	"	Idem até 30 idem...	25 %
					Idem até 50 idem..	23 %
					Idem dobradas....	33 %
					Em latas.....	18 %
	NOTA 13ª — Nas taras do chá em caixas de madeira está comprehendida a dos respectivos cofres de chumbo, zinco, folha de Flandres, a das capas de palha ou de panno, e a das caixas pequenas de qualquer qualidade e materia. Não serão reputadas dobradas as que contiverem outras pequenas até um kilogramma.					
111	Cogumelos (champignons) seccos ou frescos ou em conserva.....	"	\$800	"	Em caixas.....	10 %
					Em frascos, latas ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
112	Cravo da India (girosfle).....	"	\$300	"	Em barricas ou caixas.....	10 %
					Em frascos ou vidros.....	20 %
					Em saccoes.....	Bruto
113	Feno, alfafa, palha de avéa e quaesquer outras forragens, verdes ou seccas.....	"	\$030	20 %	Em fardos.....	"

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
	bastardo, açafroa ou carthamo (flor).....	Kilog.	1\$300	25 %		
	de açafroa da Hespanha ou Oriental — crocus sativus — (stigma)..	"	20\$000	"		
	de alecrim folhas.....	"	\$200	"		
	de alecrim flores.....	"	\$700	"		
	de alfazema — aspico — (flor).....	"	\$200	"		
	de bravera anthelmintica, koussou ou kusso (flor).....	"	1\$300	"		
114	Folhas, flores,ervas, caules, juncos, musgos, talos e outras especies semelhantes, medicinaes e de tinturaria				de lupulo ou luparo (humulus lupulus)..	\$300 15 %
					de malvas folhas.....	\$400 25 %
					de malvas flores.....	\$700 "
					da Corsega (ou coralina da Corsega, fuous helminthocroton), islandico (cetraria islandica), da Irlanda ou carragaheen.....	\$200 "
					Orzella ou orcella (lichen orcella).....	\$200 15 %
					macis ou flor de noz-moscada (aryllo)....	3\$300 25 %
					papoula branca, negra ou rubra (flor) (papaver rhoeas).....	\$500 15 %
					não especificadas.....	\$500 25 %
					em charutos.....	Centos 22\$400 50 %
					em cigarros.....	Kilog. 15\$600 "
					em folhas de qualquer procedencia ou qualidade.....	" 2\$400 "
115	Fumo.....	"	5\$800	"	de mascar e semelhantes.....	Em saccoes ou fardos..... Bruto
					picado ou desfiado para cachimbo ou para cigarros.....	" 6\$800 "
					em rapé ou tabaco.....	" 13\$600 "
116	Louro (folha).....	"	\$300	"	Em barricas ou caixas.....	10 %
					Em saccoes.....	Bruto
117	Matte.....	"	\$300	"	Em caixas ou caixilhas de papelão	"
					asiatica, negra ou de Malabar....	" \$300 "
118	Pimenta.....	"	\$800	"	de qualquer qualidade, fresca, secca, com ou sem mistura de qualquer fructo ou legume ou em conserva	Em barris ou caixas..... 10 % Em saccoes..... 2 % Em frascos, latas, ou envoltorios semelhantes.... Bruto



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
119	Raizes e bolbos proprios para a medicina, tinturaria e outros usos. de açafraão, da India, curcuma ou gengibre branco ou amarello (terre merite) ou terra merita..... de alcaçuz regaliz ou regoliz (glycyrrhiza glabra)..... de althéa ou malvaisco com ou sem casca ou raspada..... de grama..... de lirio..... de salepo (orchis missouri)..... para horta, jardim ou prado, e em geral para a agricultura..... não classificadas.....	Kilog.	\$700	25 %	A mesma do artigo bagas, grãos, favas, etc.....	—
		»	\$300	»		
		»	\$300	»		
		»	\$200	»		
		»	\$300	15 %		
		»	1\$700	25 %		
		—	Livres	—		
		—	Ad val.	25 %		
120	Quaesquer outras especiarias não classificadas, frescas ou secças ou em conserva.....	Kilog.	2\$000	»	Em barris ou tanchas de barro... 35 % Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes..... Bruto	
<p>Nota 14ª — As mercadorias desta classe, quando forem de natureza a poderem tambem ser importadas contusas, em raspas ou rasuras, ou em pó, pagarão nos tres primeiros casos mais 10 % e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não fôr qualquer destes o seu estado constante. No caso de virem avolumadas conjuntamente ou misturadas á flor, folha, raiz, sementes, bagas, grãos, favas, etc., de uma mesma planta, que estiverem sujeitas a direitos diferentes, e de se não poder com a necessaria individuação separar uma das outras, cobrar-se-ha a taxa lançada sobre a parte mais tributada, como si della se compuzesse o volume. Quando qualquer artigo dos que constituem a exportação do paiz tiver de ser despachado por importação, serão os direitos calculados na razão de 30 % dos valores constantes da pauta de exportação.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS						
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO					
<b>CLASSE 9ª</b>											
Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos											
121	Alcatrão e pixe de alcatrão.....	Kilog.	\$200	15 %	Em barris, vasos de barro ou de louça e em latas	Bruto					
122	Assucar.....	»	\$500	60 %	candi.....	Em caixas, barricas ou feixes.....					
							»	\$200	50 %	de uva ou glucose.....	Em sacco.....
							»	1\$000	80 %	de qualquer outra qualidade.....	
123	Azeites ou oleos.	»	\$400	50 %	de oliveira ou doce.....	Em cascos de madeira.....					
					»		\$200	»	de caroços de algodão, de palma ou de côco.....	Em latas ou em quaesquer outras vasilhas.....	
					»		\$300	»	não especificados.....		
124	Bebidas fermentadas.	»	1\$700	60 %	de leite e em extracto...	Em cascos de madeira.....					
					cervejas... {		commun. {	em barril.....	\$750	»	Em garrafas e quaesquer outras vasilhas.....
								em garrafas...			
					»		hydromel, cidra, gin-ger-ale e outras não especificadas. {	»	\$600	»	em cascos.....
»	\$400	»	outras vasilhas								
125	Borra de azeite ou de vinho.....	»	\$200	30 %	Em barris.....	20 %					
					Em latas.....	5 %					
126	Camphora ou alcanfor.....	»	1\$000	25 %	A mesma do artigo gommas, etc....	—					
127	Catto ou terra japonica (cachou).....	»	\$100	»							
128	Cera e sebo vegetal {	»	\$700	»	cera pura ou simples.....	—					
							»	1\$600	»	composta ou preparada.....	Liquido

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
129	<b>Gommas, gommas-resinas, resinas e balsamos naturais.</b>	Kilog.	almecega.....	2\$300	50 %			
				da India ou mastic. clemi ou resina ele-mi.....	\$400	"		
				aloes ou azebre de qualquer qualidade, ammoniaca ou ammoniaco.....	\$300	"		
				arabica, de acacia ou do Senegal.....	\$700	"		
				assafetida ou fetida.....	\$300	20 %	Em vidros que pos-sam conter até 125 grammas de agua.	60 %
				copal, dura ou tenra (gomma Dam-mar).....	\$500	25 %	Idem do mai. de 125 até 250 grammas.	50 %
				escamonéa.....	9\$000	50 %	Idem do mais de 250 até 500 grammas.	40 %
				incenso ou olibano.....	\$200	"	Idem do mais de 500 grammas até 2 ki-logrammas.....	30 %
				de jalapa negra ou branca.....	8\$000	"	Idem de mais de 2 kilogrammas.....	20 %
				lacca.....	\$100	25 %	Em botijas e outras vasilhas de barro ou louca.....	40 %
				do Perú ou peruviana.....	4\$000	"	Em barricas.....	10 %
				de Meka ou da Judéa (geleud).....	6\$000	"	Em latas ou caixas de folha ou de zinco.....	5 %
				terebinthina.....	\$150	50 %	Em bocetas ou cai-xinhas de papelão ou de madeira...	Bruto
				de pinho (pez).....	\$400	25 %		
				de tolu, secco ou molle.....	\$150	"		
130	<b>Licores de qualquer qual-idade.</b>	em cascos.....	2\$000	60 %				
			em outras vasilhas.....	1\$300	"			
131	<b>Liquidos e bebidas alco-olicas.</b>	em cascos.....	absyntho, brandy, euca-lypsintho, cognac, kirsch, rhum, whis-ky, aguardente de canna, de França, do Rheno, da Jamaica e de qualquer outra qualidade.....	1\$500	"	Em cascos de ma-deira.....	20 %	
			em quaisquer outras vasi-lhas.....	1\$300	"	Em qualquer ou-tras vasilhas...	Bruto	
			genebra.....	\$800	"			
			alcohol rectificado.....	\$400	"			
132	<b>Manné de qualquer qualidade.....</b>	Em latas.....	\$500	"		5 %		
			Em bocetas ou cai-xinhas.....	\$800	"		10 %	
133	<b>Oplo em bruto ou solido.....</b>	Idem dentro de cai-xas.....	1\$000	50 %		20 %		
			Em frascos ou po-tes.....		"		"	
134	<b>Sumos de fructas de qualquer qualidade.....</b>		\$300	"	A mesma do artigo gommas, etc....	-		
135	<b>Vinagre.....</b>	comum ou de cozinha, vermelho ou branco.....	\$100	"	Em cascos de ma-deira.....	20 %		
			composto ou para conserva, como o ar-matisado de Pestrageon e semelhantes.	\$800	"	Em latas, frascos ou envoltorios se-melhantes.....	Bruto	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
136	<b>Vinhos...</b>	Kilog.	bitter, amer-picon, fèrnets, ver-mouth e bebidas semelhan-tes.	\$500	50 %	Em cascos... Em quaisquer outras vasilhas.....	
			Champagne e outros espumosos.....	\$300	"		
				1\$600	"		
				\$240	"		
				\$220	"	Em cascos de ma-deira.....	20 %
				\$500	"	Em quaisquer ou-tras vasilhas...	Bruto
				\$300	"		
				\$600	"		
				\$400	"		
				1\$400	"	A mesma do artigo gommas, etc....	-
137	<b>Xaropes não medicinaes de qualquer qualidade.....</b>						

Nota 15ª — As mercadorias desta classe, quando forem de natureza a poderem tambem ser importadas contusas, em raspas ou rasuras, ou em pó, pagarão: nos tres primeiros casos mais 10 % e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.  
Os palhões e as capas de madeira que envolvem as garrafas e os cascos de madeira não são sujeitos a direitos.

Para os vinhos em Cascos, Abatimento 3% no peso liquido do no 1º mes e mais 1/2% por mes que de seguir até a maximo de 4



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 10ª</b>						
Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos						
138	Almiscar (moschus).....	Gram.	\$250	25 %	A mesma do artigo gomas, etc....	—
139	Azul ultramar ou ultramarino de qualquer qualidade.	Kilog.	\$250	»	Em caixas..... Em latas e frascos..... Em pacotes.....	10 % 5 % Bruto
140	Bistre.....	»	1\$000	»	A mesma do artigo gomas, etc....	—
141	Carmim.....	»	10\$000	»	A mesma do artigo gomas, etc....	—
142	Carvão para desenho (fusin).....	»	\$800	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
143	Cinzas azues.....	»	\$150	»	Em barricas ou caixas..... Em latas ou frascos..... Em pacotes.....	10 % 5 % Bruto
144	Cochonilha.....	»	1\$000	»	A mesma do artigo gomas, etc....	—
145	Coral fino em pó.....	»	\$400	»	Em bocetas, caixinhas, latas ou frascos de qualquer qualidade..	Bruto
146	Cores de anilina ou fuchina de qualquer qualidade e semelhantes, solidas e liquidas.....	»	2\$000	»	A mesma do artigo acetatos, etc....	—
147	Cortiça em pó ou negro de Hespanha.....	»	\$100	»	Em barricas ou caixas..... Em latas ou frascos..... Em pacotes.....	10 % 5 % Bruto
148	Essencias artificiaes de qualquer qualidade.....	»	6\$000	30 %	A mesma do artigo acetatos, etc....	—
149	Graxa para sapatos. { liquida..... em massa ou pó.....	»	\$250 \$300	50 % »	Em pots de barro, louça ou vidro, latas, caixinhas ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
150	Indigo (anil).....	»	1\$200	20 %	Em barricas ou caixas..... Em latas ou frascos..... Em pacotes.....	10 % 5 % Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
151	Kermes animal ou vegetal, ou cochonilha-kermes...	Kilog.	\$800	25 %	A mesma do artigo gomas, etc....	—
152	Lacar ou nacar de pingos de qualquer cor.....	»	2\$000	»	A mesma do artigo gomas, etc....	—
153	Lapis..... { grossos para carpinteiro..... para desenho ou para escrever..... para lapiseira.....	»	1\$000 3\$000 8\$000	40 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira, ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
154	Massas ou extractos para tinturaria, fluidos ou solidos. { de pastel (isatis tinctoria) ou guede, de noz de galha, de pão campeche, brazil, amarello ou sandalo, e de sumagre..... não especificados.....	»	\$500 1\$000	25 %	A mesma do artigo gomas, etc....	—
155	Mate para dourar ou gesso-mate.....	»	\$100	»	A mesma do artigo gomas, etc....	—
156	Materias corantes, taes como alisarina, anchusina, bixina, garancina, curcumina, indigotina, hematina, brazilina, chartamina (carmim de açafroa), e outras não especificadas.....	»	1\$800	»	A mesma dos acetatos, etc.....	—
157	Mordente para dourar.....	»	\$500	20 %	A mesma do artigo gomas, etc....	—
158	Nankin.....	»	2\$000	25 %	A mesma do artigo gomas, etc....	—
159	Ocres (oxydos de ferro natu- raes). { almagre, amarello e roxo-terra... roxo-rei e semelhantes.....	»	\$030 \$100	50 %	Em barricas ou caixas..... Em latas.....	5 % Bruto
160	Oleos fixos, li- quidos e con- cretos. { de amendoas doces ou amargas, e de sezamo ou gergelim..... de croton tiglium..... de figado de bacalháo ou de arraia. de feto macho (ethereo)..... de linhaça. { impuro ou corado..... purificado ou incolor.. fervido..... de nozes-moscadas ou manteiga de nozes-moscadas..... de ricino, mamona, castor ou palma-christi..... não especificados (medicinaes).....	»	\$800	40 %	A mesma dos acetatos.....	—
		»	4\$000	»	A mesma dos acetatos.....	—
		»	1\$000	50 %	A mesma dos acetatos.....	—
		»	8\$000	»	A mesma dos acetatos.....	—
		»	\$200 \$800 \$300	» » »	A mesma dos acetatos.....	—
		»	4\$000	»	A mesma dos acetatos.....	—
»	de ricino, mamona, castor ou palma-christi.....	»	\$600	60 %	Em cascos de madeira ou ferro.. Em vasilhas de louça ou vidro.. Em latas.....	10 % Bruto
»	não especificados (medicinaes).....	»	2\$000	50 %	A mesma dos acetatos.....	—

NOTA 16ª—Nas taxas dos oleos ficam comprehendidas as dos vasos que os contem.

*De acordo com o Lei de 1918 as Taras de 10% são devidas em...*

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO	
161	de junipero (oleo de cade).....	Kilog.	\$600	50 %	A mesma dos acetatos.....	-	
	de naphtha.....	"	\$150	"			
	Oleos pyrogenicos ou empyreumaticos.	petroleo.....	" (preparado ou purificado para iluminação (kerosene e gazolina).... escuro, negro ou corado para lubrificação de machinas e residuos da distillação do oleo de petroleo.....	\$070			00 %
				\$040			50 %
	não especificados.....	"	1\$000	"			
	de alecrim ou rosmarinho.....	"	3\$000	"			
	de alfazema, aspice ou lavanda.....	"	5\$000	"			
	de aniz ou herva-doce.....	"	8\$000	"			
	de bergamota ou lima.....	"	8\$000	"			
	de canella.....	"	8\$000	"			
	de citronella ou melissa.....	"	3\$000	"			
	de cravo.....	"	3\$000	"			
	de eucalyptus.....	"	3\$000	"			
	de flores de laranjeira (neroli).....	"	40\$000	"			
	de geranio-rosa.....	"	10\$000	"			
de hortelã-pimenta.....	"	10\$000	"				
162	Oleos volateis, essenciaes ou essencias.	de junipero, zimbro ou genebra.....	"	5\$000	"		
		de laranjas (cascas) ou coração.....	"	10\$000	"		
		de mostarda.....	"	20\$000	"		
		de noz moscada.....	"	5\$000	"		
		de rosas.....	"	100\$000	"		
		terpina ou terpinol.....	"	3\$000	"		
		terebinthina..	espírito de puro... terebinthina ou agua-raz. (impuro.	"	\$200	"	
				"	\$100	"	
		não especificados.....	"	8\$000	"		
		Nota 17ª — Não será permitida a verificação do peso liquido real dos oleos volateis, essenciaes ou essencias.					
163	Papéis carminados ou de carmim.....	"	7\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto	
164	Perfumarias.....	"	4\$000	60 %	Em potes ou frascos de vidro ou louça, em latas, em bocetas ou caixinhas de papelão, ou madeira pintada ou envernizada ou envoltorios semelhantes.....	"	
Nota 18ª — Este artigo não comprehende as essenciaes e oleos puros, e sim somente as preparações mixtas que com os nomes de oleos, extractos ou essenciaes forem destinadas para uso dos cabellos, lenços, etc., e as aguas de Cologne ou de Colonia, e de qualquer outra qualidade proprias de perfumaria; as dentifricias de qualquer qualidade; as para tingir, amaciar ou conservar os cabellos ou a pelle, os vinagres aromaticos proprios de perfumaria; os pós para amaciar, tingir e conservar os cabellos, dentes, pelle e para usos semelhantes; as pomadas ou banhas para os cabellos; os sabonetes em pães, em pó, em massa, ou de qualquer outro modo preparados; as pastilhas, ou tabellas e trociscos ou trochiscos aromaticos ou de perfumaria, e outros objectos semelhantes não classificados. As perfumarias que vierem em potes, frascos ou vasos de porcellana dourada ou com figuras, ou de vidro n. 2, pagarão o dobro dos respectivos direitos.							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO	
165	Pós.....	de sapatos.....	Kilog.	\$100	25 %	Em barricas ou caixas.....	25 %
		de marfim queimado.....	"	2\$000	"	Idem.....	5 %
		para impressão, de cor ou para dourar ou pratear, simples ou em verniz.....	"	1\$000	"	Em latas, frascos, caixas de papelão ou madeira ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
166	Preto ou carvão animal (ossos queimados)	em pedaços.....	"	\$030	"	Em barricas ou caixas.....	10 %
		em pó.....	"	\$100	"	Em latas ou frascos..	Bruto
167	Rouge.....	"	2\$500	50 %	A mesma do artigo gommás, etc....	-	
168	Sigillata, ou terra sigillata ou sigillada.....	"	1\$200	"			
169	Sinopera.....	"	1\$200	"			
170	Sombras de Colonia ou de oliveira.....	"	\$500	"	Em barricas ou caixas.....	10 %	
171	Sumagre.....	"	\$025	25 %	Em latas ou frascos	5 %	
172	Terra de sienna ou de sienna, tostada ou em pó.....	"	\$250	50 %			
173	Tintas.....	para escrever { liquida..... em pó ou massa.....	"	\$600	"	Em potes, garrafas, latas ou quaisquer outros envoltorios de barro, louça ou vidro..	Bruto
		para marcar roupa.....	"	3\$000	"		
		para desenho { em caixas..... em conchas..... em pó, massa ou pães.	"	4\$000	"	Em caixinhas, vidros, conchas ou envoltorios semelhantes.....	"
		de qualquer qualidade preparadas a agua.....	"	\$080	25 %		
		preparadas a { para impressão ou lithographia e para pintura de casas e usos semelhantes..... fina, em tubos ou cylindros de metal e semelhantes.....	"	\$100	"	Em barris..... Em latas, frascos de ferro, tubos ou cylindros de metal.....	10 %
			"	4\$000	50 %		Bruto
Nota 19ª — No peso das caixas com tintas para desenho comprehender-se-ha o de quaesquer pertencas que vierem dentro das mesmas.							
174	Verde de qualquer qualidade.....	"	\$400	"			
175	Vernizes....	de alcatrão.....	"	\$500	"	Em barricas ou caixas.....	10 %
		não especificados.....	"	1\$000	"	Em latas ou frascos.....	5 %
Nota 20ª — As mercadorias desta classe, quando forem de natureza a poderem ser tambem importadas contusas, em raspas ou rasuras, ou em pó, pagarão nos tres primeiros casos mais 10 %, e no ultimo mais 25 %, sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destas o seu estado constante.							

*Orcamto 1911*  
*Santas a...*  
*misturadas*  
*com resina*  
*para pintura*  
*de casas, em*  
*500, 10 latas*  
*de 25%*



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE IIª</b>						
Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas						
176	Acetona ou espirito pyro-acetico.....	Kilog.	1\$100	25 %	{ A mesma dos acetatos.....	-
					Em vidros que possam conter até 15 grammas d'agua	80 %
					Idem de mais de 15 até 125 idem....	70 %
					Idem de mais de 125 até 500 idem.	50 %
					Idem de mais de 500 até 2 kilogrammas.....	40 %
					Idem de mais de 2 até 4 idem.....	20 %
					Idem de mais de 4 idem.....	10 %
					Em botijas ou outras vasilhas de barro ou louça..	30 %
					Em barricas ou caixas.....	10 %
					Em latas.....	5 %
					Em frascos ou barris de ferro....	12 %
					Em bocetas de papelão ou de madeira.....	Bruto
	Acetatos ou pyro-lenhitos.					
	de aluminio.....		\$450	15 %		
	de ammonio.....		1\$100	25 %		
	de chumbo crystallizado ou liquido.....		\$200			
	de cobre crystallizado ou em pó.....		\$500			
	de ferro.....		\$150	15 %		
	de potassio.....		1\$000	50 %		
	de sodio.....		1\$000			
	de stroncio.....		3\$000	25 %		
	de uranio.....		7\$500			
	acetico.....		\$250			
	glacial ou crystallizado.....		\$250			
	savel.....		\$400			
	diluido ou liquido.....		\$400			
	arsenioso ou arsenico branco.....		\$250			
	benzoico ou flores de benjoim.....		4\$500			
	borico, crystallizado, em palhetas ou em pó.....		\$250			
	bromico.....		1\$000			
	carbolicos ou phenicos.....		\$400			
	puro, incolor, liquido ou crystallizado.....		\$400			
	impuro, corado ou negro.....		\$150			
	carbonico liquefeito.....		\$200			
	citrico crystallizado ou em pó.....		\$700			
178	Acidos.....					
	chlorhydrico, hydro-chlorico ou muriatico.....		\$120		{ A mesma dos acetatos.....	-
	puro.....		\$120			
	impuro.....		\$030			
	formico.....		\$500			
	iodico.....		12\$000			
	lactico.....		1\$600			
	nitrico ou azotico.....		\$150			
	puro.....		\$150			
	impuro.....		\$100			
	oxalico.....		\$200			
	per-chlorico.....		6\$000			
	phosphorico.....		1\$250			
	solido ou glacial.....		1\$250			
	liquido.....		\$200			
	picrico.....		1\$000			
	pyrogallico.....		5\$000			
	pyro-lenhoso, pyro-acetico ou vinagre de madeira.....		\$050			

L. Orç. 1918  
 Alumina 900  
 Chumbo 700  
 Cobre 1000  
 Ferro 500  
 Cal 600

vide Lei de  
 Tratamento de  
 1918  
 Acidos e com-  
 posições de  
 Acidos para  
 fabricações  
 de anilinas

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	salicylico, crystallizado ou em pó.....	Kilog.	1\$250	25 %		
	sorbico ou malico.....		10\$000			
	succinico, sal volatil de succino ou de alambre.....		\$2000			
178	Acidos.....		\$120		{ A mesma dos acetatos.....	-
	(Continuação)		\$030			
	sulfurico, oleo ou { puro.....		\$200			
	espirito de vi- { impuro.....		\$700			
	trioleto.....		2\$000			
	sulfuros liquido ou comprimido.....		\$700			
	tartarico ou tartrico crystallizado ou em pó.....		2\$000			
	valerianico ou valerico.....					
170	Aguas mineraes, naturais e artificiaes.....		\$350	60 %	{ Em garrafas, botijas e outras quaesquer vasilhas....	Bruto
180	Albumina animal e secca.....		1\$500	30 %		
181	Albuminatos de qualquer metal.....		2\$500	50 %		
	aconitina.....	Gram.	\$180	30 %		
	atropina.....		\$120			
	cafeina, theina, theobronina.....		\$030			
	cocaina.....		\$150			
	codaina.....		\$100			
	digitalina.....		\$300			
	duboisina.....		\$001			
182	Alcaloides e seus saes.		4\$500			
	ergotina.....		\$120			
	evonymina.....		\$060			
	morphina.....		\$240			
	narcaina.....		1\$200			
	pilocarpina.....		\$300			
	pelletierina.....		\$300			
	quassina.....		\$010	20 %		
	quinina.....		\$020	30 %		
	strychnina.....					
183	Alcool amylico ou oleo de batatas, methylico ou espirito de páo ou de madeira.....	Kilog.	1\$000	50 %		
184	Alcoolatos ou espiritos medicinaes.....		4\$000			
185	Algodão polvora ou pyroxilina.....		4\$000	25 %	{ A mesma dos acetatos.....	-
186	Alumina secca ou gelatinosa.....		2\$500			
187	Ambar cinzento (gris).....	Gram.	\$600	15 %		
188	Ammonia liquida, alcali volatil ou espirito de sal ammoniaco.....	Kilog.	\$150	20 %		
189	Antimoniato de potassio simples, antimonio diaphoretico, lavado ou não.....		1\$200	40 %		
190	Antipyrina, analgesina, exalgina, anti-febrina, acetanilide, phenacetina, metacetina, thalmita e kairina.....		10\$000	15 %		
191	Antrakokali de qualquer qualidade.....		1\$400	25 %		
192	Antraquinona e hydroquinona.....	Gram.	\$030			
193	Apiol.....	Kilog.	20\$000			
194	Arseniato e arsenito de { impuro.....		1\$600	50 %		
	potassio ou sodio. { puro.....		\$400	40 %		
195	Assucar de leite ou lactose.....		\$800			
196	Balsamos manipulados de qualquer qualida.de.....		2\$000			
197	Benzina.....		\$200			

x

x

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
198	(de ammonio.....	Kilog.	7\$000	50 %	A mesma do acetatos.....	
	(de bismutho.....		8\$000	»		
	(de lithio ou lithina.....		8\$000	»		
	(de naphtol ou benzo-naphtol.....		9\$000	»		
	(de sodio.....		5\$000	»		
199	Biscoutos medicinaes.....	»	2\$500	»		
200	Borato de soda ou borax crystallizado ou em pó.....	»	\$300	»		
201	(de ammonio ou ammoniaco.....	»	2\$000	»		
	(de camphora.....		5\$000	»		
	(de ethyla.....		6\$000	»		
	(de ferro.....		4\$000	»		
	(de lithio ou lithina.....		8\$000	»		
	(de potassio.....		2\$000	»		
	(de sodio.....		2\$000	»		
(de stroncio.....	3\$000	»				
202	Caixas de reagentes chimicos.....	—	Ad val.	»		
203	Cantharidas.....	Kilog.	4\$000	»		
204	Capsulas, drageas, perolas, globulos e confeitos medicinaes.....	»	20\$000	25 %		
205	(de ammonio ou ammoniaco.....	»	\$400	40 %		
	(de bario ou baryta.....		\$500	50 %		
	(de bismutho.....		5\$000	»		
	(de cal ou calcio.....		\$500	»		
	(de chumbo ou alvaiade de chumbo.....		\$100	25 %		
	(de cobre.....		1\$000	50 %		
	(de creosote ou creosotal.....		6\$000	15 %		
	(de ferro.....		\$100	50 %		
	(de guaiacol.....		15\$000	15 %		
	(de lithio ou lithina.....		8\$000	50 %		
	(de magnesia ou magnesio.....		\$100	25 %		
	(de potassio ou potassa (sub).....		\$300	20 %		
	(de potassa (bi) ou bicarbonato de potassa ou potassio.....		\$200	25 %		
	(de sodio ou soda (sub) ou baryta do commercio (alcali mineral).....		\$200	25 %		
	(de sodio (bi) ou bicarbonato de sodio ou soda.....		\$100	50 %		
(de zinco.....	1\$000	»				
206	Carvão vegetal puro medicinal de qualquer qualidade.....	»	\$200	»		
207	Castoreo inteiro ou em pó.....	»	30\$000	15 %		
208	Cerveja medicinal de qualquer qualidade.....	»	2\$000	50 %	Em latas ou frascos.	Bruto
209	Chás e especies medicinaes de qualquer qualidade.....	»	2\$000	»		
210	Chloral, bromal e paraldehyde.....	»	4\$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS					
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO				
211	Chlorato de potassio e de sodio crystallizado ou em pó.....	Kilog.	\$300	30 %						
212	Chloroformio e bromoformio.....	»	2\$100	»						
	(de ammonio ou ammonia (puro... (sal ammoniaco sem cheiro). (impuro...)		\$400	50 %						
	(de antimonio ou manteiga de antimonio.....		\$700	»						
	(de arsenico.....		3\$000	»						
	(de bario ou baryta.....		\$300	»						
	(de cal.....		\$050	»						
	(de calcio... (puro... (impuro...)		\$50	»						
	(de chumbo.....		1\$000	»						
	(de estanho.....		\$500	»						
	(de ethyla e methyla.....		2\$000	20 %						
213	Chloruretos, hydrochloratos, chlorhydratos, muriatos.....	»	1\$300	30 %						
	(de ferro, solido, liquido e sublimado. de mercurio (proto, bi ou deuto), mercurio doce ou precipitado, precipitado branco, calomelanos e sublimado corrosivo ou solimão.....		1\$300	50 %						
	(de nickel.....		Gram.	\$100			20 %			
	(de ouro simples e de ouro e outros metaes.....		Kilog.	\$300			25 %			
	(de potassio ou potassa liquido ou hypochlorureto de potassa (agua de Javelle).....		40\$000	50 %						
	(de prata.....		»	\$300			25 %			
	(de soda liquida ou hypochlorito de soda (agua de Labarraque).....		Litro.	\$030			»			
	(de sodio, sal commum ou de cozinha. (grosso ou impuro... (puro...)		Kilog.	\$100			»			
	(de stroncio ou stronciana.....		»	\$500			50 %			
	(de zinco... (puro... (impuro...)		»	\$600			»			
	(de sodio ou soda (sub) puro.....		»	\$300			»			
	(de sodio ou soda (sub) puro.....		»	\$200			25 %			
	214		Chocolate medicinal de qualquer qualidade.....	»			3\$000	»		
	215		Chromo fluor ou chromo fuorado.....	»			\$600	15 %		
	216		Chromatos bichromatos.....	»			\$300	30 %		
(de chumbo (amarello, amarello de chromo ou jaune de chromo... rubro ou vermelho...)		\$900	»							
217	Cigarras medicinaes de qualquer qualidade.....	»	\$150	15 %						
	(de potassio ou potassa.....)		4\$000	40 %						
218	Citratos.....	»	2\$000	»						
	(de ferro simples, ferro ammoniacal e de ferro a qualquer metal.....		2\$000	»						
	(de ferro e quinina.....		12\$000	»						
	(de lithio ou lithina.....		2\$000	»						
219	Collodio de qualquer qualidade.....	»	2\$000	50 %						
	(de magnesio ou magnesita, granular, effervescente.....		2\$000	»						
220	Conservos, electuarios, polpas e optatos medicinaes de qualquer qualidade.....	»	1\$000	40 %						

N. 973 — Granada & C. submitteram a despacho uma caixa contendo vidros com confeitos medicinaes, da taxa de 20\$ por kilo; na porta de sahida o Conferente Sr. Loureiro Fraga considerou como pilulas medicinaes, da taxa de 45\$ por kilo.  
 A Comissão da Tarifa foi de parecer que deviam ser mantidas as decisões anteriores relativas á mercadorias da mesma qualidade da apresentada na presente questão, taxa 45\$, art. 288, razão 30%.  
 O Sr. Inspector concordou.



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
221	Creosote..... { mineral, sem cor ou corado..... vegetal ou de madeira.....	Kilog.	1\$000 2\$000	40 % »		
222	Cyanuretos, de ferro ou azul da Prussia..... hydrocyanatos, cy-anhydrato, hydri-ferr-cy-anatos ou prussiatos, de potassio, { puro..... impuro para as artos..	»	1\$800 1\$000 \$500	30 % 50 % 25 %		
223	Desinfectantes não classificados.....	—	Ad. val	»		
224	Dextrina.....	Kilog.	\$100	»		
225	Diastase ou maltina.....	»	30\$000	50 %		
226	Elacterio.....	Gram.	\$300	»		
227	Elixires, licores e soluções medicinaes de qualquer qualidade.....	Kilog.	1\$200	40 %		
228	Emulsões de qualquer qualidade..... em massa ou magdalos.....	»	2\$100 3\$000	» 50 %		
229	Emplastos, { vesicatorios de qual- quer autr ou qua- lidade..... estendidos ou encera- dos, olados o tafeta pharmacu- ticos..... adhesivos e outros não especificados..	»	4\$000 8\$000 2\$000	25 % » 50 %	A mesma dos acc- tatos.....	
230	Esponjas calcinadas.....	»	2\$800	40 %		
231	Etheres..... acetico..... bromhydrico..... chlorhydrico..... iodhydrico..... nitrico..... sulphurico.....	»	\$800 3\$000 2\$000 9\$000 2\$000 \$500	50 % » 20 % 25 % 40 % 25 %		
232	Extractos { de açafão..... de cacauz secco ou mollo..... de belladona..... de cascara sagrada..... de cicuta..... de corteo espigado ou argutina..... de ipecacuanha ou poa..... de meimondo..... de noz vomica..... de opio..... de quina..... de rhuibarbo.....	»	70\$000 \$100 2\$500 1\$500 1\$500 6\$000 30\$000 1\$500 2\$000 2\$000 5\$000 3\$000	» 30 % 50 % » » » » » » » » »		
233	Extractos fluidos de qualquer qualidade.....	»	10\$000	»		
234	Ferro e aço... { em limalhas inteiras ou porphyrisadas reduzido pelo hydrogeno ou pela clo- triciada.....	»	\$700 2\$700	» »		
235	Fluoruretos de qualquer qualidade.....	—	Ad. val.	»		
236	Fluosilicatos de qualquer qualidade.....	—	»	»		
237	Formiatos de qualquer qualidade.....	—	»	»		
238	Gelées medicinaes de qualquer qualidade.....	Kilog.	2\$000	»		
239	Genebras medicinaes de qualquer qualidade.....	»	2\$000	»		
240	Globulos homeopathicos.....	»	2\$400	30 %		

leo creosoto  
vegetal ou de  
madeira  
O resina 1919  
animal ou  
ornamental  
ago 2 1919

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
241	Gluten ou fibrina vegetal.....	Kilog.	1\$600	40 %		
242	Glycerina.....	»	1\$000	50 %		
243	Glycero-phosphatos ou phospho-glyceratos de qual- quer qualidade.....	»	4\$500	15 %		
244	Gottas medicinaes de qualquer especie.....	»	4\$000	40 %		
245	Helecina.....	»	6\$000	50 %		
246	Hydrolatos ou { de flores de laranjeiras e rosas..... aguas distilladas { de louro cerejo.....	»	\$100 \$300	» »		
247	Hyppuratos de qualquer qualidade.....	»	16\$000	25 %		
248	Ichthyol e ichthyolatos de qualquer qualidade.....	»	7\$000	»		
249	Injecções medicinaes de qualquer qualidade.....	»	3\$200	40 %		
250	Iodoformio, iodol e aristol.....	»	10\$000	25 %		
251	Ioduretos, hy- driodatos, iodhy- dratos, iodhy- drargiratos e iodatos..... { de ammonio..... de calcio..... de chumbo..... de enxofre..... de ethyla..... de ferro simples e composto..... de lithio ou lithina..... de mercurio (proto e deute)..... de potassio ou potassa..... de sodio ou soda..... de stroncio ou stronciana.....	»	9\$000 9\$000 5\$000 7\$000 6\$000 4\$000 6\$000 6\$000 7\$000 9\$000	» » » » » » » » » »		
252	Lacto-phosphato de calcio ou cal.....	»	4\$000	50 %	A mesma dos acc- tatos.....	
253	Lactatos..... { de calcio em cal..... de ferro simples e composto..... de stroncio ou stronciana.....	»	2\$000 2\$000 5\$000	» » »		
254	Lanolina.....	»	1\$000	25 %		
255	Laudanos de Rousseau e Sydenham.....	»	8\$000	50 %		
256	Le Roy purgativo e vomitivo.....	»	4\$000	40 %		
257	Linimentos, fomentações e embrocções, não espe- cificados.....	»	3\$200	»		
258	Lycopodio em pó.....	»	2\$000	50 %		
259	Lysol, creolina, cresol e congeneres.....	»	\$300	25 %		
260	Mannita.....	»	3\$000	50 %		
261	Manteiga de cacao.....	»	1\$200	40 %		
262	Medicina em granulos de Humphreys.....	»	4\$000	30 %		
263	Medicina dosimetrica em granulos.....	»	25\$000	50 %		
264	Mel..... { simples de abelha..... composto.....	»	\$50 2\$000	» »		
265	Molybdatos de qualquer especie.....	»	10\$000	»		
266	Naphtalina... { em massa de qualquer qualidade... em crystaes, escamas ou palhetas..	»	\$100 \$200	» »		
267	Naphtol alpha e beta.....	»	1\$500	»		



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIRETOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
221	Creosote... { mineral, sem cor ou corado... vegetal ou de madeira...	Kilog.	1\$000 2\$000	40 %		
222	Cyanuretos de ferro ou azul da Prussia...	»	1\$800	30 %		
	hydrocyanatos, cyanhydrato, hydri-ferr-cyanatos ou prussiatos.					
	de potassio. { puro... impuro para as artes..	»	1\$300 \$500	50 % 25 %		
223	Desinfecantes não classificados...	—	Ad. val	»		
224	Dextrina...	Kilog.	\$100	»		
225	Diastase ou maltina...	»	30\$000	50 %		
226	Elacterio...	Gram.	\$300	»		
227	Elixires, licores e soluções medicinas de qualquer qualidade	Kilog.	3\$200	40 %		
228	Emulsões de qualquer qualidade...	»	2\$400	»		
	em massa ou magdaletes...	»	3\$000	50 %		
229	Emplastos... { vesicatorios de qual- quer autor ou qua- lidade... estendidos ou encerados, oleados e esparadrapos, tafeta pharmacen- ticos, adesivos e outros não especificados...	»	4\$000 8\$000 2\$000	25 % » 50 %	A mesma dos acetatos...	
230	Espojas calcinadas...	»	2\$500	40 %		
231	Etheres... { acetico... bromhydrico... chlorhydrico... iodhydrico... nitrico... sulphurico...	»	\$800 3\$000 2\$000 9\$000 2\$000 \$500	50 % » 20 % 25 % 40 % 25 %		
	de açafreão...	»	70\$000	»		
	de alcaçuz secco ou molle...	»	\$900	30 %		
	de cascara sagrada...	»	2\$500	50 %		
	de cicuta...	»	3\$500	»		
232	Extractos de centeio espigado ou argotina...	»	1\$500	»		
	molle, ou secco, de ipecacuanha ou poa...	»	6\$000	»		
	de meimondro...	»	30\$000	»		
	de noz vomica...	»	1\$500	»		
	de opio...	»	2\$000	»		
	de quina...	»	2\$000	»		
	de rhuibarbo...	»	5\$000 3\$000	»		
233	Extractos fluidos de qualquer qualidade...	»	10\$000	»		
234	Ferro e apo... { em limalhas inteiras ou porphyrisadas reduzido pelo hydrogeneo ou pela ele- ctricidade...	»	\$500 2\$500	»		
235	Fluoruretos de qualquer qualidade...	—	Ad. val.	»		
236	Fluosilicatos de qualquer qualidade...	—	»	»		
237	Formiatos de qualquer qualidade...	—	»	»		
238	Gelêas medicinas de qualquer qualidade...	Kilog.	2\$000	»		
239	Genebras medicinas de qualquer qualidade...	»	2\$000	»		
240	Globulos homeopathicos...	»	2\$400	80 %		

*leo cresoto  
agudo ou de  
madura 2000  
0 cresoto 1919  
azul ou  
normal de  
aga 2000*

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIRETOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
241	Gluten ou fibrina vegetal...	Kilog.	1\$800	40 %		
242	Glicerina...	»	1\$000	50 %		
243	Glycero-phosphatos ou phospho-glyceratos de qual- quer qualidade...	»	4\$500	45 %		
244	Gottas medicinas de qualquer especie...	»	4\$000	40 %		
245	Helecina...	»	6\$000	50 %		
246	Hydrolatos ou } de flores de laranjeiras e rosas... aguas distilladas } de louro cerejo...	»	\$400 \$300	»		
247	Hypurratos de qualquer qualidade...	»	14\$000	25 %		
248	Ichthyol e ichthyolatos de qualquer qualidade...	»	7\$000	»		
249	Injecções medicinas de qualquer qualidade...	»	3\$200	40 %		
250	Iodoformo, iodol e aristol...	»	10\$000	25 %		
	de ammonio...	»	9\$000	»		
	de calcio...	»	5\$000	»		
	de chumbo...	»	7\$000	»		
	de enxofre...	»	4\$000	»		
251	Ioduretos, hydriodatos, iodhydratos, iodhydrargiratos e iodatos...	»	6\$000 12\$000 6\$000 6\$000 7\$000 4\$000	» » » » » »		
	de ethyla...	»	4\$000	»		
	de ferro simples e composto...	»	6\$000	»		
	de lithio ou lithina...	»	12\$000	»		
	de mercurio (proto e deuto)...	»	6\$000	»		
	de potassio ou potassa...	»	6\$000	»		
	de sodio ou soda...	»	7\$000	»		
	de stroncio ou stronciana...	»	4\$000	»		
252	Lacto-phosphato de calcio ou cal...	»	4\$000	50 %	A mesma dos acetatos...	
253	Lactatos... { de calcio ou cal... de ferro simples e composto... de stroncio ou stronciana...	»	2\$000 2\$000 5\$000	» » »		
254	Lanolina...	»	1\$000	25 %		
255	Laudanos de Rousseau e Sydenham...	»	8\$000	50 %		
256	Le Roy purgativo e vomitivo...	»	4\$000	40 %		
257	Linimentos, fomentações e embrocções, não espe- cificados...	»	3\$200	»		
258	Lycopodio em pó...	»	2\$000	50 %		
259	Lysol, creolina, cresol e congeneres...	»	\$300	25 %		
260	Mannita...	»	3\$000	50 %		
261	Manteiga de cacao...	»	1\$200	40 %		
262	Medicina em granulos de Humphreys...	»	4\$500	30 %		
263	Medicina dosimetrica em granulos...	»	2\$500	50 %		
264	Mel... { simples de abelha... composto...	»	\$50 2\$000	» »		
265	Molybdatos de qualquer especie...	»	10\$000	»		
266	Naphtalina... { em massa de qualquer qualidade... em crystaes, escamas ou palhetas...	»	\$100 2\$000	» »		
267	Naphtol alpha e beta...	»	1\$500	»		



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
268	de ammonio ou ammonia crystallizado e em pó.....	Kilog.	\$600	50 %		
	de bario ou baryta crystallizado e em pó.....	"	\$200	"		
	de bismutho(sub) em pó, e trochiscos, em pasta e creme.....	"	\$5000	"		
	de cal ou calcio.....	"	\$200	"		
	de cadmio.....	"	\$5000	"		
	de cobalto.....	"	\$4000	"		
	de cobre.....	"	\$2000	"		
	de chumbo.....	"	\$900	"		
	<b>Nitratos</b> ou azotatos, nitratos ou azotitos.	"	\$900	"		
	de lithina ou lithio.....	"	\$12000	"		
	de magnesio ou magnesia.....	"	\$1800	"		
	de mercurio (proto ou deuto) e de ammonio.....	"	\$2400	"		
	de nickel.....	"	\$2500	"		
	de potassio { puro..... ou potassa { impuro, sal de nitro ou salitre.....	"	\$400	"		
	de prata crystallizado e fundido (pedra infernal).....	"	\$500	25 %		
de sodio ou (puro, refinado, crystallizado e em pó..... soda. { impuro ou do Perú.....	"	\$200	"			
de stroncio ou stronciana, crystallizado e em pó.....	"	\$500	25 %			
de stroncio ou stronciana, crystallizado e em pó.....	"	\$400	50 %			
269	<b>Nitro-benzina</b> ou essencia de Myrbane.....	"	\$1000	"		
270	<b>Nitro-prussiatos</b> de qualquer qualidade.....	"	\$6000	"	A mesma dos acetatos.....	
271	<b>Oleina</b> pura ou do commercio.....	"	\$300	"		
272	<b>Oxalatos</b> { de bismutho..... de nickel..... de lithio ou lithina..... de potassio ou potassa ou sal de azedas..	"	\$8000	"		
		"	\$3500	"		
		"	\$20000	"		
		"	\$500	"		
273	<b>Oxychloruretos</b> { de bismutho..... de cobre.....	"	\$500	"		
		"	\$2000	"		
274	de bario ou baryta.....	"	\$500	"		
	de bismutho.....	"	\$7500	"		
	de chumbo.....	"	\$150	25 %		
		"	\$2.0	50 %		
	de cobalto.....	"	\$1500	"		
	de cobre.....	"	\$2000	"		
	de ferro de qualquer qualidade.....	"	\$500	25 %		
	de magnesio ou magnesia calcinada.....	"	\$3000	50 %		
	de manganez (per e bi).....	"	\$100	25 %		
	de mercurio (proto, bi ou deuto) ou pó de Johannes.....	"	\$3000	50 %		
	de potassio ou potassa { puro a alcool..... impuro ou caustico..	"	\$200	"		
		"	\$150	15 %		
	de sodio ou soda.....	"	\$200	50 %		
		"	\$600	20 %		
	de zinco.....	"	\$100	25 %		
	"	\$800	50 %			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
275	<b>Pepsina</b> .....	Kilog.	\$15000	50 %		
276	<b>Pancreatina</b> .....	"}	5000	"	extractiva em pasta.....	
					em pó, com amido ou com sacar de leite.....	
277	<b>Papaina</b> .....	"	\$10000	"		
278	<b>Papaina</b> .....	"	\$25000	"		
279	<b>Papaina</b> .....	"	\$3200	40 %		
280	<b>Pastilhas</b> e pastas medicinaes de qualquer qualidade.....	"	\$3200	"		
281	<b>Pastilhas</b> comprimidas ou fundidas, tabloides de qualquer qualidade.....	"	\$40000	"		
282	<b>Pastilhas</b> comprimidas de saes de Vichy.....	"	\$8000	"		
283	<b>Peptona</b> e peptonatos de qualquer qualidade.....	"	\$6000	50 %		
283	<b>Pernanganatos</b> manganatos.	"}	\$800	"	de potassio ou potassa.....	
					de sodio ou soda.....	
					de zinco.....	
284	<b>Pheato</b> de sodio ou soda (phenol sodico) secco ou liquido.....	"	\$1200	40 %		
285	<b>Phosphatos</b> (bi, pyro e mota).	"}	\$1500	"	de ammonio ou ammonia.....	
					de calcio ou cal.....	
					de cobalto.....	
285	de ferro.	"}	\$3000	"	simples.....	
					composto.....	
285	de potassio.....	"}	\$2000	"		A mesma dos acetatos.....
286	<b>Phosphitos</b> e hypophosphitos.	"}	\$2000	"	composto.....	
					simples.....	
286	<b>Phosphitos</b> e hypophosphitos.	"}	\$4000	"	de calcio ou cal.....	
					de ferro.....	
					de sodio ou soda.....	
287	<b>Phosphureto</b> de zinco.....	"	\$6000	"		
288	<b>Pilulas</b> , bolos, granulos e grãos medicinaes assucarados, prateados ou envolvidos em qualquer outra substancia, de qualquer qualidade.....	"	\$45000	30 %		
289	<b>Piperazina</b> e seus saes.....	"	\$50000	25 %		
290	<b>Podophyllina</b> .....	"	\$12000	50 %		
291	<b>Pomadas</b> , unguentos e cerotos medicinaes.....	"	\$4000	40 %		
292	<b>Pontas</b> de veado inteiras e em raspas, calcinadas, em pó e em trochiscos.....	"	\$500	50 %		
293	<b>Pós</b> medicinaes compostos.....	"	\$8000	40 %		
294	<b>Pyridina</b> .....	"	\$3500	50 %		
295	<b>Quinum</b> ou quinio.....	"	\$10000	"		
296	<b>Resorcina</b> .....	"	\$8000	40 %		
297	<b>Sabão</b> e sabonetes medicinaes { simples..... compostos.....	"	\$1500	50 %		
298	<b>Saccharatos</b> e saccharuretos em pó ou granulados, de qualquer qualidade.....	"	\$3000	"		
298	<b>Saccharatos</b> e saccharuretos em pó ou granulados, de qualquer qualidade.....	"	\$7200	40 %		



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
299	Sacs..... (granulados e em pó, effervescentes ou não. para o fabrico de gelo. de aguas naturais, em pó ou crystallizados.....)	Kilog.	38200 \$210	40 %		
300	Santonina.....	"	48000	"		
301	Salicylatos..... (de bismutho..... de calcio ou cal..... de magnesio ou magnesia..... de lithio ou lithina..... de naphitol ou salol..... de sodio ou soda crystallizado e em pó. de zinco.....)	"	68000 68000 88000 68000 58000 88000	"	A mesma dos acetatos.....	
302	Silicatos..... (puros para uso medicinal..... de potassa ou vidro solavel..... de soda.....)	"	18200 8030 8030	20 %		
303	Somatose, nutrose e similares.....	"	78500	25 %		
304	Soros ou séruns therapeuticos.....	—	Ad. val.	15 %		
305	Soziodolatos de qualquer qualidade.....	Kilog.	153000	25 %		
306	Stearatos de qualquer qualidade.....	"	28000	"		
307	Succinatos de qualquer qualidade.....	"	308000	"		
	* de aluminio ou alumina..... (e de potassa, pedra humeada e em pó..... e de potassa, pedra humeada ou alumen calcinado..... e de outras lases.....)	"	8080 \$300 \$400	50 %		
	de ammonio ou ammonia.....	"	\$400	"		
	de antimonio.....	"	\$200	"		
	de bario ou baryta.....	"	\$300	"		
	de cadmio.....	"	68000	"		
	de calcio ou cal ou gesso puro ou precipitado.....	"	\$500	"		
	de chumbo.....	"	\$200	"		
	de cobalto.....	"	38000	"		
308	Sulfatos (bi, hypo, per e proto). (de cobre..... simples ou pedra lipes..... composto.....)	"	\$100 18000	"		
	de ferro..... (impuro ou caparosa verde puro..... composto.....)	"	\$910 8200 18000	25 % 50 %		
	de lithio ou lithina.....	"	108000	"		
	de magnesio ou magnesia ou sal amargo.....	"	8030	"		
	de mercurio (bi e proto).....	"	18250	25 %		
	de potassio ou potassa.....	"	8300	50 %		
	de sodio ou neutro ou sal de Glauber soda..... (acido ou bi-sulfato de soda.....)	"	\$915 8300	25 % 50 %		
	de stroncio ou stronciana.....	"	\$100	"		
	de zinco..... (puro..... impuro.....)	"	\$240 870	"		
309	Sulfato (bi, hypo) de sodio ou soda..... (puro..... impuro.....)	"	\$500 8200	"		

*vide lei orcom de 1918*

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
310	Sulfonal, somnal, chloralose e chloralamito.....	Kilog.	108000	25 %		
311	Sulfocyanuretos, de qualquer qualidade.....	"	48000	50 %		
312	Sulfo-phentos. (de calcio..... de potassio..... de sodio..... de zinco..... de ammonio.....)	"	18800 28700 18800 18800 8800	"		
	de antimonio. (erá ou nativo..... sulfurado ou enxofre dou- rado de an- timonio. puro... impuro...)	"	\$200 18200 \$400	25 % 50 %		
	hydratado ou kermes mineral..... vitrificado ou vidro de antimonio.....	"	88000 8600	"		
313	Sulfuretos sulf-hydratos. (de arsenio amarello e rubro..... de bario ou baryta..... de carbono ou formicida..... de calcio..... de chumbo..... de cobre..... de ferro..... de mercurio..... de potassio ou potassa..... de sodio ou soda..... de zinco.....)	"	\$500 \$100 \$300 \$200 \$600 \$600 \$200 28000 \$300 \$120 \$600	25 % 50 %		
314	Suppositorios, ovulos e velas medicinas.....	"	28500	25 %	A mesma dos acetatos.....	
315	Tannatos..... (de bismutho..... de ferro..... de mercurio.....)	"	58000 38000 68000	50 %		
316	Tannio ou acido tannico.....	"	28000	"		
	de bismutho.....	"	48000	25 %		
	de ferro simples ou composto.....	"	18500	"		
317	Tartaratos ou tartratos. (neutro, tartaro solavel de potassa, sal vegetal..... e de antimonio emetico, tartaro emetico stibiado ou tartaro antimoniado de potassa..... acido ou bi. puro ou cre- mor de tar- taro crys- tallizado e em pó..... solavel ou borico potassico..... impuro ou sarro de vi- nho.....)	"	18500 18200 \$500 18000 \$200	50 % 25 % 15 %		
	de soda ou sodio, neutro ou acido e de potassa ou sal de Soignette, crystallizado e em pó.....	"	18600	50 %		



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
318	Terebinthina de qualquer qualidade.....	Kilog.	\$800	50 %		
319	Thymol ou acido thymico.....	»	\$8000	»	A mesma dos acetatos.....	—
320	Tinturas alcoolicas e ethericas de qualquer qualidade.....	»	5\$000	»		
321	Trochiscos ou pivetes de mentol.....	»	5\$000	25 %	Em estojos ou bocetas de madeira.....	Bruto
322	Valerianatos { de ammonio ou ammonia..... de ferro..... de zinco.....	»	4\$000	50 %	A mesma dos acetatos.....	—
			6\$000	»		
			6\$000	»		
323	Vazelina branca e amarela.....	»	\$500	»	A mesma dos acetatos.....	—
324	Vinagres medicinaes de qualquer qualidade.....	»	2\$000	»		
325	Vinhos medicinaes de qualquer qualidade.....	»	3\$000	»		
326	Xaropes e robs medicinaes de qualquer qualidade.....	»	3\$200	40 %	A mesma das gomas.....	—
327	Xilol ou xilena.....	»	\$600	50 %	A mesma dos acetatos.....	—
328	Productos chimicos, naturais ou artificiaes, drogas, e medicamentos em geral, não classificados.....	—	Ad val.	»		

Nota 21\* — As mercadorias desta classe quando forem de natureza a podorem ser importadas contusas, em raspas ou rasuras ou em pó, pagarão nos tres primeiros casos mais 10 % e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.

Circular n. 13 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 1 de Fevereiro de 1917.

Chamo a attenção dos Srs. Chefes das Repartições aduaneiras para o disposto no art. 318, § 5º, do regulamento anexo ao decreto n. 10.871, de 18 de Março de 1914, em virtude do qual não poderão ser despachadas nas Alfandegas as especialidades pharmaceuticas importadas que não estiverem devidamente licenciadas pela Directoria Geral de Saude Publica. — Calogeras.

Art. 4º: Lei 3446 de 31 Dez. 1917 (Recita)

Isenta de direitos consumo e de expediente:

Arsenobenzol: Neo-salvarsan  
Salvarsan e Novarsenobenzol

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 12ª</b>						
<b>Madeira</b>						
EM BRUTO E PREPARADA						
329	Cortiça ou casca de sobreiro.....	Kilog.	\$040	50 %		Em barricas ou caixas..... 40 %
						Em canastras ou cestas..... 15 %
						Em saccos..... Bruto
330	Madeira bruta, serrada, lavrada e outras.	M²	55\$000	»	de carvalho e teca..... de mogno, páo setim e outras madeiras proprias para marcenaria..... de pinho..... de qualquer outra qualidade não especificada.	
			44\$000	»		
			14\$500	»		
			20\$000	»		
330	Madeira bruta, serrada, lavrada e outras.	»	50\$000	»	de carvalho e teca..... de páo setim, mogno e outras proprias para marcenaria..... de pinho..... de qualquer outra qualidade não classificada	
			40\$000	»		
			13\$200	»		
			18\$800	»		
	Em folhas delgadas.	Kilog.	2\$000	»	lisas ou simples.....	Liquido
			50\$000	»	com embutidos.....	
EM OBRAS						
331	Aduelas.....	»	\$000	»		
332	Aguilhas para tricote e somelhantes, e agulheiros.....	»	4\$000	»		Em caixas ou calxinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..... Bruto
333	Aparadores e prateleiras (étagères).	Um	20\$000	»	de madeira ordinaria. { até 1m,50 de comprimento..... de mais de 1m,50.....	
			14\$000	»		
			60\$000	60 %	de madeira fina. { até 1m,50 de comprimento..... de mais de 1m,50.....	
			100\$000	»		
NOTA 23ª — Os aparadores que tiverem prateleiras na parte superior ficam sujeitos, além das taxas marcadas, a mais 20 % calculados sobre as mesmas taxas.						
As pedras de marmore e de qualquer outra qualidade, e os espelhos que fizerem parte dos aparadores e prateleiras, pagarão direitos em separado. Sobre o que seja madeira ordinaria ou fina, veja-se a nota do fim desta classe.						
334	Arcos.....	Duzia. Cento	1\$800	50 %	para mastros ou para peneiras.....	
			2\$000	»		
336	Armações..	Uma	2\$500	»	para sellins, de homens e senhoras.....	
			\$600	»		
330	Bagatelas..	»	36\$000	»	de madeira ordinaria.....	
			100\$000	60 %		
NOTA 24ª — Nas taxas acima não se comprehendem as das bolos e tacos que pertencerem as ligatelas.						



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
	de pinho simplesmente aplainadas (caixas) { desarmadas..... armadas.....	Kilog.	\$100 \$130	50 % »	—	Liquido
337	Bahús e caixas. { de madeira ordinaria, pintados ou ferrados de lona ou oleado. até 60 centímetros na maior dimensão ..... de mais de 60 até 80 idem..... de mais de 80 idem	Um	5\$000 11\$000 22\$000	» » »		
	de camphora, sandalo ou qualquer outra madeira fina, ou de qualquer madeira, ferrados de couro de qualquer qualidade ou zipco. { até 60 centímetros na maior dimensão..... de mais de 60 até 80 idem..... de mais de 80 idem	»	12\$000 24\$000 36\$000	» » »		
	NOTA 25ª — Os bahús que tiverem sacco de couro ou pelle ou de qualquer tecido de algodão, lã ou linho, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.					
338	Bancos, mochos, tamboretas e cadeiras rasas. { pequenos de qualquer qualidade para pés..... de abrir e fechar, com assento de qualquer qualidade..... com assento de palha ou de palhinha para piano ou harpa e semelhantes. de galhos de arvores.....	»	4\$200 1\$600 7\$000 10\$000 2\$000	» » » 60 % 50 %		
339	Bandejas e cucas. { simples, pintadas ou envernizadas, com ou sem lavores..... de charão ou acharoadas com ou sem enfeites de madreperola, idem idem.	Kilog.	3\$000 8\$000	» »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
340	Barcos e embarcações miudas.....	—	Ad val.	20 %		
341	Bastidores para bordar. { de madeira ordinaria..... idem fina.....	Kilog.	1\$600 3\$600	50 % 60 %	—	Liquido
342	Batoques para pipas e barris.....	»	\$400	50 %	Em barricas ou caixas.....	10 %
343	Berços..... { de madeira ordinaria..... idem fina.....	Um	10\$000 48\$000	60 % »		
	NOTA 26ª — Os berços que tiverem lados ou cabeceiras de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.					
344	Bidets..... { de madeira ordinaria..... idem fina.....	»	10\$000 20\$000	50 % 60 %		
	NOTA 27ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos vasos que vierem annexos aos bidets e lhes pertencerem.					
345	Bilhares..... { de madeira ordinaria..... idem fina.....	»	200\$000 500\$000	50 % 60 %		
	NOTA 28ª — Nas taxas acima não se comprehendem as das bolas, tacos e outros accessorios, mas somente as do panno, da pedra ou lousa, e de outros objectos que fizerem parte integrante dos bilhares.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
346	Blombos..... { forrados de panno ou de papel..... de qualquer outra qualidade.....	Um	32\$000 Ad val.	50 % »		
347	Bocetas..... { de buxo, para rapé e semelhantes..... de faia ou de pinho { pequenas para obreias, para botica e semelhantes grandes em ternos ou soltas, pintadas ou não.....	Kilog.	2\$600 2\$600 1\$600	» » »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto
348	Bolas..... { pequenas para bilhar, bagatela, e semelhantes..... grandes para jogo de bola e semelhantes.....	»	3\$200 \$700	» »		
349	Botões ou marcas.....	»	1\$300	»		
350	Braços de madeira guarnecidos de ferro simples para coalheiras de caminhões e bonds.....	»	\$800	»	—	Liquido
351	Cabides..... { grandes, de meio de quarto para roupa e semelhantes. { de madeira ordinaria..... idem fina..... pequenos para toa-lhas, para pendurar, ou de parede. { de madeira ordinaria..... idem fina.....	Um Kilog.	8\$000 22\$000 4\$000 4\$000	— 60 % 50 % 60 %		
352	Cabos e castões. { para bengalas, chapéos de sol, instrumentos ou ferramentas miudas..... para pennas de escrever (cannetas) e para crochet..... para vassouras..... para quaesquer outros usos.....	» » Duzia —	1\$000 2\$000 2\$000 Ad val.	50 % » » »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto
	NOTA 29ª — Os cabos para chapéos de sol que trouxerem castões de marfim, madreperola ou tartaruga, pagarão o dobro dos direitos, e quando uma parte dos cabos, além dos castões, for dessas materias, pagarão o quadruplo dos mesmos direitos.					
353	Cadeiras de madeira ordinaria. { com assento de pão. { de madeira vergada. { com braços..... sem braços..... de madeira cortada. { com braços..... sem braços.....	Uma	7\$000 3\$600 2\$400 1\$200	» 60 % » »		
	com assento de palha ou palhinha. { com braços..... sem braços.....	»	7\$000 3\$500	» »		
	de balanço ou de abrir e fechar ou de extensão. { com braços..... sem braços.....	»	9\$000 6\$000	» »		
	para criança.....	»	3\$600	»		



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
353	Cadeiras... (Continuação)	com assento de palha ou palhinha, com braços... sem braços...	Uma	20\$000	60 %		
		de madeira fina, de balanço ou de abrir e fechar ou de extensão, para criança.....	»	10\$000	»		
		de madeira fina, de balanço ou de abrir e fechar ou de extensão, para criança.....	»	25\$000	»		
		de madeira fina, de balanço ou de abrir e fechar ou de extensão, para criança.....	»	14\$000	»		
		de madeira fina, de balanço ou de abrir e fechar ou de extensão, para criança.....	»	7\$000	»		
		toscas de pinho ou outra madeira semelhante, de abrir e fechar, para jardim idem de galhos de arvore, com ou sem cortiça.....	»	1\$000	50 %		
		não especificadas, de madeira ordinaria... idem fina.....	—	Ad val.	»	60 %	
<p>Nota 30ª — As cadeiras que tiverem encosto de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos. As de madeira vergada que tiverem pés ou encostos torneados ou filetes entalhados pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.</p>							
354	Camas.....	de madeira ordinaria para solteiro.....	Uma	32\$000	50 %		
		de madeira ordinaria para casados.....	»	56\$000	»		
		de madeira ordinaria para criança.....	»	16\$000	»		
		de madeira fina para solteiro.....	»	80\$000	60 %		
		de madeira fina para casados.....	»	130\$000	»		
		de madeira fina para criança.....	»	40\$000	»		
<p>Nota 31ª — Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centímetros de largura, tomados pela parte de dentro. As que tiverem lastros, lados ou cabeceiras de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.</p>							
355	Chapéus de lascas sem enfeites..... de pinho (sparterie) com enfeites.....	Um	1\$000	50 %			
		—	Ad val.	»			
356	Carreteis, grandes ou pequenos, espulas e fusos para machinas e para enrolar linha.....	Kilog.	\$100	»		Liquido	
357	Colheres, facas, garfos e quaisquer outras peças semelhantes para salada, mostarda e outros usos.	de buxo ou de qualquer madeira ordinaria.....	»	5\$000	»	Em caixas, caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
		de ebanho ou de qualquer outra madeira fina.....	»	16\$000	60 %		
358	Commodas.....	de madeira ordinaria, até tres gavetões.. de mais de tres gavetões.....	Uma	18\$000	50 %		
		de madeira ordinaria, com papelera ou secretária.....	»	30\$000	»		
		de madeira ordinaria, com papelera ou secretária.....	»	46\$000	»		
		de madeira fina, até tres gavetões.. de mais de tres gavetões.....	»	48\$000	60 %		
		de madeira fina, com papelera ou secretária.....	»	80\$000	»		
		de madeira fina, com papelera ou secretária.....	»	120\$000	»		
<p>Nota 32ª — As pedras de marmore ou de outra qualquer qualidade, e os espelhos que forem pertencentes ás commodas e a ellas virem annexos, pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade. Serão consideradas como um gavetão as gavetas que em numero de duas ou mais occuparem um espaço igual ao daquelle.</p>							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
359	Consolos.....	de madeira ordinaria, até 80 centímetros de comprimento. até 1m,50 de comprimento..... de mais de 1m,50 de comprimento.	Um	12\$000	50 %		
			»	36\$000	»		
		de madeira fina, até 80 centímetros de comprimento. até 1m,50 de comprimento..... de mais de 1m,50 de comprimento.	»	56\$000	»		
			»	36\$000	60 %		
		»	56\$000	»			
		»	96\$000	»			
<p>Nota 33ª — As pedras de marmore ou de qualquer outra qualidade e os espelhos que fizerem parte dos consolos pagarão direitos em separado. Os dunkerques pagarão mais 10 % das taxas acima estabelecidas. Fica extensiva a este artigo a disposição da ultima parte da nota 30ª. Os consolos que não trouxerem mesa serão considerados como até 80 centímetros de comprimento, excepto quando este puder ser verificado.</p>							
360	Cortiça em rolhas ou em quaesquer outras obras simples.....	Kilog.	\$300	50 %		Em barricas ou caixas..... 45 % Em cestas ou canastras..... 15 % Em sacco..... Bruto	
361	Cupolas para cama	de madeira ordinaria.....	Uma	12\$000	»		
		de madeira fina.....	»	24\$000	60 %		
362	Descalçadores.....	Um	1\$000	50 %			
363	Escadas, por degráo.....	—	\$500	»			
<p>Nota 34ª — Na contagem dos degrãos das escadas de abrir e fechar não será incluído o remate ou tope.</p>							
364	Fôrmas para calçado ou para chapéus e outros usos.	Kilog.	1\$000	»		Liquido	
365	Galheteiros e licoreiros..	de madeira ordinaria, pintada ou envernizada	»	3\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
		de madeira fina.....	»	8\$000	60 %		
<p>Nota 35ª — As garrafas, copos e mais peças que acompanharem os galheteiros pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.</p>							
366	Gamellas, cochos e banheiros de qualquer qualidade.	»	\$400	50 %		Liquido	
367	Genuflexorios.....	de madeira ordinaria...	Um	15\$000	»		
		de madeira fina.....	»	28\$000	60 %		
368	Guarda-louças, copeiras e guarda-roupas ou guarda-vestidos.	de madeira ordinaria....	»	70\$000	50 %		
		de madeira fina.....	»	140\$000	60 %		
<p>Nota 36ª — Os guarda-roupas ou guarda-vestidos que forem de mais de um corpo ou peça pagarão de cada uma de excesso mais 50 %, e quando tiverem espelhos pagarão estes em separado.</p>							
369	Lanças ou varas, argolas, maçanetas, puxadores e outras peças semelhantes, de madeira, não classificadas, para cortinados, bambinelas, portas e moveis.	simples ou envernizadas.....	Kilog.	1\$800	50 %		
		douradas ou á sua imitação.....	»	3\$600	»	Em pacotes.....	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDA DE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS				
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO			
370	Lavatórios.	redondos.....	Um	7\$000	50 %				
		de madeira ordinaria.	de mesa, com ou sem gavetas.	até 80 centímetros de comprimento, de mais de 80 centímetros idem....	»	9\$000	»		
					»	20\$000	»		
		»	com commoda ou armario ou com repartimento..	»	36\$000	»			
		de madeira fina.	de mesa com ou sem gavetas.	até 80 centímetros de comprimento, de mais de 80 centímetros idem....	redondos.....	»	15\$000	60 %	
					»	23\$000	»		
					»	50\$000	»		
					»	84\$000	»		
		»	com commoda ou armario ou com repartimento..	»					
		<p>NOTA 37ª — As taxas acima não comprehendem as das peças e pertenças de louça, porcellana, vidro ou crystal, ou de qualquer outra materia, pertencentes aos lavatorios, mas somente as das pedras que dos mesmos fizerem parte e os acompanharem. Os espelhos com molduras ou quadros que acompanharem os lavatorios pagarão direitos em separado.</p>							
371	Leques.....	de madeira ordinaria, simples ou envernizados, dourados ou prateados, li-os ou abertos.....	de sandalo, charão ou semelhantes.....	»	1\$000	»			
			»	5\$000	»				
		para meio de sala.....	para chá, costura, escrever, jogo, de abas largas (criado-mudo) e semelhantes.....	Uma	18\$400	50 %			
			»	10\$000	»				
			de madeira ordinaria.	para cabeceira.	de columna no centro.	»	4\$400	»	
					de qualquer outro feiitio.	»	9\$000	»	
372	Mesas.....	de madeira ordinaria.	para jantar	até seis metros de comprimento... de mais de seis metros idem.....	»	42\$000	»		
				»	84\$000	»			
		de madeira fina.	para meio de sala.....	para chá, costura, escrever, jogo, de abas largas, (criado-mudo) e semelhantes.....	»	80\$000	60 %		
				»	32\$000	»			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
372	Mesas..... (Continuação)	de madeira fina.	para cabeceira.	de columna no centro, de qualquer outro feiitio	Uma	7\$200	60 %
				»	24\$000	»	
		»	para jantar.	até seis metros de comprimento... de mais de seis metros idem.....	»	84\$000	»
				»	136\$300	»	
		»	de galhos de arvore com cortiça e semelhantes.....	»	7\$200	50 %	
<p>NOTA 38ª — As taxas acima não comprehendem as das pedras, e de quaesquer outros objectos que acompanharem as mesas e lhes pertencerem. As mesas de chá (guéridons), cujo comprimento exceder de oitenta centímetros, serão consideradas de meio de sala.</p>							
373	Moltões, cadernaes e outras obras semelhantes, de poleiro.....	Kilog.	\$500	»			
374	Molduras armadas ou desarmadas, simples, pintadas, envernizadas ou douradas, inclusive os florões e os filetes ou cordões.....	»	2\$000	»		Liquido	
375	Palitos.....	»	4\$000	»		Em caixas ou barricas..... 10 % Em canastras ou cestas..... 5 % Em pacotes..... Bruto	
376	Parafusos de madeira.....	»	\$200	»			
377	Peanhas e porta-bustos, simples, pintadas ou envernizadas.....	»	4\$800	»		Liquido	
378	Pentes de qualquer qualidade.....	»	4\$600	»		Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..... Bruto	
379	Pranchas ou fórmãs para estamperia.....	—	Ad val.	15 %			
380	Pulseiras e outros enfeites de sandalo e madeiras semelhantes, simples ou com embutidos de outra qualquer materia.....	Kilog.	20\$000	50 %			
381	Regoas.....	»	4\$800	»		Liquido	
382	Remos.....	Metro	\$300	»			
383	Retretes ou bancas.	de madeira ordinaria.	para cabeceira.	simples ou com enosto.....	Uma	9\$000	»
				com bomba.....	»	16\$000	»
»	»	de madeira fina.	»	simples ou com enosto.....	»	20\$000	60 %
				com bomba.....	»	32\$000	»
<p>NOTA 39ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos vasos que ás retretes ou bancas pertencerem e lhes vierem annexos.</p>							
384	Secretárias de madeira ordinaria.	»	»	pequenas, para mulher, simples ou com prateleiras (bureau de dame).	»	44\$000	50 %
				grandes, para homem, idem.....	»	60\$000	»
				idem idem (bureau ministre).....	»	84\$000	»

12  
 Saltos <sup>nis</sup> de madeira para cal-  
 çado — Por duzia de pares = 6\$400 - 50% Lei em vigor 1918  
 Os saltos que vem revestidos  
 de celulose, como ou outra  
 qual quer materia pagarão mais 20%



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
384	Secretárias de madeira fina. (Continuação)	Uma	60\$000	60 %		
	pequenas, para mulher, simples ou com prateleiras (bureau de dame).					
	grandes, para homem, idem.....	»	140\$000	»		
	idem idem (bureau ministre).....	»	200\$000	»		
	de madeira ordinaria.	Um	28\$000	50 %		
	pequenos, com ou sem encosto, conversadeiras, chaises-longues, e semelhantes.....					
	grandes, com ou sem encosto (divans).....	»	40\$000	»		
385	Sofás.....	»	56\$000	60 %		
	de madeira fina.					
	pequenos, com ou sem encosto, conversadeiras, chaises-longues e semelhantes.....					
	grandes, com ou sem encosto (divans).....	»	90\$000	»		
	sofás-camas, ou camas-sofás de madeira ordinaria.....	»	28\$000	50 %		
	de galho de arvore, com cortiça e semelhantes, para jardim.....	»	7\$200	»		
<p>NOTA 40ª — As taxas acima estabelecidas para os sofás sem encosto (divans) são as dos que trouxerem o acolchoado ou as molas apenas revestidas pelo primeiro forro de aniagem ou de qualquer outro tecido ordinario; quando vierem já com os ultimos forros pagarão aquellas mesmas taxas com o augmento que lhes competir, conforme o que se acha disposto na segunda parte da nota final da classe, ficando nestes direitos comprehendidos os das almofadas que lhes pertencereem e lhes vierem annexas. Serão considerados sofás pequenos os que tiverem 1<sup>m</sup>,35 de comprimento, tomados pela parte interior dos braços.</p> <p>Fica extensiva a este artigo a disposição da ultima parte da nota 30ª.</p>						
386	Tacos para bilhar e bagatelas.....	»	2\$000	»		
387	Tecidos de madeira, simples ou pintados, para transparentes.....	Kilog.	1\$600	»		Liquido
388	Torneiras de qualquer qualidade.....	»	\$700	»	Em pacotes.....	Bruto
389	Tornos de madeira (pinos) para calçado.....	»	\$300	»	{ Em barricas..... { Em pacotes.....	18 % Bruto
390	Toucadores e tremós ou psychés	Um	8\$000	»		
	de madeira ordinaria.					
	para cima de mesa... em forma de mesa, ou com mesa (toilettes), com ou sem gavetas, com commoda ou semelhantes.....	»	50\$000	»		
	de madeira fina.					
	para cima de mesa... em forma de mesa, ou com mesa (toilettes), com ou sem gavetas, com commoda ou semelhantes.....	»	16\$000	60 %		
	de madeira fina.					
	para cima de mesa... em forma de mesa, ou com mesa (toilettes), com ou sem gavetas, com commoda ou semelhantes.....	»	100\$000	»		
	de madeira fina.					
	para cima de mesa... em forma de mesa, ou com mesa (toilettes), com ou sem gavetas, com commoda ou semelhantes.....	»	160\$000	»		
<p>NOTA 41ª — As pedras e espelhos pertencentes aos toucadores pagarão direitos em separado.</p>						
391	Transparentes para janellas com roldanas e outros accessorios ou sem elles.....	»	6\$000	50 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
	medidas de qualquer qualidade não classificadas, para seccos e molhados.....	Kilog.	\$600	50 %		
	baldes, celhas e tinas com aros de ferro ou de cobre, ou sem aros...	»	\$400	»		Liquido
392	Vazilhame ...	Um	1\$600	»		
	barris, barricas e ancoretas.	Kilog.	\$060	»		
	inteiros, vazios e arrimados.....					
	abatidos ou desmontados.....					
	pipas, toneis e quartolas	Um	4\$000	»		
	inteiros, vazios e arrimados.....					
	abatidos ou desmontados.....	Kilog.	\$060	»		
393	Venezianas para janellas ou portas, com roldanas e outros accessorios.....	Uma	13\$000	»		
	de talha....	Kilog.	15\$600	»		
	em madeira de qualquer qualidade.....					
	em massa de pó de madeira, moldadas.....	»	8\$000	80 %		
394	Obras não classificadas.	—	Ad val.	50 %		
	mobiliis ou moveis.	—	»	60 %		
	de madeira ordinaria.....					
	de madeira fina.....					
	quaesquer outras.....	—	»	50 %		
<p>NOTA 42ª — As taxas impostas ás cadeiras, mesas, sofás e outras peças de mobilia, ou de uso domestico, salvo disposição especial, comprehendem sómente as lisas ou com molduras; as douradas e as que tiverem obra de talha, ou embutidos de madeira, marfim, madreperola, ou metal ordinario, pagarão as primeiras o dobro dos respectivos direitos, e as outras mais 30 % dos mesmos direitos, excepto quando o embutido ou obra de talha for insignificante.</p> <p>As que forem estofadas ou forradas com qualquer tecido de seda pagarão mais 50 %; com qualquer tecido de lã ou crina mais 40 %, com marroquim ou qualquer outra pelle mais 30 %, com qualquer tecido de linho ou de algodão mais 20 %, e as que vierem por estofar terão o abatimento de 30 %.</p> <p>Este abatimento será calculado sobre a taxa estabelecida para as que tiverem assento de palhinha.</p> <p>Serão consideradas de madeira ordinaria as obras desta classe que forem feitas de pinho, faia e cerejeira; e de madeira fina as que forem feitas de freixo, pereira, vinhatico, nogueira, carvalho, sycomoro, mogno, érable, tãó-setim, pão-rosa, tuyá, jacarandá e semelhantes, devendo como taes ser tambem consideradas as que forem folheadas destas madeiras, ou que vierem revestidas de camadas de massa com ou sem frisos ou filetes dourados, e bem assim as de charão ou de madeira achavoadá.</p> <p>As peças avulsas e soltas, lavradas e aparelhadas, polidas ou promptas, que não puderem na occasião do despacho formar o objecto completo a que pertencerem, pagarão por kilogramma 3\$00 sendo de madeira fina, e 1\$200 sendo de madeira ordinaria.</p> <p>As obras desta classe, que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, além dos augmentos acima determinados, pagarão mais 30 %.</p>						

9300

Vide pag. 15

3600

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 13<sup>a</sup></b>						
Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós						
EM BRUTO OU PREPARADOS						
395	Canna..... { da India bambú..... de qualquer outra qualidade.....	Kilog.	\$400 \$200	50 % »	—	Liquido
396	Junco ou rotim.... { em bruto..... em palhinha, passado á feira, ou de qualquer modo preparado..	»	\$400 1\$600	» »		
397	Vime em bruto ou em liças ou molhos.....	»	\$060	15 %		
EM OBRAS						
398	Berços.....	Um	7\$200	50 %		
399	Cabos para chapéos de sol.....	Kilog.	1\$000	»		
Nota 43 <sup>a</sup> — Os cabos que trouxerem castão de marfim, madreperola ou tartaruga pagarão o dobro dos direitos; e quando uma parte dos cabos, além dos castões, for dessas materias, pagarão o quadruplo dos mesmos direitos.						
400	Cadeiras..... { sem braços..... com braços..... para criança..... de balanço e outras não especificadas.....	Uma	5\$000	»		
		»	10\$000	»		
		»	3\$600	»		
		»	14\$400	»		
401	Carros e carrinhos para crianças, com ou sem rodas. { simples..... forrados ou acolchados.....	Um	7\$200	»		
		»	16\$000	»		
402	Cestos, cestas, condeças e balaios, bolsas e indispensaveis. { para costura e outros usos { simples..... bordados, enfeitados ou forrados de seda..... grandes para roupa, condução de garrafas, de cargas e semelhantes..... ordinarios para aterro e semelhantes..... para papeis, compras, talheres e semelhantes..... compertenças para viagem ou fins semelhantes..... de vidro, osso, ohifre, bufalo, madeira e semelhantes..... de marfim, madreperola, metal prateado e semelhantes....	Kilog.	3\$000	»	—	Bruto
		»	9\$600	»		
		»	\$700	»		
		»	\$060	»		
		»	3\$000	»		
Nota 44 <sup>a</sup> — As cestas para costura que vierem com preparos pagarão mais 25 %.						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
403	Chapéos..... { simples..... enfeitados.....	Um	1\$600	50 %	—	Liquido
		»	3\$000	»		
404	Lavatorios.....	»	4\$800	»		
405	Mesas.....	Uma	12\$000	»		
406	Peanhas, porta-bustos e jardineiras.....	Kilog.	4\$800	»	—	Bruto
407	Sofás.....	Um	24\$000	»		
408	Varetas..... { para espartilhos..... para outros usos.....	Kilog.	4\$000	»	—	Liquido
		»	1\$600	»		
409	Quaesquer outras obras não classificadas.....	—	Ad val.	»		
Nota 45 <sup>a</sup> — As obras desta classe que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos.						



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 14ª</b>						
Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas						
410	<b>Em rama</b> , preparadas e beneficiadas da qualquer modo, ou restelladas e assedadas. { para cigarros, soltas ou em massas ou em livrinhos..... { proprias para esteiras, chapéos e tecidos semelhantes. { da Italia, do Chile e semelhantes de qualquer outra qualidade. { para outros usos.....	Kilog.	4\$000	50 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	10% Bruto
			1\$200	30 %		
			\$200			
			\$040	15 %		
411	<b>Em fio</b> ..... { simples..... { torcido ou linha de qualquer qualidade, em novellos ou carreteis..		\$300		Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes inclusive os carreteis.....	
			2\$000	50 %		
412	<b>Paina</b> de qualquer qualidade.....		1\$300		Em saccos.....	
413	<b>Zostera</b> marina, ou crina vegetal e qualquer outra propria para enchimento de colchões e almofadas.....		\$200		Em barricas ou caixas.....	10% Bruto
EM TECIDOS E OUTRAS OBRAS						
414	<b>Abanos</b> e ventarolas.....	Duzia	2\$400			
415	<b>Archotes</b> de esparto e semelhantes.....	Kilog.	\$400			Liquido
416	<b>Bonets</b> com ou sem enfeites.....	Um	1\$300			
417	<b>Bruças</b> ou luvas para limpar animaes.....	Duzia	2\$000			
418	<b>Caheçadas</b> ..... { simples ou com ornamento de metal ordinario..... { para prisão (cabresto).....	Uma	2\$400 1\$200			
Nota 46ª — Ficam extensivas a este artigo as disposições da nota 6ª.						
419	<b>Capachos</b> ..... { de esparto e semelhantes. { simples ou comuns..... { de qualquer outra qualidade { de palha de côco { simples..... { orlados ou guardados de lã, linho ou algodão.....	Kilog.	\$200 1\$000 \$500 1\$000			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
420	<b>Cestos</b> , cestas, condeças, balaios, bolsas e indispensaveis. { para costura e outros usos. { simples..... { bordados, enfeitados, ou forrados de seda { grandes para roupa, condução de garrafas, de carga e semelhantes... { ordinarios para aterra e semelhantes... { para papeis, compras, talheres e semelhantes..... { com pertenças para viagem e fins semelhantes. { de vidro, de osso, bufalo, chifre, madeira e semelhantes..... { de marfim, madreperola, metal prateado e semelhantes.....	Kilog.	3\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
			9\$600			
			\$700			
			\$060			
			3\$000			
			2\$300			Liquido
			5\$200			
Nota 47ª — As cestas para costura que vierem com preparos pagarão mais 25 %.						
421	<b>Chapéos</b> ..... { de palha do Chile, do Perú ou de Manilha..... { de palha da Italia e semelhantes, sem enfeites..... { idem de arroz, ou de avea, trigo, palmeira e semelhantes, idem..... { de qualquer qualidade com enfeites...	Um	6\$300			
			2\$600			
			1\$600			
		Ad val.				
422	<b>Chinellas</b> ou sandalias de trança ou qualquer tecido de palha.....	Par	1\$400			
423	<b>Colchões</b> , travesseiros e outras obras semelhantes, com forro ou capa de qualquer tecido.....	Kilog.	2\$000			
424	<b>Cordalha</b> de qualquer qualidade. { em peças ou em retalhos..... { em obras.....		\$500 \$600			Em capas..... Bruto
425	<b>Cordões</b> , tranças e trancelins { grossos..... { proprios para enfeites de chapéos, simples ou com vidrilhos.....		4\$800 16\$000			Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....
426	<b>Escovas</b> de palha ou de crina { para fato, chapéo ou cabeça..... { para animaes, com ou sem alça, e vegetal. { para outros usos.....	Duzia	8\$000 2\$400			
427	<b>Espanadores</b> .....		12\$000			
428	<b>Esteiras</b> ..... { de Angola..... { finas para cama e semelhantes..... { para forrar soalhos de casas e semelhantes.....	Kilog.	\$200 3\$200 1\$100			Liquido
429	<b>Redes</b> de qualquer qualidade, de dormir, de pescar ou cobrir animaes.....		6\$300			
430	<b>Saccos</b> de gunc, ou de qualquer outra materia ou tecido.....		1\$000			
431	<b>Transparentes</b> para janellas.....	Um	7\$800			
432	<b>Vassouras</b> com ou sem cabo.....	Duzia	10\$000			
433	<b>Quaesquer</b> outras obras não classificadas.....	—	Ad val.			
Nota 48ª — Os tecidos de palha não classificados pagarão os mesmos direitos dos de linho, segundo sua qualidade. Os objectos desta classe, que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos.						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 15ª</b>						
Algodão						
EM BRUTO OU PREPARADO						
434	Com caroço.....	Kilog.	\$100	50 %	Em saccos ou fardos.....	2 %
435	Em rama ou em lâ.....	"	\$400	"		
436	Em pasta, cardado ou folhas gommadas.....	"	\$800	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
437	Em fio.....	"	simples para tecelagem. (crú.....)	\$500	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes, incluídos os carreteis.....	-
			branco.....	\$600		
			tinto.....	\$700		
			torcido ou entrançado para pavio, frouxamente torcido para fabricação de redes.....	\$750		
	torcido ou linha de qualquer qualidade em carreteis, novellos ou meadas, para costura, crochet e semelhantes.....	"	\$1000	50 %		
		"	2\$000	60 %		
EM OBRAS E TECIDOS						
438	Abas para chapéus.....	"	1\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	"
439	Alamares, borlas, passadores, barbichos e obras semelhantes; galões, gregas, franjas, fitas, mignardises e outros requifes quassquer e obras semelhantes.....	"	8\$000	"		
440	Alcatifas e tapetes de qualquer qualidade.....	"	2\$000	60 %		
441	Barretes, carapuças, toucas ou coifas. (de ponto de meia ou de malha.....)	"	10\$000	50 %		Liquido
		"	Ad val.	"		
442	Bonets e gorras.....	Um	1\$300	"		
443	Botões e marcas.....	Kilog.	3\$000	"		
444	Cadarcos, cordões, tranças e trancelins de qualquer qualidade. (imitando a palha, proprios para enfeite de chapéus, simples ou com vidrilhos.....)	"	16\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto
		"	2\$800	"		
		"	1\$400	"		
445	Capas para guardar chapéus de sol e para cobrir pianos e quassquer outros objectos.....	"	5\$000	60 %		
446	Chales, lenços, mantas, ponches, palas e pannos de mesa. (de setineta, froco, filó e ponto de malha.....)	"	5\$200	50 %		Liquido
		"	4\$000	"		
		"	Ad val.	60 %		
<p>Nota 49ª — Os chales, lenços, mantas, ponches e palas enfeitados com rendas, cuja largura exceder de tres centímetros, pagarão mais 30 % . Não se consideram bordados os lenços com simples inicial nos cantos.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
447	Chapéus para cabeça. (simples.....)	Um	1\$200	50 %		
		"	Ad val.	"		
<p>Nota 50ª — Nas taxas dos chapéus ficam comprehendidas as das caixas de papelão ou de madeira ordinaria, que os acondicionem.</p>						
448	Cilhas.....	Uma	1\$200	"		
449	Cintos, ligas e suspensorios lisos ou bordados.....	Kilog.	8\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
450	Cobertas acolchodadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra materia.....	"	2\$400	"		
451	Cobertes e mantas para cama, de algodão ou de algodão e lâ. (brancos, escuros ou riscados ordinarios, com ou sem pello.....)	"	1\$500	60 %		Liquido
		"	3\$000	"		
452	Coberturas e rosetas para chapéus de sol.....	"	2\$400	"		
453	Cordoalha, cordas e cabo.....	"	1\$000	50 %		
<p>Nota 51ª — Será considerado cabo ou corda o que tiver mais de 12 millímetros de diametro.</p>						
454	Córtes de calçado — como os tecidos correspondentes..	—	—	—		
455	Coxinilhos.....	Kilog.	2\$400	60 %		
456	Espartilhos.....	Um	8\$000	50 %		
457	Filó	"	pesando 100 metros quadrados quatro kilos ou menos.....	18\$000	-	Liquido
			liso.....	6\$000		
			de ponto de malha ou rede. (lavrado ou bordado.....)	18\$000		
			gommado para forrar chapéus.....	5\$000		
	de ponto de crochet e semelhantes.....	"	6\$000	"		
458	Forros, tiras ponteadas e lados para chapéus simples, gommados ou oleados.....	"	2\$400	50 %		
459	Gravatas lisas ou bordadas.....	Duzia	3\$000	60 %		
460	Lenções, colchas, fronhas, toalhas e guardanapos. (lisos — os direitos dos tecidos respectivos)	—	—	—		
		"	Ad val.	60 %		
461	Luzas..... (grossas para tropa e semelhantes.....)	Duz. de pares	2\$400	50 %		
		"	6\$400	"		
462	Manguceiras.....	Kilog.	1\$000	"		
463	Mantas, xorgas e baixeiros de qualquer tecido com ou sem mescla de lâ ou linho.....	"	1\$800	60 %		
<p>Nota 52ª — Não serão consideradas como incluídas neste artigo as capas para cobrir animaes, as quaes pagarão o dobro dos direitos respectivos tecidos.</p>						



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
464	Manteletes, camisinhas e outros objectos de moda, de renda ou de qualquer tecido.....	—	Ad val.	60 %		
	curtas... até 20 centímetros de comprimento no pé.....	Duz. de pares	3\$000	»	3,200	
	de fio de Escossia... de mais de 20 centímetros idem.....	»	10\$000	»	6,000	
465	Meias					
	compridas... até 20 centímetros de comprimento no pé.....	»	10\$000	»	6,800	
	de mais de 20 centímetros idem.....	»	20\$000	»	14,000	
	não especificadas					
	curtas... até 20 centímetros de comprimento no pé.....	»	4\$800	»		
	de mais de 20 centímetros idem.....	»	4\$000	»		
	compridas... até 20 centímetros de comprimento no pé.....	»	3\$200	»		
	de mais de 20 centímetros idem.....	»	6\$000	»		
	NOTA 53ª—As meias que trouxerem os pés deformados ou outro artifício fraudulento para illudir a classificação pagarão direitos pela taxa mais elevada da respectiva divisão. Não se consideram bordadas as meias não especificadas de algodão, que tiverem simples frisos de seda ou uma letra ou monogramma bordado com linha de algodão. As meias não especificadas sem costura pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.					
466	Oleados com ou sem pello.....	Kilog.	4\$800	»	Enrolados em páo..	2 %
467	Redes de qualquer qualidade.....	»	4\$800	»	—	Liquido
468	Renda de algodão ou de algodão com mescla de lã ou linho.					
	de filó bordado.....	»	35\$000	50 %	Excluidas sómente as caixinhas de papelão.....	Bruto
	de qualquer outra qualidade.....	»	20\$000	»		
	em côrtes de vestidos, véos e outros objectos.....	—	Ad val.	60 %		
	canisas... de meia.....	Duzia	8\$000	80 %		
	lisas ou com pregas.....	»	15\$000	60 %		
	idem idem com peito de linho ou melo linho.....	»	30\$000	»		
	ceroulas... de meia, inclusive as de banho.....	»	8\$000	»		
	de qualquer outro tecido.....	»	13\$000	»		
469	Roupa feita					
	collarinhos para camisa.....	»	3\$600	»	Emcaixas ou enxi-nhas de papelão ou envoltóios seme-lhantes.....	
	peitos lisos ou com pregas.....	Kilog.	8\$000	»		
	punhos para camisas.....	Duz. de pares	5\$000	»		
	não especi-ficada... de tecido de ponto de meia.....	Kilog.	9\$000	»		Liquido
	de qualquer outro tecido—o dobro do tecido respectivo com augmento de 10 %.....	—	—	—		
	de renda, bordada ou enfeitada	—	Ad val.	60 %		
	NOTA 54—Em caso de duvida sobre a taxa applicavel á roupa feita não especificada, fabricada de tecidos sujeitos ás taxas variaveis dos arts. 472 e 473 da Tarifa, a parte apresentará uma amostra do tecido para verifi-car-se qual a sub-divisão em que este está incluído. Esta amostra nunca poderá ser inferior a um decimetro quadrado. Na falta da amostra, e não se podendo reconhecer a taxa applicavel ao tecido, será a roupa despachada ad valorem na razão de 60 %.					
	Os punhos e collarinhos que acompanharem as camisas sem punhos ou sem collarinhos pagarão direitos em separado.					

de acordo com o artigo 24-1917 pag 29-1917

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
470	Saccos simples.....	Um	3\$200	50 %	Em fardos e envol-torios semelhantes	Bruto
	{ de noite ou de viagem.....	Kilog.	1\$200	60 %		
	{ não especificados.....					
471	Sapatinhos sem sola para criança.	Par	\$500	»		
	{ simples.....	»	\$700	»		
	{ enfeitados ou bordados.....					
	crús....					
	Cl. I — até 20 grs. por metro²	Kilog.	14\$000	»		
	» II de mais de 20 » até 25 »	»	9\$500	»		
	» III » » 25 » » 31 »	»	6\$000	»		
	» IV » » 31 » » 40 »	»	4\$000	»		
	» V » » 40 » » 49 »	»	2\$000	»		
	» VI-VIII » mais de 49 grs. »	»	1\$500	»		
472	Tecidos brancos lisos e en-trançados não espe-cificados.					
	Cl. I — até 20 grs. por metro²	»	20\$000	80 %		
	» II de mais de 20 » até 25 »	»	13\$000	»		
	» III » » 25 » » 31 »	»	10\$000	»		
	» IV » » 31 » » 40 »	»	6\$400	»		
	» V » » 40 » » 49 »	»	3\$200	»		
	» VI-VIII » mais de 49 grs. »	»	2\$200	»		
	tintos em peça ou de fio tinto de uma ou mais cores.					
	Cl. I — até 20 grs. por metro²	»	15\$000	60 %		
	» II de mais de 20 » até 25 »	»	10\$000	»		
	» III » » 25 » » 31 »	»	7\$500	»		
	» IV » » 31 » » 40 »	»	5\$000	»		
	» V » » 40 » » 49 »	»	3\$000	»		
	» VI » » 49 » » 60 »	»	2\$400	»		
	» VII-VIII de mais de 60 grs. »	»	2\$000	»		
	esta m-pados.					
	Cl. I — até 20 grs. por metro²	»	15\$000	»		
	» II de mais de 20 » até 25 »	»	10\$000	»		
	» III » » 25 » » 31 »	»	7\$500	»		
	» IV » » 31 » » 40 »	»	5\$000	»		
	» V-VII de mais de 40 grs. até 75 »	»	3\$400	»		
	» VIII » » » 75 »	»	3\$000	»		
473	Lavrados adamasca-dos, de lis-tras, de xa-drez, de salpi-ccs, fustões, fe-tinetas lisas e de phantasia, mus-celinas, panni-nhos, riscados, lavrados, de lis-tras ou de xa-drez, pannos de phanta-sia, abertos ou outros não especi-ficados....					
	crús....					
	até 20 grammas por metro²... de mais de 20 até 40 gram-mas idem... de mais de 40 até 100 gram-mas idem.... de mais de 100 grammas idem	»	15\$000	»		
	brancos e tintos em peça ou de fio tinto de uma ou mais cores.	»	7\$000	»		
	até 20 grammas por metro²... de mais de 20 até 40 gram-mas idem... de mais de 40 até 100 gram-mas idem... de mais de 100 grammas idem	»	4\$000	»		
	até 20 grammas por metro²... de mais de 20 até 40 gram-mas idem... de mais de 40 até 100 gram-mas idem... de mais de 100 grammas idem	»	3\$200	»		
	até 20 grammas por metro²... de mais de 20 até 40 gram-mas idem... de mais de 40 até 100 gram-mas idem... de mais de 100 grammas idem	»	1\$000	»		
	até 40 gram-mas idem... de mais de 40 até 100 gram-mas idem... de mais de 100 grammas idem	»	9\$000	»		
	até 100 gram-mas idem... de mais de 100 grammas idem	»	5\$000	»		
	até 20 grammas por metro²... de mais de 20 até 40 gram-mas idem... de mais de 40 até 100 gram-mas idem	»	4\$000	»		
	até 20 grammas por metro²... de mais de 20 até 40 gram-mas idem... de mais de 40 até 100 gram-mas idem	»	21\$000	»		
	até 40 gram-mas idem... de mais de 40 até 100 gram-mas idem	»	10\$000	»		
	até 100 gram-mas idem... de mais de 100 grammas idem	»	5\$000	»		
	até 100 gram-mas idem	»	4\$000	»		
	NOTA 55ª — Os tecidos bordados á mão, machina ou tear, pertencentes a este artigo e ao 472, pagarão as taxas acima com mais 40 %.					

N. 62 — Em...  
 declarada aos Srs. X...  
 de 24 de 22 do...  
 de consumo...  
 modo...  
 especie de...  
 abstracta...  
 das folhas dos me...  
 outrosim, que na...  
 estão sujeitas...

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
474	Outros tecidos não especificados. brins, cassinetas, castores e tecidos semelhantes, próprios para roupa de homem e menino, lisos, entrançados, lavrados ou imitando a lona, brancos, tintos ou estampados. cassas grossas lisas ou entrançadas, de listras ou de xadrez, próprias sómente para forro, e panninhos envernizados e os transparentes próprios para mappas ou plantas, brancos ou tintos. belbutos, belbutinas, bombasinas, e velludos, lisos ou entrançados, brancos, tintos ou estampados. panno felpudo, proprio para toalhas e lençoes. panno listrado proprio para ponches. lonas e meias lonas próprias para vellias, toldos e usos semelhantes. talagarça. tecido de ponto de meia.	Kilog.	2\$000	60 %	Liquido	
			2\$000			
			5\$000			
			2\$400			
			4\$000			
			1\$200			
			3\$000			
			6\$000	50 %		
			35\$000	60 %		
			20\$000			
475	Tiras e entremetos bordados no tear, à mão ou á machina de filó á imitação de renda. de morim, cassa ou cambraia. de fustão ou musse. lina. estampados ou simplesmente com pregas ou fôfos da mesma fazenda. de cassa, filó ou cambraia, com ou sem renda, denominados <i>plissés</i> . de morim, fustão ou musselina idem idem.		10\$000		Excluidas sómente as caixinhas de papelão.	Bruto
			20\$000			
			6\$000			
476	Torcidas para lampeão, simples ou enceradas.		4\$600		Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	
477	Transparentes para janellas, com ou sem rodizios.		5\$000			
478	Tapos, ourelos e aparas.	Kilog.	\$040	20 %	Em fardos.	
479	Véos. bordados. não especificados — como os tecidos correspondentes.	Ad val.		60 %		
480	Volantes, lhamas, vidrilhos e outros tecidos semelhantes, urdidos com ouro ou prata falsos.	Kilog.	8\$000	50 %		Liquido

NOTA 56ª — Os tecidos e obras de ramia ou *china grass* pagarão os direitos estabelecidos para os de algodão, segundo sua qualidade.  
Os tecidos e obras, bordados ou enfeitados com rendas, que não estiverem assim classificados, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 16ª</b>						
<b>Lã</b>						
<b>EM BRUTO E PREPARADA</b>						
481	Em bruto.	Kilog.	\$200	20 %	Liquido	
482	Lavada simples ou carbonizada.		\$500			
483	Tinta em rama.		\$600			
484	Cardada, em pó ou de qualquer modo preparada.		\$700			
			\$500	15 %		
485	Em fio. simples de uma crú ou branco. ou mais cordas para tecelagem ou para obras de sirgueiro, de lã ou de lã e algodão. tinto. com mescla de seda. frouxo para bordar.		\$600		Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto
			\$700			
			6\$000	60 %		
<b>EM OBRAS E TECIDOS</b>						
486	Alamares, borlas, barbicachos, galões, gregas, franjas e requifes de lã pura ou com mescla de algodão e linho e obras semelhantes.		10\$000		Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	
			2\$400			
			2\$600			
487	Alcatifas e tapetes. avelludados. de pello alto grosseiro, com fundo ou assento de estopa ou canhamo (capachos). de pello curto, macio, apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, linho ou canhamo. idem, idem, sem o sobredito tecido. idem, idem, proprio para calçado. não especificados. apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, linho ou canhamo. sem o sobredito tecido. idem, idem, proprio para calçado.		4\$000			
			6\$400			
			4\$000	50 %		
			2\$000	60 %		Liquido
			4\$000			
			3\$500	50 %		
488	Alpacas, cassas de lã, lilas, durantes, damascos, merinós, cachemiras, princetas, serafinas, gorgorões, riscados, royal, setim da China, tecido de ponto de meia, touquin, rizzo ou velludo de lã e tecidos semelhantes não classificados, lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados.		7\$200	60 %		
489	Baetas e baetões. em peças cylindricas para as machinas de fabricar papel. de qualquer outra qualidade.		\$100			
			2\$200			
490	Baetilhas e fanellas lisas ou entrançadas ou lavradas. brancas ou tintas. estampadas.		4\$800			
			6\$000			



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
491	Bandas para militares.....	Kilog.	8\$800	40 %	—	Liquido
492	Bandelras.....	»	16\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
493	Barretes, carapuças, toucas e coifas. { de ponto de meia ou de malha com ou sem mescla de seda..... idem ordinarios para trabalhadores ou marinheiros..	»	8\$000	»		
		»	3\$000	»		
494	Bonets e gorras..... { com galões de ouro fino..... de ponto de malha — como obras de malha..... não especificados.....	Um	6\$000	60 %	—	Liquido
		Um	2\$000	60 %		
495	Botões.....	Kilog.	3\$500	50 %	»	»
496	Cabeçadas..... { de lã ou de lã e algodão simples..... idem, idem com ornamentos de metal ordinario..... para prisão (cabrestos).....	Uma	2\$000	60 %	—	Liquido
		»	3\$200	»		
		»	1\$600	»		
497	Cadaços, cordões, tranças e trancelins de lã pura ou com mescla de linho, algodão ou com vidrilho. { denominados precintas, grosseiros, proprios para cilhas e de mais de quatro centimetros de largura..... não especificados.....	Kilog.	3\$600	»	—	Liquido
		»	6\$000	»		
498	Capas para guardar chapéus de sol, e para cobrir pianos e outros objectos.....	»	8\$000	»	—	Liquido
499	Chales, mantas, lenços e palas. { de ponto de malha..... lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados, brancos tintos ou estampados..... bordados, com renda ou de renda ou com franja de seda.....	»	8\$000	»	—	Liquido
		»	10\$000	»		
		—	Ad val.	»		
500	Chapéus para cabeça.. { de feltro..... { simples..... enfetados... de qualquer tecido. { simples..... com mola... enfetados...}	Um	6\$400	80 %	—	Liquido
		—	Ad val.	60 %		
		Um	3\$200	»		
		—	Ad val.	»		
	Nota 57* — Nas taxas acima estão comprehendidas as das caixas de papelão e madeira ordinaria em que vêm acondicionados os chapéus.					
501	Cilhas.....	Uma	1\$200	50 %	—	Liquido
502	Cintos, ligas e suspensorios, lisos ou bordados.....	Kilog.	12\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
503	Cobertores de lã ou de lã e algodão. { escuros, ordinarios e semelhantes..... de qualquer outra qualidade, brancos ou de cores.....	»	1\$500	60 %	—	Liquido
		»	4\$000	»		
504	Córtes de calçado — como os tecidos correspondentes.	—	—	—	—	Liquido
505	Coxinheiros de lã ou de lã e algodão.....	Kilog.	2\$400	60 %	—	Liquido

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
506	Duraques.....	Kilog.	4\$200	60 %	—	Liquido
507	Escovas para fricções e semelhantes.....	Duzia	8\$000	50 %	—	Liquido
508	Feltro..... { para piano e semelhantes..... para calafetar navios e semelhantes..... não especificado, liso ou estampado.....	Kilog.	7\$200	60 %	—	Liquido
		»	2\$400	50 %		
509	Filele.....	»	4\$500	60 %	—	Liquido
510	Gravatas, faixas e laços lisos ou bordados de qualquer feitio.....	»	10\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	Bruto
511	Livas lisas ou bordadas.....	Duz.de pares	6\$000	50 %	—	Liquido
512	Mantas, xergas e baixeiros. { de tecido de xorga..... de feltro..... de qualquer outro tecido não especificado.	Kilog.	1\$800	60 %	—	Liquido
		»	2\$800	»		
		»	3\$700	»		
	Nota 58* — Não se deve confundir as mantas, xergas e baixeiros com as cobertas ou capotes para animaes, fabricadas de panno, baeta ou outro qualquer tecido de lã, que pagarão a taxa do tecido correspondente. Os baixeiros, mantas e xergas, sendo bordados a lã, pagarão mais 10 % e a seda mais 20 %.					
513	Manteletes, camisinhas e outros objectos de mo la, de ron la ou de qualquer tecido.....	—	Ad val.	»	—	Liquido
514	Meias..... { curtas.... { até 20 centimetros de comprimento no pé..... de mais do 20 centimetros de comprimento no pé... compridas. { até 20 centimetros de comprimento no pé..... de mais do 20 centimetros de comprimento no pé.....	Duz.de pares	2\$800	»	—	Liquido
		»	6\$000	»		
		»	5\$200	»		
		»	10\$000	»		
515	Obras de ponto de malha ou de rede não classificadas, simples, com ou sem mescla, guarnições, ou forros de seda.....	Kilog.	8\$000	50 %	—	Liquido
516	Oleados.....	»	1\$800	60 %	Enrolados em pão...	2 %
517	Pannos, casimiras e cassinetas com ou sem mescla de algodão. { de lã pura ou pesando até 450 grams. com mescla } por metro quadrado. do algodão. { mais de 450 grammas..	»	8\$000	»	—	Liquido
		»	4\$200	»		
		»	4\$300	»		
		»	2\$400	»		
518	Pannos de msa..... { bordados..... não especificados.....	—	Ad val.	»	—	Liquido
		Kilog.	8\$400	»		
519	Rendas de lã ou de lã com mescla de algodão ou linho. { em córtes de vestidos, véos e outros objectos..... não especificadas, simples ou com vidrilhos.....	—	Ad val.	»	Excluidas sómente as caixinhas de papelão.....	Bruto
		Kilog.	2\$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO	
520	Roupa feita..	Kilog.	grossas, proprias para trabalhar e marinheiros, de qualquer outra qualidade....	60 %	—	Liquido	
			de meia	»			
			camisas.....	22\$000			»
			de baetilha ou flanella com ou sem bordado de cordão.....	22\$000			»
			ceroulas de meia ou de flanella.....	22\$000			»
			jaquetões, saias e colletes grossos de ponto de meia ou malha.....	18\$000			»
			fumos de casimira e peitos para luto simples ou com laços, pregas ou bordados.....	12\$000			»
			de baeta ou panno abaetado ou encorpado proprio para tropa e semelhantes	8\$500			»
			não especificada	12\$000			»
			de panno ou casimira dobrada.....	18\$000			»
de panno ou casimira singela ou qualquer outro tecido.....	24\$000	»					
de renda, bordada ou enfeitada.....	Ad. val.	»					
521	Saccos de viagem.....	Um	3\$000	50 %			
522	Sapatinhos e borzeguins sem sola.	Par	simples.....	\$600	»		
			bordados ou enfeitados.....	\$800	»		
523	Sarçaneta.....	Kilog.	3\$600	»			
524	Tecidos abertos ou transparentes.	»	barêges, filós, grenadines, gazes, escotilhas e outros tecidos abertos ou transparentes não classificados.	pesando o metro quadrado 80 grammas ou menos.....	18\$000	»	
			pesando mais de 80 grammas.....	10\$000	»		
525	Tiras e entremelos simples ou com vidrilho.	»	com bordado de algodão, lã ou linho.....	20\$000	»	Excluidas as caixinhas de papelão	
			com bordado de seda.....	32\$000	»		Bruto
526	Transparentes para portas e janellas, com ou sem rodizios.....	Um	5\$000	»			
527	Tapas, ourelos e aparas.....	Kilog.	\$040	20 %		Em fardos e envoltorios semelhantes.....	

Nota 59ª — Os tecidos e obras bordadas e enfeitadas, que não estiverem assim classificadas, pagarão direitos ad valorem na razão de 60 %.  
A disposição da nota 6ª tem applicação ao art. 496 desta classe.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO	
<b>CLASSE 17ª</b>							
Linho, juta e canhamo							
EM BRUTO E PREPARADO							
528	Em bruto, preparado, assedado, restellado ou em estrigas, tinto ou pintado.....	Kilog.	\$020	20 %		Em fardos e envoltorios semelhantes..... Bruto	
529	Em fio.	Kilog.	de juta e canhamo.	simples para (crú.....	\$100	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, inclusive os carretéis.....
			tecelagem. (tinto.....	\$130	»		
			não especificados — os mesmos direitos dos fios de linho....	—	—		
			de linho....	simples para (crú ou branco..	\$640	20 %	
			tecelagem. (tinto.....	\$840	»		
			torcido, ou linha de qualquer qualidade em carretéis, novellos ou meadas, para costura, crochet, tricot e semelhantes..	2\$000	50 %		
			para sapateiro e fogateiro....	\$600	»		
530	Estopa, em bruto ou em rama.....	»	\$020	20 %		Em fardos e envoltorios semelhantes.....	
531	Fios, para feridas, simples ou em pasta.....	»	\$700	40 %		Liquido	
EM TECIDOS E OBRAS							
532	Alamares, borlas, barbicachos, passadores, galões, gregas, franjas, requifas e obras semelhantes, de linho puro ou com mescla de lã ou algodão.....	»	10\$000	60 %		Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..... Bruto	
533	Alcatifas e tapetes, para qualquer uso.....	»	2\$000	»		Em fardos e envoltorios semelhantes..... -2 %	
534	Algodão e canhamo e outros tecidos não classificados de fio de estopa, proprios para saccos e para enfiar, lisos ou entrançados.....	»	\$650	»		Liquido	
535	Barêges e outros tecidos abertos.....	»	10\$000	»			
536	Bonets e gorras.....	Um	1\$300	50 %			
537	Botões.....	Kilog.	3\$000	»		Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..... Bruto	



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
538	<b>Brim</b> , bretanha, cambraia, cassa, creguela, irlandia, plaitilha e outros tecidos não classificados, e rús, brancos, tintos, trigueiros, riscados e estampados	Kilog.	até 12 fios em 5 millímetros em quadro.....	\$900	60 %	—	Liquido	
			de mais de 12 até 24.....	2\$200				
			de mais de 24 até 36.....	5\$000				
			de mais de 36 até 48.....	9\$300				
			de mais de 48.....	13\$000				
539	<b>Cabeçadas</b> ....	Uma	de linho ou de linho e algodão simples ou com ornamento de metal ordinario.....	2\$400	»	—	Liquido	
			idem, idem para prisão (cabrestos).....	1\$200				
			NOTA 60ª — Os tecidos de linho e canhamo ou de linho e juta pagarão as taxas acima, segundo sua qualidade.					
			NOTA 61ª — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 6ª.					
540	<b>Cadarços</b> , cordões, tranças e trancelins com ou sem mescla de algodão.	Kilog.	denominados precintas ou cadarços grosseiros, proprios para cilhas e outros identicos de mais de quatro centimetros de largura.....	1\$400	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto	
			não especificados, incluídos os cadarços largos para cos.....	2\$800				
541	<b>Capas</b> para guardar chapéos de sol e para cobrir pianos e outros objectos.....	»	6\$000	»	»	—	Liquido	
542	<b>Chales</b> , mantas e lenços.	Kilog.	bordados, com renda, ou de renda..	Ad val.	»	—	»	
			lisos....	até 24 fios em 5 millímetros em quadro.....				3\$600
				de mais de 24 até 36.....				8\$000
				de mais de 36 até 48.....				15\$000
de mais de 48.....	20\$000							
543	<b>Chapéos</b> de cabeça.	Um	simples.....	1\$500	50 %	—	»	
			enfeitados.....	Ad val.				
NOTA 62ª — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 50ª								

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
544	<b>Chinellas</b> para banho. { com sola de estopa..... idem de metal ou madeira.	Par	\$500 1\$500	50 % »	—	—	»
545	<b>Cilhas</b> .....	Uma	1\$200	60 %	—	—	»
546	<b>Cintos</b> , ligas e suspensorios, lisos ou bordados.....	Kilog.	8\$000	50 %	—	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
547	<b>Cordoalha</b> ..	»	1\$600	»	»	—	Bruto
NOTA 63ª — Será considerado barbante, merlim, flo de vela e de porrete o que tiver até dous millímetros de diametro. O flo de menos de meio millimetro será considerado linha.							
548	<b>Córtes</b> de calçado — como os tecidos correspondentes.	—	—	—	—	—	»
549	<b>Coxinlhos</b> de linho ou de linho e algodão.....	Kilog.	2\$400	60 %	—	—	Liquido
550	<b>Espartilhos</b> .....	Um	8\$000	»	—	—	»
551	<b>Gravatas</b> lisas ou bordadas.....	Duzia	4\$800	»	—	—	»
552	<b>Lenções</b> , colchas, fronhas, toalhas e guardanapos.	—	Ad val.	»	—	—	»
bordados, ou de renda ou crivo..... lisos — os direitos dos tecidos respectivos com mais 10 %.							
553	<b>Lonas</b> e meias lonas.....	Kilog.	1\$200	50 %	—	—	»
554	<b>Luvras</b> lisas ou bordadas.....	Duz. de pares	9\$000	60 %	—	—	»
555	<b>Mangueiras</b> .....	Kilog.	1\$200	50 %	—	—	»
556	<b>Mantas</b> , xergas e baixeiros de linho, com ou sem mescla de lã ou algodão.	»	1\$800	60 %	»	—	»
NOTA 64ª — Não se deve confundir as mantas, xergas e baixeiros com as cobertas ou capas para animaes, as quaes pagarão os direitos da roupa de qualquer tecido.							
557	<b>Mantelotes</b> , camisinhas e outros objectos de moda, de renda ou de qualquer outro tecido.....	—	Ad val.	»	—	—	»
558	<b>Meias</b> — os direitos das meias de algodão.....	—	—	—	—	—	»
559	<b>Oleados</b> ....	Kilog.	para forrar salas.....	\$700	50 %	—	»
			de qualquer outra qualidade.....	1\$500	60 %		
560	<b>Redes</b> de qualquer qualidade.....	»	5\$000	»	—	—	»

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
561	Rendas de linho ou de linho com mescla de algodão ou lã.	—	Ad val.	60 %		
	em côrtes de vestidos, véos e outros objectos.....	—	Ad val.	60 %		
	não especificadas....	Kilog.	54\$000	»	Excluidas as caixinhas de papelão.	Bruto
	de aniação ou creguela.....	Duzia	13\$000	»		
	camisas.....	»	52\$000	»		
	de qualquer outra qualidade, lisas ou com pregas.....	»	24\$000	»		
	ceroulas.....	»	3\$600	»		
	collarinhos para camisas.....	»	24\$000	»		
562	Roupa feita.	Kilog.	12\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	»
	peitos para ditas lisas ou com pregas..	Kilog.	12\$000	»		
	punhos para ditas.....	Duz.de pares	5\$000	»		
	não especifi- de renda.....	—	Ad val.	»		
	cada. de qualquer outro tecido.....	Kilog.	12\$000	»		Liquido
	bordada ou enfeitada.....	—	Ad val.	»		
Nota 65ª — Os collarinhos e punhos que acompanharem as camisas sem punhos ou sem collarinhos pagarão direitos em separado.						
563	Saccos.....	Um	3\$200	50 %		
	de viagem.....	Um	3\$200	50 %		
	de grossaria ou canhamo e semelhantes.....	Kilog.	\$800	60 %		
564	Tiras e entremeios, estampados ou simplesmente com pregas ou fôfos, lisos ou adamascados, e bordados a mão ou a machina.....	»	24\$000	»	Excluidas as caixinhas de papelão.	Bruto
565	Transparentes para portas ou janellas, com ou sem rodizios.....	Um	5\$000	»		
566	Trapos, ourelos e aparas.....	Kilog.	\$050	20 %	Em fardos.....	»

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 18ª</b>						
Seda						
EM BRUTO OU PREPARADA						
567	Em casulo.....	Kilog.	\$800	20 %		
568	Em rama.....	»	2\$600	»		Liquido
569	Em borra.....	»	1\$600	»		
	orú, branco ou tin- em meadas.....	»	4\$000	»		
	to para tecer. em carretéis.....	»	2\$000	»		
570	Em fio.....	»	\$500	25 %		
	de borra de seda.....	»	12\$000	20 %		
	frouxo, para bordar em meadas.....	»	4\$000	»		
	e torcido (retroz e torçal). em carretéis.....	»	4\$000	»		
EM TECIDOS E OBRAS						
571	Alamares, borlas, passadores, barbiachos e obras semelhantes, cordões, cadarços, tranças, trancelins, galões, gregas e franjas de seda pura ou de seda com qualquer materia.....	»	30\$000	60 %	Excluidas as caixas e caixinhas de papelão.....	»
Nota 66ª — As mercadorias comprehendidas neste artigo, quando tiverem apenas um friso ou pequena mescla de seda, pagarão a taxa da materia que nellas predominar com a sobretaxa de 30 %.						
572	Bandas de qualquer tec- singelas ou com borlas de seda.....	»	50\$000	»		
	do para militares. com borlas de ouro ou prata.....	»	60\$000	»		
573	Barretes, carapuças, luvas e meias de ponto de meia ou de malha, bolsas ou redes de retroz para cabeça, de seda pura ou de seda com mescla de algodão ou linho, ou de qualquer materia coberta de seda.....	»	50\$000	»		Liquido
574	Barêges, filó, garça, fumo, escomilha e tecidos semelhantes, lisos, lavrados, com flores e outros ornatos imitando o bordado (brochês).....	»	60\$000	»		
575	Bonets e gorras lisos ou enfeitados.....	Um	6\$000	»		
576	Botões de seda pura ou de seda e qualquer outra materia, ou de qualquer materia coberta de seda ou de seda e outra materia.....	Kilog.	6\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
	lavrados ou bordados, com assento ou fundo de ouro ou prata.....	»	60\$000	»		
	idem idem idem de ouro ou prata entrefina ou falsa.....	»	30\$000	»		
577	Brocados, lhamas, telas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes e ornamentos de igreja.	»	38\$000	»		Liquido
	idem idem com ramos soltos ou ligados de ouro ou prata, com ou sem matizes.....	»	20\$000	»		
	idem idem de ouro ou prata entrefina ou falsa, com ou sem matizes.....	»	20\$000	»		
578	Capas para cobrir pianos e semelhantes.....	»	50\$000	»		





NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
579	Chales, mantas, palas, lenços e véos. { de renda, filó, escomilha, crepe, etc., com ou sem mescla de qualquer materia, lisos ou bordados ..... { de retroz ou froco, idem, idem, de tecidos não especificados, lisos, entrançados ou lavrados idem, idem bordados.....	Kilog.	60\$000 50\$000 44\$000 Ad val.	60 % » » »	-	Liquido
	de pellucia { lisos..... { com borlas, armados..... { presilhas, plumas ou outros adornos.....	Um	8\$400 24\$000 7\$000	» » »	-	Liquido
580	Chapeos de cabeça.. { de pasta..... { lisos..... { com presilhas de qualquer qualidade e com plumas	»	12\$000 7\$000 Ad val.	» » »	-	Liquido
	redondos.. { simples ou com molas..... { enfeitados.....	»	7\$000 Ad val.	» »	-	Liquido
	de velludo ou qualquer tecido de seda pura, ou de seda com qualquer outra materia, simples ou enfeitados.....	»	Ad val.	»	-	Liquido
	NOTA 67ª—Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 51ª.					
581	Cintos, ligas e suspensorios, lisos ou bordados.....	Kilog.	30\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
582	Cobertores e mantas de borra de seda só ou de borra de seda com urdidura ou trama de algodão, para cama.....	»	13\$000	»	-	Liquido
583	Coberturas e rosetas para guarda-sol.....	»	50\$000	»	-	Liquido
584	Córtes de calçado—como os tecidos correspondentes.	»	-	-	-	Liquido
585	Espartilhos.....	Um	20\$000	60 %	-	Liquido
586	Fitas de qualquer tecido de seda pura, ou de seda com qualquer outra materia e frocos com ou sem arame ...	Kilog.	30\$000	»	Excluidas as caixas e caixinhas de papelão.....	Bruto
587	Forros, lados e tiras ponteadas ou não para chapéos, de seda pura ou de seda com qualquer materia.....	»	10\$000	»	Excluidas as caixinhas de papelão..	»
588	Gaze de seda gommada.....	»	22\$000	»	-	Liquido
589	Gravatas de seda pura ou de seda com qualquer materia, de qualquer feitio, para homem ou mulher.....	»	56\$000	»	-	Liquido
590	Laços para calçado, com ou sem fivelas, de seda ou de seda com qualquer outra materia.....	»	30\$000	»	-	Liquido
591	Pellucia { preta, de seda e algodão para chapéos... { não especificada { de seda pura..... { de seda e algodão.....	»	10\$800 50\$000 25\$000	» » »	-	Liquido
592	Rendas.. { de seda pura ou de seda com qualquer outra materia..... { em córtes de vestidos.....	»	72\$000 Ad val.	» »	Excluidas as caixinhas de papelão..	Bruto

As listas de  
seda e  
algodão até 5%  
este ultimo  
produto pa  
caixa encerrada  
de 1/2 do que  
se tem de  
seda pura  
em branco  
1918

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
593	Roupa feita, manteletes, vestidos, camisinhas e objectos semelhantes. { de borra de seda..... { de renda, bordada ou enfeitada..... { não especificada—os direitos dos tecidos respectivos e mais 10 %.....	Kilog. Ad val.	30\$000 »	60 % »	-	Liquido
594	Sapatinhos ou borzeguins sem sola para criança, simples, enfeitados ou bordados.....	Par	1\$200	60 %	-	Liquido
595	Tecidos, não classificados ou não especificados { de borra de seda: { crús..... { brancos, tintos, estampados, lavrados e brochés..... { de ponto de meja, de seda pura ou com mescla de qualquer outra materia, com ou sem vidrilhos..... { não especificados, lisos, lavrados, adamascados ou com flores e outros ornatos avelludados, imitando o bordado (brochés).....	Kilog.	20\$000 30\$000 42\$000 50\$000	» » » »	-	Liquido
596	Tiras e entremeios de qualquer tecido de seda ou de seda e outra qualquer materia, lisos ou bordados, com ou sem rendas, inclusive os fobos denominados pússés.	»	45\$000	»	Excluidas as caixinhas de papelão..	Bruto
597	Transparentes para janellas ou portas, com ou sem rodizios.....	Um	12\$000	»	-	Liquido
598	Velludos lisos, lavrados (de seda pura..... { ou com flores e outros ornatos imitando o bordado (brochés). { de seda e algodão.....	Kilog.	50\$000 25\$000	» »	-	Liquido
	NOTA 68ª—As mercadorias desta classe que tiverem contas e vidrilhos, não estando assim classificadas, terão o abatimento de 20 % nos direitos.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 19ª</b>						
Papel e suas applicações						
599	<b>Albuns</b> para desenhos ou photographias e para sellos. com capa de madeira ou papelão, forrados de papel, panno, couro ou pelle, simples ou com enfeites de qualquer materia, excepto de ouro ou prata, marfim, madreperola e tartaruga..... com capa de marfim, madreperola ou tartaruga, idem idem..... com capa de sandalo ou charão, de seda, velludo e semelhantes, idem idem..... com enfeites de ouro ou prata, marfim, madreperola e tartaruga.....	Kilog.	3\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
		»	12\$000	»		
		»	5\$000	»		
			Ad val.	»		
Nota 69ª — Os albuns que trouxerem estampas, chromos ou photographias pagarão mais 30 % das taxas acima estabelecidas.						
600	<b>Bocetas</b> ou caixas de papelão ou massa. para rapé e semelhantes..... grandes para chapéus, enfeites de cabeça e semelhantes..... pequenas para obreias, botica, perfumarias e semelhantes.....	Kilog.	6\$000	»	Em caixas.....	10 %
		»	1\$000	»		
		»	1\$500	»		
601	<b>Cartão branco</b> ou de cor. em folhas..... cortado, para bilhetes de visita e outros misteres, simples ou dourados nas beiras, tarjados, ou com cercadura dourada, pintada ou com relevo.....	»	\$300	»	Em balas ou fardos	2 %
		»	1\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
Nota 70ª — Os cartões que trouxerem nomes ou annuncios pagarão os direitos do art. 610.						
602	<b>Cartas</b> de jogar em baralhos..... em cartão, por acabar, ou em folhas por cortar, coloridas ou sómente estampadas.....	Um	1\$000	»	Idem, idem.....	»
		Kilog.	10\$000	»		
603	<b>Chapéus e bonets</b> simples, imitando palha, ou forrados de oleado para militares... enfeitados.....	Um	1\$600	»	»	»
		»	3\$100	»		
604	<b>Estampas, desenhos e photographias.</b> proprios para estudos de anatomia, botanica e outras sciencias, de instrumentos e machinas, ou modelos para artes e officios, encadernados, brochados em papel ou em avulsos..... para cartazes, annuncios, brinquedos e semelhantes..... em gelatina, ou papel oleado ou gelatinado para vidraças (vitragés), systema glacier e outros..... quaesquer outros.....	Kilog.	\$300	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
		»	3\$000	50 %		
		»	1\$000	»		
		»	5\$600	»		
Nota 71ª — As estampas que acompanharem os jornaes illustrados e pertencentes a estes pagarão os mesmos direitos a que estão sujeitos os referidos jornaes. As coladas em papelão para cartazes e annuncios terão o abatimento de 30 % nas taxas respectivas.						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
605	<b>Livros em branco</b> .... de papel liso, pautado ou riscado, proprios para escripturação mercantil ou contabilidade, com ou sem impressão..... proprios para copiadores de cartas, notas e lembranças, idem idem.....	Kilog.	4\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
		»	2\$600	»		
606	<b>Livros impressos</b> ou de leitura, jornaes, periodicos e revistas. brochados ou encadernados, com capa de papelão, forrados de papel, panno, couro ou pelle, simples, ou com enfeites de qualquer materia, excepto de ouro ou prata, marfim, madreperola ou tartaruga, idem idem, com capa de marfim madreperola ou tartaruga, idem idem..... idem idem, com capa de seda, velludo, massa ou madeira... idem idem, com enfeites de ouro ou prata.....	»	1\$000	15 %	Em caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	10 %
		»	12\$000	50 %		
		»	5\$000	»		
		»	Ad val.	»		
607	<b>Manuscriptos</b> de qualquer qualidade, encadernados, brochados ou em folhas avulsas.....	—	Livres	—		
608	<b>Mappas</b> ou cartas geographicas, hydrographicas e semelhantes, encadernadas, brochadas, em papel ou avulsas.....	Kilog.	\$300	45 %		
609	<b>Musicas</b> brochadas, encadernadas ou avulsas.....	»	\$300	»	Em caixas.....	10 %
610	<b>Obras impressas</b> ou lithographadas, facturadas, notas, conhecimentos, envelopes, contas de venda, circulares, prospectos, bilhetes de visita ou de passagem, recibos, letreiros, bulões, rotulos, disticos, fulhinhas, quadros-annuncios, cartazes e outras obras semelhantes, cortadas ou em folhas, gommadas ou não, em papel ou cartão de qualquer formato ou qualidade, em avulso, brochadas ou encadernadas. de uma só cor..... de duas ou mais cores.....	»	4\$000	100 %	Em balas ou fardos.....	2 %
		»	7\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
Nota 72ª — As taxas acima terão o abatimento de 30 % quando as obras impressas em avulso forem coladas em papelão. As obras mencionadas neste artigo que forem abandonadas e, postas em praça, não chegar o preço da respectiva arrematação á importancia dos direitos por ellas devidos, serão retiradas do leilão e inutilizadas. Os prospectos, catalogos, cartazes e obras semelhantes, destinados unicamente a servir de annuncio e tornar conhecidos productos da industria e importados para distribuição gratuita, quaesquer que sejam as cores em que venham impressos, pagarão os direitos dos livros impressos.						
611	<b>Palas</b> de papelão para bonets ou barretinas, simples ou forradas de couro ou oleado, e com ou sem frisos de metal.....	»	3\$200	50 %	Idem.....	»



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
	em massa de qualquer qualidade para fabricação de papel.....	Kilog.	\$010	10%		
	para escrever ou para desenho, de qualquer qualidade, branco ou de cores. { liso ou pintado.... dourado nas beiras, marcado, riscado para escripturação mercantil ou contabilidade, tarjado ou com cercaduras, pinturas, estampas, relevos, ou monogrammas.....	"	\$250	50%		
	para impressão ou typographia. { simples ou commum para jornaes.... assetinado e de qualquer outra qualidade.....	"	\$010	10%		
	pintado, estampado, tinto ou colorido, liso, lavrado ou marroquinado, para encadernação e outros usos.....	"	\$400	50%		
	dourado, prateado ou á sua imitação....	"	\$600	"		
	albuminado ou chloruretado, para photographia.....	"	\$2600	"		
	passento ou mata-borrão, de philtro ou para philtrar.....	"	\$300	"		
	ordinario, proprio para embrulho, sem impressão.....	"	\$150	"		
	idem com impressão.....	"	\$600	"		
	branco ou tinto, assetinado ou não, em peça ou em rolo, proprio para fabrica de estamparia.....	"	\$100	15%	Em caixas.....	10%
	fornado de panno para qualquer fim.....	"	\$400	50%	Em balas ou fardos.	2%
	de seda, branco ou de cores, para copiar cartas e sem colla, e o oleado, carbonisado, oriental, de arroz, da China, vegetal e semelhantes.....	"	\$600	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	hygienico (water closet).....	"	\$300	"		
	para cigarros e semelhantes. { em folhas ou rulos.. em livrinhos ou em mortalhas.....	"	\$500	"		
	para forrar salas.. { pintado, estampado, de qualquer qualidade..... idem idem com dourados, prateados ou avelludados.....	"	\$2600	"		
	em abas de papelão, forradas de algodão ou linho, colladas, para chapéos.....	"	\$1000	"		
	collarinhos, punhos e peitos para camisas em forros e lados para chapéos, com ou sem tea de seda.....	"	\$5000	"		
	em capas ou saccos sem letreiro.....	"	\$800	"		
	idem idem com letreiro.....	"	\$900	"		
	em capas para cartas (enveloppes).....	"	\$1200	"		
	com lhama de ouro ou prata falsos para fabricação de flores.....	"	\$900	"		
	em tiras ou galões { para telegraphia... de qualquer outra qualidade.....	"	\$300	"		
	em lanternas para iluminação, em abat-jours e semelhantes.....	"	\$4000	"		
	recortado ou preparado de outro modo para confelleiro, com ou sem estalos ou letreiros de qualquer qualidade e semelhantes.....	"	\$2000	"		
		"	\$4800	"		

*Recomendo 1917*  
*apoi p impressão em typographia e para scien liso, branco assetinado e de qualquer qualidade. taxa de 50% - razão 50%*  
*Papel simples ou commum para jornaes, perando no maximo 65 gram por metro quadrado, destinado a impressões jornalisticas para linha de directo*  
*Papel ordinario branco, para embrulho, aspero de dois lados de qualquer qualidade. taxa de 50% - razão 50%*  
*Papel Couché e semelhantes para jornaes e cartões, destinados a impressões jornalisticas para linha de directo*

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
612	Papel em serpentinas e confetti.....	Kilog.	\$1000	60%	{ Em caixas..... Em saccos..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	10% Bruto
	(Continuação)					
613	Papelão ..... { envernizado, para palas de bonet e semelhantes..... não especificado.....	"	\$700	50%	{ Em caixas..... Em balas ou fardos Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	10% 2% Bruto
614	Pastas ..... { simples ou forradas de panno, couro ou oleado..... idem de velludo ou de seda...	"	\$2000	"	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	
615	Quaesquer outras obras de papel, papelão ou massa, não classificadas.....	—	Ad val.	"		

NOTA 73\* — As obras desta classe que tiverem enfeites de marfim, madreperola, tartaruga, ouro ou prata que não estiverem assim classificadas pagarão direitos ad valorem na razão de 50%.

N. 88 — Em 7 de Abril de 1917 — O Inspector tem por muito recommendado o cumprimento da ordem da Directoria do Gabinete n. 284 de 4 do corrente mez, que declara que a base para o calculo do valor official do papel assetinado importado pelas emprezas editoras de revistas, deve ser a mesma do papel de impressão, sob cujas taxas eram despachadas aquellas mercadorias. — J. F. de Paula e Silva.

*Art. 5º Lei Recista 31-12-17*  
*Isenta de imposto de consumo e de expediente o papel destinado a impressões dos diarios, officinaes dos Estados, dos jornaes, periodicos e revistas scientificas e literarias, politicas e artisticas, este favor só será concedido desde que se prove a applicação do papel.*

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 20ª</b>						
Pedras, terras e outros mineraes						
616	<b>Alabastro,</b> marmore, porfido, jaspe e pedras semelhantes.	em pedacos desbastados ou serrados.....	Metro cub.	15\$000	20 %	} Em barricas ou caixas..... 5 %
		em ladrilhos e taboas simplesmente serradas	Metro²	2\$300	30 %	
		em pó.....	Kilog.	\$060	50 %	
		polidas e em obras.	Metro²	5\$600	»	
			Ad val.	»		
Nota 74ª — As taboas cuja espessura exceder a dez centimetros, serão consideradas como pedacos desbastados ou serrados quando vierem em bruto, e como obras quando vierem polidas.						
617	<b>Amiantho</b> ou asbestos.	em bruto ou preparado	Kilog.	\$900	20 %	} Em barricas ou caixas..... 5 % } Em latas e saccos e em barris de ferro..... Bruto
		desfiado, cardado, em fibra, lã, ou estopa e pó, puro.....		\$940	»	
		em fio torcido, cordão ou corda.....	»	»	»	
		panno, fitas, gacheta e arruelas de panno com ou sem arame e com ou sem composição de borracha ou talco.....	»	1\$100	»	
		papel e papelão em laminas ou cortado de qualquer forma ou feitio para qualquer uso, com ou sem composição de borracha e com ou sem arame e em pasta com mistura de outra materia.....	»	»	»	
		em pó com mistura ou composição para fabricar massa para cobrir caldeiras, tubos e tubos semelhantes.....	»	\$050	»	
		em massa para lubrificação de machinas ( <i>lubricating cream</i> ).....	»	\$330	»	
		em tinta de qualquer modo preparada.....	»	\$100	»	
		em ornatos e enfeites de papelão para tectos e paredes.....	—	Ad val.	»	
		vestuario.....	—	»	»	
em obras não especificadas.....	—	»	»			
618	<b>Argilla</b> e arêa de moldar.....	Kilog.	\$010	25 %	} Em barricas ou caixas..... 5 %	
619	<b>Barro</b> em bruto de qualquer qualidade.....	»	\$010	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
	apparelhos e peças não classificadas de qualquer forma ou feitio para qualquer uso, simples, vidrados ou esmaltados...	Kilog.	\$800	50 %	} Em barricas..... 30 % } Em caixas..... 25 % } Em gigos ou cestas 20 %	
	bacias ou pias para cozinha, lavatorios, mictorios, vasos ( <i>water closet</i> ), ralos, sumidouros ou boeiros e syphões em forma de caixa e outros objectos sanitarios semelhantes, de grés impermeavel, simples, vidrados ou esmaltados.....	»	\$150	30 %		
	botijas, botijões e vasilhas semelhantes, de grés impermeavel, simples, vidradas ou esmaltadas.....	»	\$080	»		
	canos ou manilhas, rectos, curvos e de qualquer outro feitio para qualquer uso.	»	\$100	50 %	} Em barricas ou caixas..... 8 %	
	frascos ou vasos de barro para pilhas, isoladores ou quaesquer peças com ou sem preparo de cobre, para installações electricas.....	»	\$200	»		
	figuras, bustos, estatuas, vasos e outros objectos.	»	3\$500	»	} Em barricas..... 30 % } Em caixas..... 25 % } Em gigos ou cestas 20 %	
	para cima de mesa, de adorno e phantasia.....		\$800	»		
	lambrequins, guarnições e quaesquer outros enfeites não classificadas para telhados, chaminés e paredes.....	»	\$170	»	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou madeira ou envoltorios semelhantes..... Bruto	
620	<b>Barro</b> em obra.	»	\$060	15 %		
	modelos e obras semelhantes proprios para as artes.....	»	\$040	50 %		
	peças não classificadas de qualquer feitio, proprias para construção de casas e armazens.....	»	\$040	50 %		
	peças de barro refractario não classificadas, de qualquer forma ou feitio, proprias para construção de estufas e fornos de grande reverbero, destinados a fundir metaes, arêa e outros mineraes.....	—	Ad val.	15 %		
	telhas de qualquer feitio, inclusive os ventiladores e capotes.	Cento	8\$000	60 %	} Em barricas ou caixas 10 %	
	de barro simples....		76\$500	50 %		
	de alvenaria compactos.....	Milh.	25\$000	»		
	idem com furos.....	»	50\$000	»		
	de barro simples....	Metro²	\$850	»	} Em barricas ou caixas 10 %	
	idem vidrado (azulejos).....		2\$000	40 %		
	de ladrilho	»	idem calcinado e de grés impermeavel, lisos ou com mosaicos.....	5\$000	50 %	
	de fornalhas ou refractarios.....		Milh.	48\$000	»	
	para limpar facas.....	Kilog.	\$060	»		
	velas para philtros, systema Pasteur e outros autores.....	—	Livres	—		

Nota 75ª — As armações de metal, as peças de borracha e as talhas de louça ou vidro que acompanharem as velas, pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade. As talhas de barro com philtros de arêa ou carvão pagarão como apparelhos não classificadas de qualquer forma ou feitio.



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS							
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO						
621	Betumes.....	Kilog.	1\$600	50 %	Em barricas ou caixas.....	10 %	10 %					
								solidos.....	ambar, alambre, azeviche, succino negro ou amarello.....	\$010	Em cascos ou envoltorios semelhantes.....	20 %
									asphaltó preparado para calçamento.....	\$100		
								liquido, [rectificado ou sem cor.....	1\$600	Em barris ou latas..	Bruto	
pixe de carvão de pedra, liquido, em massa ou em pedra.....	\$020											
622	Bolo armenio.....		\$200		Em barricas ou caixas.....	5 %						
623	Cal em pedra ou em pó.....		\$500									
624	Carvão.....		\$060		Em barricas ou caixas.....	10 %						
625	Cimento romano ou de Portland e semelhantes.	Kilog.	\$200	30 %	Em saccos.....	Bruto						
								em bruto ou em pó.....	Livre			
626	Esmeril.....	Kilog.	\$200	30 %	Idem.....							
								em ladrilhos lisos ou de cores, denominados lithoides-mosaicos, com ou sem incrustações de marmore.....	3\$200	60 %		
626	Esmeril.....	Kilog.	\$300	30 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....							
								para amolar serras e limpar facas.	\$500	50 %		
			\$300	30 %								
			\$300									
Nota 76ª — Os rebolos que acompanharem as machinas pagarão direitos em separado.												
627	Gelo.....		\$010	15 %			Liquido					
628	Gesso.....	Kilog.	\$020	20 %	Em barricas ou caixas.....	10 %						
								em pedra ou sulfato de cal nativo (selenito).....	\$060	50 %		
								em pó ou calcinado (plâtre).....	\$200	15 %		
			2\$000	50 %	Em saccos.....	Bruto						
629	Giz.....	Kilog.	\$030	15 %	Em barricas ou caixas.....	10 %						
								em pó, cré ou greda preparada.....	\$060	50 %		
			\$900		Em caixas ou caixinhas de papelão ou madeira ou envoltorios semelhantes.....	Bruto						
630	Lã de vidro.....	Kilog.	\$050	30 %	Em barricas ou caixas.....	5 %						
								em estopa (slagwool, silicate cotton) para cobrir caldeiras.....	\$100	15 %		
			\$100	15 %	Em saccos.....	Bruto						
631	Lousa ou ardosa.	Metro²	\$000	50 %	Em barricas ou caixas.....	5 %						
								em ladrilhos.....	1\$600			
			\$200									
			Ad val.									
632	Pedrneiras	Kilog.	\$030		Em barricas ou caixas.....	5 %						
								em bruto.....	\$300			
			\$300		Em saccos.....	Bruto						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS				
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO			
633	Pedra pomes ou podre e semelhantes.....	Kilog.	\$100	50 %	Em barricas ou caixas.....	10 %			
634	Pedra sanguinea, pedra africana e pedra tripoli ou triple.....	Kilog.	\$800		Em caixas ou caixinhas de papelão ou madeira ou envoltorios semelhantes.....	Bruto			
								em bruto ou desbastadas.....	Ad val.
			\$700	15 %					
635	Pedras de granito ou de cantaria	Uma	\$500		até 80 centímetros de diametro, vulcanicas	5 %			
								de mais de 80 centímetros.....	\$2500
			\$5000		de outra qualquer qualidade, com ou sem aros de ferro.....				
			\$020		de afiar alfanges de jardineiro, de afiar navalhas e ferramentas.....		Em barricas ou caixas.....		
			\$300		de amolar e rebolos.....		5 %		
			\$040		de philtrar.....				
			\$100		proprias para construção de casas ou armazens, calçamentos de ruas e semelhantes.....				
			Ad val.		não classificadas.....				
Nota 77ª — As pedras que acompanharem os moinhos pagarão direitos em separado.									
636	Pedras de lithographia.	Uma	\$000		até 30 centímetros de comprimento.....				
								de mais de 30 até 60 idem.....	2\$800
								de mais de 60 até 90 idem.....	7\$200
								de mais de 90 idem.....	12\$000
Nota 78ª — As pedras de lithographia que vierem com algum trabalho ou de todo promptas, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos.									
637	Pedras preciosas em bruto, cortadas ou lapidadas como brilhantes, esmeraldas, saphiras, rubins e opalas, topazios, amethystas, corallinas, onix, mosaicos e outras não especificadas.....		Ad val.	2 %					
638	Philtros de pedra vulcanica, denominados açorianos.	Um	\$5000	10 %					
639	Plombagina, graphite ou mina de chumbo negro em pedra ou em pó.....	Kilog.	\$200	50 %					
640	Spath-fluor.....		\$030	25 %	Em barricas ou caixas.....	5 %			
641	Talco.....	Kilog.	\$040	50 %	Em saccos.....	Bruto			
								em bruto ou em pó.....	\$500
			\$500						
642	Terras.....	Kilog.	\$100	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....				
								de infusorios.....	\$100
			Ad val.						
643	Quaesquer outros mineraes não classificados.....								

N. 330 — Em 28 de Novembro de 1917 — O Inspector, em comissão, scientifica, para os fins convenientes, que o carvão de pedra destinado a combustivel paga a taxa de 2%, independente da fiscalização de sua applicação feita pela Lei Orçamentaria de 1916. — Luiz Vossio Bruto.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 21ª</b>						
Louça e vidros						
LOUÇA						
644	Agulheiros, pulseiras, brincos, alfinetes de peito adereços e obras semelhantes.....	Kilog.	12\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
645	Apparelhos e peças de qualquer forma ou feitio, não classificados.				Em barricas..... Em caixas..... Em gigos, cestas ou engradados..	35 % 30 % 25 %
	de louça n. 1..... de » n. 2..... de » n. 3..... de » n. 4..... de » n. 5..... de » n. 6.....	»	\$200 \$250 \$300 \$800 1\$200 2\$000	» » » 60 % »		
NOTA 79ª— Sobre o que seja louça ns. 1, 2, 3, etc., veja-se a nota n. 87 no fim desta classe.						
646	Azulejos ou ladrilhos.....	Metro²	2\$000	40 %		
647	Botões.....	Kilog.	1\$300	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
648	Coroas para tumulos.....	»	5\$000	»		
649	Frascos ou vasos para pilhas, isoladores, e botões para campainhas electricas e quaesquer outras peças de louça de qualquer qualidade com ou sem preparos de cobre para installações electricas.....	»	\$200	»		Liquido
NOTA 80ª — Os supportes ou braços de ferro que acompanham os isoladores, não vindo soldados nestes, pagarão direitos em separado. Os parafusos de ferro ou de madeira estão igualmente sujeitos a direitos.						
650	Vasos e jarras para flores, frascos para agua de cheiro, estatuas, figuras, imagens, medalhões e outros objectos de ornamento.				Em barricas..... Em caixas..... Em gigos ou cestas.	45 % 40 % 30 %
	para cima de mesa. { de louça ns. 1, 2 e 3. idem ns. 4, 5 e 6..	»	2\$500 4\$000	» 60 %		
	para jardim.. { de louça ns. 1, 2 e 3. idem ns. 4, 5 e 6..	»	\$500 2\$400	50 % 60 %		
NOTA 81ª— Neste artigo não estão comprehendidas as mangas, redomas, flores e peanhas, que aos vasos e jarras pertencerem, as quaes pagarão direitos em separado.						
VIDROS						
651	Em desperdícios, residuos das fabricas ou em objectos quebrados e inutilizados.....	—	Livres	—		
652	Em massa conica ou em tubos para cortar, lapidar e palir..... cortada, lapidada e polida ou pedras falsas.....	Kilog.	2\$400 12\$000	50 % »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
653	Em pó.....	»	\$080	»	Em saccos.....	»

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
	brancos, lisos ou de gommos (canells), foscos, esmerilhados ou á sua imitação, e com ou sem arame interiormente (wire glass)	Kilog.	\$200	50 %		
	de vidraça, claraboias e navios..	»	\$400	»		
	de cores, lavrados ou esmerilhados ou á sua imitação (mous-selinas) e de gommos (canells) pintados, representando figuras, com ligaduras de qualquer metal ordinario..... em ladrilhos grossos, brancos ou esverdendos.....	»	3\$200 \$200	»		Em caixas, gigos ou cestas..... 15 %
		»				
		Deci-metro quad.	\$030	»		
	até 20 decímetros quadrados de superficie.....	»	\$060	»		
	até tres milímetros de espessura.	»	\$100	»		
	de mais de 20 até 40 idem.....	»	\$120	»		
	de mais de 40 até 60 idem.....	»	\$180	»		
	de mais de 60 até 80 idem.....	»	\$200	»		
	de mais de 80 até 100 idem.....	»	\$200	»		
	de mais de 100 idem.....	»	\$240	»		
	até 20 decímetros quadrados de superficie.....	»	\$050	»		
	de mais de 20 até 40 idem.....	»	\$100	»		
	de mais de 40 até 60 idem.....	»	\$120	»		
	de mais de 60 até 80 idem.....	»	\$160	»		
	de mais de 80 até 100 idem.....	»	\$200	»		
	de mais de 100 idem.....	»	\$240	»		
	até 20 decímetros quadrados de superficie.....	»	\$080	»		
	de mais de 20 até 40 idem.....	»	\$160	»		
	de mais de 40 até 60 idem.....	»	\$240	»		
	de mais de 60 até 80 idem.....	»	\$320	»		
	de mais de 80 até 100 idem.....	»	\$400	»		
	de mais de 100 idem.....	»	\$500	»		
	até 20 decímetros quadrados de superficie.....	»	\$100	»		
	de mais de 20 até 40 idem.....	»	\$200	»		
	de mais de 40 até 60 idem.....	»	\$300	»		
	de mais de 60 até 80 idem.....	»	\$400	»		
	de mais de 80 até 100 idem.....	»	\$500	»		
	de mais de 100 idem.....	»	\$700	»		
651	Em chapas ou laminas.					
	polidas sem aço.					



NUMFROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
654	Em chapas ou laminas polidas com aço..... <i>(Continuação)</i>	até 20 decímetros quadrados de superfície.....	Deci-metro quad.	\$080	50 %		
		de mais de 20 até 40 idem.....	»	\$150	»		
		de mais de 40 até 60 idem.....	»	\$200	»		
		de mais de 60 até 80 idem.....	»	\$240	»		
		de mais de 80 até 100 idem.....	»	\$300	»		
		de mais de 100 idem.....	»	\$400	»		
		até 20 decímetros quadrados de superfície.....	»	\$100	»		
		de mais de 20 até 40 idem.....	»	\$210	»		
		de mais de 40 até 60 idem.....	»	\$280	»		
		de mais de 60 até 80 idem.....	»	\$320	»		
		de mais de 80 até 100 idem.....	»	\$400	»		
		de mais de 100 idem.....	»	\$500	»		
		até 20 decímetros quadrados de superfície.....	»	\$140	»		
		de mais de 20 até 40 idem.....	»	\$280	»		
		de mais de 40 até 60 idem.....	»	\$420	»		
		de mais de 60 até 80 idem.....	»	\$560	»		
		de mais de 80 até 100 idem.....	»	\$700	»		
		de mais de 100 idem.....	»	\$1000	»		
		até 20 decímetros quadrados de superfície.....	»	\$200	»		
		de mais de 20 até 40 idem.....	»	\$400	»		
de mais de 40 até 60 idem.....	»	\$600	»				
de mais de 60 até 80 idem.....	»	\$800	»				
de mais de 80 até 100 idem.....	»	\$1000	»				
de mais de 100 idem.....	»	\$1400	»				
<p>Nota 82ª — Os vidros polidos denominados <i>biscantés</i> pagarão mais 30 % dos respectivos direitos. Qualquer que seja a forma geometrica dos vidros polidos, a superfície destes será sempre considerada equivalente á do rectangulo, cujos lados contiguos tenham por dimensões a do maior comprimento e a da maior largura dos mesmos vidros.</p>							
655	Agulhetos, pulseiras, brincos, alfinetes de peito, adereços e outras obras semelhantes.....	Kilog.	12\$000	»			
656	Botões.....	»	1\$300	»			
						Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes Bruto	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
657	Contas avulorios. { assetinados, brancos ou de cores, imitando perolas e semelhantes, ócos ou finos, inclusive o vidrilho..... lapidados ou fundidos, pintados, esmaltados ou perfumados e semelhantes, inclusive a missanga..... em obras não classificadas.....	Kilog.	6\$800	50 %	Em barricas ou caixas.....	20 %	
			2\$900	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto	
			11\$000	»			
658	Coroas e outros ornatos para tumulos, com ou sem enfeites.....	»	5\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	»	
659	Esmalte { fino para ourives..... ordinario, ou cobalto vitrificado para oleiros	»	8\$000	15 %		Liquido	
			2\$500	»			
660	Frascos para agua de cheiro, e vasos { de vidro n. 1. jarras para flores, bustos e figuras e quassquer outras peças de luxo e adorno { de vidro n. 2.	»	2\$800	50 %	Em barricas.....	50 %	
			4\$000	60 %	Em caixas..... Em gigos ou cestas Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	45 % 35 % Bruto	
<p>Nota 83ª — No peso dos vasos ou figuras que trouxerem annexos depositos ou pertenças de qualquer qualidade ou materia para servir de lampeão ou lamparina, será incluído o destes objectos, sempre que não seja possível separal-os. No caso contrario pagarão taes objectos direitos segundo sua qualidade.</p>							
661	Garrafas, garra fões, potes e frascos communs { de vidro ordinario, escuro, denominado dos pretos e semelhantes. de vidro ordinario, branco ou de cor, esverdeados ou azulados. garrafas ou frascos forrados de palha, couro ou linho, com ou sem copo de estanho ou vidro..... garra fões forrados de vime ou palha..... sôcos ou frascos com rolha automatica para aguas gazozas.....	»	sem rolha e sem bocca esmerilhada.....	\$150	50 %		
			com rolha ou bocca esmerilhada.....	\$200	»		
			sem rolha e sem bocca esmerilhada.....	\$300	»	Em barricas.....	40 %
			com rolha ou bocca esmerilhada, ou com tampa de metal.....	\$400	»	Em gigos, cestas e engradados.....	30 %
				\$1300	»	Em caixas de madeira destinadas ás fabricas de cerveja ou a encaixotamento de cerveja ou vinho	Bruto
662	Isoladores de vidro para postes telegraphicos ou telephonicos.....	»	\$100	»			
<p>Nota 84ª — E' extensiva a este artigo a disposição da nota 80ª.</p>							
663	Lustres, candelabros, arandelas e serpentinas.....	»	3\$200	»	Em barricas ou caixas.....	40 %	
<p>Nota 85ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos pingentes, cupolas, correntes, braços e quassquer outras peças que fizerem parte dos lustres e vierem em separado ou de sobresalente.</p>							
664	Telhas de qualquer qualidade.....	»	\$150	»	Em barricas ou caixas.....	20 %	
665	Obras não classificadas para o serviço { de vidro n. 1. de mesa, como: copos, calices, garrafas, compoteiras, pratos, fructeiras, assucreiros, saleiros, galheteiros, colheres, porta-facas e objectos semelhantes. { de vidro n. 2.	»	\$700	»	Em barricas.....	50 %	
			1\$200	»	Em caixas..... Em gigos ou cestas	45 % 35 %	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
665	<p>Obras não classificadas.. (Continuação)</p> <p>para outros usos, como: bocetas ou caixas para qualquer fim, licoreiros, verre d'eau, tête à tête, jarros e bacias e mais pertencas de lavatorio, vasos e frascos grandes de pharmacia, padaria e confeitaria, de bocca larga, esmerilhada ou não, escarradeiras, assucenas para castiças, mangas, cupolas, globos, redomas, vidros de chaminé para candeieiro, reflectores de vidro, lampeões e lamparinas, tinteiros, pesos para papeis, maçanetas para portas e janellas e objectos semelhantes.</p> <p>tubos para machinas, copos graduados, funis graduados ou não, lubrificadores para machinas, conta-gottas, syphões, retortas, balões e objectos semelhantes para laboratorios chimicos o pharmaceuticos, vasos proprios para pilhas electricas com ou sem tampa de barro ou vidro, provetes e objectos semelhantes.</p>	de vidor n. 1 Kilog.	1\$100	50%	<p>Em barricas..... 50 % Em caixas..... 45 % Em gigos ou cestas. 35 %</p>	
		de vidro n. 2	2\$000			
			\$400	30%		
<p>NOTA 86—Ficam comprehendidas nas taxas acima as dos bocetas, virolas, guarnições e correntes de metal, que vierem presas, unidas ou grudadas ás obras de vidro; bem assim as de quaesquer guarnições ou enfeites de madeira que pertencerem ou fizerem parte das mesmas.</p> <p>Os lampeões que tiverem pé ou pedestal de ferro, chumbo ou zinco ou outros metais semelhantes, terão o abatimento de 30 % nas respectivas taxas.</p> <p>NOTA 87a — Reputar-se-ha louça: de n. 1, a de pó de pedra branca; de n. 2, a de granito; de n. 3, a de pó de pedra ou granito com frisos, orlas ou bordas de qualquer cor; — a de pó de pedra ou granito pintada ou estampada; — a de pó de pedra ou granito de cor de cobre e semelhantes; — a de pó de pedra ou granito esmaltada; — a preta de qualquer qualidade; — a de pó de pedra do Japão e semelhantes; — a de pó de pedra ou granito de qualquer qualidade com qualquer douradura; de n. 4, a de porcellana branca; de n. 5, a de porcellana branca com qualquer douradura; — a de porcellana pintada, estampada ou esmaltada; — a de porcellana pintada, estampada, ou esmaltada com qualquer douradura de n. 6, a de bisquit.</p> <p>Reputar-se-ha vidro: de n. 1, o lizo, o moído e o esmerilhado ou fosco; de n. 2, o lapidado e o lavrado no todo ou em parte.</p> <p>Os vidros de cor, os coalhados e os pintados, esmaltados ou dourados, ficam sujeitos, além das taxas marcadas, a mais 50 % calculados sobre os respectivos direitos.</p> <p>Não serão reputadas de vidro n. 2 as garrafas, composteiras e quaesquer outras peças semelhantes lisas, de vidro n. 1, que apenas tiverem lapidados os botões ou remates das tampas e as rolhas.</p> <p>Quando em algum volume se encontrar louça ou vidro de mais de um numero, não se sujeitando a parte á verificação do peso liquido de cada qualidade, serão considerados como sendo todos do numero mais tributado que o volume contiver.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
<b>CLASSE 22<sup>a</sup></b>							
<b>Ouro, prata e platina</b>							
666	Ouro ..						
		em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo, em bruto ou em obras inutilizadas.	Livre	—			
		em folhas para dourar ou para dentista....	Kilog.	45\$000	15 %	Em papeis, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
		em moeda nacional ou estrangeira.....	Livre	—	—		
		em medalhas, colleções de objectos archeologicos, numismaticos e semelhantes.....	Gram.	\$300	5 %	—	Liquido
		em obras de ourives { com brilhantes, rubis, saphiras, perolas, esmeraldas ou opalas.. de qualquer qualidade simples, ou de filigrana, ou com coral ou pedras finas não especificadas, ou pedras falsas.....	Gram.	\$400	10 %		
667	Prata..						
		em pennas para escrever, com pontas de diamante ou sem ellas.....	»	\$600	15 %		
		em quaesquer outras obras não classificadas..	»	\$600	»		
		em barra, pó ou mina, e de qualquer modo em bruto ou em obras inutilizadas.....	Livre	—	—		
		em folhas para pratear ou para dentista....	Kilog.	12\$000	15 %	Em papeis, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
		em moeda nacional ou estrangeira.....	Livre	—	—		
667	Prata..	em medalhas, colleções de objectos archeologicos, numismaticos e semelhantes....	Gram.	\$080	5 %	—	Liquido
		em canotillos, franjas, galões e quaesquer outras obras de passamaneiro. { brancas ou simplesmente do prata.... douradas, galvanizadas ou perfumadas.....	Kilog.	25\$000	15 %	Excluidas as caixas ou caixinhas de papelão.....	Bruto
			»	35\$000	»		
		dragonas, borla e outras obras de sirgueiro.....	»	42\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
667	<b>Prata.</b> (Continuação) em obras de ourives. de qualquer qualidade com mosaicos, coral, perolas, pedras finas, e outros adornos..... em quaisquer outras obras não classificadas.	Gram.	\$040	30 %	—	Liquido
			\$030	15 %		
			Ad val.	»		
668	<b>Platina</b> em bruto, em barra, laminas, fios, residuos, pós, esponjas..... em obras de qualquer qualidade.....	Gram.	\$040	30 %	—	»
			\$030 \$300	15 % »		

em baixellas, para o serviço de mesa, de laboratório e semelhantes.....  
em obras de joalheiro, brincos, pulseiras, adereços e semelhantes.

NOTA 88ª— No peso das obras desta classe fica comprehendido o de seus accessorios e pertencas, taes como cabos, pés, etc., quando forem de marfim, madreperola ou tartaruga; e bem assim os de vidro, louça, madeira, chifre e semelhantes, quando não puderem ser separados para pagarem os direitos correspondentes, dando-se, porém, neste caso, o abatimento de 30 %.

A's facas, garfos e outras peças semelhantes, que tiverem laminas e outros accessorios de ferro, aço ou outro qualquer metal ordinario, dar-se-ha igualmente o abatimento de 30 %, ficando comprehendidas nas respectivas taxas as de taes artigos.

Nos direitos das joias e outras obras desta classe ficam comprehendidos os das caixinhas communs em que vierem as mesmas.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS				
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO			
<b>CLASSE 23ª</b>									
<b>Cobre e suas ligas</b>									
EM BRUTO OU PREPARADO									
669	<b>Fundido</b> , coado, em limalha, ladrilho, barra, linguados, vergalhão, vergas, verguinhas, batido, em laminas, fundos ou folhas, com ou sem liga.....	Kilog.	\$200	20 %	Em barricas ou caixas.....	8 %			
EM OBRAS									
670	<b>Agulhas</b> de enfiar e semelhantes.....	»	8\$000	50 %					
671	<b>Apparelhos</b> ou baixellas, salvas, bandejas, galheteiros, licoreiros, colheres, garfos e peças semelhantes, de uso domestico, bacias, jarros e mais pertencas de toilette, candelabros, lustres, serpentinas, castiças, tinteiros, medalhões, molduras para quadros, porta-cartões, vasos e outros objectos de cima de mesa e de adorno ou de phantasia, de cobre ou de ligas de cobre, inclusive as conhecidas no mercado com os nomes de Christoffe, Elkington, electro-plate, allenide, Ruoltz, plaqué e semelhantes, e de casquinha.....	»	4\$000 3\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto			
672	<b>Argolas</b> e meias argolas simples para arreios.....	»	1\$200	»					
673	<b>Berços</b> .....	Um	16\$000 42\$000	»	{ lisos ou simples..... com labores ou enfeites.....				
674	<b>Bijouteria</b> de qualquer qualidade, simples, envernizada, perfumada, dourada ou prateada.....	Kilog.	12\$000	»					
NOTA 89ª— Neste artigo ficam comprehendidos os adereços, aneis, pulseiras, correntes para relógios, botões, não especificados, ligas, pentes, cintos e quaesquer outros objectos de adorno, com ou sem pedras falsas, contas douradas, prateadas ou perfumadas.									
675	<b>Botões</b> .....	»	3\$000	»	com furos, para calças.....	»			
							6\$000	»	»
676	<b>Cabeções</b> para animaes.....	Um	\$750	»					
677	<b>Cadeados</b> .....	Kilog.	2\$400 6\$000	»	{ simples ou communs..... de bomba, de segredo ou de letras e de qualquer outra qualidade.....				
678	<b>Cadeiras</b> tamboretas.	Uma	6\$000 12\$000 24\$000	»	{ lisas ou simples..... com labores ou enfeites..... de balanço e outras não especificadas..				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
679	Camas.....	Uma	lisas e simples... { para solteiro..... 24\$000	50 %		
			{ para casados..... 40\$000			
			{ para crianças..... 17\$000			
			{ com lavores.... { para solteiro..... 65\$000			
			{ para casados..... 110\$000			
			{ para crianças..... 45\$000			
<p>Nota 90ª — Nos direitos das camas estão compreendidos os correspondentes aos estrados que as acompanharem, quer sejam de fio de ferro, aço ou cobre. Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centímetros de largura, tomados pela parte de dentro.</p>						
680	Campainhas, guizos, sinos e tympanos.	Kilog.	communs para portas, para relógios, para animaes e semelhantes com ou sem mola..... 1\$600			
			electricas com caixa de madeira ou ferro e de qualquer outra madeira para qualquer uso..... 4\$000			
			lisas ou simplesmente polidas... de cima de mesa com lavores ou enfeites para igreja... 2\$600			
			feitas douradas ou prateadas e semelhantes..... 6\$500			Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.... Bruto
681	Canotilhos, franjas, galões, rendas, espigulhas e quaesquer outras obras de passamanheiro, douradas ou prateadas, denominadas entre-finas, e perfumadas ou de palheta, denominadas falsas.....		8\$000			Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltórios semelhantes, incluídos os carreteis ou taboas em que vierem enrolados... Bruto
682	Chapas.....		lisas para gravar..... 1\$000			
			abertas a buril com obras de insculptura, letras e outros papeis ou documentos commerciaes e semelhantes..... 32\$000			
			idem, para fabrica de estamperia e semelhantes..... 8\$000	15 %		
			assentadas sobre chumbo ou outros metaes e madeira..... 2\$000	50 %		Liquido
683	Colleiras para animaes.....		6\$000			
684	Dragoas, borlas e outras obras de sirgheiro.....		12\$000			Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltórios semelhantes,..... Bruto
685	Esporas.....	Duz.de pares	grandes, denominadas chilenas..... 20\$000			
			não especificadas..... 10\$000			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
686	Estribos....	Duz.de pares	limados..... 10\$000	50 %		
			polidos..... { com mola..... 30\$000			
			{ sem mola..... 16\$000			
		Duzia	para sellim de banda..... 12\$000			
		Duz.de pares	denominados es- fundidos..... 40\$000			
			tribeiras ou ca- batidos..... 20\$000			
687	Fechaduras	Kilog.	de uma só volta, com ou sem broca... 2\$400			Em barricas ou caixas..... 5 %
			de duas voltas, de bomba, de segredo ou com trinco e outras não especificadas..... 4\$000			
			nú ou simples, de metal branco, vermelho ou amarello..... \$400	30 %		Em barricas..... 10 %
			coberto de papel, algodão ou borracha ou de outra qual- quer composição, para quaes- quer usos..... \$900			Em caixas..... 20 %
			dourado ou prateado ou co- berto de seda pura ou com mescla de algodão, lã ou linho idem..... 2\$400			Em caixas ou cai- xinhas de pape- lão ou envoltórios semelhantes, in- cluídos os carre- teis ou taboas em que vierem en- roladas..... Bruto
688	Fio (arame) singelo, em cordão ou corda, cabo ou cordoalha e outras obras.	Ad val.	coberto de algodão e borracha, com capa de chumbo ou de ferro, proprio para cabos submarinos ou subterraneos, para telegraphos, telepho- nes, transmissão de força e luz, e quaesquer outras ins- tallações electricas.....	20 %		
			alfinetes, colchetes e prisões para botões, galva- nizados ou envernizados... 2\$600			
		Kilog.	gaiolas e ratoeira..... 4\$000	50 %		
			em peda de retalho em peças cylindri- cas proprias para machinas de fabricação de papel..... 2\$400			Idem.....
			têla metal- lica ou panno de arame..... 1\$200			
			em obras de qual- quer qualidade. não especificadas..... 4\$000			
689	Fivelas simples para arreios.....		1\$500			Em caixas ou cai- xinhas de pape- lão ou envoltórios semelhantes....
690	Folhas para dourar ou pratear.....		12\$000			
691	Freios e bridões completos ou incompletos ou por acabar, de qualquer qualidade, limados ou polidos, com ou sem barbellas.....	Um	1\$800	60 %		
<p>Nota 91ª — Os freios que tiverem simplesmente enfeites ou guarnições de metal prateado pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.</p>						
692	Uhós para calçado, colletes e semelhantes, simples ou pintados.....	Kilog.	1\$600	50 %		Em barricas ou caixas..... 10 %
693	Lata em folhas (ouropel), branca ou de cor e em fio para tecer.....		4\$000			Em caixas ou cai- xinhas de pape- lão ou envoltórios semelhantes..... Bruto
694	Medalhas e colleções de objectos archeologicos ou numismaticos e semelhantes.....		2\$000			



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
695	<b>Polvozinhos</b> com ou sem cordões.....	Kilog.	5\$000	50 %	Em barricas ou caixas.....	10 %
696	<b>Pregos, tachas, arestas e arrebites</b> .....	»	1\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
697	<b>Sinos e sinetas</b> .....	»	1\$600	»	Em barricas ou caixas.....	5 %
698	<b> Tubos</b> de qualquer qualidade.....	»	\$500	30 %	—	Líquido
699	<b>Quaesquer</b> outras obras não classificadas, limadas ou simplesmente polidas, envernizadas, estanhadas ou bronzeadas ou com guarnições de outro metal ordinario.....	»	2\$000	50 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	10 % Bruto

Nota 92ª — Neste artigo ficam comprehendidas todas as obras de cobre e suas ligas não classificadas, ou sejam simples, ou tenham enfeites, guarnições ou pertencas de louça ou vidro, com excepção, todavia, das cupolas e globos que lhes pertencerem, os quaes pagarão direitos em separado.  
As obras desta classe que forem douradas ou prateadas, não estando assim classificadas, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos. As de casquinha, que não tiverem classificação especial, pagarão as mesmas taxas estabelecidas para as de cobre e suas ligas com o augmento de 50 %.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 24ª</b>						
<b>Chumbo, estanho, zinco e suas ligas</b>						
700	<b>Chumbo</b>	Kilog.	\$030	15 %	em barras, em linguados ou pães, em pedaços ou residuos e de qualquer outro modo em bruto, em ligas para typos e para mancaes. em laminas delgadas para botes de rapé e semelhantes.....	5 %
		»	\$150	50 %	em canos para aqueductos, gaz e semelhantes, e em lençol, laminas, pastas ou fios.....	
		»	\$200	60 %	em pesos para balanças, para relógios e para pescaria.....	
		»	\$150	50 %		
		»	1\$600	»	em obras não classificadas { simples..... prateadas ou douradas no todo ou em parte..... não especificadas.....	
		»	3\$500	»		
		»	2\$500	»		
701	<b>Estanho</b>	»	\$400	30 %	em barras, verguinhas, grisalhas, cinza, em pó, em folhas, em pedaços ou em residuos, e de qualquer outro modo em bruto.....	
		»	12\$000	50 %	em bijouteria de qualquer qualidade simples, envernizada, dourada, prateada ou perfumada, ou com pedras falsas.....	
		»	1\$000	»	em laminas delgadas para garrafas, em capsulas ou bocetas para as mesmas e semelhantes, simples ou estampadas.....	
		»	\$300	»	em canos para alambiques e semelhantes... para gravar musica.....	
		»	\$700	»	abertas a buril, ou com obras de insculptura, para lettras, musicas e semelhantes, simples ou assentadas sobre madeira ou clichés.	Em barricas ou caixas..... 5 %
		»	1\$400	»	em chapas.....	Em cartões ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes..... Bruto
		»	\$300	»	em pesos ou marcos para balanças.....	
		»	1\$600	»	em obras não classificadas { simples..... prateadas, bronzeadas, douradas ou pintadas..... não especificadas.....	
		»	3\$500	»		
		»	2\$500	»		
702	<b>Zinco</b> .....	»	\$100	30 %	em barras ou linguados, em pedaços ou residuos e em bastões para pilhas electricas e de qualquer outro modo em bruto.....	
		»	12\$000	50 %	em bijouteria de qualquer qualidade simples, envernizada, perfumada, dourada ou prateada ou com pedras falsas.....	
		»	\$220	»	em chapas e { lisas ou simples..... em folhas ou { pintadas ou envernizadas pastas. { para qualquer uso..... para gravar musica.....	
		»	\$400	»		
		»	\$400	»		
		»	\$300	»	em pregos, tachas, arrebites e arestas.....	
		»	1\$600	»	em obras não classificadas { simples..... prateadas, douradas, bronzeadas no todo ou em parte não especificadas.....	
		»	3\$500	»		
		»	2\$500	»		

Nota 93ª — Nas bijouterias ficam comprehendidos os adereços, aneis, pulseiras, correntes para relógios, botões não especificados, ligas, pentes e quaesquer outros objectos de adorno.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 23ª</b>						
<b>Ferro e aço</b>						
EM BRUTO OU PREPARADO						
<i>Ferro</i>						
703	Fundido ou guza em linguados ou pudlado, bruto....	Kilog.	\$010	20 %		
704	Chapas simples laminadas e arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes.....	»	\$080	30 %		Liquido
705	Em barra ou verguinha, em geral laminado, de qualquer feitio.....	»	\$400	»		
706	Em limalha grossa.....	»	\$400	»	Em barris ou caixas.	5 %
<i>Aço</i>						
707	Em verguinha, vergalhão ou barra.....	»	\$120	»		20 %
EM OBRAS						
<i>Ferro e aço</i>						
708	Agulhas para costura, machinas de qualquer especie, crochet e semelhantes.....	»	4\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão, em latas ou envoltorios semelhantes	Bruto
709	Aldrabas, cachimbos para ditas e taramelas.....	»	\$700	»		
710	Almofaças.....	»	\$500	»	Em barricas..... Em caixas.....	20 % 5 %
711	Amarras e amarretas.....	»	\$200	»	Em barricas ou caixas	»
712	Anzões.....	»	3\$600	60 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
713	Arções para sellins.....	Um	2\$500	50 %		
714	Argolas e meias ar- golas estanhadas, en- vernizadas ou polidas	Kilog.	6\$000	»	(para chaves..... para quaesquer outros usos, com rosca ou espiga, ou sem ellas...)	
715	Bandejas pintadas ou envernizadas.	»	1\$600	»	(com ou sem dourados..... com enfeites de marfim, madrepe- rola ou tartaruga.....)	
716	Barbellas.....	»	2\$800	»	Em barricas.....	5 %

Vide nota

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
717	Berços.....	Um	5\$000	50 %		
718	Bicos para gaz.....	Kilog.	2\$400	»		
719	Bijouteria de aço.....	»	12\$000	»	Em barricas ou caixas..... Em caixas, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	5 % Bruto
NOTA 94ª — Neste artigo ficam comprehendidos os adereços, brincos, pulseiras, correntes para relógios e quaesquer outros objectos de adorno, com pedras falsas ou sem ellas.						
720	Birimbaus.....	»	2\$000	»	Idem.....	»
721	Botões.....	»	2\$000	»		
722	Braços e conchas, juntos ou separados, com ou sem correntes, para balanças.....	»	1\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
723	Burras ou cofres.	Uma	64\$000	»		
			128\$000	»		
			256\$000	»		
			384\$000	»		
			520\$000	»		
			640\$000	»		
			800\$000	»		
NOTA 95ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as das peanhas ou bases de madeira ou ferro que acompanharem as burras. As peanhas e cimbalhas não serão incluídas na medição para o pagamento dos direitos. As burras ou cofres de mais de uma porta exterior pagarão mais 30 % sobre as taxas respectivas.						
724	Cabeções para animaes (focinheiras).....	Um	\$400	»		
725	Cadeados	Kilog.	\$800	»	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	10 % Bruto
726	Cadelras e lamboretas.	Uma	4\$000	»		
			6\$000	»		
			20\$000	»		
727	Camas.....	»	8\$000	»		
			15\$000	»		
			5\$000	»		
			16\$000	»		
			30\$000	»		
			10\$000	»		
NOTA 96ª — Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centímetros de largura, tomados pela						

Circular n. 57 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de Julho de 1917.

Sustentando-se duvidas quanto a classificação dos artigos denominados amarras e amarretas do art. 711 da Tarifa das Alfandegas, e correntes de ferro da mesma parte do art. 731 da mesma Tarifa, declaramos aos inspectores das Alfandegas para seu conhecimento e convenientes, que, na conformidade do resolvido pelo pedido feito por B. Dieken, em requerimento de 12 de Junho ultimo, devem ser consideradas como amarras e amarretas as que pesarem um e meio kilo ou mais e como correntes de ferro as que pesarem menos de um...

N. 983 — Marcellino Rambo submetteu a desp. um volume contendo um mostruario de dentes artificiaes na conferencia o Sr. Cunha Juníor considerou a referida cadornia sujeita a direitos ad valorem na razão de 10 % de accordo com o respectivo documento que cons. o valor de 5 dollars.  
A Commissão da Tarifa considerou a mercaderia que se trata sujeita a direitos de conformidade com o art. 888 (2ª parte) da Tarifa, taxa de 32% por cento bruto; contra o voto do Sr. Martins da Costa tendeu dever pagar a referida taxa, exceptuando a xinha exterior por ser de madeira.  
O Sr. Inspector concordou com o parecer do Sr. Martins da Costa.



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
728	e varetas para espartilhos, srias e outras obras semelhantes, simples ou forradas de panno ou pellica..... abertas a buril, ou com obras de insculptura, para letras e outros papeis, documentos commerciaes e semelhantes..... idem para fabrica de estamperia e semelhantes..... galvanizadas para cobrir casas..... não especificadas.....	Kilog.	4\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
		»	25\$600	»		Liquido
		»	6\$400	15 %		
		»	\$100	20 %		
		»	2\$400	50 %		
729	Chaves não classificadas.....	»	1\$000	»	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	5 % Bruto
730	Colleiras para animaes.....	»	2\$000	»		Liquido
731	Correntes... de ferro fundido, de elos desligaveis, com ou sem azas..... para balança, com argolas para prisão de animaes, e semelhantes, em peça ou em obra de qualquer qualidade, simples, estanhadas ou envernizadas, não especificadas.....	»	\$200	»		
		»	\$600	»		
		»	1\$600	»		
732	Cravos para ferrar animaes.....	»	\$600	»		
733	Dedaes.....	»	1\$300	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
734	Dobradiças, fixas, lemes, gonzos, bisagras e quaisquer outros artigos semelhantes, para portas e janellas e para outros misteres.....	»	\$400	»		
735	Escapulas... { com chapa ou florão..... { simples ou de qualquer forma ou feitiço.....	»	1\$300	»		
		»	\$500	»		
736	Esporas.... { grandes, denominadas chilenas e semelhantes..... { não especificadas.....	Duz. de pares	10\$000	»		
		»	6\$000	»		
737	Estribo.... { limados, estanhados ou envernizados.. { polidos..... { para sellim de banda, simples ou forrados, no todo ou em parte..... { denominados estribeiras ou caçambas, grandes ou pequenas.....	»	3\$000	60 %		
		»	20\$000	»		
		»	8\$000	»		
		Duzia	5\$000	»		
		Duz. de pares	20\$000	»		
738	Fechaduras { de uma só volta, com ou sem broca.... { de duas voltas, de homba, segredo, ou com trinco, idem idem, e outras não especificadas.....	Kilog.	\$600	»		
		»	1\$500	50 %		
739	Fechos pedrezes de meio fio e de qualquer outra qualidade.....	»	\$400	»		

que dimensões  
a manipulação  
se a cobertura  
de 3 anos ou no  
mês de estado  
de ferro, as peças  
reforço a taxa  
150 res o/ro  
a taxa de 20%  
o orçamento 1912

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
	de qualquer qualidade e grossura, simples ou galvanizado, liso ou farpado, comprehendendo os grampos ou pregadores proprios para cercas, e o destinado à fabricação de pontas de Paris..... coberto de papel, seda ou algodão.....	Kilog.	\$100	50 %		
		»	1\$200	»		
740	Fio (arame) { alfinetes simples ou com cabeça de vidro ou de louça, envernizados ou galvanizados... { colchetes e prisões para botões, envernizados ou galvanizados..... { cordoalha..... { gaiolas..... { grampos envernizados ou galvanizados simples, ou com cabeça de vidro ou louça.. { grelhas, ratoras e outras obras semelhantes..... { molas para assentos ou enxergões..... em obras... de tecido liso ou entrançado, em peça..... idem em retalhos ou esteiras para telas metallica ou arame. idem de malha proprio para cercas, viveiros e usos semelhantes não especificadas.....	»	1\$600	»		
		»	1\$000	»		
		»	\$200	»		
		»	2\$000	»	Em caixas..... Em barricas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes, inclusive os carreteis ou taboas em que vem enrolados.....	20 % 10 % Bruto
		»	\$800	»		
		»	1\$000	»		
		»	1\$000	»		
		»	1\$200	»		
		»	\$150	15 %		
		»	\$500	50 %		
		»	2\$000	»		
741	Fivelas.... { de ferro, simples, estanhadas ou envernizadas..... { de ferro ou aço polidas para calçado, cintos, vestidos ou outro qualquer uso, cobertas ou não de qualquer materia, com ou sem dentes.....	»	\$700	60 %	Em caixas ou barricas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	8 % Bruto
		»	3\$000	»		
742	Fogões simples, fornos e fornalhas, fogareiros, chapas e outros artigos semelhantes, para cozinha.....	»	\$200	50 %		
		»	\$050	25 %		
		»	\$300	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	
743	Folha de Flandres. { simples ou lisas..... { em obras de qualquer qualidade não classificadas. { pintadas ou envernizadas no todo ou em parte, com guarnições ou enfeites de latão, cobre ou zinco, ou outros metaes ordinarios ou semi olles.....	»	1\$000	»		
		»	2\$000	»		
	NOTA 79ª— Ficam comprehendidas neste artigo as obras de funileiro e de lampista não classificadas, e no seu peso se incluirá o dos cabos, tampos, guarnições e outros accessorios de madeira, chifre ou qualquer outra materia semelhante que lhes pertencerem.					
744	Fôrmas ou pés de ferro fundido para calçado, simples, estanhados ou pintados.....	»	\$250	»		Liquido

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
745	<b>Freios e bridões</b> limados ou estanhados, com ou sem de qualquer qualidade, completos ou por acabar ou desmanchados. { barbellas ..... polidos, idem idem ..... nickelados, batidos ou fundidos, limados ou polidos, com ou sem barbellas.....	Um	\$800 1\$500	80 % »		
Nota 98ª — Os freios que tiverem simplesmente enfeites ou guarnições de metal prateado pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.						
746	<b>Fuzis para tirar fogo</b> .....	Kilog.	1\$300	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes .....	Bruto
747	<b>Mesas</b> ..... { lisas ou simples..... com labores ou enfeites.....	Uma	4\$000 8\$000	» »		
748	<b>Molas para portas, grades e sellins e para usos semelhantes</b> .....	Kilog.	\$700	»		
749	<b>Parafusos</b> ..... { com cabeça de latão..... de qualquer outra qualidade.....	»	1\$500 \$600	» »		
750	<b>Pennas para escrever de qualquer qualidade</b> .....	»	7\$000	»		
751	<b>Pregos, tachas, arestas e arrebites</b> { simples ..... com cabeça de latão ou de osso..... com cabeça de marfim..... pontas de Paris.....	»	\$300 \$700 9\$000 \$400	» » » »	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes .....	15 % Bruto
752	<b>Puxadores, trincos e tranquetas para portas e gavetas, simples ou com maçanetas de latão, louça, vidro ou crystal, ou de qualquer outra qualidade</b> .....	»	2\$000	60 %		
753	<b>Rodizios, roldanas, polés e outros objectos semelhantes</b> .....	»	\$700	50 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	10 % Bruto
754	<b>Sofás</b> ..... { lisos ou simples..... com labores ou enfeites.....	Um	6\$000 12\$000	» »		
755	<b>Trilhos</b> ..... { pesando até 10 kilogrammas por metro corrente..... pesando mais de 10 kilogrammas por metro corrente..... grampos ou pregos, talas de junção e parafusos correspondentes a qualquer trilho, quando importados separadamente .....	Kilog.	\$050 \$015 \$080	15 % » 20 %		Liquido
Nota 99ª — As talas de junção, grampos, dormentes, gyradores e outros accessorios ficam sujeitos á mesma disposição e taxa dos trilhos respectivos quando importados juntamente com estes.						
756	<b>Tubos</b> ..... { simples ou galvanizados para caldeiras, agua, gaz e semelhantes, rectos ou curvos, com ou sem luvas esmaltados.....	»	\$100 \$200	30 % »		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
	simples..... pintadas, envernizadas, estanhadas ou galvanizadas com zinco ou com outro metal ordinario e as esmaltadas..... douradas ou prateadas.	Kilog.	\$200 \$400 1\$000	50 % » »		
757	<b>Quaesquer outras obras não classificadas</b> { batidas... simples..... pintadas, envernizadas, estanhadas ou galvanizadas com zinco, ou com outro metal ordinario..... esmaltadas..... douradas ou prateadas.	»	\$400 \$600 1\$200 1\$800	» » » »	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	10 % Bruto
	em peças para edificação de casas ou armazens, e para construção de barcos ou vasos miudos, pontes, cercas, postes telegraphicos ou telephonicos, e outras obras semelhantes, armadas ou desarmadas.....	—	Ad val.	20 %		
Nota 100ª — Os artigos desta classe que forem dourados ou prateados no todo ou em parte, e que não estiverem assim classificados, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos; os que forem nickelados mais 30 %, e os galvanizados com zinco ou qualquer outro metal ordinario mais 20 %. Aos que forem simplesmente pintados ou envernizados, não estando assim classificados, nenhuma differença se fará na percepção dos direitos, que serão os mesmos estabelecidos para as obras simples. As obras e artefactos desta classe que tiverem enfeites ou guarnições de marfim, madreperola, tartaruga, metaes e pedras preciosas, e que não estiverem assim classificados, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos.						
N. 100 — Em 2 de Maio de 1917 — O Inspector, tendo erificado que os tubos de aço flexivel para installações electricas sujeitos a direitos <i>ad valorem</i> na razão de 20 %, cujo valor minimo foi ha annos fixado em 600 réis por kilo por decisão da Commissão da Tarifa, têm valor um pouco superior a 1\$000, declara aos Srs. Conferentes para s devidos effeitos que deve ser este o valor minimo por ve podem os ditos tubos ser despachados. — J. F. de Silva.						



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 26ª</b> Metalloides e varios metaes						
758	<b>Aluminio</b> em barra, laminas, fios e pó.....	Kilog.	1\$500	25 %	A mesma dos acetatos.....	-
759	<b>Antimonio</b> ou regulo de antimonio.....	"	\$200	"		
760	<b>Arsenico</b> .....	"	\$300	"		
761	<b>Bismutho</b> .....	"	3\$200	20 %		
762	<b>Bromo</b> .....	"	1\$500	25 %		
763	<b>Cadmio</b> .....	"	6\$000	"		
764	<b>Enxofre</b> ..... ( em cylindros ou canudos..... lavado ou hydrato de enxofre, leite de enxofre..... sublimado ou flor de enxofre.....	"	\$010	20 %		
			\$800	50 %		
			\$060	20 %		
765	<b>Iodo</b> .....	"	6\$000	"		
766	<b>Mercurio</b> metallico vivo ou azougue.....	"	1\$000	"	Em frascos de ferro Em quaesquer outros envoltorios.	80 % 10 %
767	<b>Nickel</b> , em cubos e em laminas para galvanizar o outros usos.....	"	1\$500	25 %	A mesma dos acetatos.....	-
768	<b>Phosphoro</b> branco ou vermelho, em massa ou em cylindros e amorpho.....	"	1\$200	20 %		
769	<b>Potaasio</b> .....	"	20\$000	25 %		
770	<b>Sodio</b> .....	"	2\$500	"		
771	<b>Quaesquer</b> outros metalloides e metaes não classificados.....	-	Ad val.	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 27ª</b> Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra						
772	<b>Bacamartes</b> , trabucos, arcabuzes e armas semelhantes, com ou sem baionetas.	Um	12\$000	60 %	com cano de ferro.....	-
					com cano de bronze.....	
773	<b>Bainhas</b> para espadas, espadins, floretes, facas e baionetas.	Duzia	10\$000	"	de couro e semelhantes.	-
					de ferro ou de metal branco ou amarello.....	
					com boccaes ou pontei ras de metal branco ou amarello..... sem boccaes ou pontei ras.....	
774	<b>Balas</b> .....	Kilog.	\$050 \$300	" 80 %	Em barricas ou caixas.....	5 %
775	<b>Baionetas</b> , sabres-baionetas e armas semelhantes para espingardas e para quaesquer outras armas.....	Uma	1\$200	60 %		
NOTA 101ª — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 105ª sobre bainhas.						
776	<b>Canos</b> .....	Um	3\$000 1\$500	"	para espingardas, bacamartes, clavinhas e outras armas.....	-
					para pistolas de qualquer qualidade.....	
777	<b>Coronhas</b> .....	Uma	1\$000 1\$500	"	para pistolas.....	-
					para quaesquer outras armas.....	
NOTA 102ª — As coronhas que trouxerem fechos pagarão além das taxas acima as do art. 782.						
778	<b>Espadas</b> .....	"	20\$000	50 %	com copos e bainhas douradas, para officiaes generaes.....	-
					com copos dourados e bainha dourada em parte, para officiaes superiores e para officiaes de marinha, e outras semelhantes.....	
					com copos e bainha de metal branco ou amarello, ou de aço de qualquer feitio.....	
					com copos de metal branco ou amarello, ou de aço e bainha de couro de qualquer feitio.....	
					com copos e bainha de ferro ou de couro de qualquer feitio.....	
779	<b>Espadões</b> .....	Um	4\$000 2\$000	"	de ferro ou aço para cavallaria e para jogo.....	-
					de pão idem.....	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
780	Espingardas e clavinhas. { para guerra, com ou sem baionetas ou sabres-baionetas, e com ou sem bainha..... de um cano..... para caça, de qualquer qualidade. { de dois canos... simples.....	Uma » Kilog.	8\$000 5\$000 10\$000 4\$500	50 % » » »		
781	Espoletas para armas de fogo. { em cartuchos va- (de papelão.... sios, com ou sem fulminante. { de cobre..... carregados de chumbo ou de bala..	» » »	2\$000 4\$000 1\$000	» » »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de folha ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
782	Fechos..... { para peças de artilharia..... para espingardas, clavinhas, pistolas e armas semelhantes.....	Um »	6\$700 1\$700	» »		
783	Floretes e espadins. { para marinha e semelhantes, e de ornato, com bainha de couro ou de lixa ..... idem idem com bainha de metal branco simples ou dourado.....	» »	6\$000 12\$000	» »		
784	Laminas ou folhas. { para espadas, floretes de ornato, e para espadins..... para sabres e para floretes de jogo, e outras não classificadas.....	Uma »	3\$700 1\$400	» »		
785	Lanças ou chuços com ou sem cabos.....	»	4\$000	»		
786	Martellinhos e sacatrapos para espingardas.....	Kilog.	2\$000	»	Em caixas de papelão ou envoltórios semelhantes.	
787	Ouvidos para armas de fogo.....	»	4\$500	»	Em latas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltórios semelhantes.....	
788	Pistolas..... { para algibeira, (de um cano.... para cavallaria, ou de munição e semelhantes, de qualquer qualidade. { de dois canos.. revolvers de qualquer qualidade..	Par » Tiro	4\$800 13\$000 1\$000	» » »		
789	Polvora de qualquer qualidade.....	Kilog.	1\$300	»	Em barricas ou caixas..... Em latas ou caixas de papelão.....	15 % Bruto
790	Punhos ou copos para espadas e floretes. { dourados ou com ornatos... simples.....	Um »	2\$400 1\$200	» »		
791	Quaesquer outras armas, obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra não classificados.....	—	Ad val.	60 %		

Nota 103\* — As obras desta classe, que tiverem enfeites ou embutidos de marfim, madreperola ou tartaruga, pagarão mais 30 % sobre os direitos respectivos. As que tiverem enfeites de ouro ou prata pagarão ad valorem na razão de 60 %.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
	<b>CLASSE 28ª</b>					
	<b>Obras de cutelaria</b>					
	para aparar pennas, para fructas, e semelhantes, com ou sem mola ou outro accessorio, como seja tesoura para unhas, saca-rolhas ou fudador. { com cabo de osso, madeira, chifre, ou metal ordinario..... com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga	Duzia »	2\$400 12\$000	50 % »		
792	Canivetes... { para podar, ou para cortar galhos e semelhantes..... com accessorios ou ferros para alveitar, ou com pertencas para viagem.. { com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario..... com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga	» » »	5\$000 8\$000 26\$000	» » »		
	NOTA 104* — Os canivetes que medirem quatro centimetros ou menos no comprimento dos cabos pagarão as taxas estabelecidas para os de aparar pennas, com o abatimento de 50 %.					
	com cabo de osso, madeira, chifre, ou ferro e semelhantes. { para mesa ou sobremesa..... para trinchar....	» Uma	1\$400 \$700	» »		
	com cabo de marfim, madreperola, tartaruga, ou metal branco prateado ou não e semelhantes. { para mesa ou sobremesa..... para trinchar....	Duzia Uma	7\$000 3\$000	» »		
793	Facas..... { sem cabo..... { para mesa ou sobremesa..... para trinchar....	Duzia Uma	1\$000 \$400	» »		
	para sapateiro, correeiro, para cozinha e semelhantes, com ou sem cabos ordinarios.....	Kilog.	\$900	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
793	<b>Facas</b> de ponta para xarquear, de matto para caça, de viagem e semelhantes. <i>(Continuação)</i>	Kilog.	1\$000	50%	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
	com cabo de osso, madeira, chifre ou ferro e semelhantes com cabo de marfim, madreperola, tartaruga, ou metal branco e semelhantes.....		5\$000			
	<p><i>Nota 105</i> — Os garfos pagarão 50 % dos direitos das respectivas facas, quer venham juntos a ellas ou separados. As facas que tiverem bainhas de couro, de papelão, ou de metal ordinario, e as que tiverem cabo ou bainha de metal galvanizado, pagarão no primeiro caso mais 40 % dos respectivos direitos e no segundo mais 60 %.</p> <p>As bainhas devem vir na mesma caixa em que vierem as respectivas facas, em numero igual ao destas, mas não é preciso estarem as facas metidas nellas.</p>					
794	<b>Navalhas</b> de qualquer feitio.	Duzia	4\$000			
	com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario.....		26\$000			
	com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga.....					
	<p><i>Nota 106</i> — Quando as navalhas tiverem mais de uma lamina, pagarão de cada uma de excesso mais 50 % dos respectivos direitos.</p>					
795	<b>Raspadeiras</b> para escriptorio		2\$400			
	com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario.....					
	com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga.....		20\$000			
796	<b>Ferçados</b> ou facões de matto, com ou sem guarda....	Kilog.	1\$000			
	<p><i>Nota 107</i> — São extensivas a este artigo as disposições da nota 107ª sobre bainhas.</p>					
	para costura, unhas e semelhantes.	Duzia	3\$000			
	até 16 centímetros de comprimento.....		8\$000			
	de mais de 16 centímetros idem.....					
797	<b>Tesouras</b> .....		10\$000			
	pequenas, para cortar flores, ou para podar.....		15\$000			
	grandes, com cabo de pau ou semelhantes, e para aparar ramos.....		20\$000			
	de mola para cabeleireiro.....		6\$000			
	com ou sem mola para tosquiar animaes..		10\$000			
	para cortar chapas.. não especificadas....	Ad val.				
	<p><i>Nota 108</i> — Os canivetes, navalhas, tesouras e mais objectos desta classe, que tiverem ornamentos ou enfeites de ouro ou prata, pagarão o dobro dos respectivos direitos e os que tiverem cabos desses metaes pagarão como si fossem de ouro ou prata. Os que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, que assim não estiverem classificados, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.</p>					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 29ª</b>						
Obras de relojoaria						
798	<b>Chaves</b> de cobre e suas ligas, ou de ferro e aço.	Kilog.	9\$500	50%	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
	para relógio de algibeira... idem de parede ou de cima de mesa.....		2\$000			
799	<b>Despertadores</b> pequenos, de metal branco ou amarello, redondos ou quadrados.....	Um	2\$000			
800	<b>Ponteiros</b> , palhetas, cabellos, cordas, mostradores, pendulas, rodas e quaesquer outras peças soltas.	Kilog.	20\$300			
	para relógio de algibeira... idem de parede ou cima de mesa, ou para caixas de musica, excluidos os cylindros e pentes.....		4\$000			
	de ouro.....	Um	10\$000	20%		
	de prata simples ou dourada ou oxydada.....		4\$000			
	sem complicação de sistema. de cobre folheados de ouro.....		4\$000			
	de qualquer outro metal.....		2\$000			
	de ouro....		30\$000			
	de prata simples ou dourada ou oxydada.....		8\$000			
	de cobre folheados de ouro.....		8\$000			
	de qualquer outro metal.....		4\$000			
	com pedras preciosas.....	Ad val.				
801	<b>Relogios</b> .....					
	de parede... com caixa de madeira, medindo até 65 centímetros de comprimento na maior extensão da caixa.....	Um	5\$000	50%		
	de mais de 65 centímetros até 100 idem idem.....		6\$000			
	de mais de 100 idem idem		8\$000			
	de cima de mesa. com caixa de madeira, medindo até 65 centímetros na maior extensão da caixa de mais de 65 centímetros idem idem.....		4\$000			
	com caixa de bronze ou de metal bronzeado ou dourado, marmore, alabastro, etc.....		6\$000			
	chronometros de balanço para navios.. ordinarios, de balanço e sem pendula para navios.....	Um	70\$000			
	não especificados.....		3\$000			
	<p><i>Nota 109</i> — Na medição dos relógios de parede e de cima de mesa devem ser desprezados os enfeites que as caixas tiverem.</p>					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
802	<b>Vidros</b> para relógios de algibeira, parede ou para cima de mesa.....	Kilog.	5\$000	50 %	-	Liquido
<p>NOTA 110<sup>a</sup> — Os relógios de algibeira, de prata com guarnições de ouro ou vice-versa, e os de ouro com guarnições de qualquer outro metal, serão reputados de ouro para o pagamento dos direitos.</p> <p>Os novos por acabar, as caixas de relógios sem machinismo, e os machanismos para relógios separados das respectivas caixas, ficam sujeitos ás taxas marcadas para os relógios acabados e completos, considerando-se os machanismos como pertencentes aos relógios mais tributados.</p> <p>Nas taxas acima estabelecidas ficam comprehendidas as das caixinhas communs em que vierem os relógios.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 30<sup>a</sup></b>						
<b>Carros e outros vehiculos</b>						
803	<b>Carros</b> , carrinhos, caleças, coupés, carruagens, coches, omnibus, diligencias e vehiculos semelhantes. ( de quatro rodas... ( de duas rodas....	Kilog.	3\$000	60 %	-	Liquido
804	<b>Carros</b> , carrinhos, coupés, carruagens, coches, omnibus, diligencias e vehiculos semelhantes, em osso. ( de quatro rodas.. ( de duas rodas....	»	4\$500	»	-	
		»	\$800	30 %	-	
		»	\$500	»	-	
<p>NOTA 111<sup>a</sup> — Entende-se por carro em osso o carro inteiro sem nenhum preparo ou forros internos ou externos. As caixas de carros de madeira, sem preparo, importadas em separado pagam metade destas taxas.</p>						
805	<b>Carros e outros vehiculos</b> de condução de pessoas ou de generos e suas pertencas, proprios para estradas de ferro .....	»	Ad val.	»	-	Liquido
806	<b>Carroças</b> , carros e carretas para condução de generos.....	»	»	60 %	-	
807	<b>Eixos</b> , forquilhas, buchas, jogos, molas, cubos e outros objectos de ferro para carros.....	»	\$400	50 %	-	
808	<b>Frisos</b> de estanho cobertos de casquinha, para guarnição de carros.....	»	1\$500	60 %	-	
809	<b>Rodas</b> , varaes, raios, cubos, pinas, cajados, armões e outras quaesquer peças simples, pintadas ou envernizadas, para carros. ( de madeira..... ( de madeira e ferro	»	\$650	»	-	
		»	\$450	»	-	
810	<b>Quaesquer</b> outras peças e objectos proprios para seges, carros ou carroças, não classificados.....	»	Ad val.	»	-	





NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
842	<b>Hypsometros</b> .....	Um	8\$000	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto		
843	<b>Imans</b> artificiaes de qualquer feitio.....	Kilog.	2\$000	»				
844	<b>Kaleidoscopios</b> ou lunetas magicas.....	Duzia	6\$000	50 %				
845	<b>Lanternas</b> magicas ou phantas- magicas. { simples..... tendo mesa, com rodas e refletor.. tendo me-a com rodas, re lector e apparelhos para megascopio....	Uma	4\$000	»				
		»	20\$000	»				
		»	60\$000	»				
Nota 112ª — As lanternas magicas ou phantasmogoricas pequenas, ordinaria, proprias para divertimento de creanças, serão considerados como brinquedos. Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos apparelhos proprios das lanternas. As vistas pagarão direitos em separado.								
846	<b>Lentes</b> ..... { montadas em metal convexas ou côncavas para physica..... para relojeiros, abridores, grava- dores e semelhantes ( <i>loupes</i> )....	Duzia	3\$000	15 %				
		»	3\$000	»				
		»	6\$000	»				
847	<b>Lunetas</b> ..... { micrometricas de Rochon, ou de outro autor, para medir distan- cias..... muras para observações..... meridianas e as não especificadas..	Uma	12\$000	»				
		»	30\$000	»				
		—	Ad val.	»				
848	<b>Machinas</b> electricas, hydrogeo-platinicas ( <i>briquets</i> ), pneumaticas e outras.....	—	»	»				
849	<b>Manometros</b> para marcar a pressão do vapor.....	Um	5\$000	»				
850	<b>Meregraphos</b> registradores para mares.....	»	120\$000	»				
851	<b>Meridianas</b> .... { de marmore e semelhantes, simples de detonação..... não especificadas.....	Uma	2\$000	»				
		—	Ad val.	»				
852	<b>Microscopios</b> .. { simples, ordinarios, de um até tres vidros..... compostos ou achromaticos de mais vidros..... solares e semelhantes..... não especificados.....	Um	3\$000	»				
		»	12\$000	»				
		»	32\$000	»				
		—	Ad val.	»				
853	<b>Molinetes</b> de Woltmann.....	Um	8\$000	»				
854	<b>Navispheres</b> para marinha.....	»	8\$000	»				
855	<b>Niveis</b> ou liveis.. { simples, de bolha de ar, com ou sem tubo de latão ou aço..... com tubos de latão ou clinometros. { em tubos de folha com mangas de vidro..... { em tubos de latão, idem, idem..... não especificados.....	Duzia	7\$000	»				
		Um	3\$000	»				
		»	2\$000	»				
		»	4\$000	»				
		»	14\$000	»				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
856	<b>Oculos</b> { de papelão, de qualquer qualidade { de latão com até 20 centime- { tubos de tros de comprimento..... { madeira, de mais de 20 até { osso, chifre e semelhante, 50 idem..... { cobertos de mais de 50 até { ou não de 100 idem..... { couro. de mais de 100 até { de mais de 150 idem { não especificados..... { de folha, latão, louça, bufalo ou { chifre, simples, pintados, en- { vernizados ou forrados de { couro..... { de punho para theatro ou bi- { noculos. de marfim, madreperola ou tarta- { ruga, com ou sem tubos dou- { rados..... { não especificados..... { de chifre, massa, { osso, bufalo, { borracha, ferro, { aço, nickel, alu- { minio ou qual- { quer metal ordi- { nario..... { de tartaruga..... { de prata simples ou { dourada..... { de ouro.....	Duzia	6\$000	15 %		
		Um	1\$800	»		
		»	2\$800	»		
		»	5\$000	»		
		»	10\$000	»		
		»	20\$000	»		
		—	Ad val.	»		
		Um	5\$000	50 %		
		»	12\$000	»		
		—	Ad val.	»		
Nota 113ª — As armações sem os vidros ficam sujeitas ás mesmas taxas acima, segundo a sua qualidade. Nas taxas acima ficam comprehendidas as das caixas ou estojos communs em que vierem os oculos. Os oculos de alcance ou longa mira, com tubos de tartaruga, marfim ou madreperola, pagarão mais 30 % sobre os direitos respectivos dos com tubos de madeira, osso ou chifre.						
857	<b>Palinuros</b> para marinha.....	Um	8\$000	»		
858	<b>Pantographos</b> .. { ordinarios com reguas de ma- { deira branca..... { idem de ebano em caixa..... { idem de metal em caixa.....	»	1\$000	»		
		»	4\$000	»		
		»	24\$000	»		
859	<b>Pantometros</b> .....	»	12\$000	»		
860	<b>Pluviometros</b> .... { com potes de barro, de Casell... { de metal, de Babinet..... { não especificados.....	»	2\$000	»		
		—	Ad val.	»		
861	<b>Prumos</b> de patente para marinha.....	Um	6\$000	»		
862	<b>Psychrometros</b> . { sobre madeira..... { sobre metal.....	»	2\$000	»		
		»	6\$000	»		
863	<b>Reguas</b> de mira { de madeira e corrediça, com alvo { idem, fallantes..... { não especificadas.....	Uma	3\$000	»		
»	—	Ad val.	»			
864	<b>Saccharimetros</b> de Duboscq e semelhantes.....	Um	30\$000	»		
865	<b>Sextantes</b> e oitantes.....	»	12\$000	»		



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
866	Stereoscopios... pequenos de papelão ou de madeira ordinaria... simples de madeira fina ou forrados de couro. grandes, de columna, de qualquer qualidade, para 20 ou mais vistas.....	Um	1\$200	50 %		
		»	7\$000	»		
		»	20\$000	»		
	Nota 114ª — As vistas que acompanhar os stereoscopios pagarão direitos em separado.					
867	Telescopios.....	—	Ad val.	15 %		
868	Thermometros. communs, divididos sobre madeira, latão ou outro metal ordinario, alabastro, porcellana ou vidro..... idem, sobre marfim ou madreperola..... não especificados.....	Um	\$600	»		
		»	1\$600	»		
		—	Ad val.	»		
869	Theodolitos.....	Um	60\$000	»		
870	Tira-linhas.....	Duzia	2\$000	»		
871	Transferidores. de chifre, metal ou madeira..... de metal com meio circulo e regua..... idem, de circulo inteiro com regua ou pinulas.....	Um	\$300	»		
		»	4\$000	»		
		»	8\$000	»		
872	Transitos americanos com bussola, com ou sem circulo	»	40\$000	»		
873	Vidros..... de bolha de ar, simples ou divididos para niveis..... para oculos fixos, de theatro, de alcance, para lunetas, cosmorama e quaesquer outros instrumentos opticos.....	Duzia	2\$000	»		
		Kilog.	6\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
874	Vistas..... daguerreotypadas ou photographadas para stereoscopios... de vidro ou metal. de vidro ordinarias para lanterna magica..... idem com quadros de madeira..... de papel — como estampas.....	Duzia	8\$000	»		
		»	1\$500	»		
		»	10\$000	»		
875	Quaesquer outros instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos não classificados.....	—	Ad val.	15 %		
	Nota 115ª — Nas taxas dos instrumentos e objectos desta classe ficam comprehendidas as dos pés, pranchetas, armaduras ou montantes dos mesmos, que lhes vierem annexos, bem como as das caixas e estojos, sendo communs e proprios de os guardar e preservar de qualquer avaria ou quebra. As obras desta classe com enfeites ou guarnições de marfim, madreperola e tartaruga, metaes e pedras preciosas, que assim não estiverem classificadas, pagarão mais 80 % dos respectivos direitos.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
	<b>CLASSE 32ª</b>					
	Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios					
876	Aglhas..... para sutura, sem cabo..... para sedenho, vaccina, de Cooper e semelhantes, com cabo..... de cataracta e semelhantes..... de Pravaz, para injeções hypodermicas e semelhantes (pequenas seringas)..... de qualquer qualidade com cabo de ouro e prata.....	Kilog.	18\$000	15 %		Liquido
		Duzia	3\$200	»		
		»	9\$600	»		
877	Algallas, sondas e catheters. de zinco, estanho ou outro metal ordinario..... de borracha ou celluloides..... de prata.....	Uma	1\$200	»		
		Duzia	26\$000	»		
878	Amygdalotomos.....	Um	5\$000	»		
879	Apparehos.. d'Esmarch e semelhantes para compressão..... de Potain, Dieulafoy e semelhantes para fracturas de braços e pernas...	»	2\$400	»		
		»	7\$000	»		
		»	4\$000	»		
880	Bisturis..... com cabos de osso, madeira ou metal. com cabos de marfim, madreperola e tartaruga.....	Duzia	5\$600	»		
		»	7\$300	»		
881	Boticões, chaves, pinças, alavancas e semelhantes, para arrancar dentes..... até 6 ferros..... de mais de 6 até 12..... de mais de 12 até 18..... de mais de 18 até 24..... de mais de 24 até 36..... de mais de 36 até 50..... de mais de 50..... com ferros de descarnar, chumbar e tirar dentes, ou com escalpellos e outros instrumentos de pequena cirurgia. até 6 ferros..... de mais de 6 até 12..... de mais de 12 até 18..... de mais de 18 até 24..... de mais de 24 até 36..... de mais de 36 até 50..... de mais de 50..... com ferros de autopsia, amputação, trepano, cataracta, parto e outros de alta cirurgia. com ventosas..... caixas e estojos vasios..... carteiras vasias.....	Um	1\$200	»		
		Uma	2\$400	»		
		»	6\$000	»		
		»	9\$000	»		
		»	12\$000	»		
		»	16\$000	»		
		»	20\$000	»		
		—	Ad val.	»		
		Uma	4\$000	»		
		»	8\$000	»		
882	Caixas, carteiros e estojos para cirurgia e dentistas. com ferros de autopsia, amputação, trepano, cataracta, parto e outros de alta cirurgia. de mais de 12 até 18..... de mais de 18 até 24..... de mais de 24 até 36..... de mais de 36 até 50..... de mais de 50..... com ventosas..... caixas e estojos vasios..... carteiras vasias.....	»	11\$000	»		
		»	14\$000	»		
		»	20\$000	»		
		»	30\$000	»		
		—	Ad val.	»		
883	Cephalotribes, forceps e fura-craneos.....	Uma	4\$000	»		
		Kilog.	2\$400	50 %	Em caixas, caixinhas ou cartões.	Bruto
		Uma	1\$000	»		
884	Chapas para fontes.....	Duzia	2\$000	»		
885	Cintas abdominaes, hypogastricas e umbilicaes.....	Uma	1\$400	»		
886	Cornetas acusticas, de borracha e semelhantes.....	»	\$700	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
887	Curativo de algodão simples hydrophilo ou com qualquer substancia antiseptica... Lister. gaze simples ou com qualquer substancia antiseptica, catgut, tubos de drenagem e linba para sutura... macintosh ou protectiva.....	Kilog.	\$600	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
888	Dentes artifi- ciales. { soltos, avulsos, ou em dentaduras... collocados em cera. ....	»	64\$000	»	Em caixas ou cartões ou envoltorios semelhantes	»
889	Escalpellos com cabos de madeira, osso ou metal.	Duzia	2\$000	»		
890	Esmagadores.....	Um	4\$300	»		
891	Espelhos de cirurgia e dentista.....	Duzia	8\$000	»		
892	Esqueletos para estudo de anatomia, caveiras ou outra qualquer parte de esqueleto.....	Kilog.	\$700	»	Em cartões ou caixas de papelão ou madeira.....	»
893	Estyletes, por- ta-mechas e tentas { de metal ordinario, aço e ferro... de prata.....	Duzia	1\$600	»		
894	Facas de amputação.....	»	8\$000	»		
895	Ferros avulsos para chumbar, limpar, descarnar e cauterisar dentes.....	»	3\$600	»		
896	Flames para sangrar.....	»	2\$400	»		
897	Fundas hernia- rias. { com mola, ou sem ella, ( simples... cobertas de qualquer pelle, tecido ou borracha ( dobradas.. de tarracha. .... { simples... dobradas... electro-magneticas..... { simples... dobradas..	»	4\$000	»		
			12\$000	»		
			20\$000	»		
898	Lancetas.....	»	3\$000	»		
899	Laryngoscopios, pharyngoscopios, ophthalmoscopios, otoscopios e semelhantes.....	Um	2\$000	»		
900	Limas para dentes.....	Kilog.	8\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
901	Lithotomos, lithotritores ou quebra-pedras.....	Um	4\$800	»		
902	Machinas de vulcanite para dentista.....	Uma	6\$400	»		
903	Mammadeiras { completas..... só os frascos de vidro..... bicos completos, com capsulas e tubos, sem os frascos..... só os bicos.....	Duzia	4\$000	»		
			2\$000	»		
			1\$000	»		
904	Manequins para estudo de anatomia.....	Um	6\$400	»		
905	Martellos para autopsia ou para dentista.....	Duzia	9\$000	»		
906	Massas para chumbar dentes, inclusive a de cadmio.....	Kilog.	16\$000	»	Em caixas, caixinhas ou cartões.	»
907	Meias elasticas { tecidas de linho ou de algodão... para inoções. } tecidas de seda.....	Duzia	6\$000	»		
			16\$000	»		
908	Muletas simples ou com mola.....	Par	2\$800	»		
909	Olhos artificiaes (de vidro ou porcellana),.....	Um	\$500	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
910	Pernas de páo sem mola.....	Uma	1\$400	15 %		
911	Pinças..... { simples..... do feitio de tesoura..... de torção, pontas trocadas, fuzos gormes e semelhantes..... de prata.....	Duzia	3\$200	»		
		»	6\$000	»		
		»	9\$800	»		
912	Porta-causticos, porta-agulhas e porta-pedras. { de prata..... não especificados.	»	10\$400	»		
913	Pulverisadores, etherisadores e aparelhos de chloroformio.....	Um	2\$000	»		
914	Sarjadeiras de qualquer qualidade.....	Uma	1\$300	»		
915	Seringas..... { de borracha..... de estanho..... de metal amarello..... de osso, chifre, madeira ou vidro. de mola (irrigateur).....	Kilog.	3\$200	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
		»	\$300	»		
		»	4\$000	»		
916	Serras e serrotes.....	»	1\$600	»		
917	Speculumens.... { de vidro ou porcellana,..... de borracha, bufalo, madeira e semelhantes..... não espe- cificados { pequenos, para nariz, olhos e ouvidos... grandes, para outros usos.....	Kilog.	5\$200	»		
		»	3\$200	»		
		Um	\$700	»		
918	Stethoscopos e plessimetros.....	»	2\$000	»		
919	Suspensorios pa- ra escrotos. { de algodão ou linho..... de seda.....	Duzia	1\$300	»		
		»	5\$000	»		
NOTA 116ª — As cintas só ou as bolsas só pagarão a metade dos direitos.						
920	Talas de madeira, papelão ou arame para fracturas de braços ou de pernas.....	»	2\$000	»		
921	Tenta-cánulas... { de ferro, aço ou metal ordinario... de prata.....	»	2\$000	»		
		»	7\$800	»		
922	Tesouras de cirurgia e tenaculas.....	»	8\$000	»		
923	Tira-leite, de qualquer qualidade.....	»	2\$000	»		
924	Torniquetes.....	Um	1\$300	»		
925	Trocateres.....	Duzia	8\$000	»		
926	Urethrotomos.....	Um	5\$000	»		
927	Ventosas..... { de borracha e vidro..... de vidro.....	Duzia	2\$000	»		
		»	\$500	»		
928	Instrumentos { de aço ou ferro polido ou de metal ordinario..... de prata..... de vidro ou louça..... de borracha ou de madeira, bufalo, chifre e semelhantes... machinas ou aparelhos.....	Kilog.	18\$000	»	Em caixas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	
		Gram.	\$100	»		
		Kilog.	5\$200	»		
		»	10\$000	»		
NOTA 117ª — As obras desta classe com enfeites ou guarnições de marfim, madreperola, tartaruga e prata, que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 %; as que tiverem enfeites ou guarnições de ouro ou pedras preciosas pagarão mais 50 %.						



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 33<sup>a</sup></b>						
Instrumentos de musica e suas pertencas						
929	Arcos para rabeca ou rabecão.....	Um	\$800	50 %		
930	Arvores de campainhas.....	Uma	20\$000	»		
931	Bandolins, bandurras e banjos.....	Um	8\$000	»		
932	Batutas... { de ebano ou de outra qualquer madeira, com ou sem guarnições de metal..... idem idem com guarnições de prata..... de unicornio ou de marfim, no todo ou em parte.....	Uma	2\$000	»		
		»	4\$000	»		
		»	8\$000	»		
933	Boccaes... { de osso, madeira, chifre ou bufalo... de metal..... de crystal..... de marfim.....	Kilog.	10\$000	»	} —	Liquido
		»	8\$000	»		
		»	12\$000	»		
		»	40\$000	»		
934	Boldriés para tambores, zabumbas e outros instrumentos.....	Um	2\$000	»		
935	Boquilhas para clarinetas e outros instrumentos semelhantes... { de madeira..... de crystal..... de marfim..... de metal ou chifre, para corneta de palheta.....	Uma	\$800	»		
		»	1\$200	»		
		»	4\$000	»		
		»	\$400	»		
936	Caixas .... { para piano ou harmonium, ou para piano-harmonium sem machinismo..... para quaesquer outros instrumentos... { de madeira ordinaria.... de madeira fina ou ferradas de qualquer pelle.. de corda..... pequenas... { de manivella... de musica em cylindros... { até 25 centimetros de comprimento... de mais de 25 até 32 idem... do mais de 32 até 42 idem... grandos... { de mais de 42 até 55 idem... de mais de 55 até 62 idem... de mais de 62 até 70 idem... de mais de 70 idem.....	»	200\$000	»	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	} Bruto
		»	1\$500	»		
		»	3\$000	»		
		»	2\$000	»		
		Kilog.	2\$000	»		
		Uma	8\$000	»		
		»	12\$000	»		
		»	20\$000	»		
		»	35\$000	»		
		»	50\$000	»		
»	70\$000	»				
»	100\$000	»				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
936	Caixas de musica sem cylindros, tocando com laminas circulares de qualquer metal.  (Continuação)	Uma	2\$000	50 %		
		»	4\$000	»		
		»	6\$000	»		
		»	8\$000	»		
		»	12\$000	»		
		»	18\$000	»		
		»	25\$000	»		
		»	35\$000	»		
		»	50\$000	»		
		»	70\$000	»		
NOTA 118 <sup>a</sup> — O comprimento deve ser tomado pelas paredes internas da caixa. As caixas de musica que tiverem campainhas, tambores ou figuras, pagarão mais 15 % dos respectivos direitos.						
937	Caravelhas de ferro para piano, harpa e quaesquer outros instrumentos.....	Kilog.	1\$600	»	—	Liquido
938	Carrilhões... { de campainhas de metal..... de barras de aço.....	Um	10\$000	»		
		»	60\$000	»		
939	Castanholas { de ebano ou de outra qualquer madeira, com cabo, para orchestra..... de marfim.....	Par	1\$200	»		
		»	3\$000	»		
		»	8\$000	»		
940	Cavaquinhos e machetes.....	Um	4\$000	»		
941	Chaves de aço ou de ferro para piano e outros instrumentos.....	Kilog.	1\$600	»	—	»
942	Clarinetas e oboés até 13 chaves, de metal ordinario. { de buxo..... de ebano ou de outra qualquer madeira fina..... não especificados....	Uma	12\$000	»		
		»	20\$000	»		
		Ad val.				
943	Cordas..... { de aço, em rolo, para piano..... de aço, metal amarelo ou branco, em carretéis, para viola, guitarra e semelhantes..... de seda, palha, tripa e semelhantes... cobertas de canotilho para violão e semelhantes.....	Kilog.	2\$000	»	} Em caixas ou caixinhas de papelão, madeira, zinco, folha, ou envoltorios semelhantes.....	} Bruto
		»	3\$000	»		
		»	12\$000	»		
		»	8\$000	»		
944	Cornetas de palheta. { proprias para signaes, de chifre, com ou sem guarnição de metal..... de metal.....	Uma	\$400	»		
		»	1\$200	»		
945	Corn inglêz.....	Um	30\$000	»		
946	Cytharas.....	Uma	12\$000	»		
947	Diapasões... { de aço..... de osso, metal e semelhantes, de palheta.	Um	\$400	»		
		»	\$200	»		
948	Henrique Ramon submetten a despacho os quaesquer volumes contendo cordas para instrumentos de musica, que acondicionadas em cinco envoltorios de papelão, para pagar direitos com exclusão dos tres primeiros volumes; na conferencia interna o Escripturario Thiago, tendo em vista o que determina a Tarifa de Alfandega, classificou a mercadoria de que se trata no item 948, a peso bruto nas caixinhas de papelão, desprezando apenas os papéis que envolviam as referidas caixinhas.	Kilog.	6\$000	»	—	Liquido
		Um	60\$000	»		

948 — Henrique Ramon submetten a despacho os quaesquer volumes contendo cordas para instrumentos de musica, que acondicionadas em cinco envoltorios de papelão, para pagar direitos com exclusão dos tres primeiros volumes; na conferencia interna o Escripturario Thiago, tendo em vista o que determina a Tarifa de Alfandega, classificou a mercadoria de que se trata no item 948, a peso bruto nas caixinhas de papelão, desprezando apenas os papéis que envolviam as referidas caixinhas.

Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, decidiu que as cordas em questão, para instrumentos de musica, pagam direitos incluídos no peso todos os volumes em que vêm envolvidas, porquanto as caixas externas de madeira tocas são excluídas e não pagam direitos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO	
950	Flautas e flageolets.	de uma chave, de metal ordinario.	de buxo.....	Uma	1\$000	50 %	
			de ébano ou de outra madeira fina	»	3\$000		
		de duas até seis chaves idem.	de buxo.....	»	3\$000		
			de ébano ou de outra madeira fina de metal.....	»	6\$000		
		de mais de seis até oito chaves idem.	de ébano ou de outra qualquer madeira.....	»	12\$000		
			de metal.....	»	15\$000		
		de mais de oito chaves idem.	de ébano ou de outra qualquer madeira.....	»	15\$000		
			de metal.....	»	20\$000		
		do systema Boehm.	de ébano ou de outra qualquer madeira.....	»	30\$000		
			de metal prateado ou não.....	»	40\$000		
	de prata.....	»	100\$000				
951	Flautins.....	de uma chave de metal ordinario.	de buxo.....	Um	\$600	»	
			de ébano ou de outra madeira fina	»	2\$000		
		de duas até seis chaves idem.	de buxo.....	»	2\$000		
			de ébano ou de outra madeira fina de metal.....	»	4\$000		
		de mais de seis até oito chaves idem.	de ébano ou de outra qualquer madeira.....	»	8\$000		
			de metal.....	»	10\$000		
		de mais de oito chaves idem.	de ébano ou de outra qualquer madeira.....	»	10\$000		
			de metal.....	»	12\$000		
		do systema Boehm.	de ébano ou de outra qualquer madeira.....	»	20\$000		
			de metal prateado ou não.....	»	30\$000		
	de prata.....	»	60\$000				
952	Gaitas de folle.....	Uma	5\$000	»			
953	Guitarras.....	simples com caravelhas de madeira..	»	4\$000	»		
		com leque ou chave.....	»	10\$000			
954	Harmonicás, harmoniflútes e harmoniums.	portateis ou de mão, concertinas e semelhantes.....		Kilog.	2\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.... Bruto
			com teclado de piano, que possam ser tocados sobre os joelhos, com ou sem registros, até 2 1/2 oitavas...	Um	15\$000		
		idem idem de mais de 2 1/2 oitavas...	»	20\$000			
		em forma de piano, pequenos.	de 3 1/2 oitavas com ou sem registro.....	»	25\$000		
			idem com dois registros.....	»	30\$000		
		idem com tres idem	»	35\$000			
idem com quatro idem.....	»	40\$000					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS								
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO							
954	Harmonicás, harmoniflútes e harmoniums em forma de pianos. (Continuação)												
								pequenos	idem com mais de quatro idem.....	Um	45\$000	50 %	
									até quatro oitavas com ou sem registro.....	»	30\$000	»	
									idem com dois registros.	»	35\$000	»	
									idem com tres idem.....	»	40\$000	»	
									idem com quatro idem....	»	45\$000	»	
								grandes	idem com mais de quatro idem.....	»	50\$000	»	
									de mais de quatro oitavas sem registro.....	»	40\$000	»	
									idem com um registro....	»	50\$000	»	
									idem até tres registros....	»	60\$000	»	
									idem até cinco idem.....	»	70\$000	»	
									idem até sete idem.....	»	90\$000	»	
									idem até 10 idem.....	»	120\$000	»	
									idem até 12 idem.....	»	150\$000	»	
									idem até 14 idem.....	»	200\$000	»	
idem até 18 idem.....	»	250\$000	»										
idem de mais de 18 idem..	»	350\$000	»										
NOTA 119ª — Os harmoniums que tiverem joelheiras pagarão mais 10 % dos respectivos direitos, e os que tiverem machinismo para manivella, mais 25 %.													
955	Harpas.....												
								{ de movimento simples.....	Uma	240\$000	»		
		{ idem dobrado.....	»	360\$000	»								
956	Instrumentos de metal.												
								helicons.....	Um	30\$000	»		
								ophicleides.....	»	20\$000	»		
								pistons.....	»	15\$000	»		
								saxophones.....	»	40\$000	»		
		quaesquer outros não classificados e pertencas.....	Kilog.	8\$000	»	Liquido							
957	Machinismos para piano.												
								completos, montados ou desarmados..	Um	300\$000	»		
								peças soltas ou avulsas.....	Kilog.	12\$000	»		
		teclados simples.....	Um	30\$000	»								
		idem com machinismo.....	»	80\$000	»								
958	Metronomos de Maetzel e semelhantes.....	»	4\$000	»									
959	Musicas.....												
								em pranchetas de madeira, para piano mecanico.....	Kilog.	2\$000	»		
								idem de papelão para pianista automatico.....	»	1\$500	»		
								idem de papelão ou zinco para realejo.	»	2\$000	»		
								em carreteis.....	»	2\$400	»		
		em laminas circulares de cobre ou de outro qualquer metal, para caixas de musica.....	»	4\$000	»								
960	Palhetas.....												
								{ para clarineta e semelhantes.....	Duzia	\$400	»		
		{ para fagote e semelhantes.....	»	2\$400	»								
961	Pandeiros....												
								{ simples com ou sem aros de metal..	Um	1\$000	»		
		{ com tarrachas de aço ou metal.....	»	3\$000	»								
962	Pelles para tambor e zabumba.....	Kilog.	4\$000	»									
963	Pianista automatico.....	Um	100\$000	»									
964	Pifaros.....												
								{ de buxo.....	»	\$800	»		
		{ de ébano e de outra madeira fina...	»	2\$000	»								



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
965	Pianos.....	Um	270\$000	50 %			
	(de mesa ou armario.....)	»	300\$000	»			
	(de meia cauda.....)	»	430\$000	»			
	(de cauda.....)	»	430\$000	»			
	harmonicordios.....	»	430\$000	»			
	<p>NOTA 120ª — Será considerado de meia cauda o piano que não exceder a dous metros de comprimento.                      Nas taxas dos pianos ficam incluídas as dos seguintes accessorios, quando vierem annexos: um par de arandellas, uma chave de afinar, um diapasão, um corista, uma capa e um kilogramma de cordas.                      Os mochos, tamborettes ou cadeiras rasas pagarão direitos em separado.</p>						
966	Pratos para banda de musica.....	Par	16\$000	»			
967	Rabecas e violetas e semelhantes, com ou sem arco..	Uma	10\$000	»			
968	Rabecões.	pequenos (violoncellos) com ou sem arco..	Um	25\$000	»		
		grandes (contra-baixos) idem idem.....	»	40\$000	»		
	de palheta.....	até 30 centímetros de comprimento.....	»	4\$000	»		
		de mais de 30 até 35 centímetros idem.	»	6\$000	»		
		de mais de 35 até 45 centímetros idem.	»	8\$000	»		
		de mais de 45 até 60 centímetros idem.	»	12\$000	»		
		de mais de 60 até 70 centímetros idem.	»	16\$000	»		
		de mais de 70 centímetros idem.....	»	20\$000	»		
		de altura inferior a 35 centímetros.....	de altura superior a 35 centímetros até 70 de comprimento	»	20\$000	»	
			idem de mais de 70 até 80 idem.....	»	50\$000	»	
			idem de mais de 80 até 90 idem.....	»	75\$000	»	
			idem de mais de 90 até 100 idem.....	»	110\$000	»	
			idem de mais de 100 idem.....	»	150\$000	»	
			idem de mais de 100 idem, com teclado de piano.....	»	200\$000	»	
			idem.....	»	330\$000	»	
de canudos.....	até 50 canudos de madeira ou metal.	»	25\$000	»			
	até 60 idem idem...	»	35\$000	»			
	até 70 idem idem...	»	50\$000	»			
	até 80 idem idem...	»	70\$000	»			
	até 90 idem idem...	»	100\$000	»			
	até 100 idem idem.. de mais de 100 idem idem.....	»	140\$000	»			
		»	200\$000	»			
	<p>NOTA 121ª — Os realejos, cujo numero de canudos não exceder a trinta e cinco, pagarão os direitos correspondentes ás taxas dos de palheta.                      Nas taxas dos realejos estão comprehendidas as dos cylindros.                      A cada realejo sem cylindro competem doze musicas, pagando as excedentes direitos em separado.                      O comprimento será tomado pelas paredes externas das caixas e na contagem dos canudos serão também incluídos os do fundo dos realejos.                      Os realejos, que trouxerem tambor, triangulo, campainhas ou figuras moveiças ou fixas, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos, e os que trouxerem reunidos tambor triangulo, campainhas e figuras pagarão além da taxa mais 60 %.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
970	Tambores ou caixas de guerra, com ou sem boldriés.	Um	10\$000	50 %		
971	Tampos, lados e quaesquer outras peças, proprias para violas, violões e outros instrumentos semelhantes.	de madeira ordinaria	Kilog.	\$400	»	Liquido
		de madeira fina.....	»	\$800	»	
972	Timbales.....	Par	90\$000	»		
973	Triangulos ou ferrinhos para banda de musica.....	Um	4\$200	»		
974	Vaquetas... { para tambor ou caixa de guerra.....	Par	1\$000	»		
		Uma	\$700	»		
975	Violas.....	»	6\$000	»		
976	Violões ou guitarras francezas:.....	Um	10\$000	»		
977	Zabumbas, com ou sem boldriés.....	»	16\$000	»		
978	Quaesquer outros instrumentos de musica ou suas pertencas não classificados.....	—	Ad val.	»		
	<p>NOTA 122ª — As caixas, estojos ou capas em que vierem os instrumentos nada pagarão, sendo proprios dos mesmos, e de madeira ordinaria, ou de panno, couro ou marroquim; as que forem, porém, de qualidade superior e as que vierem de sobresalente, ainda mesmo ordinarias, pagarão direitos em separado.                      As chaves e guarnições de metal branco, ou a nickelagem dos instrumentos não alteram as respectivas taxas.                      As obras desta classe com enfeites ou guarnições de ouro, prata ou platina, que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.</p>					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 34<sup>a</sup></b>						
Machinas, apparatus, ferramentas e utensilios diversos						
979	<b>Afiadores</b> para facas... com cabo de osso, bufalo, chifre ou madeira... com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga.	Duzia	6\$000	50 %		
			33\$000	»		
	para navalhas { de duas faces... de quatro faces... não especificados...		5\$000	»		
			10\$000	»		
			Ad val.	»		
980	<b>Alambiques</b> , auto-claves, fornalhas, retortas, tachas, caldeiras, e quaesquer objectos semelhantes não classificados.		Ad val.	15 %		
	grandes, para uso da lavoura e das fabricas... pequenos, para laboratorios chimicos e pharmaceuticos.	Kilog.	\$400	30 %	Em barricas ou caixas.....	5 %
NOTA 123 <sup>a</sup> — Serão consideradas pequenas as tachas e caldeiras e bem assim os alambiques cujas caldeiras tiverem a capacidade não excedente a cincoenta litros.						
981	<b>Almofarizes</b> ou graes.		\$300	50 %		
	de ferro... de marmore, vidro ou massa... de bronze ou de outra qualquer qualidade...		\$500	»		
			1\$600	»		
982	<b>Apparehos</b> de movimento ou transmissão comprehendendo os eixos, mancaes, pullias, luvas, chavetas, aneis, collares, suspensões (bracket, hangers), columns preparadas para receber as suspensões...		Ad val.	15 %		
	de conchas pendentes, simples ou communs.	Kilog.	1\$000	50 %	Em barricas.....	20 %
			2\$000	»	Em caixas.....	10 %
	todas de ferro ou com braços desse metal e conchas de ferro ou madeira... idem de cobre e suas ligas...		26\$000	»		
	para pesar até 100 kilogrammas... idem de mais de 100 a 200 kilogrammas... idem de mais de 200 a 500 kilogrammas... idem de mais de 500 a 1.000 kilogrammas... idem de mais de 1.000 a 2.000 kilogrammas... idem de mais de 2.000 a 5.000 kilogrammas... idem de mais de 5.000 kilogrammas...	Uma	40\$000	»		
	de plataforma ou estrado de ferro de qualquer tamanho.		60\$000	»		
			88\$000	»		
			146\$000	»		
983	<b>Balanças</b> de plataforma com estrado de madeira com ou sem estrias de ferro, e as romanas, typo antigo conhecido como vara de aço (steel yard) — a metade das taxas das balanças com estrado de ferro					
	de cima de mesa ou balcão, de qualquer feitio com base ou socco de qualquer qualidade	Uma	6\$000	»		
	até 0m,40 de comprimento... de mais de 0m,40 até 0m,60 idem... de mais de 0m,60 até 0m,80 idem... de mais de 0m,80 idem...		12\$000	»		
			27\$000	»		
			40\$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
983	<b>Balanças</b> (Continuação)					
	granatarias... comuns, de pendurar ou de columna, ordinarias, com ou sem caixa... de precisão ou de qualquer outra qualidade... hydrostaticas para physica... automaticas para pesagem de café, cereaes, etc... com mola... de canudo, de suspender, com ou sem concha... com socco de ferro ou marmore, de uma só concha... não especificadas...	Kilog.	7\$000	50 %		Liquido
			Ad val.	»		
			»	»		
			»	15 %		
		Kilog.	2\$800	50 %		
			1\$200	»		
			Ad val.	»		
NOTA 124 <sup>a</sup> — Os pesos ou marcos proprios para servirem nas balanças communs ou horizontaes pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade; os que pertencerem e vierem annexos ás balanças decimales e granatarias, bem como as caixinhas destas, serão comprehendidos nas taxas e no peso das mesmas.						
As balanças de conchas simples ou communs, que tiverem braços de ferro e conchas de cobre e suas ligas pagarão em separado os direitos que competirem a cada um destes objectos.						
A medição das balanças horizontaes ou de cima de mesa será feita na maior extensão da sua base ou socco.						
984	<b>Baterias</b> a vapor para trabalhos de laboratorios chimicos e pharmaceuticos, fabricas e officinas de confeiteiro, com todas as suas pertencas...		Ad val.	15 %		
985	<b>Bigornas</b> e safras.	Kilog	\$700	50 %	Em barricas ou caixas.....	5 %
	para ourives, relojoeiros e semelhantes. para ferreiro, tanoeiro, funileiro e semelhantes...		\$200	»		
			\$400	»		
			\$600	»		
			1\$000	»		Liquido
986	<b>Bombas</b> burrinhos.		\$600	»		
	communs... de ferro fundido... de ferro e latão... de latão ou bronze... aspirantes, cantes ou prementes, movidas a vapor... para extinção de incendios, movidas a mão...		\$800	»		
			\$800	»		
			1\$300	»		
			Ad val.	15 %		
			»	»		
NOTA 125 <sup>a</sup> — Considerar-se-hão bombas de ferro e latão as que tiverem os cylindros ou sómente as caixas de valvulas de latão; a bombas de latão ou bronze aquellas em que as caixas de valvulas, bem como os cylindros, forem de latão.						
Os volantes e pullias das bombas deverão pagar direitos em separado como obra de ferro simples não classificada, excepto quando forem pertencentes ás bombas movidas a vapor.						
As rodas sobre as quaes vierem montadas as bombas a vapor e as para extinção de incendios não pagarão direitos em separado por serem consideradas como partes integrantes das mesmas bombas.						
Serão considerados como partes integrantes das bombas centrifugas os tubos de ferro ou aço, curvos ou rectos, e os ralos que as acompanharem, não podendo a quantidade de tubos exceder a dez metros de comprimento. Os tubos que vierem a maior desta medida ficarão sujeitos aos direitos que lhes competirem.						



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
987	Brunidores para dourador { de pederneira..... de agatha.....	Um	1\$000 1\$200	50 %		
988	Buziñas ou porta-vozes.....	Uma	1\$200	"		
989	Cadinhos... { de barro ou plombagina..... de pó de pedra ou porcellana.....	Kilog.	\$100 1\$500	15 %	Em barricas..... Em caixas..... Em caixas de papelão ou envoltórios semelhantes.	20 % 10 % Bruto
990	Caixas com ferramentas de carpinteiro e semelhantes.....	"	\$600	50 %		Liquido
991	Cardas..... { de mão de qualquer qualidade..... para machinas de cardar, em peças ou tiras.....	Par	\$600	15 %		
992	Carrinhos de mão. { de madeira, para aterro..... idem, para armazen..... de ferro simples, pintado ou galvanizado para aterro, carvão ou para qualquer uso.....	Um	4\$000 6\$000	50 %		
993	Compassos simples ou communs. { de latão ou de ferro e latão..... de ferro ou aço.....	Duzia Kilog.	3\$000 \$600	50 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes..... Em fardos ou sacos.....	5 % Bruto
994	Componedores para typographia.....	Um	\$700	30 %		
995	Corrêas para machinas. { de algodão e borracha..... de couro enebadas proprias para ligação de martellos de teares.....	Kilog.	1\$800 \$200	" 15 %	Idem.....	"
<p>Nota 126ª — As corrêas, ainda mesmo quando acompanharem as machinas, pagarão os direitos que lhes competirem segundo a sua qualidade.</p>						
996	Croques com ou sem cabos.....	Duzia	13\$000	50 %		
997	Diamantes com ou sem cabo para cortar vidro.....	Um	2\$500	25 %		
998	Extinctores de incendio portateis.....	"	15\$000	30 %		
999	Ferramentas grossas. { Picaretas, picões, alviões, marretas ou malhos para ferreiro ou para pedreiro e semelhantes; pás de qualquer qualidade, com ou sem cabo e quaesquer outras ferramentas grossas para pedreiro, canteiro, mineiro e officios semelhantes; enxadas, enxadinhas, ancinhos, gadanhos, sachos e ferros de cova, fouces de roça ou meia roça e ferramentas semelhantes para cortar capim e canna; machados e machadinhas e trados grandes para mineiro.	Kilog.	100 150	15 %	Em barricas ou caixas	10 %
<p>Nota 127ª — Os tubos que acompanharem os trados para mineiro pagarão direitos em separado, bem como as tripeças, guinchos e cadernaes empregados na suspensão dos mesmos trados.</p>						
1000	Ferros..... { de encrespar, cortar hostias, obreias, pastilhas o semelhantes, de ferro ou latão..... de engommar { de ferro ou aço..... de cobre ou latão.....	"	\$600 \$400 2\$000	50 % 60 % 50 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	5 % Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
1001	Folles..... { pequenos, de até 15 centímetros de largura..... de mais de 15 até 30 idem..... de mais de 30 até 40 idem..... de mais de 40 até 50 idem..... de mais de 50 idem... grandes, de até 50 centímetros de largura..... de mais de 50 até 80 idem..... de mais de 80 até 100 idem..... de mais de 100 idem... mecanicos movidos a mão ou a vapor....	Um	\$600 1\$200 2\$400 6\$000 12\$000 19\$200 28\$800 40\$000 60\$000	50 %		
<p>Nota 128ª — A medição dos folles far-se-ha pela maior largura do bojo, sempre em frente das azas lateraes, não comprehendidas estas. Os contrapesos que acompanharem os folles grandes de ferreiro pagarão direitos em separado como obras de ferro fundido simples não classificadas.</p>						
1002	Forjas portateis para ferreiro, grandes ou pequenas...	Kilog.	\$200	"		Liquido
1003	Fôrmas, passadeiras e crystallizadores para purgar ou refinar assucar.....	—	Ad val.	15 %		
1004	Guindastes. { movidos a vapor ou pela electricidade, hydraulicos e os denominados viajantes (travellers) para armazens... de outra qualquer qualidade..... guinchos manuaes e talhas differencias de Weston e semelhantes.....	— — Kilog.	" " \$200	" " 30 %		
1005	Instrumentos aratorios.....	—	Livres	—		
1006	Lagariços para espremer fructas.....	Kilog.	\$400	50 %	Em barricas ou caixas.....	15 %
1007	Limas não classificadas.....	"	\$600	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto
1008	Motores { dynamos e outros electricos para força e luz..... fixos, locomotivas e tenders respectivos..... locomoveis..... hydraulicos (turbinas e rodas de agua). moinhos de vento..... quaesquer outros.....	— — — — —	Ad val. " " " "	15 %		
<p>Nota 129ª — Serão incluídos no valor dos locomoveis os seguintes objectos, que geralmente os acompanham: um encerado ou capa, as ferramentas do foguista, uma escova de limpar tubos, uma almotolia para óleo de lubrificação, um jogo completo de chaves de parafusos, tres tubos de vidro para o indicador do nivel de agua, um tubo de sucção com o respectivo ralo, não podendo o mesmo tubo exceder de cinco metros de comprimento. Fazem parte integrante das locomotivas e tenders as rodas com os competentes eixos, os aros de rodas, as caldeiras e fornhalhas, ainda que importados separadamente. As rodas dos locomoveis, com os competentes eixos e lança, só serão consideradas como parte integrante quando importadas conjunctamente com os locomoveis. Tanto nos locomoveis como em quaesquer outros motores são considerados partes integrantes os tubos ou canos que ligam o vapor e a agua entre a caldeira e o motor, e bem assim os volantes e pullias. Os tubos ou curvas de ligação de ferro ou aço que acompanharem as turbinas são considerados partes integrantes das mesmas, comtanto que a sua quantidade não exceda no conjuncto a trinta metros de comprimento.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
1009	Machinas... para fazer saccos, chapéos, caixas de folha, picar ou cortar capim, canna e raizes, aplinar e calcar a terra com as respectivas guarnições de ferro ou madeira; preparar productos da agricultura, como prensas para espremer mandioca, descascadores e quebradores de milho; para mineração, como britadores e trituradores de pedra, com as suas respectivas armações de madeira e competentes pilões; para fabricas e officinas e para a navegação; movidas a vapor, agua, gaz, ar ou vento, ou por electricidade ou por forças animadas... para limpar facas, com ou sem furos, de madeira ou ferro e de qualquer feitura ou systema... para costura, communs, proprias para familias e officinas de alfaiate ou selheiro... para escrever { com teclado... (type-writer) } sem teclado... para cortar e engommar babados, picar fumo, para gelar, de qualquer qualidade, cortar pão, rolhas, engarrafar, lavar e espremer roupa, picar carne e legumes, fazer gelo, e outras para usos semelhantes, pequenas, de uso domestico... para criação artificial de gallinhas... <i>Nota 130</i> — As rodas ou volantes dos moinhos pequenos pagarão direitos em separado como obras de ferro fundido não classificadas.	Kilog.	Ad val. \$300	15 %	Em barricas ou caixas.....	10 %
			50 %			
			15 %	25 %		
		Uma	30\$000	»		
		»	5\$000	»		
		Kilog.	\$300	»		2 %
		»	\$200	»		
1010	Moinhos... grandes, para uso das fabricas, movidos a vapor ou força hydraulica... pequenos, para café, para tintas, pimenta e semelhantes... <i>Nota 131</i> — Nos para-raios completos não estão incluídos os cabos conductores.	—	Ad val.	15 %		
		Kilog.	\$700	50 %		
1011	Para-raios... completos, com bouquet multiple, simples ou com ponta de platina... sem bouquet, simples ou com ponta de platina... <i>Nota 131</i> — Nos para-raios completos não estão incluídos os cabos conductores.	Um	15\$000	30 %		
		»	6\$000	»		
1012	Peneiras e peneiros... de cabelo ou de seda, manuaes... de seda, preparadas com orlas de cardão e com ilhós para machinas de peneirar... de arame ou de tela metallica { de ferro... de latão ou cobre... <i>Nota 132</i> — Nesta artigo ficam comprehendidas as vinhetas, fletas, emblemas, florões, colchetes e quaesquer outros objectos que venham separados ou juntamente com os typos.	Uma	\$800	15 %		Liquido
		—	Ad val.	»		
		Kilog.	\$300	»		
		»	\$600	»		
1013	Piluleiros, pastilheiros e esparadrapeiros de metal ou de madeira e metal... <i>Nota 133</i> — Os bicyclettes (tandem) que tiverem mais de um assento pagarão de cada um de excesso mais 30\$000. Nos direitos dos velocipedes estão comprehendidos os dos accessorios indispensaveis que os acompanham. Os tricycles para criança, quando trouxerem rodas pneumaticas, pagarão direitos ad valorem na razão de 25 %.	»	1\$300	»	Em caixas de papelão ou envoltórios semelhantes.	Bruto
1014	Prelos de qualquer qualidade... <i>Nota 133</i> — Os bicyclettes (tandem) que tiverem mais de um assento pagarão de cada um de excesso mais 30\$000. Nos direitos dos velocipedes estão comprehendidos os dos accessorios indispensaveis que os acompanham. Os tricycles para criança, quando trouxerem rodas pneumaticas, pagarão direitos ad valorem na razão de 25 %.	—	Ad val.	»		
1015	Prensas... para copiar... para numerar e marcar papel e semelhantes... para emballar ou enfiar, aparar, dourar, assetinar e cortar papel, para lithographia, fabrico de massas alimenticias, sabonetes e semelhantes... <i>Nota 133</i> — Os bicyclettes (tandem) que tiverem mais de um assento pagarão de cada um de excesso mais 30\$000. Nos direitos dos velocipedes estão comprehendidos os dos accessorios indispensaveis que os acompanham. Os tricycles para criança, quando trouxerem rodas pneumaticas, pagarão direitos ad valorem na razão de 25 %.	Kilog.	\$500	30 %		Liquido
		»	4\$800	»		
		—	Ad val.	15 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
1016	Quebra-nozes { de metal simples... prateados ou dourados... <i>Nota 133</i> — Os bicyclettes (tandem) que tiverem mais de um assento pagarão de cada um de excesso mais 30\$000. Nos direitos dos velocipedes estão comprehendidos os dos accessorios indispensaveis que os acompanham. Os tricycles para criança, quando trouxerem rodas pneumaticas, pagarão direitos ad valorem na razão de 25 %.	Kilog.	1\$000	50 %	Em barricas ou caixas... Em caixas ou caixas de papelão ou envoltórios semelhantes...	5 %
		»	4\$000	»		Bruto
1017	Saca-rolhas... simples, todos de ferro ou aço, com cabo de madeira, osso, chifre e semelhantes... com armação de cobre ou latão... idem de qualquer metal prateado ou dourado... <i>Nota 133</i> — Os bicyclettes (tandem) que tiverem mais de um assento pagarão de cada um de excesso mais 30\$000. Nos direitos dos velocipedes estão comprehendidos os dos accessorios indispensaveis que os acompanham. Os tricycles para criança, quando trouxerem rodas pneumaticas, pagarão direitos ad valorem na razão de 25 %.	»	2\$000	»	Em barricas ou caixas... Em caixas ou caixas de papelão ou envoltórios semelhantes...	10 %
		»	5\$000	»		
		»	7\$200	»		
1018	Sinetes... com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga... com cabo de osso, chifre, vidro, louça ou metal simples, dourado ou prateado e semelhantes... <i>Nota 133</i> — Os bicyclettes (tandem) que tiverem mais de um assento pagarão de cada um de excesso mais 30\$000. Nos direitos dos velocipedes estão comprehendidos os dos accessorios indispensaveis que os acompanham. Os tricycles para criança, quando trouxerem rodas pneumaticas, pagarão direitos ad valorem na razão de 25 %.	»	40\$000	»		Bruto
		»	8\$000	»		
1019	Serras circulares, verticaes e serras sem fim, movidas á mão ou a vapor... <i>Nota 133</i> — Os bicyclettes (tandem) que tiverem mais de um assento pagarão de cada um de excesso mais 30\$000. Nos direitos dos velocipedes estão comprehendidos os dos accessorios indispensaveis que os acompanham. Os tricycles para criança, quando trouxerem rodas pneumaticas, pagarão direitos ad valorem na razão de 25 %.	—	Ad val.	15 %		
1020	Torradores... de qualquer forma ou feitura e com ou sem fogão ou armação, movidos á mão ou a vapor... para farinha... { de ferro... de cobre e suas ligas... <i>Nota 133</i> — Os bicyclettes (tandem) que tiverem mais de um assento pagarão de cada um de excesso mais 30\$000. Nos direitos dos velocipedes estão comprehendidos os dos accessorios indispensaveis que os acompanham. Os tricycles para criança, quando trouxerem rodas pneumaticas, pagarão direitos ad valorem na razão de 25 %.	Kilog.	\$300	»	Em barricas... Em caixas...	20 % 10 %
		»	\$200	»		
		»	\$700	»		
1021	Tornos... de mão ou de banca para relojoeiro, ourives e semelhantes... para ferreiro, serralheiro e semelhantes... movidos a vapor... <i>Nota 133</i> — Os bicyclettes (tandem) que tiverem mais de um assento pagarão de cada um de excesso mais 30\$000. Nos direitos dos velocipedes estão comprehendidos os dos accessorios indispensaveis que os acompanham. Os tricycles para criança, quando trouxerem rodas pneumaticas, pagarão direitos ad valorem na razão de 25 %.	—	Ad val.	15 %	Em caixas ou caixas de papelão ou envoltórios semelhantes...	Bruto
		»	\$300	»		
1022	Trenas ou fitas de medir... soltas ou sem caixa... com caixa de marfim, madreperola ou tartaruga, com ou sem mola... com caixa de qualquer outra qualidade, com ou sem mola... <i>Nota 133</i> — Os bicyclettes (tandem) que tiverem mais de um assento pagarão de cada um de excesso mais 30\$000. Nos direitos dos velocipedes estão comprehendidos os dos accessorios indispensaveis que os acompanham. Os tricycles para criança, quando trouxerem rodas pneumaticas, pagarão direitos ad valorem na razão de 25 %.	Kilog.	4\$000	50 %		
		»	13\$000	»		
		»	2\$000	»		
1023	Typos... para typographia... { gastos ou em pasta para fundir... não especificados... para encadernador ou livreiro, de cobre, zinco ou ferro... <i>Nota 133</i> — Os bicyclettes (tandem) que tiverem mais de um assento pagarão de cada um de excesso mais 30\$000. Nos direitos dos velocipedes estão comprehendidos os dos accessorios indispensaveis que os acompanham. Os tricycles para criança, quando trouxerem rodas pneumaticas, pagarão direitos ad valorem na razão de 25 %.	Kilog.	Ad val. \$150	15 %	Em caixas...	5 %
		»	\$600	»		
1024	Velocipedes... de duas rodas bicyclettes com um assento, para adultos... idem, para meninos e meninas... de tres rodas tricycle com oestias ou caixas para transporte de pessoas e de mercadorias e usos identicos... idem ordinarios de ferro estanhado ou de madeira, para criança... <i>Nota 133</i> — Os bicyclettes (tandem) que tiverem mais de um assento pagarão de cada um de excesso mais 30\$000. Nos direitos dos velocipedes estão comprehendidos os dos accessorios indispensaveis que os acompanham. Os tricycles para criança, quando trouxerem rodas pneumaticas, pagarão direitos ad valorem na razão de 25 %.	Um	50\$000	25 %		Liquido
		»	20\$000	»		
		—	Ad val.	»		
		Kilog.	\$300	»		



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
1025	Quaesquer outras ferramentas, utensilios ou instrumentos não classificados para artes, officios ou para quaesquer outros usos.	Kilog.	\$600	50 %	Em barricas..... Em caixas..... Em caixas de papelão ou envoltorios semelhantes....	20 % 10 % Bruto
	manuaes..... para machinas..	"	\$300	"		
<p>Nota 134ª — Os estrados de ferro ou de madeira, as vigas e columnas respectivas, as escadas, balastradas e outros objectos necessarios para o assentamento de machinismos que exijam taes accessorios, bem assim as chaminés para as fornalhas e artigos analogos, quando despachados conjunctamente com as machinas a que pertencerem, serão incluídos no valor dellas; sendo, porém, despachados isoladamente, podendo portanto ter applicação diversa, pagarão direitos <i>ad valorem</i> na razão de 20 %.</p> <p>As peças avulsas de machinismos que forem importadas separadamente, não tendo classificação especial, e que se reconheça que são partes integrantes de qualquer machina e que não podem ter outra applicação, ficarão sujeitas ao regimen fiscal a que estiverem os machinismos respectivos. As peças, porém, que estiverem classificadas pagarão os direitos que lhes competirem, acompanhando ou não as machinas, salvo qualquer disposição especial da Tarifa.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 35ª</b>						
Varios artigos						
1026	Anquinhas de crina ou cobertas de qualquer tecido de algodão, lã ou linho .....	Kilog.	7\$000	50 %		
1027	Apparelhos gymnasticos, como balanços, cordas, trapezios e objectos semelhantes.....	"	\$900	"		Liquido
1028	Armações..	de arame coberto, para chapéus ou enfeites de cabeça (carcassas).....	Duzia	5\$000	"	
		para chapéus de chuva ou sol, com varetas de barbatana, junco, ferro ou aço, garfos de ferro e cabos deste metal ou de madeira ou canna, ou sem cabos, simplesmente varetas ou garfos de qualquer qualidade.....	Kilog.	1\$500	"	Em caixas ou caixi-nhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....
<p>Nota 135ª — As armações cujos cabos trouxerem castões de marfim, madreperola ou tartaruga, pagarão o dobro dos direitos respectivos; e quando uma parte dos cabos, além dos castões, for dessas materias, pagarão o quádruplo dos mesmos direitos.</p>						
1029	Bandejas, caixas, peanhas, stagères e bibelots de phantasia, e outras obras de charão ou madeira acharoadada, ou de papel imitando o charão ( <i>papier mache</i> ), lisas, douradas ou prateadas, com ou sem enfeites de marfim ou madreperola.....	"	8\$000	"		"
1030	Barracas de couro ou de lona ou de qualquer tecido, com ou sem preparos.....	—	Ad val.	"		"
1031	Bengalas...	de barbatana, massa ou chifre preparado .....	Kilog.	12\$000	"	}
		de marfim ou unicornio.....	"	40\$000	"	
1031	Bengalas...	de madeira, junco, canna da India, bambú e semelhantes.	Duzia	6\$000	"	}
		com castão de osso, bufalo, chifre, massa, madeira ou metal ordinario... com castão de marfim, madreperola ou tartaruga.....	"	25\$000	"	
1032	Bolsas, indispensaveis e outros objectos semelhantes, de qualquer tecido, menos seda, não classificados — os mesmos direitos estabelecidos para os de couro, segundo sua qualidade .....	com castão de ouro ou prata, ou com enfeites destes metaes ou com pedras preciosas.....	—	Ad val.	"	}
<p>Nota 136ª — As bolsas e indispensaveis, com ou sem preparos ordinarios, quando fabricados de algodão, lã ou linho, além das taxas mencionadas no n. 27, pagarão mais 20 % dos direitos respectivos, e quando cobertas de seda mais 50 % dos mesmos direitos.</p>						
1033	Borracha ou gomma elastica, celluloid e gutta - percha, vulcanisada ou não, em obras.	bacias e quaesquer peças de uso domestico, funis, capsulas e garrafas.....	Kilog.	2\$600	"	}
		bengalas, chicotes e obras semelhantes.	"	5\$000	"	
		bolsas para fumo, ponteiras e estojos para caixas de phosphoros.....	"	4\$000	"	
		bonecas, brinquedos e obras semelhantes .....	"	3\$500	"	
		botões de qualquer qualidade.....	"	4\$000	"	
		calçado.....	"	3\$000	"	
		gacheta para machinas.....	"	1\$000	"	
pentas, regoas e canetas.....	"	4\$000	"			
leques.....	Um	3\$000	"			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
1033	cintas ou cintos, cobertos de seda pura suspensórios, ou de qualquer outra ligas, cordões, materia com mescla e cadaços e tranças, de seda.....	Kilog.	30\$000	50 %	Excluidas as caixas de papelão.....	Bruto	
	idem de qualquer outra materia.....	»	7\$000	»			
	preparada ou em massa para dentista, pulseiras, brincos, medalhas e outros adereços.....	»	3\$200	»			
	»	»	10\$000	»			
	hastes, tubos e talos para flores.....	»	7\$000	»			
	de algodão, em peças ou lâ ou linho, em obras não classificadas....	»	4\$000	»			Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....
		»	7\$000	»			
		»	7\$000	»			
	em tecidos... de seda pura ou com mescla de outra materia, em peças ou em obras não classificadas....	»	7\$000	»			
	»	»	15\$000	»			
tubos, fios, folhas, laminas.....	»	1\$200	»				
capachos.....	»	1\$300	»				
em obras não classificadas.....	—	Ad val.	»				
1034	Bonecas e brinquedos para criança, fabricados de qualquer materia. (com machinismo de corda ou movidos a vapor não especificados.....)	Kilog.	4\$800 1\$500	60 %			
1035	Brochas ou bonecas de arminho para pó de arroz..	»	12\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão e de madeira, ou envoltórios semelhantes.....		
1036	Cachimbo e ponteiros para charutos ou cigarros. (da India, denominados ocenas e semelhantes... de qualquer materia.... de ambar, espuma do mar ou á sua imitação.....)	»	60\$000	»			
		»	1\$500	»			
1037	de papelão ou de papelão e madeira, enfeitadas, para confeitiro e semelhantes.....	»	4\$000	»			
	de zinco ou de metal ordinario com espelhos.....	»	1\$200	»			
	de papelão, madeira, osso, chifre, lisas ou forradas de papel, couro ou qualquer tecido, para joias, oculos, navilhas e semelhantes.....	»	10\$000	»			
	idem idem idem para instrumentos mathematicos, cirurgicos, medicamentos homeopathicos e para talheres.....	»	2\$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....		
	»	»	5\$000	»			
	com espelho para barba e semelhantes. (de madeira fina..... ordinario, pintadas, envernizadas ou forradas de papel.....)	»	1\$500	»			
	para costura, com ou sem preparos ou musica, para luvas, e as guarnecidas com conchas, ou de madeira coberta de qualquer tecido ou couro.....	»	6\$000	»			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS						
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO					
1037	Caixas e bocetas. (Continuação)	para jogo de volante. (lisas, pintadas ou envernizadas..... de charão ou acharoadas.....)	Kilog.	4\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto				
		para gelo.....	»	10\$000	»						
		de pinho ou de qualquer madeira ordinaria, proprias para encaixotamento de vinho, cerveja e qualquer outros. (desarmadas, armadas....)	»	\$250	»						
		»	»	\$100	»						
		de pinho idem, idem proprias para charutos, perfumarias e semelhantes, armadas ou desarmadas.....	»	\$130	»						
		»	»	\$500	»						
		idem idem proprias exclusivamente para phosforos. (desarmadas, armadas e completas.)	»	\$320	»			Em caixas de papelão, folha, zinco ou envoltórios semelhantes....			
		»	»	\$400	»						
		Nota 137ª—Os preparos de qualquer qualidade que vierem com as caixas para barba e para luvas, quando forem de ouro, prata, marfim ou tartaruga, e os das caixas de costura, quando forem de ouro ou prata, bem como os tentos de qualquer materia, que acompanbarem as caixas para voltarete, pagarão direitos em separado.									
		1038	Carteiras, charuteiras, porta-moedas e caixas para fumo. (sem aros. (de palha do Chile ou do Perú de marfim, madreperola, seda ou velludo ou de palha não especificada..... de tartaruga..... de couro, borraça ou celluloides cortiga, massa, papier maché, chifre, bufalo ou de tecido de algodão, lâ ou linho.... com aros de cobre ou de metal ordinario. (com costas de marfim, madreperola ou tartaruga..... com costas de couro, palha, qualquer tecido, borraça, celluloides, massa, osso, chifre, ou de metal dourado ou prateado..... de folha de Flandres simples ou pintadas e semelhantes..... de qualquer qualidade com enfeites ou aros de ouro ou prata, e outras não especificadas.....)	Gram.	\$200			»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	»	
Kilog.	32\$000			»							
»	48\$000			»							
»	10\$000			»							
»	22\$000			»							
»	10\$000			»							
»	4\$800			»							
—	Ad val.			»							
Nota 138ª—As pertengas ou preparos para barba, costura e semelhantes, que vierem nas carteiras, serão incluídas no peso destas, salvo si forem de ouro ou prata, que serão sujeitas aos direitos respectivos.											
1039	Chapéus para sol ou chuva. (com cobertura de algodão ou linho..... idem, idem de lâ..... idem, idem de simples..... seda pura ou com mescla de qualquer materia. (com enfeites de renda, franjas, bordados ou plumas..... com enfeite ou cabo de ouro ou prata, ou com pedras preciosas.....)			Um	1\$500	»					
		»	3\$000	»							
		»	7\$000	»							
		»	14\$000	»							
—	Ad val.	»									
Nota 139ª—Nas taxas dos chapéus ficam comprehendidas as das respectivas capas ou bainhas.											
1040	Chicotes de qualquer qualidade não especificada. (com acoite e para carrinho, sem acoite..... com castão de ouro ou prata, ou com pedras preciosas....)	Duzia	15\$000	»							
»	»	»	10\$000	»							
—	Ad val.	»									



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
1041	<b>Chocolate</b> commum ou de refeição de qualquer qualidade, doces e confeitos não classificados.....	Kilog.	3\$000	50 %	Em bocetas, caixas, caixinhas de papelão, latas de folha ou zinco, frascos ou envoltorios semelhantes.....	Bruto	
1042	<b>Coques</b> e obras semelhantes imitando o cabelo.....	"	6\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	"	
1043	<b>Coroas</b> de perpetuas, para tumulos.....	"	2\$500	"			
1044	<b>Dynamite</b> e outras massas explosivas.....	"	1\$000	"	Em latas.....	10 %	
1045	<b>Esfuminhos</b> para desenho.....	"	6\$500	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto	
	com moldura de papelão ou forrados de papelão, ou de metal ordinario, simples, pintado ou envernizado....	"	1\$000	"			
	com molduras de cobre prateado, dourado ou nickeado, liso ou lavrado, ou forrados de seda ou velludo..	"	4\$300	"			
1046	<b>Espelhos e quadros.</b>		6\$000	"	pequenos... com molduras de cobre prateado, dourado ou nickeado, liso ou lavrado, ou forrados de seda ou velludo..	Bruto	
	não especificados.....	—	Ad val	"			
	Nota 140ª — Serão reputados pequenos os quadros ou espelhos que, incluídas as molduras, tiverem de superficie quinze decímetros quadrados ou menos. No peso dos quadros será incluído o dos vidros e o das estampas, impressas ou lithographadas, quando as trouxerem.						
1047	<b>Estopim</b> .....	Kilog.	1\$200	"	Em barricas ou caixas	10 %	
1048	<b>Flores</b> artificiaes.	Gram.	\$100 \$080 \$010	60 %	de qualquer tecido, de palha ou papel, soltas, em ramos ou em grinaldas... de cera ou pellica..... (botões, calices, folhas, talos e sementes para a fabricação de flores.....)	Excluídas somente as caixas ou caixinhas de papelão.. Bruto	
1049	<b>Fogo artificial</b> de qualquer qualidade.	Kilog.	1\$800	50 %	em cartas (bichas ou traques) de qualquer outra qualidade.	Em caixas ou barricas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
1050	<b>Impermeaveis</b> de canhamação, com ou sem papel adherente, em peça ou em obras.....	"	1\$300	"		Liquido	
1051	<b>Isacas</b> de qualquer qualidade.....	"	\$400	"	Em saccoes, fardos, caixas ou caixinhas de papelão..	Bruto	
1052	<b>Isquelros</b> de osso, chifre ou metal ordinario, com ou sem fuzis e pederneiras e semelhantes.....	"	1\$400	"			
1053	<b>Jogo</b> de damas, gamão, xadrez, dominó, etc.		2\$000 4\$000	"	de papelão ou de madeira ordinaria ou massa..... de charão ou acheirado, de papier mâché ou de qualquer madeira fina.....	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..... Ad val.	
	Nota 141ª — Nas taxas acima não serão comprehendidas as dos tentos, figuras e pedras quando forem de osso, marfim ou madreperola.						

NUMEROS	MERCADORIA	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
1054	<b>Lacre</b> .....	Kilog.	\$640	50 %	em pães para garrafas.....	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..... Bruto	
	{ não especificado.....	"	2\$000	"			
105	<b>Lamparinas</b> de qualquer qualidade.....	"	1\$800	60 %		Bruto	
1056	<b>Lanternas</b> simples ou com forros ou guarnições de para carros, metal branco ou amarello.....	"	2\$000	50 %	idem, idem de casquinha ou de metal dourado ou prateado.....	Liquido	
	{	"	3\$500	"			
	toscos ou ordinarios, de papel, com varetas simples ou lisas, de papelão, páo ou bambú.....	Duzia	2\$400	"			
	de madeira polida de papel.....	"	6\$000	"			
	ou envernizada e de seda.....	"	36\$000	"			
	com ou sem rendados ou enfeites.....	"	16\$000	"			
1057	<b>Leques</b> .....				de pellica, papel ou qualquer tecido, lisos, bordados ou enfeitados com arminho, rendas ou pennas.	com varetas de couro, osso, chifre, sandalo, charão, Bafalo, borracha, massa ou metal ordinario... com varetas de marfim, madreperola ou tartaruga.....	
	Nota 142ª — Aqui não estão comprehendidos os leques feitos de uma só materia, que tem suas taxas nas classes respectivas. Nas taxas dos leques estão comprehendidas as das caixas communs em que vierem acondicionados. Os leques cujas varetas chegarem, pelo lado da frente, á extremidade superior, passando sobre o papel, seda ou pellica, pagarão mais 20 % dos direitos respectivos, e os que tiverem enfeites de ouro ou prata pagarão mais 50 %, salvo si taes enfeites forem insignificantes. As argolas, aros e arestas dos leques finos não são considerados enfeites. As armações de madreperola, marfim e tartaruga para leques pagarão 120\$ por kilogramma na razão de 50 %, e de outras materias, os mesmos direitos dos leques completos, segundo sua qualidade.						
1058	<b>Manequins</b> cobertos de panno, com ou sem pedestaes.	"	10\$000	"			
1059	<b>Mascaras</b> .....	Kilog.	35\$000	"	de seda ou de qualquer materia coberta de seda.....	Em caixas, ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..... Bruto	
	{ de qualquer outra qualidade.....	"	8\$000	"			
	Nota 143ª — No peso das mascararas será comprehendido o de quaesquer accessorios ordinarios que lhes são proprios, bigodes, barbas, olhos, etc., etc.						
1060	<b>Mechas</b> e pallotos phosphoricos	"	3\$200	—	de páo.....	Em caixas ou caixinhas de papelão, ou de madeira ou de folha ou envoltorios semelhantes	
	{ de qualquer outra qualidade.....	"	4\$500	50 %			
1061	<b>Molhos</b> ou liquidos temperados para comida, de qualquer modo preparados.....	"	1\$000	"		Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes.....	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
1062	<b>Obras</b> de côco { adereços, pulseiras, alfinetes e obras semelhantes..... quaesquer outras obras não classificadas	Kilog.	10\$000 4\$000	50 % »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto
1063	<b>Obreias</b> .... { de massa de farinha de trigo e semelhantes..... de colla e outras não classificadas.....	» »	1\$200 8\$000	» »		
1064	<b>Panno</b> de esmeril e papel de lixa, de qualquer qualidade	»	\$300	30 %		
1065	<b>Palitos</b> de madeira para phosphoros.....	»	\$080	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão, folha e zinco ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
1066	<b>Parafina</b> simples (cera de petroleo). em massa..... em velas.....	»	\$800	»	Em barricas..... Em caixas ou caixotes..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	10 % 20 %
		»	1\$500	»		Bruto
1067	<b>Patins</b> .....	Par	3\$500	»		
1068	<b>Pós</b> ou outras quaesquer preparações para matar, prevenir ou destruir insectos e animaes.....	Kilog.	2\$100	»	Em caixas de papelão ou envoltorios semelhantes.	»
1069	<b>Rosarios</b> com contas de páo, côco, louça ou vidro e semelhantes.....	»	2\$000	»		
1070	<b>Ventarolas</b> { com cabos de papelão { de algodão..... ou de madeira. { de seda..... { de papel.....	Duzia	5\$000	»		
		»	15\$000	»		
		»	2\$400	»		
	com cabos de marfim, madreperola, ou tartaruga e de qualquer tecido ou papel	Uma	8\$000	»		

Capital Federal, 10 de março de 1900.

*Foachim Murtinho*